

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 62/99/M:

Aprova o Código do Notariado. 4362

Decreto-Lei n.º 63/99/M:

Aprova o Regime das Custas nos Tribunais. 4444

Decreto-Lei n.º 64/99/M:

Regula aspectos gerais no domínio do comércio electrónico. 4493

Decreto-Lei n.º 65/99/M:

Aprova o Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores, revogando o Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar. ... 4499

Portaria n.º 372/99/M:

Concede a um engenheiro a Medalha de Valor. 4558

Portaria n.º 373/99/M:

Concede ao presidente da Casa de Macau em Lisboa a Medalha de Valor. 4559

Portaria n.º 374/99/M:

Concede à coordenadora da Missão de Macau em Lisboa a Medalha de Valor. 4559

目錄

澳門政府

第 62/99/M 號法令：

核准《公證法典》..... 4362

第 63/99/M 號法令：

核准《法院訴訟費用制度》..... 4444

第 64/99/M 號法令：

規範“電子貿易”方面之一般問題 4493

第 65/99/M 號法令：

核准未成年人司法管轄範圍內之教育制度及社會保護制度，並廢止海外未成年人司法援助通則... 4499

第 372/99/M 號訓令：

頒給一名工程師英勇勳章 4558

第 373/99/M 號訓令：

頒給里斯本澳門之家主席英勇勳章 4559

第 374/99/M 號訓令：

頒給里斯本澳門聯絡處協調員英勇勳章 4559

Portaria n.º 375/99/M:		第 375/99/M 號訓令 :	
Concede ao responsável pelos Serviços de Contabilidade e Tesouraria da Missão de Macau em Lisboa a Medalha de Dedicação.	4560	頒給里斯本澳門聯絡處會計暨司庫部主管勞績勳章	4560
Portaria n.º 376/99/M:		第 376/99/M 號訓令 :	
Concede a uma técnica auxiliar do Departamento de Apoio a Bolseiros da Missão de Macau em Lisboa a Medalha de Dedicação.	4561	頒給里斯本澳門聯絡處獎助學金學生支援部一名助理技術員勞績勳章	4561
Portaria n.º 377/99/M:		第 377/99/M 號訓令 :	
Concede a um oficial administrativo especialista do Gabinete de Macau em Lisboa a Medalha de Dedicação... ..	4561	頒給里斯本澳門辦事處一名專業行政文員勞績勳章	4561
Portaria n.º 378/99/M:		第 378/99/M 號訓令 :	
Concede a um funcionário da Delegação do Turismo de Macau em Lisboa, a Medalha de Mérito Profissional.	4562	頒給里斯本旅遊代表處一名工作人員專業功績勳章	4562
Portaria n.º 379/99/M:		第 379/99/M 號訓令 :	
Concede à coordenadora da Delegação de Macau em Bruxelas a Medalha de Mérito Profissional.	4563	頒給布魯賽爾澳門聯絡處協調員專業功績勳章 ..	4563
Portaria n.º 380/99/M:		第 380/99/M 號訓令 :	
Concede ao responsável pela gestão do Serviço de Recursos Humanos, Economato e Património da Missão de Macau em Lisboa a Medalha de Mérito Profissional.	4563	頒給里斯本澳門聯絡處人力資源、總務及財產部主管專業功績勳章	4563
Portaria n.º 381/99/M:		第 381/99/M 號訓令 :	
Concede a uma operadora de telex do Gabinete de Macau em Lisboa a Medalha de Mérito Profissional. ..	4564	頒給里斯本澳門辦事處一名專線電報操作員專業功績勳章	4564
Portaria n.º 382/99/M:		第 382/99/M 號訓令 :	
Concede a uma professora da Missão de Macau em Lisboa, a Medalha de Mérito Profissional	4565	頒給里斯本澳門聯絡處一名教授專業功績勳章 ..	4565
Portaria n.º 383/99/M:		第 383/99/M 號訓令 :	
Concede a uma chefe de secção do Gabinete de Macau em Lisboa a Medalha de Mérito Profissional.	4565	頒給里斯本澳門辦事處一名科長專業功績勳章 ..	4565
Portaria n.º 384/99/M:		第 384/99/M 號訓令 :	
Concede à directora do Departamento de Acção Cultural da Missão de Macau em Lisboa a Medalha de Mérito Cultural.	4566	頒給里斯本澳門聯絡處文化活動部主管文化功績勳章	4566
Portaria n.º 385/99/M:		第 385/99/M 號訓令 :	
Concede a uma telefonista da Missão de Macau em Lisboa a Medalha de Dedicação.	4567	頒給里斯本澳門聯絡處一名接線生勞績勳章	4567
Portaria n.º 386/99/M:		第 386/99/M 號訓令 :	
Concede ao responsável pelos Serviços Administrativos da Missão de Macau em Lisboa a Medalha de Mérito Profissional.	4567	頒給里斯本澳門聯絡處行政部主管專業功績勳章...	4567
Portaria n.º 387/99/M:		第 387/99/M 號訓令 :	
Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Macau Retrospectiva».	4568	發行及流通以「澳門回顧」為主題之特別郵票 ..	4568
Portaria n.º 388/99/M:		第 388/99/M 號訓令 :	
Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Encontro de Culturas».	4568	發行及流通以「文化匯集」為主題之特別郵票 ..	4568

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 220/GM/99, que aprova o Regulamento sobre o Registo de Suportes Primários de Informação ou Instrumentos de Notação no Âmbito do Sistema do Informação Estatística de Macau. 4569

Despacho n.º 221/GM/99, determinando que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 70% dos emolumentos cobrados mensalmente nos serviços dos registos e notariado. 4573

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 51/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau da Convenção para a Resolução de Conflitos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados, Washington, 1965. 4574

Resolução n.º 52/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau da Convenção sobre o Reconhecimento dos Divórcios e Separação das Pessoas, Haia, 1970.. 4574

Resolução n.º 53/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, Haia, 1958. 4574

Resolução n.º 54/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 8 da Organização Internacional de Trabalho sobre Indemnização por Desemprego em Caso de Perda por Naufrágio, de 1920. 4574

Resolução n.º 55/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 97 da Organização Internacional de Trabalho sobre Trabalhadores Migrantes, de 1949. 4575

總督辦公室:

第220/GM/99號批示,核准澳門資料統計體系範疇內關於登記儲存原始資料之媒體或調查表之規章 4569

第221/GM/99號批示,命令將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入之百分之七十撥入司法、登記暨公證公庫 4573

立法會:

第51/99/M號決議,對一九六五年華盛頓「解決國家和他國國民之間投資爭端公約」延申至澳門給予贊同意見 4574

第52/99/M號決議,對一九七零年海牙「離婚和分居認可公約」延申至澳門給予贊同意見 4574

第53/99/M號決議,對一九五八年海牙「執行扶養未成年人的裁決的認可公約」延申至澳門給予贊同意見 4574

第54/99/M號決議,對一九二零年「國際勞工組織關於因海難導致失業賠償的第八號公約」延申至澳門給予贊同意見 4574

第55/99/M號決議,對一九四九年「國際勞工組織關於移民就業的第九十七號公約」延申至澳門給予贊同意見 4575

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 42, I Série, de 18 de Outubro de 1999, inserindo o seguinte:

附註:一九九九年十月十八日第四十二期《政府公報》第一組增發一副刊,內容如下:

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Portaria n.º 371/99/M:**

Designa o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica para exercer funções de Encarregado do Governo. 4358

第371/99/M號訓令:

委任經濟協調政務司擔任護理總督之職務 4358

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 62/99/M****法令 第62/99/M號****de 25 de Outubro****十月二十五日**

O Código do Notariado que ora se publica surge na sequência das profundas remodelações que o ordenamento jurídico-privatístico, notarial e registral de Macau vem sofrendo. Tendo por objectivo principal adequar a prática notarial aos desafios que se colocam neste virar de século à economia do Território em geral e ao tráfego jurídico em particular, visa essencialmente reunir e integrar a legislação dispersa e simplificar os procedimentos inerentes à realização dos actos notariais.

Não obstante, mantém-se fiel à matriz portuguesa que caracteriza o direito notarial de Macau. Permanecem inalterados os princípios fundamentais que enformam o sistema de notariado latino vigente, deste modo se harmonizando o Código com as exigências do direito interno em matéria de validade dos actos e contratos e de especial força probatória dos documentos notariais, aos quais a ordem jurídica continua a reconhecer fé pública.

Assim, o Código do Notariado ora aprovado constitui enquadramento jurídico-administrativo ajustado à agilização do comércio jurídico, evitando que factores de natureza institucional, não imediatamente reclamados pela segurança do sistema e pelo rigor e certeza devidos aos actos notariais, possam ser constrangedores do desenvolvimento e modernização da economia do Território.

Nestes termos;

Ouvida a Associação dos Advogados de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Aprovação)**

É aprovado o Código do Notariado publicado em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**(Modelos)**

Os modelos dos livros, impressos e outros instrumentos previstos no Código do Notariado são aprovados por despacho do director dos Serviços de Justiça, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, e devem ser redigidos nas duas línguas oficiais.

現作公布之《公證法典》乃是跟隨着澳門私法法律體系、公證法律體系及登記法律體系一直進行之深刻變革而出現者。該法典之主要目的為使公證實務能因應本地區經濟、特別是受法律保護之交易在此世紀之交所面臨之挑戰而作出適當配合，尤其旨在將分散之法例加以集中及合成一體，並將進行公證行為之程序予以簡化。

然而，作為澳門公證法特徵之葡萄牙模式仍然存留，現行之拉丁公證制度之基本原則會維持不變，從而使該法典符合域內法就法律行為及合同之有效性方面、以及對仍受法律秩序承認具備公信力之公證文件之特別證明力方面所作之要求。

因此，現核准之《公證法典》構成了與受法律保護之交易靈活化相配合之法律行政框架，從而避免使某些並非由制度之安定性及公證行為應有之嚴格性與確實性所直接要求之制度性因素，成為本地區經濟發展及現代化之障礙。

基於此；

經聽取澳門律師公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(核准)**

核准附於本法規公布之《公證法典》，此法典為本法規之組成部分。

第二條**(式樣)**

《公證法典》所指之簿冊、印件及其他文書之式樣，均由司法事務司司長在聽取登記暨公證委員會之意見後以批示核准；上述式樣應以兩種正式語文作成。

Artigo 3.º

(Documentos de identificação)

1. Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Código do Notariado, consideram-se equivalentes ao bilhete de identidade de residente de Macau, desde que contenham a fotografia do respectivo titular:

a) O bilhete de identidade de cidadão nacional da República Portuguesa;

b) O bilhete de identidade de residente da República Popular da China;

c) A carta de condução, quando emitida por entidade de Macau competente para o efeito;

d) O documento de identificação de residente de Hong Kong, emitido pela autoridade da Região Administrativa Especial de Hong Kong competente para o efeito.

2. Para o efeito do reconhecimento por semelhança previsto no artigo 160.º do Código do Notariado, dos documentos referidos no n.º 1 só são admitidos aqueles de onde conste a assinatura espécime a ser reconhecida.

Artigo 4.º

(Reconhecimentos por semelhança)

1. São abolidos os reconhecimentos notariais de letra e assinatura, ou só de assinatura, feitos por semelhança e sem menções especiais relativas à qualidade de representante dos signatários.

2. A exigência, em disposição legal, de reconhecimento por semelhança ou sem menção da espécie considera-se substituída pela exibição, pelo signatário, do seu bilhete de identidade de residente, de documento equivalente ou do passaporte, cuja natureza, número, data e entidade emitente, o funcionário do serviço receptor deve anotar no documento respectivo.

3. Incorre em responsabilidade disciplinar o funcionário que exigir a legalização de documentos, por via do reconhecimento por semelhança, quando se mostre cumprido o disposto no número anterior.

4. Para os efeitos do disposto no n.º 2, pode ser exibida pública-forma dos documentos ali referidos.

Artigo 5.º

(Fotocópias)

1. É abolida a conferência de fotocópias de documentos dos interessados, feitas fora do cartório, que sejam apresentadas ao notário para esse fim.

2. Quando se trate de documentos que devam ser apresentados perante serviços públicos do Território e que aí devam ficar

第三條

(身分證明文件)

一、為着產生《公證法典》第六十八條第二款 a 項規定之效力，下列者視為等同於澳門居民身分證，只要其內含有持證人之照片：

a) 葡萄牙共和國之國民認別證；

b) 中華人民共和國居民身分證；

c) 由澳門具有權限之實體所發出之駕駛執照；

d) 由香港特別行政區具有權限之當局所發出之香港居民身分證明文件。

二、為着產生《公證法典》第一百六十條所指對照認定之效力，在第一款所指之文件中，僅接納其內載有擬認定之簽名樣本之文件。

第四條

(對照認定)

一、凡以對照方式作出且未特別註明簽名人之代理人身分之對筆跡及簽名之公證認定或僅對簽名之公證認定，均予廢除。

二、法律規定中有作出對照認定之要求，或作出認定而未指明其類型之要求時，此要求視為由要求簽名人出示其居民身分證、同類文件或護照所取代；接收上述身分證明文件之部門之公務員應在有關文件內註明前者之性質、編號、日期及簽發實體。

三、如已遵守上款規定之要求，但仍被工作人員要求以對照方式對文件作認證，則該工作人員須負上紀律責任。

四、為着產生第二款規定之效力，得出示該款所指文件之認證繕本。

第五條

(影印本)

一、廢除對利害關係人在公證機構以外作成及為核對目的而提交予公證員之文件影印本之核對。

二、涉及應向本地區公共部門提交及在其內存檔之文件時，利害關係人得就所提交之文件要求在該部門作成影印本。

arquivados, os interessados podem solicitar a extracção, no próprio serviço, de fotocópia dos documentos a entregar.

3. O funcionário que receber o documento deve conferir as fotocópias e nelas anotar e certificar a declaração de conformidade com o original.

4. Se o documento contiver alguma irregularidade patente ou rasura, ou estiver mal conservado, na fotocópia que dele se extraia deve mencionar-se, de forma visível, a deficiência, rasura ou irregularidade.

Artigo 6.º

(Certificações por advogado)

1. Podem ser certificadas por advogado em exercício no Território as procurações que envolvam poderes forenses simples, bem como as traduções de documentos feitas pelo próprio advogado ou por tradutor ajuramentado.

2. A certificação das procurações não pode ser feita por advogado que nela figure como procurador e deve consignar a menção de que o representado declarou conhecer e aceitar o conteúdo da procuração.

3. Quando a procuração esteja redigida em língua que o representado não domine, intervém com ele intérprete da sua escolha, o qual lhe deve traduzir verbalmente o documento, facto que se consigna na respectiva certificação.

4. À certificação das traduções feitas por ou perante advogado aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 182.º a 184.º do Código do Notariado.

Artigo 7.º

(Fichas de sinais)

1. As fichas de sinais existentes nos cartórios têm o destino que lhes for determinado pelo director dos Serviços de Justiça, que pode ordenar a sua destruição.

2. Enquanto outro destino não lhes for fixado, as fichas de sinais devem permanecer nos cartórios, podendo ser utilizadas para o efeito do disposto no artigo 160.º do Código do Notariado.

3. Em caso de destruição, nos termos do n.º 1, é lavrado auto com a indicação da natureza dos documentos.

Artigo 8.º

(Livros de sinais)

1. Os livros de sinais existentes nos cartórios têm o destino que lhes for determinado pelo director dos Serviços de Justiça, devendo permanecer nos cartórios enquanto outro destino não lhes for fixado.

三、接收文件之公務員應核對影印本，並在其內註明及證實影印本與正本相符之聲明。

四、如文件有明顯不規範或塗改之處或其保存狀況欠佳，則應在該文件之影印本內以可見之方式註明文件之缺陷、塗改或不規範之處。

第六條

(律師發出之證明)

一、在本地區執業之律師得就涉及單純在法院之代理權之授權發出證明，以及就其本人作出或經宣誓之翻譯所作出之文件譯本發出證明。

二、如律師身為授權內所指之受權人，則不得就該授權發出證明；就授權發出之證明內應註明被代理人已聲明知悉及接納授權之內容。

三、如授權書係以被代理人不諳之語文作成，則須由一名由其選擇之傳譯與其共同參與有關行為，此傳譯應就文件之內容向被代理人作出口頭翻譯，此事須在有關證明內載明。

四、就律師所作之翻譯或在律師面前作出之翻譯而發出之證明，適用經作出必要配合之《公證法典》第一百八十二條至一百八十四條之規定。

第七條

(筆跡資料卡)

一、對公證機構原有之筆跡資料卡之處置，由司法事務司司長決定，該司長得決定將之銷毀。

二、在未定出其他處置前，應將筆跡資料卡存於公證機構內，並得為產生《公證法典》第一百六十條規定之效力而使用該等資料卡。

三、按照第一款之規定而作出銷毀時，須繕立筆錄，其內應指明有關文件之性質。

第八條

(筆跡簿冊)

一、對公證機構原有之筆跡簿冊之處置，由司法事務司司長決定；在未定出其他處置前，應將該等簿冊存於公證機構內。

2. Após a entrada em vigor do presente diploma, os notários devem abster-se de utilizar os livros de sinais ainda em uso e devem proceder, no prazo máximo de 10 dias, ao respectivo encerramento.

Artigo 9.º

(Informatização de livros e ficheiros)

1. A Direcção dos Serviços de Justiça deve promover a informatização dos livros, em especial dos livros de registos, mediante, designadamente, a criação dos suportes informáticos adequados.

2. Os suportes informáticos a que se refere o número anterior devem ser, sempre que possível, bilíngues.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ficheiros dos cartórios e ao ficheiro central a que se refere o artigo 43.º do Código do Notariado.

Artigo 10.º

(Norma revogatória)

1. É revogado o Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 619, de 31 de Março de 1967, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1967, e tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 23 065, de 18 de Dezembro de 1967, publicada no mesmo *Boletim Oficial*, bem como as disposições legais que o modificaram.

2. É também revogada toda a legislação avulsa referente a matérias reguladas pelo Código ora aprovado, designadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 51/84/M, de 9 de Junho;

b) As disposições do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, cuja vigência foi ressalvada pela alínea a) do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro;

c) O Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro;

d) O Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro.

3. São ainda revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 116/85/M, de 31 de Dezembro, bem como a Tabela de Emolumentos do Notariado a ele anexa;

b) O Decreto-Lei n.º 20/86/M, de 8 de Março.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

1. O presente diploma e o Código do Notariado por ele aprovado entram em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

二、在本法規開始生效後，公證員應停止使用尚在使用中之筆跡簿冊，並應在十日內作出有關終結。

第九條

(簿冊及資料庫之電腦化)

一、司法事務司應促進簿冊之電腦化，特別是登記簿冊之電腦化，尤其以設立適當之電腦儲存數據而為之。

二、上款所指之電腦儲存數據應儘量以雙語作成。

三、上兩款之規定，經作出必要配合後，適用於《公證法典》第四十三條所指之公證機構資料庫及中心資料庫。

第十條

(廢止性規定)

一、廢止公布於一九六七年十二月三十日第 52 期《政府公報》副刊之一九六七年三月三十一日第 47 619 號法令核准之《公證法典》，該法典係由公布於同一《政府公報》之一九六七年十二月十八日第 23 065 號訓令延伸至澳門適用；同時，亦廢止所有對該法典作出修改之法律規定。

二、涉及由現核准之法典所規範事宜之所有單行法例亦予以廢止，尤其係下列法令：

a) 六月九日第 51/84/M 號法令；

b) 因十一月二十八日第 54/97/M 號法令第六十三條第一款 a 項規定所作之保留而仍生效之九月八日第 105/84/M 號法令中之規定；

c) 十二月三十一日第 81/90/M 號法令；

d) 十二月三十一日第 82/90/M 號法令。

三、下列法令亦予以廢止：

a) 十二月三十一日第 116/85/M 號法令，以及該法令所附之公證手續費表；

b) 三月八日第 20/86/M 號法令。

第十一條

(開始生效)

一、本法規及由其核准之《公證法典》，自一九九九年十一月一日起開始生效。

2. As disposições do Código ora aprovado que prevejam competências do Tribunal de Última Instância apenas entram em vigor na data do início do seu funcionamento.

3. Até à data do início de funcionamento do Tribunal de Segunda Instância, as competências que lhe são conferidas pelo Código ora aprovado são exercidas pelo Tribunal Superior de Justiça.

4. A revogação operada pelo n.º 3 do artigo anterior apenas produz efeitos na data da entrada em vigor da nova tabela de emolumentos do notariado, a aprovar por portaria.

Aprovado em 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*

二、現核准之法典有關終審法院管轄權之規定，僅於終審法院開始運作之日方開始生效。

三、現核准之法典賦予中級法院之管轄權，在其開始運作前由高等法院行使。

四、因上條第三款之規定而產生之廢止，僅在以訓令核准之公證新手續費表開始生效之日方產生效力。

一九九九年十月二十日核准

命令公布

總督 韋奇立

CÓDIGO DO NOTARIADO

TÍTULO I

Do exercício da função notarial

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Função notarial)

1. A função notarial tem essencialmente por fim dar forma legal e conferir fé pública aos actos jurídicos extrajudiciais.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o notário pode prestar assessoria às partes na expressão da sua vontade negocial.

Artigo 2.º

(Órgãos próprios)

Os órgãos próprios da função notarial são os notários públicos e os notários privados.

Artigo 3.º

(Órgãos especiais)

1. Excepcionalmente, podem desempenhar funções notariais:

a) Os notários privativos;

b) Outras entidades a quem a lei atribua, em relação a certos actos, a competência dos notários.

公證法典

第一編

公證職能之行使

第一章

一般規定

第一條

(公證職能)

一、公證職能之主要作用在於使非以司法途徑作出之法律行為具備法定形式，並賦予該等行為公信力。

二、為着產生上款規定之效力，公證員得在當事人表達其法律行為意思之事宜上給予指導。

第二條

(專職機關)

具公證職能之專職機關為公共公證員及私人公證員。

第三條

(特別機關)

一、在例外情況下，下列者得行使公證職能：

a) 專責公證員；

b) 就特定行為獲法律賦予公證員權限之其他實體。

2. São notários privativos os funcionários, agentes ou trabalhadores de serviços públicos, licenciados em direito, a quem a lei atribua, em relação a certos actos, a competência dos notários.

3. Os actos praticados no uso da competência de que gozam os órgãos especiais da função notarial devem obedecer ao preceituado neste Código, na parte que lhes seja aplicável.

Artigo 4.º

(Estagiários e ajudantes)

Os estagiários e os ajudantes dos cartórios notariais apenas podem praticar os actos que lhes sejam cometidos por disposição legal expressa, observando-se, quanto a eles, o disposto neste Código para os actos do notário.

CAPÍTULO II

Notários

SECÇÃO I

Competência e impedimentos

SUBSECÇÃO I

Competência funcional

Artigo 5.º

(Competência geral)

1. Ao notário compete, em geral, receber, interpretar, adequar ao ordenamento jurídico e dar forma legal à vontade das partes, redigir os instrumentos adequados a esse fim, conferir-lhes autenticidade e assegurar-lhes a respectiva conservação, força probatória e executiva.

2. No exercício das suas competências, o notário deve sempre esclarecer as partes do valor e alcance dos actos que realiza.

Artigo 6.º

(Competência especial)

1. Ao notário compete, em especial:

a) Lavar testamentos públicos, escrituras de revogação de testamentos e instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados, bem como instrumentos de depósito de testamentos celebrados por alguma das formas especiais previstas na lei civil;

b) Lavar outros instrumentos públicos, nos livros de notas e fora deles;

二、專責公證員係指就特定行為獲法律賦予公證員權限且具法律學士學位之公共機關之公務員、服務人員或工作人員。

三、具有公證職能之特別機關運用其權限而作出之行為，應受本法典內適用於該等行為之規定部分所約束。

第四條

(實習員及助理員)

公證機構之實習員及助理員，僅得作出法律明確允許其作出之行為；該等行為受本法典內規範公證員行為之規定所約束。

第二章

公證員

第一節

權限及迴避

第一分節

職權

第五條

(一般權限)

一、公證員之一般權限為接收及理解當事人之意思，使有關意思符合法律規定及具備法定形式，作成與上述目的相符之文書及賦予該等文書真確性，並確保文書之保存、證明力及執行力。

二、公證員在行使其權限時，應就其所作行為之意義及涵蓋範圍向當事人作出說明。

第六條

(特別權限)

一、公證員具下列特別權限：

a) 繕立公證遺囑、廢止遺囑之公證書以及密封遺囑之核准書、存放書及啓封書，並就按照民法所定之某一特別方式而訂立之遺囑繕立存放書；

b) 繕立載於記錄簿冊內及非載於記錄簿冊內之其他公證文書；

c) Exarar termos de autenticação em documentos particulares, ou de reconhecimento da autoria da letra com que esses documentos estão escritos ou das assinaturas neles apostas;

d) Passar certificados de vida e de identidade, e do desempenho de cargos públicos ou de administração de pessoas colectivas;

e) Passar certificados de outros factos que haja verificado;

f) Certificar, ou fazer e certificar, traduções de documentos;

g) Passar certidões de instrumentos públicos, de registos e de outros documentos arquivados no cartório, e extrair públicas-formas de documentos que, para esse fim, lhe sejam presentes;

h) Lavrar instrumentos para receber declarações com carácter solene ou sob juramento;

i) Transmitir a quaisquer serviços públicos ou cartório notarial perante os quais tenha de fazer fé, por telecópia, sob forma certificada, o teor dos instrumentos públicos, registos e outros documentos arquivados no cartório;

j) Receber e certificar os documentos que lhe forem transmitidos por telecópia, sob forma certificada, por serviço público ou cartório notarial;

l) Legalizar os livros dos empresários comerciais, nos termos da respectiva lei;

m) Intervir nos actos jurídicos extrajudiciais a que os interessados pretendam dar garantias especiais de certeza ou de autenticidade;

n) Conservar os documentos que por lei devam ficar no arquivo do respectivo cartório notarial e os que lhe forem confiados com esse fim.

2. A solicitação dos interessados, o notário pode requisitar a quaisquer serviços públicos, por qualquer via, os documentos necessários à instrução dos actos da sua competência.

Artigo 7.º

(Limitação da competência dos notários privados)

1. Os notários privados têm competência para praticar todos os actos notariais previstos neste Código, com excepção dos seguintes:

a) Testamentos públicos e escrituras de revogação de testamentos;

b) Instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados, bem como instrumentos de depósito de testamentos celebrados por alguma das formas especiais previstas na lei civil;

c) Actos de repúdio de herança que devam, por força de lei, ser celebrados por escritura pública;

d) Habilitações e justificações notariais;

e) Convenções matrimoniais;

c) 在私文書上繕立認證語，或就私文書上之筆跡或簽名繕立作成人之認定語；

d) 發出生存證明書、身分證明書以及擔任公共職務或法人管理職務之證明書；

e) 就已發生之其他事實發出證明書；

f) 證明文件之譯本，或提供並證明文件之譯本；

g) 發出公證文書及登記之證明，以及公證機構內其他存檔文件之證明，並就為作成認證繕本之目的而向其出示之文件發出認證繕本；

h) 為接收鄭重聲明或經宣誓作出之聲明而繕立文書；

i) 按可予證實之方式透過圖文傳真，將公證文書及登記之內容，以及公證機構內其他存檔文件之內容傳送至須向其作出證明之任何公共部門或公證機關；

j) 接收自公共部門或公證機構按可予證實之方式透過圖文傳真而傳送之文件，並就該等文件發出證明書；

l) 按有關法律之規定認證商業企業主之簿冊；

m) 參與非以司法途徑作出之法律行為，以使其在確定性或真確性方面具備利害關係人所期望之特別保障；

n) 對依法應在有關公證機構內存檔之文件以及為存檔目的而交予公證員之文件加以保存。

二、應利害關係人之請求，公證員得為作成屬其權限範圍之行為而透過任一途徑要求任何公共部門提供所需之文件。

第七條

(對私人公證員權限之限制)

一、私人公證員有權限作出本法典規定之一切公證行為，但下列公證行為除外：

a) 公證遺囑及廢止遺囑之公證書；

b) 密封遺囑之核准書、存放書與啓封書，以及按照民法所定之某一特別方式而訂立之遺囑之存放書；

c) 按法律規定應以公證書作出之拋棄遺產行為；

d) 公證確認繼承資格及公證證明；

e) 婚姻協定；

f) Protestos de títulos de crédito;

g) Actos em que sejam partes incapazes, salvo quando devidamente representados ou assistidos.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de se testar perante notário privado, nos termos do artigo 2051.º do Código Civil.

Artigo 8.º

(Âmbito da competência)

Salvo disposição legal em contrário, o notário pode praticar, no Território, todos os actos da sua competência que lhe sejam requisitados, ainda que respeitem a pessoas domiciliadas ou a bens situados fora de Macau.

SUBSECÇÃO II

Impedimentos

Artigo 9.º

(Impedimentos do notário)

1. O notário não pode realizar actos em que sejam partes ou beneficiários, directos ou indirectos, ele próprio, o seu cônjuge ou qualquer parente ou afim, na linha recta ou em segundo grau da linha colateral, bem como quem com ele viva em união de facto.

2. O impedimento é extensivo aos actos cujas partes ou beneficiários tenham como procurador ou representante legal alguma das pessoas compreendidas no número anterior.

3. O notário pode intervir nos actos em que seja parte ou interessada uma sociedade por acções, de que ele ou as pessoas indicadas no n.º 1 sejam sócios, e nos actos em que seja parte ou interessada alguma pessoa colectiva de utilidade pública a cuja administração ele pertença.

Artigo 10.º

(Impedimentos dos estagiários e ajudantes)

1. Os estagiários e ajudantes estão impedidos de realizar actos notariais quando se verifiquem em relação a eles os impedimentos previstos no artigo anterior.

2. O impedimento do notário é extensivo aos estagiários e ajudantes do cartório a que pertença o notário impedido.

Artigo 11.º

(Excepções)

1. O disposto nos artigos 9.º e 10.º não se aplica às procurações e substabelecimentos com simples poderes forenses e aos

f) 債權證券之拒絕證書;

g) 無行為能力人係當事人之行為，但在該行為中無行為能力人經適當代理或輔助者除外。

二、上款之規定不妨礙可按《民法典》第二千零五十一條之規定於私人公證員面前訂立遺囑。

第八條

(權限範圍)

除法律另有規定外，公證員得應請求而在本地區作出屬其權限範圍之一切行為，即使涉及非居住於澳門之人或非位於澳門之財產亦然。

第二分節

迴避

第九條

(公證員之迴避)

一、如公證員本人、其配偶、任一直系血親或姻親、二親等內之旁系血親或姻親，或與公證員在事實婚狀況下生活之人，係行為之直接或間接當事人，又或係行為之直接或間接受益人，則公證員不得作出有關行為。

二、如上款所指之任一人係行為當事人或受益人之受權人或法定代理人，則上述之迴避亦適用於有關行為。

三、行為之當事人或利害關係人為一股份有限公司，而公證員本人或第一款所指之人係該公司之股東者，公證員得參與有關行為；行為之當事人或利害關係人為一公益法人，而此法人係由公證員管理者，公證員亦得參與有關公證行為。

第十條

(公證機構之實習員及助理員之迴避)

一、公證機構之實習員及助理員處於上條所指之應迴避狀況時，不得作出公證行為。

二、公證員應迴避時，其所屬公證機構之實習員及助理員亦須迴避。

第十一條

(例外)

一、第九條及第十條之規定，不適用於以法庭上之單純代理權為內容之授權及複授權，亦不適用於在不構成合同行

reconhecimentos notariais apostos em documentos que não tiulem actos de natureza contratual, salvo quando digam respeito ao notário, estagiário ou ajudante impedido.

2. Os estagiários e ajudantes podem praticar os actos a que se refere o número anterior, ainda que o representado, representante ou signatário seja o notário do respectivo cartório.

SECÇÃO II

Segredo profissional e recusas

SUBSECÇÃO I

Segredo profissional e informações

Artigo 12.º

(Segredo profissional)

1. A existência e o conteúdo dos documentos particulares apresentados ao notário para legalização ou autenticação, bem como os elementos a ele confiados para a preparação e elaboração de actos da sua competência, estão sujeitos a segredo profissional.

2. Salvo em relação ao próprio autor ou ao seu procurador com poderes especiais, os testamentos, e tudo o que com eles se relacione, constituem matéria confidencial enquanto não for exibida ao notário certidão de óbito do testador.

3. O notário não é obrigado a mostrar os livros, documentos e ficheiros do cartório senão nos casos previstos na lei, e deve guardá-los enquanto não forem transferidos para outros arquivos ou destruídos nos termos da lei.

Artigo 13.º

(Informações)

1. O notário deve prestar verbalmente as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, referentes à existência dos actos, registos ou documentos arquivados, desde que deles possa passar certidão.

2. Nas circunstâncias previstas no número anterior e a pedido expresso das partes ou dos outorgantes, o notário deve fornecer fotocópias não certificadas, com mero valor de informação, dos actos, registos ou documentos arquivados.

3. As informações referentes aos registos lavrados no livro de protestos de títulos de crédito, desde que solicitadas por instituições de crédito, podem ser fornecidas, sob forma sumária, por escrito.

為憑證之文書上所作之公證認定；但該等授權、複授權及認定涉及應迴避之公證員、公證機構之實習員或助理員時，則第九條及第十條之規定仍予適用。

二、公證機構之實習員及助理員得作出上款所指之行爲，即使其所屬公證機構之公證員為被代理人、代理人或簽署人亦然。

第二節

保守職業秘密及拒絕作出公證行為

第一分節

保守職業秘密及提供資訊

第十二條

(保守職業秘密)

一、對於為作出簿冊認證或為作出認證而交予公證員之私文書之存在及內容，以及對於交予公證員供其準備及作出屬其權限行為所用之資料，均須作為職業秘密加以保守。

二、在未經向公證員出示遺囑人之死亡證明時，遺囑及任何與其有關之資料均屬秘密；但對遺囑人本人或其具特別權力之受權人則除外。

三、僅在法律規定之情況下，公證員方有出示公證機構之簿冊、文件及資料庫內資料之義務；公證員亦有義務保管按照法律仍未移至其他檔案庫或未銷毀之簿冊、文件及資料庫內資料。

第十三條

(資訊)

一、對於可發出證明之行爲、登記或存檔文件，如利害關係人提出要求，則公證員應就該等行爲、紀錄或文件之存在提供口頭資訊。

二、在上款所指情況下，應當事人或訂立行為人之明確要求，公證員應就有關行爲、登記或存檔文件提供不具證明效力而僅具資訊用途之影印本。

三、應信用機構之要求，得以書面及簡介方式就債權證券之拒絕證書簿冊內所作之登記提供相關資訊。

SUBSECÇÃO II

Recusas

Artigo 14.º

(Dever de recusa)

1. O notário deve recusar a prática de acto notarial que lhe seja requisitado, nos casos seguintes:

- a) Se o acto for nulo;
- b) Se o acto não couber na sua competência ou ele estiver pessoalmente impedido de o praticar;
- c) Se tiver dúvidas sobre a integridade das faculdades mentais dos intervenientes.

2. As dúvidas sobre a integridade das faculdades mentais dos intervenientes deixam de constituir fundamento de recusa se no acto intervierem dois peritos médicos, como tal reconhecidos pela Direcção dos Serviços de Saúde, que garantam aquela integridade.

Artigo 15.º

(Fundamentação da recusa)

1. O notário público que recuse a prática de acto da sua competência deve, sempre que os interessados lhe declarem, verbalmente ou por escrito, que pretendem impugnar a decisão de recusa, entregar-lhes, no prazo de 48 horas, uma exposição escrita e datada na qual se especifiquem detalhadamente os respectivos motivos.

2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, às recusas de passagem de certidão.

3. Para o efeito da sua impugnação, as decisões de recusa do notário consideram-se notificadas na data em que for entregue ao interessado a exposição dos motivos a que se refere o n.º 1.

Artigo 16.º

(Actos anuláveis e ineficazes)

1. A intervenção do notário não pode ser recusada com o fundamento de o acto ser anulável ou ineficaz.

2. Nos casos previstos no número anterior, o notário deve advertir os outorgantes da existência do vício ou da situação de ineficácia do acto, e consignar no instrumento a advertência que tenha feito.

第二分節

拒絕作出公證行為

第十四條

(拒絕之義務)

一、在下列情況下，公證員應拒絕作出被申請之公證行為：

- a) 行為屬無效；
- b) 行為不屬其權限範圍或屬其本人應迴避作出者；
- c) 就參與人之精神是否健全存有疑問。

二、如有經衛生司認可之兩位醫學鑑定人參與公證行為，並證實參與人精神健全，則就參與人之精神健全存有疑問即不構成拒絕作出公證行為之依據。

第十五條

(說明拒絕之理由)

一、如公共公證員拒絕作出屬其權限範圍之行為，而利害關係人以口頭或書面方式向其聲明擬對該拒絕作出行為之決定提出爭議，則公證員應在四十八小時內向利害關係人交出一份註明日期之書面報告，其中應詳細說明拒絕之理由。

二、上款之規定，經作出必要配合後，適用於拒絕發出證明之情況。

三、為針對公證員拒絕作出公證行為之決定而提出爭議，向利害關係人交出第一款所指說明拒絕理由之報告之日，視為就該決定作出通知之日。

第十六條

(可撤銷行為及不產生效力行為)

一、公證員不得以有關行為屬可撤銷或不產生效力為理由而拒絕參與。

二、在上款所指之情況下，公證員應將有關行為具有瑕疵或不產生效力一事提醒其訂立人，並在文書內註明已作上述提醒。

Artigo 17.º

(Faculdade de recusa dos notários privados)

1. O notário privado pode, sem necessidade de invocar razões que o justifiquem, recusar a prática de quaisquer actos da sua competência.

2. Cessa a faculdade prevista no número anterior quando ao notário seja solicitada a prática de acto que, por sua natureza ou por força da lei, só possa ser praticado por um notário determinado ou pelo seu substituto.

3. Nos casos referidos no número anterior, à recusa do notário aplica-se o disposto no artigo 15.º

SECÇÃO III

Responsabilidade por actos notariais

Artigo 18.º

(Princípio geral)

1. Os actos notariais e os documentos expedidos pelos cartórios notariais são da responsabilidade de quem os assina, sem prejuízo da responsabilidade que no caso caiba, por dolo ou má fé, a quem os tenha lavrado.

2. A validação judicial de actos notariais não exime de responsabilidade pelos danos que hajam causado quem por esses actos for responsável, nos termos do número anterior.

Artigo 19.º

(Responsabilidade solidária)

1. Sem prejuízo da responsabilidade pessoal que ao próprio funcionário caiba, o notário é solidariamente responsável pela falta de vigilância ou de direcção, que seja causa de acções ou omissões ilicitamente cometidas pelos funcionários do cartório no exercício das respectivas funções.

2. Para além do disposto no número anterior, o notário privado é ainda solidariamente responsável com os outorgantes dos actos, pelos danos causados a terceiros por erro de ofício, bem como pelo incumprimento das leis fiscais.

Artigo 20.º

(Responsabilidade penal)

O notário é penalmente responsável pelos actos que pratique no exercício das suas funções nos mesmos termos em que o são os funcionários públicos.

第十七條

(私人公證員拒絕作出公證行為之權能)

一、私人公證員有權拒絕作出任何屬其權限範圍之行為，而無須指出拒絕之理由。

二、如因行為之性質或依法律規定而僅得由某特定公證員或其代任人作出該行為，則此公證員或其代任人在被要求作出該行為時，即不得行使上款所指之權能。

三、在上款所指之情況下，對公證員之拒絕適用第十五條之規定。

第三節

對公證行為之責任

第十八條

(一般原則)

一、就公證行為及由公證機構發出之文件，均由其簽署人承擔責任，但其繕立人仍須承擔因欺詐或惡意而應負之責任。

二、按上款規定須對公證行為承擔責任之人，基於所造成之損失而負有之責任，並不因該等行為已透過司法途徑轉為有效而獲免除。

第十九條

(連帶責任)

一、公證員因缺乏監管或領導而導致其公證機構之工作人員在執行有關職務時不法實踐某些作為或不作為者，須承擔連帶責任，但該等工作人員本身仍須承擔其個人責任。

二、除上款規定外，私人公證員尚須就基於工作上之錯誤而對第三人造成之損失、以及就稅務法律之不履行而向有關行為之訂立人承擔連帶責任。

第二十條

(刑事責任)

有關公務員須承擔刑事責任之規定，適用於公證員就執行職務時所作出之行為而須承擔之刑事責任。

SECÇÃO IV

Regime legal

Artigo 21.º

(Disposições aplicáveis)

1. A integração na carreira de notário público e a organização e funcionamento dos cartórios notariais públicos, bem como as atribuições do pessoal que neles presta serviço, regulam-se pela Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado.

2. As condições de acesso à função de notário privado, bem como as do exercício da actividade notarial privada, regem-se por diploma próprio.

CAPÍTULO III

Organização da actividade notarial

SECÇÃO I

Livros

Artigo 22.º

(Livros de actos notariais)

1. Os actos notariais, consoante a sua natureza, são lavrados nos seguintes livros:

a) Livro de notas para testamentos públicos e para escrituras de revogação de testamentos;

b) Livro de notas para escrituras diversas;

c) Livro de protestos de títulos de crédito;

d) Livro de registo dos actos lavrados no livro indicado na alínea a), dos instrumentos de aprovação e depósito de testamentos cerrados, e dos instrumentos de depósito de outros testamentos;

e) Livro de registo de escrituras diversas;

f) Livro de registo de instrumentos avulsos e de outros documentos;

g) Livro de registo de emolumentos e de selo;

h) Livro de registo de legalização de livros.

2. Os cartórios notariais e os demais órgãos especiais da função notarial devem possuir, de entre os livros a que se refere o número anterior, os necessários à prática dos actos notariais da sua competência.

Artigo 23.º

(Outros livros)

Para além dos livros de actos notariais, devem existir no cartório os livros seguintes:

a) Livro de inventário;

第四節

法定制度

第二十一條

(適用規定)

一、公共公證員職程之納入，公共公證機構之組織及運作，以及在機構內工作之人員之職責，均受登記及公證機關組織架構所規範。

二、私人公證員之入職條件以及從事私人公證活動之條件，均受專門法規所規範。

第三章

公證活動之組織

第一節

簿冊

第二十二條

(公證行為之簿冊)

一、公證行為須按性質而分別繕立於下列簿冊內：

a) 公證遺囑及廢止遺囑之公證書之記錄簿冊；

b) 雜項公證書之記錄簿冊；

c) 債權證券之拒絕證書之簿冊；

d) 有關繕立於 a 項所指簿冊內之行為、密封遺囑之核准書及存放書、以及其他遺囑之存放書之登記簿冊；

e) 雜項公證書之登記簿冊；

f) 獨立文書及其他文件之登記簿冊；

g) 手續費及印花稅之登記簿冊；

h) 簿冊認證之登記簿冊。

二、公證機構及其他具公證職能之特別機關，應備有為作出屬其權限範圍之公證行為所需、且屬上款所指之簿冊。

第二十三條

(其他簿冊)

除公證行為之簿冊外，公證機構尚應備有下列簿冊：

a) 目錄簿冊；

b) Qualquer outro livro que o notário entenda ser necessário ao funcionamento do cartório.

Artigo 24.º

(Modelos)

1. O notário deve adoptar os modelos de livros aprovados ou, na sua falta, os que mais convierem ao serviço a que se destinam.

2. A aprovação dos modelos de livros destinados a ser usados nos cartórios notariais, bem como a modificação dos modelos em uso, é feita por despacho do director dos Serviços de Justiça, depois de ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado.

Artigo 25.º

(Informatização dos livros)

1. O director dos Serviços de Justiça pode, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, determinar a substituição dos livros por suportes informáticos adequados, ainda que só para efeitos de arquivo.

2. Compete ao director dos Serviços de Justiça definir os termos em que se processa a substituição dos livros, podendo, designadamente, determinar a fusão de dois ou mais livros de registos numa única base de dados.

3. Aos modelos de livros em suporte informático aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes da presente secção.

Artigo 26.º

(Desdobramento de livros)

1. Sempre que o notário utilize a faculdade prevista na parte final do n.º 1 do artigo 53.º, o livro de notas para testamentos públicos e para escrituras de revogação de testamentos deve ser desdobrado em dois livros.

2. O livro de notas para escrituras diversas pode ser desdobrado em vários livros, de acordo com as necessidades de serviço.

3. O livro de registo de emolumentos e de selo pode ser desdobrado em dois livros, sendo um deles destinado ao registo das contas de reconhecimentos e o outro ao registo das contas dos demais actos.

4. De acordo com as conveniências de serviço, o livro destinado ao registo das contas de reconhecimentos, a que se refere o número anterior, pode ser desdobrado em vários livros.

b) 公證員認為對公證機構之運作屬必要之其他簿冊。

第二十四條

(式樣)

一、公證員應採用經核准之簿冊式樣；無該式樣時，應採用最適合於簿冊用途之式樣。

二、對供公證機構使用簿冊之式樣之核准，以及對使用中之式樣之更改，均由司法事務司司長在聽取登記暨公證委員會之意見後以批示作出。

第二十五條

(簿冊之電腦化)

一、司法事務司司長在聽取登記暨公證委員會之意見後，得決定以適當之電腦儲存數據取代簿冊，即使僅為存檔之目的亦然。

二、司法事務司司長有權訂定取代簿冊之程序，尤其得決定將兩冊或兩冊以上之登記簿冊併入獨一數據庫。

三、本節內之規定，經作出必要配合後，適用於載入電腦儲存數據內之簿冊式樣。

第二十六條

(簿冊分為數冊)

一、如公證員行使第五十三條第一款最後部分所指之權能，則公證遺囑及廢止遺囑之公證書之記錄簿冊應分為兩冊。

二、雜項公證書之記錄簿冊得按工作需要而分為數冊。

三、手續費及印花稅之登記簿冊得分為兩冊，一冊用作登記有關公證認定行為之收費帳目，另一冊用作登記有關其他行為之收費帳目。

四、上款所指用作登記公證認定行為之收費帳目之簿冊，得視乎工作情況而分為數冊。

Artigo 27.º

(Livro de notas para testamentos públicos e escrituras de revogação)

1. No livro a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º são lavrados os testamentos públicos e as escrituras de revogação de testamentos, bem como os averbamentos respectivos.

2. Estando o livro desdobrado, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, um dos livros destina-se aos actos manuscritos e o outro aos actos dactilografados ou processados informaticamente.

Artigo 28.º

(Livro de notas para escrituras diversas)

No livro de notas para escrituras diversas são lavradas todas as escrituras públicas, com excepção das previstas no artigo anterior, bem como os averbamentos respectivos.

Artigo 29.º

(Livro de protestos de títulos de crédito)

O livro de protestos destina-se ao registo da apresentação de títulos a protesto e dos respectivos instrumentos de protesto, bem como à menção do seu levantamento nos termos previstos no artigo 135.º

Artigo 30.º

(Livros de registo de testamentos e escrituras)

Em cada um dos livros a que se referem as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º deve fazer-se a anotação dos actos a cujo registo se destinam.

Artigo 31.º

(Livro de registo de instrumentos avulsos e de outros documentos)

No livro de registo de instrumentos avulsos e de outros documentos são registados:

- a) Os instrumentos de abertura de testamentos cerrados;
- b) Os demais instrumentos avulsos que, devendo ficar arquivados, não sejam registados nos livros a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 22.º;
- c) Os documentos autenticados de constituição de associações e instituição de fundações e suas alterações;
- d) Os documentos que forem entregues no cartório para ficarem arquivados.

第二十七條

(公證遺囑及廢止遺囑之公證書之記錄簿冊)

一、公證遺囑、廢止遺囑之公證書以及相關附註，均繕立在第二十二條第一款 a 項所指之簿冊內。

二、上述簿冊按上條第一款之規定而分為兩冊者，一冊用於手寫之行爲，另一冊用於經打字或電腦處理之行爲。

第二十八條

(雜項公證書之記錄簿冊)

凡公證書及相關附註，均繕立在雜項公證書之記錄簿冊內，但上條所指之公證書除外。

第二十九條

(債權證券之拒絕證書簿冊)

對於因要求作出拒絕證書而提交債權證券所作之提交登記，及就作成之拒絕證書所作之登記，以及按第一百三十五條之規定就有關債權證券之提取所作之註記，均繕立在拒絕證書之簿冊內。

第三十條

(遺囑及公證書之登記簿冊)

在第二十二條第一款 d 項及 e 項所指之每一簿冊內，均應對該簿冊所登記之行爲作出註錄。

第三十一條

(獨立文書及其他文件之登記簿冊)

在獨立文書及其他文件之登記簿冊內，須記入：

- a) 密封遺囑之啓封書；
- b) 不屬於第二十二條第一款 c 項及 d 項所指簿冊之登記範圍但應存檔之其他獨立文書；
- c) 設立社團之經認證文書及創立財團之經認證文書，以及有關更改之經認證文書；
- d) 交予公證機構存檔之文件。

Artigo 32.º

(Livro de registo de emolumentos e de selo)

O livro de registo de emolumentos e de selo destina-se:

- a) À escrituração dos emolumentos e do imposto do selo devidos pela realização de actos notariais;
- b) Ao registo dos actos para os quais, por força de isenção total de encargos, não deva ser organizada conta, anotando-se essa circunstância numa coluna, à margem do registo.

Artigo 33.º

(Livro de registo de legalização de livros)

O livro a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 22.º destina-se ao registo dos actos de legalização dos livros dos empresários comerciais, nos termos da respectiva lei.

Artigo 34.º

(Livro de inventário)

1. No livro de inventário são relacionados os livros do cartório, com a indicação das suas letras, números e denominações, datas do primeiro e do último actos exarados em cada livro e o número das suas folhas, e, ainda, os maços de documentos, com a menção do respectivo ano ou número de ordem e do número de documentos e folhas que contiver cada maço.

2. Os livros são relacionados logo que comecem a ser escriturados e os maços logo que se forem concluindo.

3. Os maços de documentos relativos a actos lavrados nos livros de notas são relacionados ao lado do lançamento dos respectivos livros.

Artigo 35.º

(Numeração e identificação dos livros)

1. Todos os livros têm um número de ordem, sendo a numeração privativa de cada espécie de livros.

2. Quando se trate de livros desdobrados, a cada livro corresponde uma letra por ordem alfabética, aposta em seguida à numeração, sendo esta privativa dos livros identificados com a mesma letra.

Artigo 36.º

(Encadernação de livros e utilização de fascículos ou folhas soltas)

1. Os livros podem ser formados por fascículos ou por folhas soltas e devem ser encadernados, depois de utilizados, em volumes com o máximo de 150 folhas.

第三十二條

(手續費及印花稅之登記簿冊)

手續費及印花稅之登記簿冊係用於：

- a) 對因作出公證行為而應收取之手續費及印花稅進行記帳；
- b) 對因完全免除費用而無須編制收費帳目之行為進行登記，並在登記旁側之一欄內註明該免除費用之情況。

第三十三條

(簿冊認證之登記簿冊)

第二十二條第一款 h 項所指之簿冊，係用於登記按有關法律規定為商業企業主之簿冊進行認證之行為。

第三十四條

(目錄簿冊)

一、在目錄簿冊內須將公證機構之各簿冊列出，並標明其字母代號、編號及名稱，並將每一簿冊內首次及末次繕立之行為之日期及每一簿冊之頁數列出；目錄簿冊內亦須列出各檔案組及註明所屬年份或順序編號、以及每一檔案組所包括之文件數量及每一檔案組之頁數。

二、各簿冊一經開始使用，即須列入目錄簿冊，檔案組則在齊備文件後即須列入該簿冊。

三、與記錄簿冊內繕立之行為有關之檔案組，須在目錄中涉及有關簿冊之記錄旁列出。

第三十五條

(簿冊之編號及認別)

一、任何簿冊均有一順序編號，而每類簿冊均有其本身之編號順序。

二、涉及被分為多冊之簿冊時，每一簿冊均依字母順序而以一字母代號表示，該代號置於編號之後面，此編號因此按各具同一字母代號之簿冊而有其本身之編號順序。

第三十六條

(簿冊之裝訂以及散冊或散頁之使用)

一、簿冊得由散冊或散頁組成；使用完畢後，應將其裝訂成卷，每卷最多由一百五十頁組成。

2. O livro de notas para testamentos públicos e escrituras de revogação formado por fascículos ou folhas soltas deve ser encadernado dentro das instalações do cartório, preservando-se a confidencialidade dos actos dele constantes.

3. As escrituras em fascículos ou em folhas soltas podem ser lavradas em papel sem pauta, marginado e com 25 linhas de escrita, e podem ser exaradas apenas no rosto da folha, sendo o verso inutilizado, desde que, no mesmo livro, o sejam todas as restantes.

4. Em caso de substituição dos livros por suporte informático, nos termos do artigo 25.º, o director dos Serviços de Justiça deve determinar a capacidade máxima de armazenamento em disco e a configuração das páginas em que são exarados os actos notariais.

Artigo 37.º

(Legalização dos livros)

1. Nenhum livro pode ser utilizado sem ser previamente legalizado.

2. A legalização consiste no preenchimento, datação e assinatura dos termos de abertura e encerramento, que são lançados na primeira e última folhas, na rubrica das folhas restantes e na numeração de todas elas.

3. A numeração de cada uma das folhas deve ser acompanhada da indicação do número de ordem e da letra do livro a que respeita.

4. Nos livros formados por fascículos ou por folhas soltas, o termo de encerramento é preenchido após o último acto que neles for exarado, sendo a numeração e a rubrica feitas à medida que as folhas se forem tornando necessárias.

5. As menções de legalização podem ser feitas por processos mecânicos, não sendo, todavia, permitida a substituição da rubrica por chancela nos livros formados por fascículos ou folhas soltas.

6. Em caso de substituição dos livros por suporte informático, nos termos do artigo 25.º, compete ao director dos Serviços de Justiça determinar o modo da sua legalização.

Artigo 38.º

(Termos de abertura e de encerramento)

1. No termo de abertura faz-se a menção do número de ordem, da letra e do destino do livro, bem como do cartório a que pertence; no termo de encerramento menciona-se o número de folhas do livro e a rubrica usada.

2. Quando as escrituras sejam lavradas apenas no rosto da folha, sendo inutilizado o verso, faz-se disso menção no termo de encerramento.

二、由散冊或散頁組成之公證遺囑及廢止遺囑公證書之記錄簿冊，應在公證機構內裝訂，以便對載於其內之行爲保守秘密。

三、在散冊或散頁上作出之公證書，得繕立於無襯格紙、留有頁邊空白及有二十五行可供書寫之紙張上；該等公證書得僅繕立於紙張正面而棄用背面，但對同一簿冊內之其他紙張須作相同處理。

四、按第二十五條之規定以電腦儲存數據取代簿冊時，司法事務司司長應定出磁碟之最大儲存量及定出繕立公證行爲之各頁頁面之編排。

第三十七條

(簿冊之認證)

一、不得使用未經預先認證之簿冊。

二、認證簿冊係指分別在首頁及末頁填寫啓用語及終結語，並在啓用語及終結語內註明日期及簽名，且在其餘各頁上作簡簽及將每一頁編號。

三、每一頁之編號均應連同相關簿冊之順序編號及字母代號。

四、由散冊或散頁組成之簿冊之終結語，須在簿冊內最後之行爲被繕立後填寫，而編號及簡簽則視乎需用之紙張而作出。

五、爲認證簿冊而作之記載得採用機械程序作出，但對由散冊或散頁組成之簿冊則不得以印章替代簿冊內之簡簽。

六、按第二十五條之規定以電腦儲存數據取代簿冊時，由司法事務司司長訂定有關其認證之方式。

第三十八條

(啓用語及終結語)

一、啓用語內須註明簿冊之順序編號、字母代號、用途及簿冊所屬之公證機構；終結語內須載明簿冊之頁數及所使用之簡簽。

二、如僅在紙張正面作成公證書而棄用背面，則須在終結語內註明此情況。

3. Nos cartórios notariais públicos, a rubrica a mencionar no termo de encerramento é a do notário que concluir o livro e assinar o termo.

4. Nos cartórios notariais privados, na impossibilidade de o notário poder lançar o termo de encerramento nos livros respectivos, este é preenchido e assinado pelo respectivo substituto, na folha imediatamente a seguir à dos últimos actos exarados pelo notário substituído, fazendo-se no termo menção desse facto.

Artigo 39.º

(Competência para a legalização)

1. A legalização de livros compete ao notário ou ao seu substituto.

2. A legalização dos livros dos órgãos especiais a que se refere o artigo 3.º compete, salvo disposição legal em contrário, ao respectivo director do serviço ou a quem estiver encarregado, por lei, de exercer funções de direcção na entidade em causa.

SECÇÃO II

Ficheiros

SUBSECÇÃO I

Ficheiros do cartório

Artigo 40.º

(Ficheiros e sua organização)

1. Em cada cartório notarial deve haver um ficheiro geral de outorgantes, que é actualizado diariamente.

2. No ficheiro a que se refere o número anterior devem ser lançados os dados respeitantes:

- a) Às escrituras lavradas no cartório;
- b) Às procurações e substabelecimentos a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 45.º;
- c) Às demais procurações que sejam apresentadas para integrar ou instruir algum acto, quando os respectivos poderes não sejam limitados à prática desse acto;
- d) Aos documentos autenticados de constituição de associações e instituição de fundações e suas alterações;
- e) Aos documentos arquivados a pedido das partes.

3. Os dados relativos a escrituras de justificação, de habilitação ou de partilha e de actos lavrados com intervenção de representantes devem ser lançados apenas na ficha relativa aos justificantes, ao autor da herança e aos representados, respectivamente.

4. Os dados relativos a actos em que intervenham como partes empresários comerciais e pessoas colectivas são lançados na ficha que contenha a respectiva firma ou denominação, em subs-

三、在公共公證機構內，終結語中所載之簡簽須由在有關簿冊內繕立最後行為且在終結語內簽名之公證員作出。

四、在私人公證機構內，如公證員不能在有關簿冊上填寫終結語，則須由其代任人在其之前所繕立行為之紙頁後之一頁上填寫終結語，並在終結語內簽名及註明此事。

第三十九條

(認證簿冊之權限)

一、認證簿冊之權限屬公證員或其代任人所有。

二、第三條所指特別機關之簿冊，由有關部門之領導人或依法在有關實體擔任領導職務之人認證；但法律另有規定者除外。

第二節

資料庫

第一分節

公證機構之資料庫

第四十條

(資料庫及其編排)

一、在任何公證機構內，均應就訂立行為人設置一總資料庫，有關資料須每日更新。

二、在上款所指之資料庫內，應記入與下列者有關之資料：

- a) 在該公證機構繕立之公證書；
- b) 第四十五條第二款 d 項所指之授權書及複授權書；
- c) 為歸入某行為或作成某行為而提交之非僅以作出該行為作為授權內容之其他授權書；
- d) 設立社團之經認證文書及創立財團之經認證文書，以及有關更改之經認證文書；
- e) 應當事人要求而存檔之文件。

三、涉及公證證明、公證確認繼承資格或財產分割之公證書之資料，以及與由代理人參與作成之文書有關之資料，應僅分別載入提出證明之人、被繼承人及被代理人之資料卡內。

四、涉及商業企業主及法人以當事人身分參與之行為之資料，須載入標有其商業名稱或法人名稱之資料卡內，而非

tituição da dos que outorguem em sua representação; quanto aos demais actos que lhes respeitem, são também lançados na ficha dos outorgantes.

5. Nos cartórios notariais públicos, além do ficheiro a que se refere o n.º 1 deve ser organizado um ficheiro privativo para os testamentos e todos os actos que lhes respeitem, designadamente, escrituras de revogação e instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados.

Artigo 41.º

(Catalogação e elementos das fichas)

1. As fichas devem conter o nome completo do respectivo titular e são catalogadas por ordem alfabética.

2. Nas fichas deve mencionar-se a espécie dos actos outorgados ou titulados pelo documento, indicando-se o número do livro e das folhas em que esses actos foram exarados ou do maço em que foram arquivados, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

3. Tratando-se de documento arquivado a pedido das partes, deve o mesmo ser identificado mediante a menção sucinta da sua natureza.

Artigo 42.º

(Informatização dos ficheiros)

1. Os ficheiros referidos no artigo 40.º podem ser substituídos por bases de dados constituídas por registos em suporte informático.

2. O director dos Serviços de Justiça pode, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, determinar a informatização dos ficheiros dos cartórios notariais, do mesmo modo que pode, nesse caso, determinar que dos registos passem a constar outros elementos para além dos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

3. Aos ficheiros informatizaçoes nos termos dos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na presente subsecção.

SUBSECÇÃO II

Ficheiro central

Artigo 43.º

(Ficheiro e sua organização)

1. Na Direcção dos Serviços de Justiça há um ficheiro central de outorgantes, o qual é constituído por registos em suporte informático e actualizado mensalmente com os dados constantes nos ficheiros existentes nos cartórios notariais.

載入代表其訂立有關行為之人之資料卡內；至於涉及商業企業主及法人之其他行為，有關資料仍須載入訂立行為人之資料卡內。

五、在公共公證機構內，除第一款所指之資料庫外，尚應就遺囑及與其有關之一切文書，尤其係廢止遺囑之公證書以及密封遺囑之核准書、存放書及啓封書，設置一專門資料庫。

第四十一條

(資料卡之排列及內容)

一、資料卡內應載入卡主之全名，並按字母順序排列。

二、資料卡內應載明被訂立行為之類型或以文書作為憑證之行為之類型、繕立有關行為之簿冊或存檔檔案組之編號及頁碼；以上規定不影響下條第二款規定之適用。

三、如涉及應當事人要求而存檔之文件，則應簡述文件之性質以作認別。

第四十二條

(資料庫之電腦化)

一、第四十條所指之資料庫，得由電腦儲存數據內之登記所組成之數據庫取代。

二、司法事務司司長在聽取登記暨公證委員會之意見後，得決定將公證機構之資料庫電腦化，在此情況下，亦得以同樣方式決定在有關登記內除應載入上條第二款所指者外，尚應載入其他資料。

三、本分節之規定，經作出必要配合後，適用於按以上兩款規定進行電腦化之資料庫。

第二分節

中心資料庫

第四十三條

(資料庫及其編排)

一、司法事務司須就訂立行為人設置一中心資料庫，該資料庫由載於電腦儲存數據內之登記所組成，有關資料須按公證機構之資料庫內容每月進行更新。

2. À organização do ficheiro central aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes dos artigos precedentes.

3. Os registos do ficheiro central devem conter, para além dos elementos a que se referem os artigos anteriores, a identificação do cartório a que os actos respeitam.

SECÇÃO III

Arquivos

Artigo 44.º

(Livros e documentos)

Além dos livros, dos instrumentos avulsos e documentos autenticados que não devam ser entregues às partes, ficam arquivados nos cartórios notariais os documentos apresentados para integrar ou instruir os actos lavrados nos livros ou fora deles, salvo quando a lei determine o contrário ou apenas exija a sua exibição.

Artigo 45.º

(Maços de documentos)

1. Os documentos são arquivados em maços distintos e pela ordem cronológica dos actos a que respeitam ou da sua apresentação.

2. Devem, em especial, ser organizados maços privativos que contenham:

a) Os documentos respeitantes aos actos lavrados em cada livro de notas;

b) Os instrumentos de depósito de testamentos e as procurações para a sua restituição;

c) Os instrumentos de abertura de testamentos cerrados, os testamentos correspondentes, as certidões de óbito do testador e os recibos das certidões a que se refere o n.º 5 do artigo 207.º;

d) As procurações a que se refere o n.º 2 do artigo 128.º e os subestabelecimentos que, com base nelas, sejam conferidos nos mesmos termos;

e) Os demais instrumentos avulsos registados e documentos que lhes respeitem, e os documentos arquivados a pedido das partes;

f) Os documentos autenticados de constituição de associações e de instituição de fundações;

g) Os ofícios, requerimentos e documentos que tenham servido de base a averbamentos;

h) Os talões de registo das notificações a que se refere o artigo 134.º e os documentos relativos ao serviço de protesto que devam ficar arquivados;

i) Os duplicados de participações de actos notariais;

二、對中心資料庫之編排，適用經作出必要配合之以上數條規定。

三、中心資料庫之登記內，除應載入以上數條所指內容外，尚應就所登記之行爲載入有關公證機構之識別資料。

第三分節

檔案

第四十四條

(簿冊及文件)

除各簿冊、不應交予當事人之獨立文書及經認證文書須在公證機構存檔外，爲歸入已在簿冊內或非在簿冊內作成之行爲而提交之文件，又或爲作成該等行爲而提交之文件，均須在公證機構存檔；但法律另有規定或僅要求出示文件者除外。

第四十五條

(檔案組)

一、文件須按其所涉及行爲之作出時間或文件之提交時間之順序而分組存檔。

二、尤其應就下列文件編排各自之組別：

- a) 與每一記錄簿冊內繕立之行爲有關之文件；
- b) 密封遺囑之存放書及用作取回密封遺囑之授權書；
- c) 密封遺囑之啓封書及其相關遺囑、遺囑人之死亡證明以及第二百零七條第五款所指之證明之收據；
- d) 第一百二十八條第二款所指之授權書，以及以該等授權書爲基礎按同樣方式所作之複授權書；
- e) 被登記之其他獨立文書、與該等文書有關之文件以及應當事人要求而存檔之文件；
- f) 設立社團之經認證文書及創立財團之經認證文書；
- g) 供作附註依據用之公函、申請及文件；
- h) 作出第一百三十四條所指通知之掛號存根，以及與製作拒絕證書工作有關之應存檔文件；
- i) 就公證行爲所作通知之複本；

- j) Os duplicados das guias de depósito de emolumentos e selo;
- l) Os documentos recebidos por telecópia e as respectivas requisições, quando não devam ficar arquivados em nenhum outro maço, bem como os suportes das transmissões por telecópia e respectivas notas de remessa;
- m) Os duplicados da correspondência expedida e a correspondência recebida, quando não devam ficar arquivados em nenhum outro maço.

3. Os documentos destinados a integrar ou instruir os actos notariais são arquivados segundo a ordem pela qual são mencionados no respectivo instrumento.

4. Os maços, com excepção dos correspondentes aos documentos referidos na alínea a) do n.º 2, são anuais.

5. Quando o número de documentos arquivados o justifique, podem os maços ser desdobrados em tantos quantos se mostrem convenientes.

Artigo 46.º

(Numeração)

1. Cada maço de documentos relativo a actos lavrados nos livros de notas tem a letra e o número de ordem do livro a que respeitar.
2. Os maços anuais são ainda identificados pela menção do ano a que respeitam.
3. Em caso de desdobramento, a cada maço desdobrado corresponde um número de ordem.
4. As folhas dos maços são numeradas, sendo também apostos em cada documento, à medida que for incorporado, um número de ordem e uma nota de referência ao número do livro e à primeira folha do acto a que respeitar.
5. Nos maços deve fazer-se menção do número de documentos e de folhas que neles se contenham.

Artigo 47.º

(Correspondência)

1. Os duplicados da correspondência expedida, bem como a correspondência recebida, são arquivados em maços separados e anuais, por ordem cronológica.
2. Os ofícios e circulares que contenham despachos ou instruções de serviço, de eficácia permanente, são reunidos e ordenados em volumes separados.

Artigo 48.º

(Saída dos livros e documentos)

1. Os livros e documentos só podem sair dos cartórios notariais mediante autorização do notário, dada por escrito e funda-

- j) 存放手續費及印花稅之憑單之複本;

- l) 不應歸入其他檔案組之透過圖文傳真而接收之文件及有關申請, 以及用於發送圖文傳真之原件及發送註記;

- m) 不應歸入其他檔案組之發出信函之複本及接收之信函。

三、用於歸入公證行為或作成公證行為之文件, 須按其相關文書內所載之順序存檔。

四、檔案組須按年編排; 但第二款 a 項所指文件之檔案組除外。

五、基於存檔文件之數量而導致有理由將檔案組分為適當之分組者, 得作出之。

第四十六條

(編號)

- 一、涉及記錄簿冊內繕立之行爲之每一檔案組, 均以其有關簿冊之字母代號及順序編號作認別。
- 二、按年編排之檔案組尚須以其所屬之年份作認別。
- 三、檔案組有分組時, 每一分組須有一數字編號。
- 四、檔案組中之各頁均有編號; 文件歸入檔案組後, 即須在其上標出一順序編號及標出繕立有關行爲之簿冊之編號及此行爲所在紙頁之首頁碼。
- 五、在各檔案組中應註明其所包括之文件數量及其頁數。

第四十七條

(信函)

- 一、發出信函之複本以及接收之信函, 均須依時間順序而按年以獨立檔案組存檔。
- 二、對於具有持久效力之工作批示或指示之公函及傳閱文件, 須將之集中及有序編成獨立卷冊。

第四十八條

(簿冊及文件之取離)

- 一、僅在公證員以書面及附有依據之方式給予許可後, 方得將簿冊及文件取離公證機構; 但涉及在公證機構以外繕

mentada, excepto quando se trate de lavrar actos de serviço externo ou quando, por motivo de força maior, haja necessidade de extrair fotocópias ou de remoção urgente.

2. Da recusa do notário em deixar sair do cartório livros ou documentos cabe apreciação pelo director dos Serviços de Justiça, que pode determinar a saída do livro ou documento respectivo.

3. O director dos Serviços de Justiça pode, no exercício dos seus poderes de fiscalização, requisitar livros e documentos de qualquer cartório notarial, para efeitos de inspecção, sem prejuízo do andamento normal da respectiva actividade.

Artigo 49.º

(Transferência de livros e documentos para outros arquivos)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, os livros e documentos dos cartórios notariais não podem ser transferidos para outros arquivos antes de decorridos 30 anos a contar da sua conclusão ou inventariação.

2. Decorrido o prazo de 30 anos, os livros e documentos podem ser transferidos para o Arquivo Histórico de Macau.

3. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os livros e documentos dos cartórios notariais privados, que podem ser transferidos para o cartório do notário substituto, nos termos da respectiva lei.

TÍTULO II

Dos actos notariais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Documentos e execução dos actos notariais

Artigo 50.º

(Espécies de documentos)

1. Os documentos lavrados pelo notário, ou em que ele intervém, podem ser autênticos, autenticados ou ter apenas o reconhecimento notarial.

2. São autênticos os documentos exarados pelo notário nos respectivos livros, ou em instrumentos avulsos, e os certificados, certidões e outros documentos análogos por ele expedidos.

3. São autenticados os documentos particulares confirmados pelas partes perante o notário.

立之公證行為，或因不可抗力之情況而有必要影印或緊急遷移簿冊及文件者除外。

二、就公證員不許可將簿冊或文件取離公證機構一事，係由司法事務司司長進行審查，該司長得決定允許將有關簿冊或文件取離公證機構。

三、司法事務司司長在行使監察權時，得索取任何公證機構之簿冊及文件，以便進行查核，但不得影響該等機構之正常工作。

第四十九條

(將簿冊及文件轉移至其他檔案庫)

一、公證機構之簿冊及文件，自其完成或作成目錄後之三十年內，不得轉移至其他檔案庫，但不影響十一月二十八日第 54/97/M 號法令第十二條及第十六條規定之適用。

二、上述三十年之期間屆滿後，即可將有關簿冊及文件轉移至澳門歷史檔案室。

三、私人公證機構之簿冊及文件，並不受第一款規定之約束，而可按照有關法律規定轉移至原公證員之代任人所屬之公證機構。

第二編

公證行為

第一章

一般規定

第一節

文書以及公證行為之作出

第五十條

(文書類型)

一、公證員繕立或參與製作之文書得為公文書、經認證之文書或僅經公證認定之文書。

二、公文書係指公證員在有關簿冊或獨立文書內繕立之文書，以及由公證員發出之證明書、證明及其他類似之文書。

三、經認證之文書係指經當事人在公證員面前確認之私文書。

4. Têm reconhecimento notarial os documentos particulares cuja letra e assinatura, ou só assinatura, se mostrem reconhecidas por notário nos termos deste Código.

Artigo 51.º

(Onde são exarados)

1. São exarados nos livros de notas os testamentos públicos e os actos para os quais a lei exija escritura pública ou que os interessados queiram celebrar por essa forma.

2. Os instrumentos que não puderem ser concluídos no livro em que foram iniciados continuam no livro imediato, segundo a ordem numérica, fazendo-se menção desse facto no fim do texto e antes das assinaturas.

3. São exarados em instrumentos fora das notas os actos que devam constar de documento autêntico, mas para os quais a lei não exija, ou os interessados não pretendam, a redução a escritura pública.

4. Os registos que a lei manda o notário realizar são exarados nos livros especiais a esse fim destinados, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 25.º

5. Os termos de autenticação e os reconhecimentos notariais são lavrados no próprio documento a que respeitam ou em folha anexa.

Artigo 52.º

(Numeração)

1. A numeração dos registos dos actos notariais é mensal, podendo ser adoptada a numeração diária para os reconhecimentos.

2. Os averbamentos lavrados nos instrumentos avulsos e nos livros previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º, e os actos ou termos lavrados nos livros a que se referem as alíneas c) a h) do n.º 1 do mesmo artigo 22.º, são numerados pela ordem por que forem exarados.

3. A numeração dos averbamentos é seguida e é privativa do acto correspondente.

Artigo 53.º

(Composição)

1. Os testamentos, as escrituras de revogação de testamentos e os instrumentos de aprovação de testamentos cerrados devem ser manuscritos com grafia de fácil leitura, salvo quando o notário estiver em exercício, caso em que podem ser dactilografados ou processados informaticamente, destruindo-se em seguida o suporte informático.

2. O livro de notas para escrituras diversas deve ser dactilografado ou processado informaticamente mas, sendo desdobrado, um dos livros pode ser manuscrito.

四、私文書經公證員按本法典規定認定其內之筆跡及簽名或僅認定其內之簽名者，即為經公證認定之文書。

第五十一條

(繕立行為之所在)

一、凡公證遺囑以及按法律或利害關係人之要求而須採用公證書形式作出之行為，均須繕立於記錄簿冊內。

二、如文書之繕立不能在其起首之簿冊內完成，則須於下一順序編號之簿冊內繼續繕立，並須在正文末處簽名之上方註明此事。

三、凡應載入公文書之行為而法律或利害關係人未要求以公證書作出者，須繕立於非屬於記錄簿冊之文書內。

四、法律要求公證員作出之登記，須繕立於登記專用之簿冊內，但不影響第二十五條第二款最後部分規定之適用。

五、認證語及公證認定行為須繕立於相應之文書或其附頁內。

第五十二條

(編號)

一、就公證行為之登記之順序編號須為按月編定，而對公證認定行為之順序編號則得為按日編定。

二、獨立文書內之附註、第二十二條第一款 a 項及 b 項所指簿冊內之附註以及第二十二條第一款 c 項至 h 項所指簿冊內繕立之行為或書錄，須按繕立之順序而編號。

三、附註之編號須具連續性，有關編號順序屬其相應行為所專有。

第五十三條

(作成)

一、遺囑、廢止遺囑公證書以及密封遺囑核准書，均應以易於辯認之字跡手寫作成；但如屬由公證員執行職務之情況，則得以打字或通過電腦處理而作成上述文書，而隨後須將有關電腦儲存數據清除。

二、載於雜項公證書之記錄簿冊內之行為應以打字或通過電腦處理而作成；但該簿冊分為多冊時，其中一冊內之行為得以手寫作成。

3. Na composição dos restantes actos notariais é permitido o uso de qualquer processo gráfico ou informático, devendo os respectivos caracteres ser bem nítidos.

Artigo 54.º

(Materiais utilizáveis)

1. Os materiais utilizados na composição e impressão dos actos notariais devem ser de cor preta, conferindo inalterabilidade e duração à escrita.

2. É expressamente proibida, em quaisquer circunstâncias, a utilização de materiais obliterantes da escrita.

3. O director dos Serviços de Justiça pode, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, ordenar a utilização de impressos, dos modelos que vier a aprovar, para a expedição de actos avulsos, bem como ordenar ou proibir o uso, para a escrita dos actos, de determinados materiais, processos gráficos ou informáticos.

Artigo 55.º

(Utilização de selo branco)

1. Em todos os actos notariais, com excepção dos que sejam lavrados nos livros, deve ser aposto o selo branco do cartório.

2. A aposição do selo branco é feita sobre a assinatura e rubricas do notário.

Artigo 56.º

(Regras a observar na escrita dos actos)

1. Os actos notariais são escritos com dizeres por extenso, salvo no que respeita à designação de expressões numéricas, em que é permitido o uso de algarismos.

2. É também permitida a utilização de abreviaturas que tenham uso generalizado no comércio jurídico, bem como a utilização de siglas cujo significado seja patente em face do contexto do acto, salvo no que respeita à identificação das partes ou outorgantes no acto.

3. Nas traduções, nas certidões de teor e nas públicas-formas que não sejam extraídas sob a forma de fotocópia, a transcrição dos originais é feita com as abreviaturas, siglas e algarismos que neles existirem.

4. Os instrumentos, certificados, certidões e outros documentos análogos, e os termos de autenticação, são lavrados sem espaços em branco, que devem ser inutilizados por meio de um traço horizontal.

Artigo 57.º

(Ressalvas)

1. As palavras emendadas, escritas sobre rasura, entrelinhadas ou eliminadas devem ser expressamente ressalvadas.

三、對於其他公證行為，得使用任何書寫方法或電腦程式，但字體應相當清晰。

第五十四條

(使用之材料)

一、公證行為之作成及打印所使用之材料應為黑色，並應使所書寫之文字具有不變性及持久性。

二、在任何情況下均禁止使用能使書寫痕跡消失之材料。

三、司法事務司司長得在聽取登記暨公證委員會之意見後，命令使用由其核准式樣之印件繕立獨立文書，以及命令或禁止在繕立行為時採用某些材料、書寫方法或電腦程式。

第五十五條

(鋼印之使用)

一、任何公證行為之文書內均應蓋上公證機構之鋼印，但繕立於簿冊內之行為除外。

二、鋼印須蓋於公證員之簽名及簡簽上。

第五十六條

(書寫行為時應遵守之規則)

一、書寫公證行為時所使用之名稱須為全寫；但屬數詞者除外，對此得使用數字符號。

二、在受法律保護之交易中慣用之簡稱，以及按行為之上下文顯示意義明確之縮寫，亦允許使用之；但涉及行為當事人或訂立人之身分者除外。

三、在譯本、內容證明以及非以影印本形式發出之認證繕本中，對原文之轉錄須保留原文內之簡稱、縮寫及數字符號。

四、繕立公證文書、證明書、證明、其他類似之文書以及認證語時，均不得留有空白，對空白之處須加一橫綫以使其不得使用。

第五十七條

(更改聲明)

一、對經訂正之字、經塗改之字、插行書寫之字及刪除之字，均應作出明確之更改聲明。

2. A eliminação das palavras escritas deve ser feita por meio de traços que as cortem, de tal forma que permaneçam legíveis.

3. As ressalvas são feitas antes da assinatura dos actos de cujo texto constem e, tratando-se de actos lavrados em livros de notas, dos respectivos documentos complementares ou de instrumentos de procuração, devem ser manuscritas pelo notário que os assine.

4. Sem prejuízo do disposto na lei civil quanto à força probatória dos documentos, as palavras emendadas, escritas sobre rasura ou entrelinhadas que não estejam ressalvadas consideram-se não escritas.

5. As palavras traçadas, mas legíveis, que não forem ressalvadas consideram-se não eliminadas.

Artigo 58.º

(Redacção)

1. Os actos notariais são escritos numa das línguas oficiais e devem ser redigidos com a necessária correcção, em termos claros e precisos.

2. A terminologia a utilizar na redacção dos actos é aquela que, em linguagem jurídica, melhor traduza a vontade das partes, expressa nas suas instruções, devendo evitar-se a inserção nos documentos de menções supérfluas ou redundantes.

3. O director dos Serviços de Justiça pode, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, homologar, para utilização facultativa, minutas oficiais de actos notariais, as quais devem ser redigidas, separadamente, em ambas as línguas oficiais.

Artigo 59.º

(Minutas)

1. Os outorgantes podem apresentar ao notário minuta do acto.

2. O notário deve reproduzir a minuta, salvo naquilo em que ela infringir disposições legais imperativas, desde que se mostre redigida em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

3. Se a redacção da minuta for imperfeita, o notário deve advertir os interessados desse facto e adoptar a redacção que, em seu juízo, melhor exprima a vontade dos outorgantes.

4. A minuta apresentada, depois de rubricada pelo notário, é restituída ao apresentante, salvo se este solicitar que fique arquivada; neste caso, deve ser também assinada, em todas as suas folhas, pelo apresentante.

5. Cessa o dever referido no n.º 2 quando exista minuta oficial que se adequa ao acto que os outorgantes pretendem praticar.

二、刪除已書寫之字時，應在其上劃綫，劃綫方式須使被刪之字仍可被辯認。

三、更改聲明須在有關文本所載行為之簽名上方作出；涉及在記錄簿冊內繕立之行為、其補充文件或授權書時，更改聲明應由在上述文件上簽名之公證員以手寫作成。

四、如對經訂正之字、經塗改之字及插行書寫之字未作出更改聲明，則該等文字視為不存在，但不影響民事法律中有關文書證明力之規定之適用。

五、如對已被劃綫但尚可辯認之字未作更改聲明，則視其為未被刪除。

第五十八條

(行文)

一、公證行為須以任一正式語文作成，其行文應儘量完善、明確及準確。

二、在公證行為之行文中所使用之詞匯須為在法律詞匯中最能表達當事人以其作出之指示所顯露之意思者，亦應避免在文書內作出多餘或重複之記載。

三、司法事務司司長得在聽取登記暨公證委員會之意見後，認可供選擇性使用之公證行為文書之官方擬本，該等擬本應分別以兩種正式語文作成。

第五十九條

(擬本)

一、訂立行為人得向公證員提交行為之擬本。

二、如擬本之行文符合上條第一款及第二款之規定，公證員應照該擬本複製；但對擬本中違反強制性法律規定之部分，則不應複製。

三、如擬本有不完善之處，公證員應將此事提醒利害關係人，並採納其認為最能表達訂立行為人意思之行文。

四、經公證員在提交之擬本上作簡簽後，擬本須交還提交人；但提交人要求將擬本存檔者除外，在此情況下，提交人亦應在擬本之每一頁上簽名。

五、如就訂立行為人擬作出之行為已具備適當之官方擬本，則第二款所指之義務即告終止。

Artigo 60.º

(Documentos recebidos por telecópia)

1. Os documentos ou actos transmitidos ao notário por telecópia, pelas entidades a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 6.º, podem ser utilizados para instruir ou integrar os actos notariais.

2. Os documentos ou actos a que se refere o número anterior têm o mesmo valor probatório dos originais, desde que:

a) Contenham a designação do serviço ou cartório notarial emitente, a numeração das folhas, a menção da data e do lugar em que foram passados e, ainda, a assinatura do funcionário ou notário competente e a sua rubrica nas folhas não assinadas;

b) Incluam uma nota de encerramento contendo os elementos que, de acordo com a lei respectiva, devam constar das certidões de teor passadas pelo serviço ou cartório emitente.

3. Os documentos recebidos por telecópia devem ser fotocopiados quando sejam impressos em papel térmico e, em qualquer caso, imediatamente arquivados no maço próprio, após terem sido numeradas e rubricadas todas as suas folhas e lavrada nota de recebimento com a indicação do número de folhas efectivamente recebidas, local, data, categoria e assinatura do funcionário ou notário do cartório receptor.

Artigo 61.º

(Documentos recebidos por meios informáticos)

1. O director dos Serviços de Justiça pode determinar, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, a possibilidade de utilização de documentos que sejam transmitidos ao notário por meios informáticos de comunicação, para instruir ou integrar actos notariais.

2. Compete ao director dos Serviços de Justiça definir, os requisitos a que devem obedecer os documentos recebidos por via electrónica, para o efeito da sua utilização na realização de actos notariais.

Artigo 62.º

(Documentos passados fora do Território)

1. Os documentos passados fora do Território, em conformidade com a lei do local onde foram emitidos, são admitidos para instruir actos notariais.

2. O notário pode instruir actos notariais com base em documentos passados fora do Território que lhe sejam transmitidos por telecópia, desde que tenha a possibilidade de posteriormente os confrontar com os originais.

3. Aos documentos recebidos nos termos do número anterior aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 60.º

第六十條

(透過圖文傳真接收之文件)

一、由第六條第一款 j 項所指實體透過圖文傳真向公證員傳送之文件或文書，得用以作成公證行為或用以歸入公證行為內。

二、上款所指之文件或文書，只要具備下列要素，即具有與原件相同之證明力：

a) 發出部門或公證機構之名稱、傳送紙頁之編號、發出日期及地點、有權限之工作人員或公證員之簽名以及其在無其簽名之紙頁上之簡簽；

b) 一項終結註記，其內載有由發出部門或公證機構按相關法律發出之內容證明中應含有之各項資料。

三、透過圖文傳真接收之文件，如以感熱紙印出，則應將之影印；在任何情況下，均應將所接收之文件編號及在其所有紙頁上作簡簽並繕立接收註記，隨後應立即將之歸入本身之檔案組；接收註記內須指出實際接收之紙頁數目、接收地點及日期、接收之公證機構之有關工作人員或公證員之職級及簽名。

第六十一條

(透過電腦接收之文件)

一、司法事務司司長經聽取登記暨公證委員會之意見後，得就透過電腦傳送予公證員之文件決定是否可用以作成公證行為或用以歸入公證行為內。

二、為在作出公證行為中使用透過電子方式接收之文件，司法事務司司長有權定出該等文件應符合之要件。

第六十二條

(本地區以外地方發出之文件)

一、由本地區以外地方按當地法律發出之文件，得用以作成公證行為。

二、公證員得根據由本地區以外地方透過圖文傳真向公證員傳送之文件而作成公證行為，但以嗣後有可能將之與原件核對者為限。

三、對按上款規定而接收之文件，適用第六十條第三款之規定。

4. O notário não pode passar certidão dos actos notariais instruídos nos termos do n.º 2 enquanto não puder aferir da conformidade dos documentos telecopiados com os respectivos originais; tratando-se de instrumentos que não devam ficar arquivados, não podem os mesmos ser entregues aos interessados sem que o notário possa aferir daquela conformidade.

5. Sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 358.º do Código Civil, se houver fundadas dúvidas acerca da autenticidade do documento apresentado ou telecopiado o notário pode solicitar que seja feita prova documental complementar que as permita sanar.

Artigo 63.º

(Documentos redigidos em língua não oficial ou que o notário não domine)

1. Os documentos escritos em língua não oficial devem ser acompanhados da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário de Macau, por advogado em exercício no Território ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante o notário ser fiel a tradução.

2. Tratando-se de documentos que respeitem à vida de uma sociedade comercial, podem estes ser acompanhados de tradução certificada pelo respectivo secretário, nos termos da lei comercial.

3. Os documentos apresentados em língua oficial que o notário não domine são traduzidos oficiosamente, por intérprete da confiança do notário, sem mais formalidades.

Artigo 64.º

(Utilização de documentos arquivados)

1. Os documentos ou actos existentes no cartório podem ser utilizados para integrar ou instruir os actos que nele venham a ser lavrados, enquanto não houver expirado o prazo da sua validade e não se tiverem modificado as condições em que foram exarados.

2. Salvo disposição legal em contrário, é permitida a instrução de actos notariais com base em documentos emitidos por entidades oficiais arquivados no cartório cujo prazo de validade tenha expirado, desde que o notário possa socorrer-se de meios informáticos de comunicação para verificar a actualidade e exactidão dos dados neles contidos.

3. Nos casos previstos no número anterior, o notário deve consignar no instrumento aquela circunstância e, tratando-se de documento que deva ficar arquivado, obter e arquivar uma impressão em papel da consulta efectuada.

Artigo 65.º

(Consulta de outros arquivos)

1. Os elementos necessários à identificação dos prédios e referentes à sua situação jurídica podem ser obtidos por acesso

四、透過圖文傳真所傳送之文件，在尙未能核實係與原件相符時，公證員不得就按照第二款之規定而作成之公證行為發出證明；對於屬不應存檔之文書，公證員在尙未能核實其係與原件相符時，不得將該等文書交予利害關係人。

五、如公證員有充分理由懷疑所提交或透過圖文傳真所傳送之文件之真確性，得要求提供補充書證以消除懷疑；以上規定不影響《民法典》第三百五十八條第二款最後部分規定之適用。

第六十三條

(以非正式語文或公證員不諳之語文書寫之文件)

一、以非正式語文書寫之文件應附有相應之譯本；該譯本得由澳門之公證員、本地區之執業律師或適當之翻譯提供，有關翻譯須透過名譽宣誓或名譽承諾，在公證員面前確認譯本忠於原文。

二、與某公司活動有關之文件，得附具經該公司之秘書按商法之規定而證明之譯本。

三、如公證員不諳被提交文件所使用之正式語文，該等文件須依職權由公證員信任之傳譯作出翻譯，無須進行任何手續。

第六十四條

(存檔文件之使用)

一、對於在公證機構內存有之文件或公證文書，在未逾有效期且其繕立狀況亦未改變之時，得用以歸入在該機構繕立之公證行為內或用以作成公證行為。

二、除法律另有規定外，允許以官方實體發出、且已逾有效期之存檔於有關公證機構之文件為依據而作成公證行為，但僅以公證員能透過電腦通訊方法查核該等文件所載之資料是否符合現狀及是否準確者為限。

三、在上款所指之情況下，公證員應在有關文書內註明上述情況；如屬應予存檔之文件，則應就所作之查詢取得一打印本並予存檔。

第六十五條

(其他檔案之查閱)

一、為獲取房地產之必要認別資料及關乎其法律狀況之

directo, mediante o recurso a meios informáticos, à informação existente nos arquivos dos serviços públicos intervenientes no processo de regularização da propriedade imobiliária em Macau; a informação assim obtida substitui as certidões do registo e plantas cadastrais necessárias à instrução dos actos.

2. Da informação obtida nos termos do número anterior, que tem o prazo de validade de 10 dias, o notário deve obter uma impressão em papel, que fica arquivada.

3. O director dos Serviços de Justiça pode, consultado o Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado, determinar outras entidades públicas cujos arquivos podem ser consultados para os efeitos do n.º 1.

SECÇÃO II

Requisitos dos instrumentos notariais

SUBSECÇÃO I

Requisitos gerais

Artigo 66.º

(Formalidades comuns)

1. O instrumento notarial deve conter:

a) A designação do dia, mês, ano e lugar em que for assinado e, quando solicitado pelos outorgantes, a indicação da hora em que se realizou;

b) O nome completo do notário ou funcionário que nele interveio, a menção da respectiva qualidade e a designação do cartório a que pertence;

c) O nome completo, estado, nacionalidade e residência habitual das pessoas singulares a quem o acto respeite e, tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, a indicação da respectiva firma;

d) A identificação, nos termos da lei comercial, dos empresários comerciais, pessoas colectivas, que no acto intervenham como partes, bem como a denominação das demais pessoas colectivas que os outorgantes representem, com indicação das suas sedes;

e) O nome completo, estado e residência habitual das pessoas que outorguem na qualidade de representantes ou de declarantes em escritura de habilitação ou justificação notarial, bem como das pessoas que devam intervir como abonadores, intérpretes, peritos médicos, testemunhas ou leitores;

f) A referência à forma como foi verificada a identidade dos outorgantes e demais pessoas referidas na alínea anterior ou a menção de que a mesma é do conhecimento pessoal do notário;

g) A menção das procurações e dos documentos relativos ao instrumento que justifiquem a qualidade de procurador e de representante, com expressa alusão à verificação dos poderes necessários para o acto;

資料,得透過電腦直接查閱在澳門不動產所有權之規範程序中有所參予之公共部門之檔案內資訊;由此獲取之資料即取代為作成有關公證行為所需之登記證明及地籍圖。

二、按上款規定而獲取之資料,其有效期為十日;公證員應就有關資料取得一打印本以供存檔。

三、司法事務司司長經諮詢登記暨公證指引及查核部門之意見後,得就第一款規定之目的指定其他公共實體之檔案可供查閱。

第二節

公證文書之要件

第一分節

一般要件

第六十六條

(共同之形式要件)

一、公證文書應具備以下內容:

- a) 簽署文書之日期、月份、年份及地點,訂立行為人有所要求時,亦應指出作成文書之時刻;
- b) 參與作成文書之公證員或工作人員之全名、身分及其所屬公證機構之名稱;
- c) 與行為有關之自然人之全名、婚姻狀況、國籍及常居所,對於屬自然人之商業企業主,應同時指出其商業名稱;
- d) 對於以當事人身分參與行為之屬法人之商業企業主,按商法規定指出其認別資料及其住所,以及由訂立行為人代表之其他法人之名稱及其住所;
- e) 以代理人身分訂立行為之人、公證確認繼承資格或公證證明之公證書內之聲明人,以及應以證明人、傳譯、醫學鑑定人、證人或文書宣讀人身分參與行為之人之全名、婚姻狀況及常居所;
- f) 就訂立行為人及上項所指之人指出證實身分之方式,或指出該等人為公證員本人所認識;
- g) 指出證明受權人及代理人身分之授權書及各涉及有關公證文書之文件,並明確註明已證實該受權人或代理人具有作出有關行為所需之權力;

h) A menção de todos os documentos que fiquem arquivados, mediante a referência a esta circunstância, acompanhada da indicação da sua natureza;

i) A menção dos documentos apenas exibidos, com indicação da sua natureza e data de emissão, e, quando não conste do próprio acto ou não resulte da natureza do documento, a menção da entidade que o emitiu;

j) A indicação dos motivos que determinaram a intervenção de intérpretes, peritos médicos ou leitores, quando os houver, e a referência ao respectivo juramento ou compromisso de honra ou a menção de que se trata de intérprete oficial;

l) As declarações correspondentes ao cumprimento das formalidades exigidas pela verificação das circunstâncias a que se referem os artigos 82.º e 83.º;

m) A menção de haver sido feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura do instrumento e a explicação do seu conteúdo;

n) A indicação dos outorgantes que não assinem ou que apenas aponham a impressão digital e, neste caso, a declaração que cada um deles faça, de que não assina por não saber ou por não poder fazê-lo;

o) A assinatura ou impressão digital dos outorgantes e demais intervenientes, em seguida ao contexto, e a assinatura do notário ou funcionário, que é a última do instrumento.

2. Se no acto intervier um substituto, por impedimento ou falta do notário, deve indicar-se o motivo da substituição.

3. É permitido ao notário privado utilizar, em substituição do nome completo a que se refere a alínea b) do n.º 1, o nome abreviado com que se encontra inscrito na respectiva associação profissional, desde que o mesmo coincida com o que consta do título que lhe permite o exercício de funções notariais.

4. Sempre que na identificação das partes se romanizem nomes chineses, deve indicar-se, em seguida ao nome e entre parêntesis, os algarismos correspondentes ao código de romanização constante do respectivo documento de identificação; quando neste seja omissa aquele código, ou tratando-se de firma de empresário comercial ou denominação de pessoa colectiva, devem escrever-se, em sua substituição, os respectivos caracteres, que podem ser manuscritos.

5. O disposto na alínea g) do n.º 1 não é aplicável aos pais que outorguem na qualidade de representantes de filhos menores.

6. Nas escrituras de repúdio de herança ou legado deve ser mencionado, em especial, se o repudiante tem descendentes.

7. Nos instrumentos de rectificação podem intervir apenas os outorgantes legitimamente interessados no acto a rectificar ou em relação aos quais o erro se tenha verificado, desde que, neste último caso, a rectificação não ponha em causa o conteúdo do acto.

h) 藉指出文件存檔一事而提及存檔之一切文件及說明其性質;

i) 註明單純被出示之文件, 並指出其性質及發出日期, 如文書本身未指明發出文件之實體或未能因文件性質而確定其發出實體, 則亦須註明該發出實體;

j) 如傳譯、醫學鑑定人或文書宣讀人參與行為, 則指出其參與原因, 並提及該等人士所作之名譽宣誓或名譽承諾, 或註明屬官方傳譯參與之情況;

l) 有關已遵守因出現第八十二條及第八十三條所指情況而要求遵守之程序之聲明;

m) 載明已在所有參與人同時在場之情況下, 向訂立行為人高聲宣讀文書並解釋文書內容;

n) 指出未簽名或僅按上指模之訂立行為人, 以及就每一僅按上指模之訂立行為人指出其所作因不會或不能簽名而未簽名之聲明;

o) 訂立行為人及其他參與人置於正文後之簽名或指模, 以及公證員或工作人員之簽名, 該簽名為文書內最後之一個簽名。

二、因公證員迴避或缺勤而由其代任人參與公證行為時, 應指出代任原因。

三、允許私人公證員不使用第一款 b 項所指之全名, 而使用其在有關專業社團之登錄中所採用之簡名, 但該簡名必須與允許其從事公證職務之憑證內所載者相同。

四、如在認別當事人時使用中文姓名之羅馬拼音, 則應在姓名後置一括號以在其內指出有關身分證明文件所載與羅馬拼音編碼表對應之數字編號; 如該文件內無此編號, 或涉及商業企業主之商業名稱或法人之名稱, 則應寫出相應之中文以替代該編號, 書寫上述中文得以手寫作出。

五、第一款 g 項之規定, 不適用於以未成年子女代理人之身分訂立行為之父母。

六、在拋棄遺產或遺贈之公證書內, 應特別指出拋棄遺產或遺贈之人是否有直系血親卑親屬。

七、可參與作成更正書之人, 僅係與待更正之行為有正當利害關係之訂立行為人, 或屬有關錯誤所涉及之人; 如屬後一情況, 則該更正不可影響行為之內容。

Artigo 67.º

(Menções especiais dos actos sujeitos a registo)

1. O instrumento destinado a titular actos sujeitos a registo deve conter, em especial:

a) A menção do nome completo do cônjuge e do respectivo regime matrimonial de bens, se a pessoa a quem o acto respeitar for casada, ou, sendo solteira, a indicação de ser maior ou menor;

b) A advertência aos outorgantes, que o notário deve fazer, da ineficácia do acto entre as partes ou perante terceiros, conforme o caso, enquanto o acto não for registado.

2. Tratando-se de acto cujo registo deva ser obrigatoriamente promovido, o notário deve advertir os outorgantes que tenham essa obrigação, de que o devem promover nos termos e prazos previstos na lei aplicável, e disso fazer menção no texto do instrumento.

3. O disposto na alínea a) do n.º 1 é aplicável às escrituras de habilitação, relativamente ao autor da herança e aos habilitandos, e aos instrumentos de procuração com poderes para a outorga de actos sujeitos a registo.

4. Os testamentos públicos, as escrituras de revogação de testamentos e os instrumentos de aprovação de testamentos cerrados devem conter, como menção especial, a data de nascimento do testador e o nome completo dos seus pais.

Artigo 68.º

(Verificação da identidade)

1. Salvo quando seja do seu conhecimento pessoal, o notário deve sempre verificar a identidade dos outorgantes e demais intervenientes no acto.

2. A verificação da identidade dos outorgantes no acto pode ser feita por alguma das seguintes formas:

a) Pela exibição do bilhete de identidade de residente de Macau ou de documento equivalente;

b) Pela exibição do passaporte;

c) Pela declaração de dois abonadores, cuja identidade o notário tenha verificado por uma das formas previstas nas alíneas anteriores ou seja do seu conhecimento pessoal.

3. A verificação da identidade dos demais intervenientes só pode fazer-se por uma das formas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.

4. Não pode ser aceite, para a verificação da identidade, documento cujos dados não coincidam com os elementos de identificação fornecidos pelos interessados ou cujo prazo de validade tenha expirado.

5. As testemunhas instrumentárias podem servir de abonadores.

第六十七條

(在須作登記之行爲之文書內應作出之特別載明)

一、供須作登記之行爲作憑證用之文書，尤其應載明以下內容：

a) 如行爲所涉及之人爲已婚，則載明其配偶之全名及有關之夫妻財產制，如該人爲未婚，則指出其係成年人或未成年人；

b) 公證員應向訂立行爲人所作之提醒，該提醒係指出如有關行爲未經登記，則視乎情況而不在當事人之間產生效力或不對第三人產生效力。

二、對於訂立行爲人須促使有關行爲被登記之情況，公證員應提醒訂立行爲人有義務按適用之法律所規定之方式及期間促使有關登記之作出，並在文書之正文內載明此提醒。

三、第一款 a 項之規定，適用於確認繼承資格公證書內有關被繼承人及待確認資格人之部分，亦適用於賦予作出須作登記行爲之權力之授權書。

四、公證遺囑、廢止遺囑公證書以及密封遺囑核准書，均應特別載明遺囑人之出生日期及其父母之全名。

第六十八條

(身分之證實)

一、公證員應證實訂立行爲人及參與行爲之其他人之身分；但該等人爲公證員本人所認識者除外。

二、在有關行爲中對訂立行爲人之身分作出證實，得以下列任一方式爲之：

a) 出示澳門居民身分證或等同文件；

b) 出示護照；

c) 兩名證明人作出聲明，而證明人之身分須經公證員透過上兩項所指之任一方式作證實，或爲公證員本人所認識者。

三、對參與公證行爲之其他人之身分，僅得以上款 a 項及 b 項所指之任一方式作出證實。

四、在證實身分時，不得接納與利害關係人提供之身分資料不符之文件，亦不得接納已逾有效期之文件。

五、文書證人得作爲證明人。

Artigo 69.º

(Representação de pessoas colectivas)

1. A prova documental da qualidade de representante de pessoa colectiva sujeita a registo, bem como a da suficiência dos respectivos poderes, faz-se por certidão do registo, válida por três meses, sem prejuízo de o notário poder solicitar ainda outros documentos por onde complete a verificação dos poderes invocados.

2. A exigência de certidão do registo comercial é dispensada sempre que, tratando-se de sociedade comercial em que esteja designado secretário, ao notário seja apresentado documento por ele certificado de onde conste a qualidade de representante de quem se arroga como tal e a discriminação dos respectivos poderes, sem prejuízo de o notário poder solicitar ainda outros documentos por onde complete a verificação dos poderes invocados.

3. O notário pode dispensar a prova documental da representação de pessoas colectivas, quando tenha conhecimento pessoal da qualidade de quem se arroga o representante e dos poderes que legitimam a sua intervenção, fazendo disso expressa menção no texto do documento.

Artigo 70.º

(Representação voluntária)

1. A representação voluntária prova-se por meio de procuração, cujo original ou certidão seja presente ao notário, e que, estando devidamente selada, obedeça a alguma das formas prescritas no artigo 128.º

2. Às procurações que, respeitando o número anterior, sejam transmitidas ao notário por telecópia, aplica-se o disposto nos artigos 60.º ou 62.º, conforme seja o caso.

3. Às procurações transmitidas ao notário por meios informáticos de comunicação aplica-se o disposto no artigo 61.º

Artigo 71.º

(Documentos complementares)

1. Os bens que constituam objecto do acto titulado pelo instrumento notarial podem ser descritos em documento separado.

2. Podem ainda constar de documento separado:

a) Os estatutos das associações, fundações e empresários comerciais, pessoas colectivas, que, por força da lei ou por vontade das partes, devam ser constituídas por instrumento notarial;

b) As cláusulas contratuais dos actos em que sejam interessadas instituições de crédito ou quando a extensão do clausulado o justifique;

c) Os cadernos de encargos ou a descrição da obra a que os instrumentos respeitem.

第六十九條

(法人之代理)

一、有效期為三個月之法人登記證明，為應作登記之法人之代理人身分之書證，以及該代理人具足夠權力之書證，但不妨礙公證員尚可要求提供其他文件，以使其對代理人所主張之權力得以全面證實。

二、屬已指定秘書之公司者，如向公證員提交經該秘書證明、其內指出聲稱為代理人之人具備代理人身分並列出其各項代理權之文件，則免除提供商業登記證明；以上規定不妨礙公證員尚可要求提供其他文件，以使其對代理人所主張之權力得以全面證實。

三、如法人代理人所主張之身分及法人代理人具備正當參與行為之權力係為公證員本人所認識，則可免除法人代理之書證，但須在有關文件之正文內明確註明此事。

第七十條

(意定代理)

一、意定代理係以授權書證明，此授權書之原件或證明須交予公證員，其上須貼有適當之印花及符合第一百二十八條所指之任一形式。

二、對符合上款規定並透過圖文傳真傳送予公證員之授權書，須視乎情況而適用第六十條或第六十二條之規定。

三、對透過電腦傳送予公證員之授權書，適用第六十一條之規定。

第七十一條

(補充文件)

一、對於以公證文書為憑證之行為，作為其標的之財產得在附件中標示。

二、下列者亦得列入附件：

a) 按法律規定或當事人意思應以公證文書設立之社團、財團及法人商業企業主之章程；

b) 以信用機構作為利害關係人之行為之合同條款，或因條款內容之涵蓋範圍廣而有理由載入獨立文書者；

c) 與公證文書有關之投承規則或工程說明。

3. Aos documentos mencionados nos números anteriores, com excepção dos previstos na alínea c) do n.º 2, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 54.º a 56.º e no n.º 1 do artigo 58.º

Artigo 72.º

(Leitura e explicação dos actos)

1. Antes da assinatura e na presença simultânea de todos os intervenientes, deve proceder-se à leitura do instrumento notarial e dos documentos complementares que o acompanham e, em seguida, à explicação do conteúdo do acto e suas consequências legais.

2. A leitura a que se refere o número anterior pode ser feita por oficial ou intérprete, na presença do notário, e é dispensada, quanto aos documentos complementares, desde que os outorgantes declarem que já os leram ou que conhecem perfeitamente o seu conteúdo, o que é expressamente mencionado.

3. A explicação do conteúdo do instrumento e das suas consequências legais deve ser feita pelo notário, de forma resumida, mas de modo a que os outorgantes fiquem a conhecer, com precisão, o significado e efeitos do acto realizado.

Artigo 73.º

(Assinatura e impressões digitais)

1. Os actos notariais são assinados na presença do notário, que assina por último, pelos outorgantes e demais intervenientes no acto.

2. Os documentos complementares a que se refere o artigo 71.º são assinados apenas pelos outorgantes a quem directamente respeitem, pelo intérprete ou intérpretes, quando haja lugar à sua intervenção, e pelo notário.

3. Os outorgantes que não saibam ou não possam assinar devem apor, em substituição da assinatura e pela ordem por que foram mencionados no texto, a impressão digital do indicador da mão direita.

4. Os outorgantes que não puderem apor a impressão do indicador da mão direita, devem apor a do dedo que o notário determinar, fazendo-se menção, junto à impressão digital, do dedo a que corresponde.

5. Quando algum outorgante não puder apor nenhuma impressão digital deve referir-se no instrumento a existência e a causa da impossibilidade.

Artigo 74.º

(Rubrica de folhas não assinadas)

1. Nos livros de notas formados por folhas soltas, as folhas, com excepção das que contiverem as assinaturas, devem ser ru-

三、第五十四條至第五十六條，以及第五十八條第一款之規定，經作出必要配合後，適用於除第二款 c 項以外之上兩款所指之文件。

第七十二條

(文書之宣讀及解釋)

一、在簽名前，應在所有參與人在場之情況下，宣讀公證文書及附於該文書之補充文件，並隨即解釋有關文件之內容及其法律後果。

二、上款所指之宣讀得由文員或傳譯在公證員在場之情況下作出；如訂立行為人聲明已閱讀補充文件或完全了解其內容，則免除宣讀補充文件，但須在有關文書內明確載明此事。

三、有關文書之內容及其法律後果之解釋應由公證員為之，公證員應以扼要但能使訂立行為人準確認識其所作行為之意義及後果之方式作出該解釋。

第七十三條

(簽名及指模)

一、公證行為之文書應由訂立行為人及參與行為之其他人在公證員在場之情況下簽名，最後由公證員簽名。

二、第七十一條所指之補充文件，僅須由與其直接有關之訂立行為人以及公證員簽名，有傳譯參與時亦須由其簽名。

三、不會或不能簽名之訂立行為人，應按文書正文內所提及之順序，以右手食指按上指模代替簽名。

四、不能以右手食指按上指模之訂立行為人，應以公證員指定之手指按上指模，而在指模旁須註明指模所屬之手指。

五、如有訂立行為人不能按上任何指模，則應在文書內指出此事以及不能按上指模之原因。

第七十四條

(在無簽名之紙頁上之簡簽)

一、在由散頁組成之記錄簿冊之紙頁上，除已具有簽名

bricadas pelos intervenientes no acto; nos instrumentos notariais avulsos as folhas devem ainda ser rubricadas pelo notário.

2. Nos documentos complementares a que se refere o artigo 71.º, as folhas são rubricadas apenas pelos outorgantes e pelo notário.

3. Os outorgantes que não saibam ou não possam assinar devem apor, em todas as folhas, a respectiva impressão digital.

Artigo 75.º

(Continuidade dos actos)

A leitura, explicação e assinatura dos instrumentos deve realizar-se em acto continuado.

SUBSECÇÃO II

Requisitos especiais

Artigo 76.º

(Menções relativas ao registo predial)

1. Nenhum instrumento respeitante a actos sujeitos a registo predial pode ser lavrado sem que no texto se mencionem os números das descrições dos respectivos prédios na conservatória, ou sem que se declare que os mesmos não estão descritos, caso em que do instrumento deve constar o número de cadastro e as menções necessárias à sua descrição.

2. Os instrumentos pelos quais se partilhem ou transmitam direitos sobre prédios, ou se contraiam encargos sobre eles, não podem ser lavrados sem que se faça referência à inscrição definitiva desses direitos em nome do autor da herança, ou de quem os aliena ou onera.

3. O disposto no número anterior não é aplicável:

a) Aos actos de transmissão ou constituição de encargos outorgados por quem tenha adquirido, no mesmo dia e com o conhecimento pessoal do notário, os direitos partilhados, transmitidos ou onerados;

b) Aos instrumentos que titulem o primeiro acto de transmissão, depois da entrada em vigor do Código do Registo Predial, se for exibido documento comprovativo ou, sendo o caso, se for feita justificação simultânea do direito da pessoa de quem se adquire;

c) Aos casos de urgência, devidamente comprovada, motivada por perigo de vida dos outorgantes ou em que, por extravio ou inutilização do registo causados por incêndio, inundações ou outra calamidade como tal reconhecida por despacho do Governador, não seja possível obter, em tempo útil, a respectiva certidão.

者外，均應由參與行為之人作簡簽；獨立公證文書之紙頁上尚應由公證員作簡簽。

二、在第七十一條所指之補充文件之紙頁上，僅須由訂立行為人及公證員作簡簽。

三、不會或不能簽名之訂立行為人，應在各紙頁上按上指模。

第七十五條

(行為之連續性)

文書之宣讀、解釋及簽名應連續進行。

第二分節

特別要件

第七十六條

(涉及物業登記之載明)

一、凡涉及須作物業登記之行為之文書，均須載明有關房地產在登記局之標示之編號，或聲明有關房地產在登記局無標示，在後一情況下，須載明地籍編號以及一切為作出有關標示所需之內容。

二、在繕立分割或移轉對房地產之權利之文書以前，或在繕立設定對房地產之負擔之文書以前，均須先就該等屬被繼承人、移轉權利之人或設定負擔之人名下之權利指出有關確定登錄。

三、上款之規定不適用於下列情況：

- a) 在取得被分割、被移轉或被設定負擔之權利之同一日內，由取得權利之人在公證員知悉之情況下因移轉其所得之權利或對其所得之權利設定負擔而作出之文書；
- b) 作為《物業登記法典》生效後所作之首個移轉行為之憑證之文書，但僅以可出示證實移轉權利之人所具權利之文件，或可在作出移轉行為之同時就該移轉權利之人所具權利作出證明者為限；
- c) 因訂立行為人有生命危險而造成之緊急情況，且經適當證實者，又或基於火災、水災或總督以批示方式認為屬災難之其他原因而造成失去登記或登記失去效用之情況，以致未能及時取得登記證明者。

4. Nos casos previstos no número anterior, deve indicar-se no instrumento a circunstância que justifica a dispensa da menção de registo prévio; tratando-se de situação de urgência, deve consignar-se também o modo como a mesma foi comprovada e, sendo o caso, mencionar-se o despacho do Governador.

5. A prova dos números das descrições e inscrições na conservatória é feita pela exibição de certidão de teor passada com antecedência não superior a três meses.

6. A não descrição dos prédios prova-se mediante exibição de certidão válida por três meses, a qual não pode ser substituída por informação obtida por meios informáticos.

Artigo 77.º

(Prédios em regime de propriedade horizontal)

1. Nenhum instrumento pelo qual se transmitam direitos reais ou contraíam encargos sobre fracções autónomas de prédios em regime de propriedade horizontal pode ser lavrado sem que se exhiba documento comprovativo da inscrição definitiva do respectivo título no registo predial.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos actos de transmissão de direitos ou de constituição de encargos que forem lavrados no mesmo dia em que tenha sido notarialmente constituída a propriedade horizontal, desde que essa circunstância seja do conhecimento pessoal do notário, o que deve ser expressamente mencionado.

3. É admissível a realização de actos pelos quais se transmitam ou onerem fracções autónomas de prédios em regime de propriedade horizontal cujo registo se mantenha provisório por natureza, desde que no instrumento se consigne a sujeição da plena eficácia do acto à condição da conversão em definitivo do registo da propriedade horizontal.

4. O disposto no número anterior é aplicável aos prédios concessionados, enquanto a concessão se mantiver provisória e o registo da propriedade horizontal provisório por natureza, sendo dispensada, nestes casos, a autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Artigo 78.º

(Menções relativas à matriz)

1. Nos instrumentos em que se descrevem prédios deve indicar-se o número da respectiva inscrição na matriz ou, no caso de nela estarem omissos, consignar-se a declaração de haver sido apresentada na Repartição de Finanças a participação para a inscrição, quando devida.

2. Nos instrumentos respeitantes a factos sujeitos a registo predial, a identificação dos prédios não pode ser feita se houver

四、在上款所指之情況下，應在文書內指出免除註明先前登記所依據之情況；涉及緊急情況時，尚應指出證實此情況之方式，如以總督之批示為依據，則應註明總督之批示。

五、有關登記局內房地產標示及登錄之編號，係透過出示發出未逾三個月之內容證明以資證實。

六、房地產無標示之事實係透過出示有效期為三個月之證明以資證實，此證明並不得由透過電腦獲取之資料所替代。

第七十七條

(受分層所有權制度約束之房地產)

一、對於受分層所有權制度約束之房地產，在繕立移轉其獨立單位之物權或對其獨立單位設定負擔之文書以前，須先出示證實有關分層所有權之設定憑證在物業登記中之確定登錄之文件。

二、上款之規定，不適用於在以公證方式設定分層所有權之同一日內因移轉權利或對權利設定負擔而繕立之文書，但僅以此情況為公證員本人所知悉者為限；有關文書內亦應明確註明此事。

三、對於受分層所有權約束之房地產，如其分層所有權之登記尚屬臨時性質，則有關移轉分層建築物之獨立單位或對其獨立單位設定負擔之行為，僅在其文書內已指明有關分層所有權之登記轉為確定係此移轉行為或設定負擔行為具備完全效力之條件時，方可作出。

四、對於屬批給性質之房地產，在批給尚屬臨時性質、且分層所有權之登記為臨時登記之期間內，適用上款之規定；在此情況下，無須取得七月五日第 6/80/M 號法律第一百四十三條第一款所指之許可。

第七十八條

(與財政司之房屋紀錄有關之載明事項)

一、對房地產作標示之文書內，應指出在財政司之有關房屋紀錄內之登錄編號；如在該財政部門之房屋紀錄內無相應登錄，則文書內須就應作之登錄指出已報請該財政部門作登錄之聲明。

二、如在財政司之房屋紀錄內之登錄編號，與按物業登記中房地產標示所載在財政司之房屋紀錄內之登錄編號不

contradição entre a matriz e a descrição predial, quanto ao número de inscrição na matriz;

3. Cessa a proibição prevista no número anterior, se ao notário for apresentada certidão comprovativa da correspondência entre o anterior e o actual artigo matricial ou se, constando de certidão a impossibilidade de estabelecer a correspondência, o interessado puder esclarecer a razão da divergência, do que se faz menção.

4. A prova dos artigos matriciais é feita pela exibição da certidão de teor da inscrição matricial, passada com antecedência não superior a três meses, ou de outro documento emitido pela Repartição de Finanças.

5. A participação para a inscrição na matriz, quando se trate de prédio omissos que nela deva ser inscrito, prova-se pela exibição do duplicado que tenha apostado o recibo da Repartição de Finanças, ou de certidão da declaração, válidos por um ano.

Artigo 79.º

(Harmonização com o cadastro)

1. Nos instrumentos respeitantes a factos sujeitos a registo predial, a identificação dos prédios não pode ser feita, quanto à área, localização e confrontações, em contradição com a descrição.

2. Cessa a proibição prevista no número anterior, se os interessados puderem esclarecer que a razão da divergência constante da descrição resulta de alteração superveniente e desde que ao notário não se suscitem dúvidas quanto à identidade do prédio.

3. Achando-se a descrição desactualizada quanto a alguns dos elementos referidos no n.º 1, não podem ser titulados factos sujeitos a registo sem a apresentação da respectiva planta cadastral.

4. Nenhum instrumento respeitante a factos sujeitos a registo que impliquem alteração na delimitação dos terrenos pode ser lavrado sem que se apresente planta cadastral provisória comprovativa da alteração.

5. O disposto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica aos casos de urgência devidamente comprovada.

Artigo 80.º

(Regime especial para os testamentos)

O disposto nos artigos 76.º a 79.º não é aplicável aos testamentos.

符,則不得在涉及須作物業登記之事實之文書內對有關房地產作認別。

三、如向公證員提交證實財政司之房屋紀錄內之舊有編號與現有編號相符之證明,或在不能透過證明證實編號相符時利害關係人能說明兩者不符之原因,則不適用上款之禁止,但須在有關文書內載明此事。

四、財政司之房屋紀錄內之編號,係透過出示發出未逾三個月之有關紀錄內登錄之內容證明,或透過出示該財政部門發出之其他文件以資證實。

五、如涉及應在財政司之房屋紀錄內作登錄但未予登錄之房地產,則須透過出示已加上該財政部門收件註錄之複本或出示有關聲明之證明以證實已報請該財政部門作出登錄,以上複本或證明之有效期為一年。

第七十九條

(與地籍相符)

一、在涉及須作物業登記之事實之文書內對房地產所作之認別,不得在面積、地點及四至方面與房地產之標示不符。

二、如利害關係人可說明有關認別與房地產之標示不符係因嗣後之修改而造成,且公證員對所涉及者屬同一房地產並無疑問,則不適用上款之禁止。

三、如認為有關房地產之標示就第一款所指之某些要素並不符合現狀,則須作登記之事實,在未提交有關地籍圖前不得成為有依據之事實。

四、如須作登記之事實會導致土地定界之修改,則涉及有關事實之文書,在未提交證實該修改之臨時地籍圖前不得繕立。

五、第三款及第四款之規定,不適用於經適當方式證實之緊急情況。

第八十條

(適用於遺囑之特別制度)

第七十六條至第七十九條之規定,不適用於遺囑。

Artigo 81.º

(Valor dos bens)

1. Nos actos sujeitos a registo predial deve indicar-se o valor de cada prédio, da parte indivisa ou do direito a que o acto respeitar, devendo também mencionar-se o valor global dos bens descritos ou relacionados, sempre que dele dependa a determinação do valor do acto.

2. O valor dos bens, quando não seja determinado com base em simples declaração das partes ou em publicação de carácter oficial, deve ser comprovado pela apresentação dos documentos necessários, ou mediante certidão ou declaração emitida pela Repartição de Finanças com antecedência não superior a três meses, mencionando-se no instrumento, neste caso, o valor fiscal indicado nesse documento.

SUBSECÇÃO III

Intervenientes acidentais

Artigo 82.º

(Actos com intervenção de quem não compreende a língua em que o instrumento se encontra redigido)

1. Quando no acto intervenha outorgante que não domine a língua em que o instrumento se encontra redigido, intervém com ele um intérprete da sua escolha, o qual lhe deve transmitir, verbalmente, a tradução do instrumento e ao notário a sua declaração de vontade.

2. Tratando-se de outorgante que compreenda língua oficial diferente daquela em que o instrumento se encontra redigido intervém, se essa for a sua vontade expressa, intérprete da confiança do notário.

3. Se houver mais de um outorgante e não for possível encontrar uma língua que todos os intervenientes compreendam, intervêm os intérpretes que forem necessários; não sendo oficial a língua que algum ou alguns dos outorgantes dominem, e não sendo do seu domínio nenhuma daquelas, pode a tradução fazer-se por via indirecta.

4. A intervenção do intérprete é dispensada se o notário dominar língua que os outorgantes compreendam suficientemente, a ponto de lhes fazer a tradução verbal do instrumento e de receber a respectiva declaração de vontade.

Artigo 83.º

(Actos com intervenção de surdos, mudos e cegos)

1. O outorgante que, por motivo de surdez, não puder ouvir a leitura do instrumento, deve lê-lo em voz alta; se não souber ou não puder ler, tem a faculdade de designar pessoa que, na presença de todos os intervenientes, proceda a segunda leitura e lhe explique o conteúdo.

第八十一條

(財產價值)

一、在須作物業登記之行為中，應就行為所涉及之每一房地產、涉及之未分割部分或涉及之權利指出其價值，如行為之價值係取決於所標示或列出之財產之總價值而確定，則亦應指出該總價值。

二、對非以當事人簡單聲明或官方公布為依據而定出之財產價值，應以提交必需文件或以財政部門發出之未逾三個月之證明或聲明予以證實；在後一情況下，文書內須指出有關文件所載之財產稅務價值。

第三分節

偶然參與者

第八十二條

(由不諳作成公證文書所用語言之人參與之行為)

一、如在行為中有所參與之訂立行為人不諳作成公證文書所用之語言，則須有一位由其選擇之傳譯與其共同參與該行為，此傳譯應就文書之內容向該訂立行為人作出口頭翻譯，並將該人之意思表示以口頭傳達予公證員。

二、對於懂得有別於作成公證文書所用語文之另一正式語文之訂立行為人，如其明確表示得由公證員信任之傳譯參與有關行為，則須有此參與。

三、如訂立行為人有多人，且無可能找出各人均懂得之一種語言，則由有必要參與之多位傳譯參與有關行為；如某一或某些訂立行為人所懂之語文非為正式語文，且不諳任一正式語文，則得以間接方式進行翻譯。

四、如公證員懂得訂立行為人足以理解之語言，以致可向其口頭翻譯文書之內容及接收其意思之表示，則免除傳譯之參與。

第八十三條

(由聾人、啞人及盲人參與之行為)

一、因耳聾而不能聽取公證文書之宣讀之訂立行為人，應大聲宣讀該文書；不會或不能宣讀時，有權指定一人在所有參與人在場之情況下第二次宣讀有關文書，並向該訂立行為人解釋文書內容。

2. O mudo que souber e puder escrever deve declarar por escrito, no próprio instrumento, antes das assinaturas, que o reconhece como conforme com a sua vontade; se não souber ou não puder escrever, deve manifestar a sua vontade por sinais que o notário e os demais intervenientes compreendam, e, se nem isso for possível, deve designar intérprete que possa transmitir a sua declaração de que compreendeu o conteúdo do acto e de que o mesmo corresponde à sua vontade.

3. À intervenção do intérprete a que se refere o número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo antecedente.

4. O outorgante cego pode designar pessoa que proceda a segunda leitura do instrumento.

Artigo 84.º

(Intervenção de testemunhas e peritos médicos)

1. A intervenção de testemunhas instrumentárias apenas tem lugar nos seguintes casos:

a) Nos testamentos públicos, instrumentos de aprovação ou de abertura de testamentos cerrados e nas escrituras de revogação de testamentos;

b) Nos outros instrumentos, com excepção dos protestos de títulos de crédito, quando o notário ou alguma das partes reclama essa intervenção.

2. A intervenção de testemunhas nos actos a que se refere a alínea a) do número anterior pode ser dispensada pelo notário, no caso de haver urgência e dificuldade em consegui-las, fazendo-se no texto menção expressa dessa circunstância.

3. As testemunhas instrumentárias, quando haja lugar à sua intervenção, são em número de duas.

4. Podem ainda intervir nos actos peritos médicos para atestarem a sanidade mental dos outorgantes, a pedido destes ou do notário.

Artigo 85.º

(Casos de incapacidade e de inabilidade)

1. Não podem ser abonadores, intérpretes, peritos médicos, leitores ou testemunhas:

a) Os que não estiverem no seu perfeito juízo;

b) Os menores não emancipados, os surdos, os mudos e os cegos;

c) O cônjuge, os parentes e afins, na linha recta ou em segundo grau da linha colateral, de qualquer dos outorgantes, representantes ou representados;

d) O unido de facto de qualquer dos outorgantes, representantes ou representados;

二、既懂得亦能書寫之啞人，應在有關文書內之簽名上方作出承認該文書與其意思相符之書面聲明；不會或不能書寫之啞人，應以公證員及其他參與者懂得之示意動作表達其意思，不能採用該方法時，應指定傳譯，此傳譯須能就訂立行為人已理解行為之內容以及有關行為與其意思相符傳達有關聲明。

三、上條第三款之規定，經作出必要配合後，適用於上款所指傳譯之參與。

四、失明之訂立行為人得指定一人進行第二次宣讀文書。

第八十四條

(證人及醫學鑑定人之參與)

一、僅就下列文書之作成方可有文書證人之參與：

a) 公證遺囑、密封遺囑之核准書或啓封書，以及廢止遺囑公證書；

b) 除債權證券之拒絕證書以外之其他文書，但僅以該參予係由公證員或某一當事人所要求者為限；

二、在緊急及難以尋求證人之情況下，公證員得就上款 a 項所指之文書免除證人之參與，但須在有關文書內明確載明此事。

三、如有文書證人之參與，則須為兩名。

四、應訂立行為人或公證員之要求，醫學鑑定人亦得在有關行為中有所參與，以證明訂立行為人精神健全。

第八十五條

(無能力及無資格之情況)

一、下列者不得成為證明人、傳譯、醫學鑑定人、文書宣讀人或證人：

a) 缺乏完全判斷力之人；

b) 親權未解除之未成年人、聾人、啞人及盲人；

c) 任一訂立行為人、代理人或被代理人之配偶、直系血親及姻親或二親等內之旁系血親及姻親；

d) 與任一訂立行為人、代理人或被代理人有事實婚關係之人；

e) Os que, por efeito do acto, adquiram qualquer vantagem patrimonial;

f) Os que não saibam ou não possam assinar.

2. Não podem ser abonadores, peritos médicos ou testemunhas, os funcionários e demais pessoas que prestem serviço no cartório notarial, bem como o marido e a mulher conjuntamente.

3. Não é permitida a intervenção de qualquer interveniente accidental em mais do que uma qualidade, salvo o disposto no n.º 5 do artigo 68.º.

4. O notário deve recusar a intervenção de qualquer interveniente accidental, ainda que não abrangido pela proibição do n.º 1, sempre que tenha fundadas razões para duvidar da sua idoneidade.

5. Quando os abonadores, peritos médicos ou testemunhas não compreendam a língua oficial que o notário domine, ou não compreendam nenhuma das línguas oficiais, deve observar-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 82.º

Artigo 86.º

(Juramento legal)

1. Os intérpretes, peritos médicos e leitores devem prestar, perante o notário, o juramento ou o compromisso de honra de bem desempenharem as suas funções.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os intérpretes oficiais que prestem serviço nos cartórios notariais públicos.

3. Ao juramento ou compromisso de honra é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nas leis do processo.

SECÇÃO III

Nulidades, sanação e validação dos instrumentos notariais

SUBSECÇÃO I

Nulidades

Artigo 87.º

(Casos de nulidade)

1. O instrumento notarial é nulo por vício de forma apenas quando lhe falte algum dos seguintes requisitos:

a) A menção do dia, mês e ano ou do lugar em que foi lavrado;

b) A declaração do cumprimento das formalidades previstas nos artigos 82.º e 83.º;

c) A observância do disposto no n.º 2 do artigo 57.º;

e) 因有關行為而取得任何財產利益之人；

f) 不會或不能簽名之人。

二、有關公證機構之工作人員及在該機構內提供服務之其他人員，均不得成為證明人、醫學鑑定人或證人；丈夫及妻子亦不得同時成為證明人、醫學鑑定人或證人。

三、任何偶然參與行為之人只能以一種身分參與行為；但屬第六十八條第五款所規定者除外。

四、公證員有合理理由懷疑任何偶然參與行為之人之適當性時，應拒絕其參與行為，即使該等人非屬第一款所禁止之人亦然。

五、證明人、醫學鑑定人或證人不諳公證員所懂得之正式語文或不諳任一正式語文時，應適用經作出必要配合之第八十二條之規定。

第八十六條

(法定宣誓)

一、傳譯、醫學鑑定人及文書宣讀人，均應在公證員面前作出良好執行職務之名譽宣誓或名譽承諾。

二、對於在公共公證機構工作之官方傳譯，不適用前款之規定。

三、對名譽宣誓或名譽承諾，適用程序法中經作出必要配合之相關規定。

第三節

公證文書之無效、補正及使公證文書轉為有效

第一分節

無效

第八十七條

(無效之情況)

一、公證文書僅在欠缺下列任一要件時，方因形式上之瑕疵而無效：

a) 繕立公證文書之日期、月份、年份或地點；

b) 已遵守第八十二條及第八十三條所定程序之聲明；

c) 對第五十七條第二款規定之遵守；

d) A assinatura de qualquer abonador, intérprete, leitor, perito médico ou testemunha;

e) A assinatura de qualquer dos outorgantes que saiba e possa assinar e a impressão digital dos que não saibam ou não possam assinar;

f) A assinatura do notário.

2. É igualmente nulo o instrumento notarial lavrado por quem seja incompetente em razão da matéria, ou esteja legalmente impedido, sem prejuízo do disposto na lei civil quanto à força probatória dos documentos.

3. Determina ainda a nulidade do instrumento a ocorrência de algum dos casos de incapacidade ou de inabilidade enunciados no artigo 85.º, referente a qualquer dos intervenientes acidentais.

Artigo 88.º

(Limitação dos efeitos de algumas nulidades)

Nos actos com disposições a favor de alguma das pessoas mencionadas no n.º 1 do artigo 9.º ou dos respectivos intervenientes acidentais, incluindo os que figurem nos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, a nulidade é restrita a essas disposições.

Artigo 89.º

(Comunicação ao notário das decisões de nulidade)

1. As decisões judiciais transitadas em julgado que declarem a nulidade dos actos notariais são obrigatoriamente comunicadas pelo tribunal ao director dos Serviços de Justiça, que a deve transmitir, no prazo de 24 horas, ao cartório notarial onde o acto foi lavrado.

2. Da comunicação a efectuar nos termos do número anterior deve constar a identificação do processo judicial, o teor da parte dispositiva da decisão, a data desta e o seu trânsito em julgado.

3. A comunicação deve ser feita no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado da decisão que a determina.

SUBSECÇÃO II

Sanação e validação judicial dos instrumentos notariais

Artigo 90.º

(Sanação)

1. As nulidades por vício de forma, decorrentes da inobservância dos requisitos previstos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo 87.º, podem ser sanadas pelo próprio notário se, respectivamente:

d) 任一證明人、傳譯、文書宣讀人、醫學鑑定人或證人之簽名；

e) 懂得及能夠簽名之任一訂立行為人之簽名，以及不會或不能簽名之訂立行為人之指模；

f) 公證員之簽名。

二、由無權處理有關事宜或依法應迴避之人所繕立之公證文書亦屬無效，但不影響民法中有關文書證明力之規定之適用。

三、就任何偶然參與行為之人發生第八十五條所指之某一無能力或無資格之情況時，亦導致公證文書無效。

第八十八條

(對某些無效之效果上之限制)

如行為所包括之某些處分係有利於第九條第一款所指之任何人，又或有利於有關行為之任一偶然參與人，其中包括偶然參與作成密封遺囑核准書之人，則有關無效僅以該處分為限。

第八十九條

(將宣告行為無效之裁決通知公證員)

一、法院須將宣告公證行為無效之經確定之司法裁決通知司法事務司司長，該司長應在二十四小時內將之傳達繕立有關行為之公證機構。

二、在按上款規定所作之通知中，應載明有關司法卷宗之識別資料、裁決中作出規定部分之內容、作出裁決之日期及裁決已屬確定。

三、上述通知應自導致其須被作出之裁決成為確定之日起四十八小時內作出。

第二分節

公證文書之補正及透過司法途徑使公證文書轉為有效

第九十條

(補正)

一、公證文書不符合第八十七條第一款 a 項、b 項、d 項及 e 項所指要件時，其因形式上之瑕疵而造成之無效，得分別在下列情況下由公證員本人補正：

a) Apesar da omissão do dia, mês, ano ou lugar da celebração do acto, for possível proceder ao averbamento nos termos previstos no n.º 2 do artigo 142.º;

b) Os outorgantes declararem, por forma autêntica, que foram cumpridas as formalidades previstas nos artigos 82.º e 83.º;

c) Os intervenientes acidentais cujas assinaturas faltam se encontrarem devidamente identificados no acto e declararem, por forma autêntica, ter assistido à sua leitura, explicação e outorga, e que não se recusaram a assiná-lo;

d) Os outorgantes que não assinaram ou não apuseram a impressão digital declararem, por forma autêntica, que estiveram presentes à leitura e explicação do acto, que este corresponde à sua vontade e que não se recusaram a fazê-lo.

2. Podem ser sanadas por despacho do director dos Serviços de Justiça, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, as seguintes nulidades:

a) A nulidade por vício de forma resultante da inobservância do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, quando as partes declarem, por forma autêntica, que as palavras inutilizadas, quaisquer que elas fossem, não podiam alterar os elementos essenciais ou o conteúdo substancial do acto;

b) A nulidade por incapacidade ou inabilidade dos abonadores, peritos médicos ou testemunhas, quando este vício se refira a apenas um deles e possa considerar-se suprido pela idoneidade do outro interveniente.

Artigo 91.º

(Falta de assinatura do notário e incapacidade ou inabilidade do intérprete ou leitor)

1. A nulidade decorrente da falta de assinatura do notário ou da incapacidade ou inabilidade de intérprete ou leitor só pode ser suprida mediante validação judicial.

2. O instrumento notarial a que falte a assinatura do notário só pode ser validado desde que se prove que é conforme à lei, representa fielmente a vontade das partes e foi presidido pelo notário, que não se recusou a assiná-lo.

3. Nos casos de incapacidade ou inabilidade do intérprete ou do leitor, a validação judicial só é possível desde que se prove que o conteúdo do acto foi fielmente transmitido aos interessados.

Artigo 92.º

(Outros casos de validação judicial)

1. O recurso à validação judicial dos instrumentos notariais é ainda possível nos casos previstos nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 87.º, desde que se prove que:

a) 欠缺指出訂立行為之日期、月份、年份或地點，但可按第一百四十二條第二款之規定作出附註；

b) 訂立行為人以公文書方式聲明已遵守第八十二條及第八十三條所定之程序；

c) 偶然參與行為之人未簽名，但其身分在有關行為中已作適當認別，且以公文書方式聲明在宣讀、解釋及訂立有關行為時在場並聲明未拒絕在文書上簽名；

d) 未簽名或未按上指模之訂立行為人以公文書方式聲明在宣讀及解釋有關行為時在場，並聲明有關行為符合其本人之意思，且未拒絕在文書上簽名或按上指模。

二、司法事務司司長經聽取登記暨公證委員會之意見後，得透過批示補正下列無效：

a) 因未遵守第五十七條第二款之規定以致出現形式上之瑕疵而造成之無效，只要當事人以公文書方式聲明任何失去效用之字均不會改變行為之主要組成部分或實質內容；

b) 因證明人、醫學鑑定人或證人之無能力或無資格而造成之無效，只要該瑕疵僅涉及其中一名參與人且可因另一參與人之適當性而視為被補正。

第九十一條

(欠缺公證員簽名以及

傳譯或文書宣讀人無能力或無資格)

一、因欠缺公證員簽名或因傳譯或文書宣讀人無能力或無資格而造成文書無效時，僅得透過司法途徑使文書轉為有效。

二、欠缺公證員簽名之公證文書，僅在證明該文書符合法律、忠實反映當事人之意思、並由公證員主持繕立該文書且未拒絕在文書上簽名時，方得轉為有效。

三、如傳譯或文書宣讀人無能力或無資格，則僅在證明已將文書內容忠實傳達予利害關係人時，方得透過司法途徑使該文書轉為有效。

第九十二條

(透過司法途徑使公證文書轉為有效之其他情況)

一、在第八十七條第一款b項至e項所指之情況下，只要能證明下列事項，尚得透過司法途徑使有關公證文書轉為有效：

- a) Foram cumpridas as formalidades devidas;
- b) As palavras eliminadas, quaisquer que elas fossem, não podiam alterar os elementos essenciais ou o conteúdo substancial do acto;
- c) Os intervenientes acidentais, cujas assinaturas faltam, assistiram à leitura, explicação e outorga do acto e não se recusaram a assiná-lo;
- d) Os outorgantes, cujas assinaturas ou impressões digitais faltam, assistiram à leitura e explicação do acto, deram a este o seu acordo e não se recusaram a fazê-lo.

2. Nos casos de nulidade por incapacidade ou inabilidade de abonadores, peritos médicos ou testemunhas, a validação judicial é possível desde que o vício se refira apenas a um dos intervenientes e se possa considerar suprido pela idoneidade do outro.

3. A validação judicial dos actos notariais nos casos a que se referem os números anteriores é possível desde que os interessados não possam ou não queiram recorrer à sanação administrativa; neste último caso, o recurso à validação judicial faz precluir o direito de utilização do processo de sanação por via administrativa.

Artigo 93.º

(Processo de validação)

- 1. A acção de validação dos instrumentos notariais deve ser proposta no competente tribunal de primeira instância em matéria cível.
- 2. A acção pode ser proposta por qualquer dos interessados contra todos os demais e contra o notário, pelo notário privado que tenha lavrado o acto ou pelo Ministério Público, a pedido do notário público respectivo.
- 3. A petição é dirigida ao tribunal e deve especificar o pedido, a causa de pedir e a identidade das pessoas nele interessadas.
- 4. O juiz ordena a citação dos interessados para deduzirem oposição no prazo de 10 dias.
- 5. Quando seja deduzida oposição, seguem-se os termos do processo sumário; caso contrário, o juiz deve ordenar as diligências que entender convenientes, decidindo depois sobre o mérito do pedido.
- 6. Da sentença cabe recurso para o Tribunal de Segunda Instância, que tem efeito suspensivo e é processado e julgado nos termos da lei do processo.
- 7. Têm legitimidade para interpor recurso as partes, o notário e o Ministério Público.
- 8. Após o trânsito em julgado da decisão, o tribunal remete ao director dos Serviços de Justiça certidão de teor da mesma, a qual é enviada, no prazo de 24 horas, para efeitos de averbamento, ao cartório notarial respectivo.

- a) 已遵守規定之程序;
- b) 任何刪除之字均不會改變行為之主要組成部分或實質內容;
- c) 未簽名之偶然參與人在宣讀、解釋及訂立有關行為時在場，且未拒絕在文書上簽名;
- d) 未簽名或未按上指模之訂立行為人在宣讀及解釋有關行為時在場，同意繕立該文書，且未拒絕在文書上簽名或按上指模。

二、公證文書因證明人、醫學鑑定人或證人無能力或無資格而無效時，只要該瑕疵僅涉及其中一名參與人且可由另一名參與人之適當性所補正，即可透過司法途徑使該文書轉為有效。

三、在上兩款所指之情況下，如利害關係人不能或不欲透過行政途徑使公證文書轉為有效，則得透過司法途徑為之；屬利害關係人不欲透過行政途徑使公證文書轉為有效之情況時，一經採取司法途徑，即告喪失透過行政途徑補正有關瑕疵之權利。

第九十三條

(使公證文書轉為有效之程序)

- 一、使公證文書轉為有效之訴訟應向具有民事管轄權之初級法院提起。
- 二、訴訟得由任一利害關係人針對其餘利害關係人及公證員提起，亦得由繕立公證文書之私人公證員提起，或應有關之公共公證員要求而由檢察院提起。
- 三、起訴狀須致予法院，並應詳細指明請求、請求之理由及與請求有利害關係之人之身分。
- 四、法官須傳喚各利害關係人，以便其在十日內提出反對。
- 五、如有反對提出，即須適用簡易訴訟程序之規定；如無反對提出，則法官應命令採取其認為適宜之措施，然後就有關請求之實質問題作出決定。
- 六、就案件之判決得向中級法院提出上訴；上訴具中止效力，並須按訴訟法之規定而進行及審理。
- 七、當事人、公證人及檢察院，均有提起上訴之正當性。
- 八、裁決經確定後，法院須向司法事務司司長發出裁決內容證明，該證明應在二十四小時內傳送至有關之公證機構，以便作出相應之附註。

9. Quando o pedido for julgado procedente, os processos de validação judicial estão isentos de custas e de imposto do selo.

CAPÍTULO II

Escrituras públicas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 94.º

(Exigência de escritura pública)

1. Celebram-se, em geral, por escritura pública, os actos que importem reconhecimento, constituição, aquisição, divisão ou extinção dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão de coisas imóveis.

2. Devem, especialmente, celebrar-se por escritura pública, além de outros previstos na lei, os seguintes actos:

- a) As habilitações notariais;
- b) A reabilitação do herdeiro indigno, quando não seja feita em testamento;
- c) As convenções matrimoniais que não possam ser, ou as partes não queiram que sejam, celebradas nos termos das leis do registo civil;
- d) As justificações notariais;
- e) A constituição, por negócio jurídico, da propriedade horizontal;
- f) Os contratos de renda perpétua, e os de renda vitalícia se, neste caso, a coisa ou direito alienado for de valor superior a 500 000 patacas ou for essa a forma exigida para a sua alienação;
- g) Os actos de transmissão da propriedade ou do gozo de empresa comercial, bem como a constituição de direitos reais de gozo ou de garantia sobre ela, quando da mesma façam parte bens imóveis;
- h) Os actos de alienação, repúdio e renúncia de herança ou legado, de que façam parte bens para cuja alienação a lei exija escritura pública;
- i) As divisões de coisa comum e as partilhas de patrimónios hereditários, societários ou outros patrimónios comuns, de que façam parte bens para cuja alienação a lei exija escritura pública;
- j) Os actos de constituição, cisão ou fusão de sociedades, bem como os respectivos estatutos e suas alterações, quando envolvam a transmissão de bens para cuja alienação a lei exija a escritura pública;
- l) Os actos de constituição de agrupamentos de interesse económico, os contratos de consórcio e os de associação em partici-

九、透過司法途徑使公證文書轉為有效之訴訟程序，在有關請求被裁定理由成立之情況下，須免除訴訟費用及印花稅。

第二章

公證書

第一節

一般規定

第九十四條

(要求採用公證書)

一、凡構成對不動產之所有權、用益權、使用及居住權、地上權或地役權之確認、設定、取得、分割或消滅之行爲，一般均須採用公證書之方式作出。

二、除法律規定之其他行爲外，下列行爲尤其須採用公證書之方式作出：

- a) 公證確認繼承資格；
- b) 非在遺囑內作出之使失格之人恢復權利之行爲；
- c) 不能或當事人不欲按民事登記法律之規定而訂立之婚姻協定；
- d) 公證證明；
- e) 以法律行爲設定分層所有權；
- f) 永久定期金合同，以及讓與物或讓與權利之價值高於澳門幣 500,000 元或涉及應採用公證書作出讓與之物或權利之終身定期金合同；
- g) 商業企業擁有不動產時，移轉商業企業之所有權或享益權之行爲，以及對商業企業設定用益物權或擔保物權之行爲；
- h) 遺產或遺贈中含有依法應採用公證書作出讓與之財產時，讓與、拋棄及放棄有關遺產或遺贈之行爲；
- i) 共有物、被繼承財產、合營組織財產或其他共同財產中含有依法應採用公證書作出讓與之財產時，對共有物、被繼承財產、合營組織之財產或其他共同財產進行分割之行爲；
- j) 涉及依法應採用公證書作出讓與之財產時，設立、分立或合併合營組織之行爲，以及訂立合營組織章程及對其作修改之行爲；
- l) 設立經濟利益集團之行爲、合作經營合同以及隱名合夥合同，只要其成員對集團或合作

pação, quando das entradas dos membros para o agrupamento ou consórcio, ou das contribuições dos associados, constem bens para cuja alienação a lei exija a escritura pública;

m) A cessão de bens aos credores quando compreenda bens para cuja alienação a lei exija a escritura pública;

n) Os contratos de transacção extrajudicial quando deles possa derivar algum efeito para o qual a lei exija escritura pública;

o) Os actos de constituição de associações e a instituição por acto entre vivos de fundações, incluindo os respectivos estatutos e suas alterações, quando envolvam a transmissão de bens imóveis;

p) Os actos de constituição e modificação de hipotecas sobre bens imóveis, a cessão destas ou do grau de prioridade do seu registo e a cessão ou penhor de créditos hipotecários que devam constar do registo predial;

q) Os actos de constituição, modificação e distrate de consignação de rendimentos e os de fixação e alteração de prestações mensais de alimentos, quando onerem coisas imóveis;

r) Os contratos de locação financeira de bens imóveis.

3. Salvo disposição legal em contrário, devem ainda celebrar-se por escritura pública os actos que importem revogação ou modificação, bem como os de rectificação que não possa ser feita por averbamento, de negócios que, por força de lei ou por vontade das partes, tenham sido celebrados por escritura pública, sem prejuízo do disposto nos artigos 213.º e 214.º do Código Civil.

Artigo 95.º

(Casos especiais)

São praticados nos termos da legislação respectiva os actos e contratos regulados por normas legais especiais, nomeadamente os actos em que intervêm como outorgantes o Território, os serviços públicos e outras pessoas colectivas de direito público.

SECÇÃO II

Habilitações notariais

Artigo 96.º

(Habilitação de herdeiros e legatários)

1. A habilitação de herdeiros pode ser feita por via notarial quando não haja lugar a inventário obrigatório ou quando, embora existam herdeiros menores ou equiparados, não façam parte da herança bens situados em Macau.

2. A verificação das circunstâncias mencionadas deve ser feita pelo notário em face das declarações prestadas pelas pessoas a que se refere o n.º 1 do artigo seguinte e dos documentos por elas apresentados.

經營之出資或隱名合夥人之出資含有依法應採用公證書作出讓與之財產;

m) 向債權人作出之財產交管, 只要所交管之財產含有依法應採用公證書作出讓與之財產;

n) 非透過司法途徑而訂立之和解合同, 只要法律就其效果之產生定出公證書之要求;

o) 涉及不動產之移轉時, 設立社團及以生前行為創立財團之行為, 包括訂立有關章程及對其作修改之行為;

p) 設定及更改不動產上之抵押權之行為, 對不動產上之抵押權或其登記之優先次序作出之讓與, 以及對載於物業登記之抵押債權作出之讓與或出質;

q) 涉及對不動產設定負擔時, 設立、更改及解除對收益用途作指定之行為, 以及訂定及修改按月提供之扶養給付之行為;

r) 不動產融資租賃合同。

三、除法律另有規定者外, 凡導致依法或按當事人意思而採用公證書作出之法律行為被廢止或變更之行為, 以及不能以附註方式作出之更正該等法律行為之行為, 亦應以公證書作出; 以上規定不影響《民法典》第二百一十三條及第二百一十四條規定之適用。

第九十五條

(特別法例)

受特別法律規範約束之行為及合同, 尤其以本地區、公共部門及其他公法人作為訂立人而參與之行為, 均須按相關法例之規定作出。

第二節

公證確認繼承資格

第九十六條

(繼承人及受遺贈人資格之確認)

一、如無須進行強制性財產清冊程序, 或雖有未成年繼承人或等同未成年人之繼承人, 但遺產中並無位於澳門之財產時, 則得透過公證方式確認繼承人之資格。

二、公證員應按下條第一款所指之人作出之聲明及其提交之文件, 審查是否發生上款所指之情況。

3. O disposto na presente secção é aplicável, com as necessárias adaptações, à habilitação de legatários, quando estes forem indeterminados ou instituídos genericamente, ou quando a herança for toda distribuída em legados.

Artigo 97.º

(Definição e menções obrigatórias)

1. A habilitação notarial consiste na declaração, feita por três pessoas ou pelo cabeça-de-casal, de que os habilitandos são herdeiros do falecido e não há quem lhes prefira ou quem com eles possa concorrer na sucessão.

2. Os declarantes são advertidos de que incorrem nas penas aplicáveis ao crime de falsas declarações perante oficial público se, dolosamente e em prejuízo de outrem, prestarem declarações falsas, advertência que deve constar expressamente da escritura.

3. O autor da herança e os habilitandos devem ser identificados mediante a menção do nome completo, estado civil, nacionalidade e residência habitual, sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 3 do artigo 67.º

4. No caso de herdeiros colaterais, deve mencionar-se a natureza de germanos, consanguíneos ou uterinos dos irmãos que sucedam ao autor da herança.

Artigo 98.º

(Declarantes)

1. Salvo no que respeita ao cabeça-de-casal, não são admitidos como declarantes, para o efeito do n.º 1 do artigo anterior, aqueles que não podem ser testemunhas instrumentárias, o cônjuge e os parentes sucessíveis dos habilitandos, bem como os que com eles vivam em união de facto.

2. O notário não deve também admitir como declarantes pessoas em relação às quais haja fundadas dúvidas quanto à sua idoneidade.

Artigo 99.º

(Documentos necessários)

1. A escritura de habilitação deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito do autor da herança;
- b) Documentos justificativos da sucessão legítima, quando nesta se fundamente a qualidade de herdeiro de algum dos habilitandos;
- c) Certidão de teor do testamento ou da escritura de doação, quando a sucessão, no todo ou em parte, se fundamente em algum destes actos.

三、受遺贈人係以不確定或概括之方式被設定，或全部遺產均以遺贈方式分配時，本分節之規定，經作出必要配合後，適用於對受遺贈人資格之確認。

第九十七條

(概念及須載明之事項)

一、公證確認繼承資格，係指由三名人士或由待分割財產管理人作出聲明，內容為指出待確認資格人為死者之繼承人，且不存在任何較其優先繼承或與其共同繼承之人。

二、聲明人須接受提醒，其內容為如聲明人故意及為損害他人之目的作虛假聲明，則會被處以適用於在官員面前作虛假聲明罪之刑罰；以上提醒應於公證書內明確載明。

三、對於被繼承人及待確認資格人，應以載明其全名、婚姻狀況、國籍及常居所認別其身分，但不影響第六十七條第三款第一部分規定之適用。

四、對於旁系繼承人，應就可繼承被繼承人遺產之兄弟姊妹載明其與被繼承人屬同父同母、同父異母或異父同母之兄弟姊妹關係。

第九十八條

(聲明人)

一、不能成為文書證人之人、待確認資格人之配偶及可繼承待確認資格人之遺產之血親，以及與待確認資格人在事實婚狀況下生活之人，均不得作為旨在產生上條第一款所指效力之聲明人，但屬待分割財產管理人者除外。

二、公證員有充分理由懷疑某些人作為聲明人之適當性時，亦不應接納該等人為聲明人。

第九十九條

(必要文件)

一、確認繼承資格公證書之作成，應附同下列文件：

- a) 被繼承人之死亡證明；
- b) 證明特留份繼承之文件，只要特留份繼承係其中一名待確認資格人具有繼承人資格之依據者；
- c) 遺囑內容證明或贈與書內容證明，只要全部或部分繼承係以遺囑或贈與為依據者。

2. Quando a lei reguladora da sucessão não for a lei de Macau, a escritura deve ainda ser instruída com documento emitido por agente consular ou equiparado do respectivo país ou com documento notarial ou outro igualmente idóneo, comprovativo da ordem legal da sucessão estabelecida na lei pessoal do autor da herança ou da capacidade testamentária deste, consoante os casos.

Artigo 100.º

(Efeitos da habilitação)

1. A habilitação notarial tem os mesmos efeitos da habilitação judicial e é título bastante para que o cônjuge meeiro ou qualquer um dos outros herdeiros possa requerer, a favor de todos, os seguintes actos:

- a) Actos de registo predial;
- b) Actos de registo comercial, automóvel e de aeronaves;
- c) Averbamentos de títulos de crédito;
- d) Averbamentos da transmissão de direitos de propriedade literária, científica, artística e intelectual.

2. A habilitação notarial é ainda título bastante para que se possa proceder ao levantamento de dinheiro ou de outros valores, a favor dos herdeiros e do cônjuge meeiro, desde que seja requerido ou autorizado por todos.

Artigo 101.º

(Impugnação da habilitação)

1. O herdeiro que pretenda impugnar a habilitação notarial, além de propor a acção nos termos da lei de processo civil, deve solicitar ao tribunal a imediata comunicação da pendência da acção ao director dos Serviços de Justiça, o qual a deve transmitir ao cartório onde a escritura foi lavrada, no prazo máximo de 24 horas.

2. Transitada em julgado, a decisão da acção de impugnação é obrigatoriamente comunicada ao cartório onde a escritura foi lavrada.

3. À comunicação da decisão aplica-se o disposto no artigo 89.º

SECÇÃO III

Justificações notariais

Artigo 102.º

(Justificação para o reatamento do trato sucessivo no registo predial)

1. A justificação para o reatamento do trato sucessivo tem por objecto a dedução do trato sucessivo a partir do titular da últi-

二、如規範繼承之法律非為澳門法律，則公證書之作成尚應附同有關國家之使館人員或等同人員發出之文件，又或附同公證文件或其他適當文件，以視乎情況而證明按被繼承人之屬人法所定之有關繼承之法定順位，或證明被繼承人之遺囑能力。

第一百條

(確認繼承資格之效力)

一、公證確認繼承資格與透過司法途徑確認繼承資格具有相同之效力，並構成享有共同財產半數之配偶或其餘任一繼承人為惠及各繼承人而要求作出下列行為之足夠憑證：

- a) 物業登記；
- b) 商業、汽車及航空器之登記；
- c) 債權證券之附註；
- d) 文學產權、科學產權、藝術產權及知識產權之移轉之附註。

二、全部繼承人及享有共同財產半數之配偶為惠及各繼承人而要求或許可提取金錢或其他有價物時，公證確認繼承資格公證書亦構成有關提取之足夠憑證。

第一百零一條

(對確認繼承資格提起爭議)

一、擬對公證確認繼承資格提起爭議之人，除應按民事訴訟法之規定提起訴訟外，亦應要求法院立即將有訴訟待決一事通知司法事務司司長，該司長應在二十四小時內將此事傳達繕立有關公證書之公證機構。

二、就上述爭議之訴所作之裁決一經確定，即須通知繕立有關公證書之公證機構。

三、第八十九條之規定適用於上述裁決之通知。

第三節

公證證明

第一百零二條

(為在物業登記中繼續建立連續性而作之證明)

一、為在物業登記中繼續建立連續性而作之證明，旨在自物業登記之末次登錄中之權利人起繼續建立登記之連續

ma inscrição no registo predial e destina-se a suprir a impossibilidade de se obter título justificativo de alguma ou algumas das transmissões que fundamentam o direito do interessado.

2. Na escritura devem reconstituir-se todas as transmissões que, desde o titular inscrito, justificam o direito do interessado, especificando-se as suas causas e a identificação dos respectivos sujeitos.

3. A justificação faz-se por meio de declarações prestadas pelo interessado e nela devem indicar-se as razões que impossibilitam a obtenção do título justificativo a que se refere o n.º 1.

Artigo 103.º

(Justificação para o estabelecimento de novo trato sucessivo no registo predial)

1. A justificação para o estabelecimento de novo trato sucessivo consiste na afirmação feita pelo interessado, para efeitos de inscrição no registo predial, da aquisição originária do direito.

2. Na escritura deve fazer-se a indicação das circunstâncias de facto em que se baseia a aquisição do direito justificado, com dedução das transmissões que a tenham antecedido e sucedido e que sejam necessárias para a sua invocação.

3. Quando a causa da aquisição se funde em usucapião baseada em posse não titulada devem consignar-se no instrumento as circunstâncias de facto que permitem a sua invocação.

4. À justificação prevista neste artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 104.º

(Justificação simultânea)

As justificações notariais a que se referem os artigos anteriores podem ser feitas no instrumento que titula a aquisição do direito, desde que, tratando-se de acto de alienação, o alienante faça previamente as declarações ali previstas.

Artigo 105.º

(Restrições à admissibilidade da justificação)

1. A justificação de direitos que, nos termos da lei fiscal, devam constar da matriz, só é admitida em relação aos direitos nela inscritos.

2. Além do titular da inscrição matricial, tem legitimidade para outorgar como justificante quem dele tenha adquirido, por sucessão ou por acto entre vivos, o direito a que a justificação respeita.

性，目的為彌補利害關係人不能取得作為其所擁有權利之依據之某一或某些移轉之證明憑證。

二、公證書內應載入自末次登錄中之權利人起一切證明利害關係人所擁有權利之移轉行為，並應詳細指出移轉之原因及有關主體之身分資料。

三、公證證明係透過利害關係人之聲明作出，聲明內應指出不能取得第一款所指憑證之原因。

第一百零三條

(為在物業登記中重新建立連續性而作之證明)

一、為在物業登記中重新建立連續性而作之證明，係指利害關係人為着產生在物業登記中作登錄之效力而就權利之原始取得所作出之確認。

二、在有公證書內應就所證明之權利指出其取得所依據之具體情況，並指出在取得權利前後作出、且對權利之主張屬必要之移轉行為。

三、如係因以無依據之占有為基礎之取得時效而取得權利，則須在文書內指出允許作出有關主張之事實狀況。

四、對本條所指之證明，適用經作出必要配合之上條第二款及第三款之規定。

第一百零四條

(同時作出之證明)

上兩條所指之公證證明，得在作為取得權利之憑證之文書內作出；但在涉及讓與行為之情況下，讓與人須預先作出上兩條所指之聲明。

第一百零五條

(允許作出證明之限制)

一、對於按稅法規定應載入財政司之房屋紀錄內之權利，僅允許就該紀錄所登錄之權利作出證明。

二、除在該紀錄內被登錄之權利人外，因繼承或生前行為而從該人取得權利之人，亦具有以提出證明人之身分作出有關行為之正當性。

Artigo 106.º

(Apreciação das razões invocadas)

Compete ao notário decidir se as razões invocadas pelos interessados os impossibilitam de comprovar, pelos meios extrajudiciais normais, os factos que pretendem justificar.

Artigo 107.º

(Confirmação das declarações; advertência aos outorgantes)

1. As declarações prestadas pelo justificante são confirmadas por três declarantes, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 98.º

2. O notário deve fazer aos outorgantes a advertência a que se refere o n.º 2 do artigo 97.º, o que expressamente se menciona no texto da escritura.

Artigo 108.º

(Documentos)

1. As escrituras de justificação para fins de registo predial são instruídas com os seguintes documentos:

a) Certidão de teor da descrição dos prédios e de todas as inscrições em vigor;

b) Certidão da correspondente inscrição matricial.

2. As escrituras de justificação destinadas ao reatamento do trato sucessivo são ainda instruídas com os documentos comprovativos da regularidade fiscal das transmissões justificadas ou certidão comprovativa da impossibilidade da sua certificação.

3. As certidões previstas nos números anteriores são passadas com antecedência não superior a três meses.

4. No caso previsto no n.º 2 do artigo 103.º, são ainda exibidos os documentos comprovativos das transmissões anteriores e subsequentes ao facto justificado, se não se afirmar a impossibilidade de os obter.

Artigo 109.º

(Notificação prévia do titular inscrito)

1. Quando se verificar a falta de título em que tenha intervenido o titular inscrito, a escritura não pode ser lavrada sem a sua prévia notificação judicial avulsa, promovida pelo interessado.

2. No respectivo despacho, o juiz ordena desde logo a notificação edital do titular inscrito ou dos herdeiros, independentemente de habilitação, para o caso de se verificar a sua ausência ou falecimento.

第一百零六條

(對所指出原因之審查)

對利害關係人所指出之原因是否會導致其不能透過一般非司法途徑證實擬證明之事實，公證員有權作出決定。

第一百零七條

(聲明之確認；對訂立行為人之提醒)

一、由提出證明人作出之聲明，須經三人作出聲明予以確認；對該三名聲明人適用經作出必要配合之第九十八條之規定。

二、公證員應向各訂立行為人作出第九十七條第二款所指之提醒，並在公證書之正文內明確載明此事。

第一百零八條

(文件)

一、對於為物業登記之目的而繕立之有關公證證明之公證書，須附同下列文件以作成之：

a) 房地產標示之內容證明，以及現有全部登錄之證明；

b) 財政司之房屋紀錄中相應登錄之證明。

二、對於為繼續建立連續性而繕立之有關公證證明之公證書，尚須附同證實所證明之移轉行為已履行稅法規定之文件，或附同證實不能取得有關證明之證明，以作成之。

三、上兩款所指之證明，須屬發出未逾三個月之證明。

四、在第一百零三條第二款所指之情況下，如提出證明人未能確認不可能取得證實在所證明之事實前後所作移轉行為之文件，則尚須出示該等文件。

第一百零九條

(對被登錄之權利人作出之預先通知)

一、如欠缺由被登錄之權利人參與行為之憑證，則在法院基於利害關係人之要求而向該權利人作出訴訟以外之通知前，不得繕立有關公證書。

二、法官須在有關批示內命令立即以公示方式通知被登錄之權利人，或在證實該人已失蹤或死亡時通知其繼承人，而不論其繼承人是否已被確認繼承資格。

3. À notificação a que se refere o número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na lei do processo civil para a citação edital por incerteza do lugar.

4. Da escritura deve constar a menção de que a notificação foi efectuada.

Artigo 110.º

(Publicação)

1. A escritura de justificação é publicada por meio de extracto do seu conteúdo, a passar no prazo de 5 dias a contar da sua celebração.

2. A publicação é feita a expensas dos interessados em dois dos mais lidos jornais de Macau, sendo um deles de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

Artigo 111.º

(Impugnação da justificação)

1. Se algum interessado impugnar o facto justificado deve requerer ao tribunal, simultaneamente, a imediata comunicação da pendência da acção ao director dos Serviços de Justiça, o qual a deve transmitir ao cartório onde a escritura foi lavrada, no prazo máximo de 24 horas.

2. Transitada em julgado a decisão da acção de impugnação, é a mesma obrigatoriamente comunicada ao cartório onde a escritura foi lavrada, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 89.º

Artigo 112.º

(Passagem de certidões)

1. Só podem ser passadas certidões da escritura de justificação decorridos 30 dias sobre a data em que o extracto for publicado, se dentro desse prazo não for recebida comunicação da pendência de acção de impugnação.

2. O disposto no número anterior não prejudica a passagem de certidão para o efeito da impugnação do facto justificado, o que nela se menciona expressamente.

3. Tendo havido impugnação, só podem ser passadas certidões depois de averbada a decisão definitiva da acção.

Artigo 113.º

(Outras justificações)

1. À justificação de direitos admitida por lei, que se destinem a constar de registo que não o predial, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na presente secção.

三、對上款所指之通知，適用經作出必要配合之民事訴訟法律中因地點不確定而作之公示傳喚之規定。

四、公證書內應載明已作上述通知。

第一百一十條

(公布)

一、有關公證證明之公證書須以內容摘要方式公布；摘要自公證書作成之日起五日內發出。

二、公布須在澳門報章中最多人閱讀之其中一份中文報章及一份葡文報章上作出；公布費用由利害關係人承擔。

第一百一十一條

(對公證證明之爭議)

一、如某一利害關係人就被證明之事實向法院提出爭議，應同時要求法院立即將有訴訟待決一事通知司法事務司司長，該司長應在二十四小時內將此事傳達繕立有關公證書之公證機構。

二、就爭議之訴所作之裁決一經確定後，即須通知繕立有關公證書之公證機構，為此適用第八十九條之規定。

第一百一十二條

(證明之發出)

一、如自有關公證證明之公證書之內容摘要公布日起計三十日內，未收到有爭議之訴待決之通知，則方可就該公證書發出證明。

二、上款之規定，不影響為用作對被證明之事實提出爭議而發出證明，而證明內須明確載明此用途。

三、如已有爭議提出，則僅在就有關訴訟之確定裁判作出附註後，方得發出證明。

第一百一十三條

(其他證明)

一、本節之規定，經作出必要配合後，適用於對權利所作之為法律所允許及用作載入物業登記以外之其他登記內之公證證明。

2. A justificação não deve ser feita se ao notário não for apresentada certidão que permita comprovar a possibilidade de se justificar o direito, sem prejuízo da exigência de apresentação dos documentos a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 108.º

CAPÍTULO III

Instrumentos públicos avulsos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 114.º

(Número de exemplares)

Os instrumentos avulsos são lavrados num só exemplar, salvo os instrumentos de depósito de testamentos que são sempre lavrados em duplicado.

Artigo 115.º

(Destino dos exemplares)

1. Os instrumentos avulsos são entregues aos outorgantes ou interessados.

2. Exceptuam-se os instrumentos de abertura de testamentos cerrados e os de ratificação de actos notariais, bem como os instrumentos de procuração a que se refere o n.º 2 do artigo 128.º e respectivos subestabelecimentos, que ficam obrigatoriamente arquivados.

3. Tratando-se de instrumento de depósito de testamento, um dos exemplares, considerado o original, fica arquivado, sendo o outro entregue ao depositante.

Artigo 116.º

(Documentos instrutórios)

Os documentos necessários para instruir o acto têm o mesmo destino do original do instrumento.

SECÇÃO II

Aprovação de testamentos cerrados

Artigo 117.º

(Composição do testamento)

1. O testamento cerrado é manuscrito pelo próprio testador ou por outrem a seu rogo e só deve deixar de ser assinado pelo testador se este não souber ou não puder assinar, caso em que, a seu rogo, pode ser assinado por outrem.

二、如未向公證員提交可證實有關權利實際上有可能獲得公證證明之證明，則公證證明即不應作出；以上規定不影響要求提交第一百零八條第二款及第四款所指之文件。

第三章

獨立公證文書

第一節

一般規定

第一百一十四條

(份數)

繕立獨立文書時，僅須作成一份文書，但以一式兩份之方式作出之遺囑存放書除外。

第一百一十五條

(每份文書之處置)

一、獨立文書須交予訂立行為人或利害關係人。

二、上款之規定不適用於密封遺囑啓封書、追認公證行為之文書、以及第一百二十八條第二款所指之授權書及相應之複授權書，上述文書均須予存檔。

三、涉及遺囑存放書時，一式兩份中視作正本之一份須予存檔，另一份則交予存放人。

第一百一十六條

(依據之文件)

對作成公證行為所需之文件，須與文書正本作相同處置。

第二節

密封遺囑之核准

第一百一十七條

(密封遺囑之作成)

一、密封遺囑須由遺囑人本人手寫或由他人代其書寫，且僅在遺囑人不會或不能簽名時方不應由其在遺囑上簽名，在此情況下得由他人代其簽名。

2. O testamento deve ser rubricado por quem o assine, nas folhas que não contenham a assinatura.

3. A ressalva de emendas, rasuras, traços, entrelinhas, borrões, notas marginais ou palavras eliminadas, é feita exclusivamente por quem o tiver escrito ou pelo próprio testador.

4. A ressalva faz-se antes da assinatura ou em aditamento seguido e novamente assinado.

Artigo 118.º

(Leitura do testamento)

1. Só a pedido do testador o testamento cerrado pode ser lido pelo notário que lavrar o respectivo instrumento de aprovação.

2. Se o testador o autorizar, a leitura pode ser feita em voz alta e na presença de outros intervenientes no acto.

Artigo 119.º

(Formalidades do instrumento)

1. O instrumento de aprovação é lavrado imediatamente a seguir à assinatura aposta no testamento cerrado que o testador apresente ao notário.

2. O instrumento de aprovação deve conter, em especial, menção das seguintes declarações, prestadas pelo testador:

a) Que o testamento apresentado contém as suas disposições de última vontade;

b) Que o testamento está escrito e assinado por si, ou escrito por outrem a seu rogo e somente assinado por si, ou escrito e assinado por outrem, a seu rogo, visto ele não saber ou não poder assinar;

c) Que o testamento não contém palavras emendadas, eliminadas, escritas sobre rasura ou entrelinhadas, borrões ou notas marginais, ou, contendo-as, que estão devidamente ressalvadas;

d) Que todas as folhas, à excepção da que vai assinada, estão rubricadas por quem assinou o testamento.

3. Quando o testamento não tenha sido escrito pelo próprio testador, o instrumento de aprovação deve ainda conter a declaração, feita por ele, de que conhece o seu conteúdo, por já o haver lido, provando perante o notário que sabe e pode ler.

4. No instrumento deve ainda constar o número de páginas completas e de linhas de páginas incompletas que o testamento ocupe.

5. As folhas do testamento são rubricadas pelo notário e, juntamente com o respectivo instrumento de aprovação, ligadas por processo mecânico adequado a garantir a sua unidade.

二、在遺囑上簽名之人，應在遺囑中無其簽名之紙頁上作簡簽。

三、對訂正、塗改、劃綫、插行書寫、墨迹、邊頁註記或刪除之字所作之更改聲明，僅得由書寫遺囑之人或由遺囑人本人作出。

四、更改聲明須於簽名前作出，又或作為附加部分緊接於簽名後作出，並須再次簽名。

第一百一十八條

(遺囑之宣讀)

一、僅在遺囑人要求宣讀時，方得由繕立密封遺囑核准書之公證員宣讀有關遺囑。

二、如遺囑人允許，則得在參與行為之其他人在場之情況下高聲宣讀有關遺囑。

第一百一十九條

(文書之形式要件)

一、密封遺囑核准書，須繕立於遺囑人提交公證員之遺囑內緊接簽名之部分。

二、核准書應特別提及由遺囑人所作之下列聲明：

a) 在所提交之遺囑內載有作為其遺願之處分；

b) 遺囑由其本人書寫及簽名，或由他人代書而僅由其本人簽名，或因其本人不會或不能簽名而由他人代書及簽名；

c) 遺囑中並無經訂正之字、刪除之字、經塗改或插行書寫之字、墨迹或邊頁註記；如有上述情況，則指出對此已作出適當之更改聲明；

d) 在遺囑內，除有簽名之紙頁外，其餘各頁均由在遺囑上簽名之人作簡簽。

三、如遺囑非由遺囑人本人書寫，則核准書內尚應載有遺囑人所作之因已閱讀遺囑而了解遺囑內容之聲明，遺囑人因此須在公證員面前證明其懂得及能夠閱讀。

四、核准書內尚應載明遺囑中整頁占用之頁數及非整頁占用之紙頁上之行數。

五、遺囑之各頁均須由公證員作簡簽，且應以確保遺囑與其核准書合成一整體之適當機械方式，將有關紙頁與核准書連接。

6. A solicitação do interessado, o testamento é introduzido em envelope com o nome do testador, que o notário deve fechar e lacrar, apondo sobre o lacre o sinete do cartório.

SECÇÃO III

Depósito de testamentos e sua restituição

Artigo 120.º

(Depósito de testamento cerrado)

1. Se o testador quiser depositar no cartório notarial o seu testamento cerrado, deve entregá-lo ao notário para que seja lavrado instrumento de onde conste essa circunstância.

2. Do instrumento de depósito de testamento cerrado deve constar a menção de haver sido lavrado em duplicado.

3. Ao testamento entregue para depósito é obrigatoriamente aplicável o disposto no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 121.º

(Depósito de outros testamentos)

1. Ao depósito de testamentos feitos por qualquer das formas especiais previstas na lei civil aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

2. O depositante deve, no acto de depósito, declarar perante o notário se tem conhecimento do falecimento do testador, do que se faz expressa menção.

3. No instrumento de depósito, o notário deve mencionar ainda a qualidade do depositante, o número de exemplares depositados, e, sendo o caso, os dados constantes do registo no diário de navegação ou de bordo ou as circunstâncias a que se refere o artigo 2051.º do Código Civil.

Artigo 122.º

(Restituição do testamento)

1. O testador pode retirar, quando quiser, testamento seu que haja sido depositado.

2. A restituição do testamento depositado só pode ser feita ao testador ou a procurador com poderes especiais.

SECÇÃO IV

Abertura de testamento cerrado.

Artigo 123.º

(Cartório competente)

Para a abertura de testamento cerrado é competente qualquer cartório notarial público, salvo quando aquele se encontre depositado, caso em que é competente o cartório respectivo.

六、應利害關係人之要求，遺囑得裝入註明遺囑人姓名之信封內，而公證員應將信封以火漆封口，並在火漆上蓋上有關公證機構之印章。

第三節

遺囑之存放及交還

第一百二十條

(密封遺囑之存放)

一、如遺囑人擬將其密封遺囑存放於公證機構，則應將之遞交予公證員，以便公證員繕立載明上述情況之文書。

二、密封遺囑之存放書內應載明該存放書係以一式兩份之方式繕立。

三、對為存放於公證機構而遞交之遺囑，適用上條第六款之規定。

第一百二十一條

(其他遺囑之存放)

一、對於以民法規定之任一特別形式而訂立之遺囑之存放，適用經作出必要配合之上條規定。

二、存放在作出存放時，應向公證員聲明是否知悉遺囑人之死亡，該聲明須在存放書內明確載明。

三、公證員尚應在存放書內指明存放人之身分、存放遺囑之份數，且在屬航海日誌或飛行日誌內載有紀錄或屬《民法典》第二百零五十一條所指之情況時，尚應載明有關紀錄內之資料。

第一百二十二條

(遺囑之交還)

一、遺囑人得隨時取回其已存放之遺囑。

二、已存放之遺囑，僅得交還予遺囑人或具特別權力之受權人。

第四節

密封遺囑之啟封

第一百二十三條

(有權限之公證機構)

任何公共公證機構均有權限將密封遺囑啟封，但不包括存放於公證機構之密封遺囑，在此情況下，僅密封遺囑所存放之公證機構方有權將之啟封。

Artigo 124.º

(Documentos necessários)

1. O instrumento de abertura de testamento cerrado deve ser lavrado mediante a exibição da certidão do registo de óbito do testador, no caso do seu falecimento, ou da certidão da decisão judicial que tenha ordenado a abertura, no caso de esta ser consequência de declaração judicial de morte presumida do testador.

2. A exigência de certidão do registo de óbito do testador é dispensada, para o efeito da abertura do testamento, se o falecimento do testador for do conhecimento pessoal do notário.

3. Nos casos a que se refere o número anterior, porém, só podem ser extraídas certidões do testamento depois de ao notário ter sido exibido documento comprovativo da morte do testador.

Artigo 125.º

(Formalidades do acto de abertura)

1. A abertura de testamento cerrado compreende os seguintes actos:

a) A verificação do estado em que o testamento se encontra, nomeadamente da existência de alguma viciação, emenda, rasura, entrelinha, palavra eliminada, borrão ou nota marginal não ressalvadas;

b) A leitura do testamento pelo notário, em voz alta e na presença simultânea do apresentante ou interessado e das testemunhas.

2. Estando o testamento encerrado em envelope lacrado nos termos do n.º 6 do artigo 119.º, o notário deve ainda verificar a integridade do lacre.

3. Depois de aberto, o testamento é rubricado em todas as suas folhas pelo apresentante ou interessado, pelas testemunhas e pelo notário, sendo em seguida arquivado.

Artigo 126.º

(Instrumento de abertura)

Do acto de abertura é lavrado instrumento no qual se consignam, em especial, o cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior e a data do óbito do testador ou a data da decisão judicial que mandou proceder à abertura do testamento, conforme ao caso se aplique.

Artigo 127.º

(Abertura oficiosa)

1. Quando tiver conhecimento do falecimento em Macau de alguma pessoa cujo testamento se encontre depositado no respectivo cartório, o notário deve requisitar à conservatória competente a certidão de óbito do testador, a qual é passada com urgência e está isenta do pagamento do emolumento devido.

第一百二十四條

(必要文件)

一、在遺囑人已死亡之情況下，密封遺囑之啓封書應在遺囑人死亡登記之證明被出示後繕立；屬司法機關宣告遺囑人被推定死亡並因此命令啓封密封遺囑之情況時，有關啓封書應在司法機構命令啓封之裁判之證明被出示後繕立。

二、如公證員本人獲悉遺囑人死亡之事實，則為着啓封遺囑之目的，對出示遺囑人死亡登記之證明之要求予以免除。

三、然而，在上款所指之情況下，僅在向公證員出示證實遺囑人死亡之文件後，方得獲發遺囑之證明。

第一百二十五條

(啓封程序)

一、密封遺囑之啓封按下列步驟為之：

a) 檢查遺囑之狀況，尤其是否存在未作更改聲明之瑕疵、塗改字、訂正字、插行書寫之字、刪除之字、墨跡或頁邊註記；

b) 公證員在提交遺囑之人或利害關係人，以及證人同時在場之情況下高聲宣讀遺囑。

二、如遺囑按第一百一十九條第六款之規定裝入以火漆封口之信封內，公證員尚應檢查火漆是否完整。

三、遺囑啓封後，須由提交遺囑之人或利害關係人、以及由證人及公證員在遺囑之各頁上作簡簽，隨後須將遺囑存檔。

第一百二十六條

(啓封書)

就遺囑之啓封須繕立啓封書，其內特別載明已執行上條所指之程序，並視乎情況而載明遺囑人死亡日期或司法機關作出命令啓封遺囑之裁判之日期。

第一百二十七條

(依職權啓封遺囑)

一、如公證員獲悉遺囑存放於其公證機構內之某人在澳門死亡，則應向有權限之登記局索取遺囑人之死亡證明；該證明須加快發出，且免除繳納有關手續費。

2. Recebida a certidão de óbito, o notário procede à abertura do testamento, lavrando o respectivo instrumento.

3. Aberto o testamento nos termos do número anterior, o notário deve, de seguida, comunicar a sua existência, por carta registada, aos herdeiros e testamenteiros nele mencionados, bem como aos parentes sucessíveis mais próximos, quando conhecidos.

4. O notário não pode fornecer qualquer informação, ou passar certidão do conteúdo do testamento cerrado, enquanto não estiver satisfeita a conta do instrumento, na qual se inclui o selo do testamento.

SECÇÃO V

Procurações, substabelecimentos e consentimento conjugal

Artigo 128.º

(Forma das procurações)

1. As procurações que, nos termos da lei, exijam intervenção notarial podem revestir uma das seguintes formas:

- a) Instrumento público;
- b) Documento autenticado;
- c) Documento assinado pelo representado com reconhecimento presencial da assinatura.

2. As procurações conferidas também no interesse do procurador ou de terceiro, bem como as que confirmam poderes para celebrar negócio consigo mesmo, devem ser lavradas por instrumento público.

3. Devem revestir uma das formas indicadas nas alíneas a) e b) do número anterior:

- a) As procurações com poderes gerais de administração, civil ou comercial;
- b) As procurações com poderes para contrair obrigações cambiais;
- c) As procurações conferidas para fins que envolvam confissão, desistência ou transacção em pleitos judiciais;
- d) As procurações que envolvam poderes de representação para outorgar em actos que devam realizar-se por escritura pública ou outro modo autêntico, ou para cuja prova seja exigido documento autêntico.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, quando a procuração seja escrita em língua que o representado não domine intervir com ele intérprete da sua escolha, consignando-se no termo de reconhecimento a declaração, que o mandante deve fazer, de que conhece e aceita o respectivo conteúdo.

Artigo 129.º

(Substabelecimentos e consentimento conjugal)

Aos substabelecimentos e ao consentimento conjugal aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras estabelecidas para as procurações.

二、公證員收到死亡證明後，須啓封遺囑並繕立啓封書。

三、公證員按上款規定啓封遺囑後，應隨即將存在遺囑一事以掛號信通知遺囑內提及之繼承人及遺囑執行人，已知遺囑人有可繼承遺產之親等較近之血親時，亦應通知該等血親。

四、未付清包括遺囑印花稅之文書收費前，公證員不得就密封遺囑提供任何資訊或發出密封遺囑之內容證明。

第五節

授權、複授權及配偶之同意

第一百二十八條

(授權書之形式)

一、依法應由公證員參與之授權，得採用下列形式作出：

- a) 公證文書；
- b) 經認證之文書；
- c) 由被代理人簽名且簽名經當場認定之文書。

二、同時為受權人或第三人之利益而作出之授權，以及授予雙方代理權之授權，均應以公證文書作出。

三、下列授權應採用上款 a 項及 b 項所指之其中一種形式作出：

- a) 具民事或商事上之一般管理權力之授權；
- b) 具承擔匯票債務權力之授權；
- c) 作出授權之目的與在司法爭議中作出自認、撤回或和解有關；
- d) 有關授權涉及應以公證書或其他公文書作出之行爲之代理權，或涉及須以公文書證明之行爲之代理權。

四、在第一款 c 項所指情況下，如授權書係以被代理人不諳之語言作成，則由其選定之一名傳譯與其共同參與有關行爲，而認定語內須載明委托人應作之指出委託人了解及接納授權書內容之聲明。

第一百二十九條

(複授權及配偶之同意)

對複授權及配偶之同意，適用經作出必要配合之有關授權之規則。

SECÇÃO VI

Protesto de títulos de crédito

Artigo 130.º

(Protesto de letras e outros títulos)

A presente secção aplica-se ao protesto de letras de câmbio e, em tudo o que não seja contrário à sua natureza e à disciplina especial a que estejam sujeitos, ao protesto de livranças, cheques, extractos de factura ou outros títulos que a lei sujeite a protesto.

Artigo 131.º

(Apresentação de letras a protesto)

1. O apresentante deve entregar a letra no cartório notarial, acompanhada das cartas-aviso do modelo aprovadas necessárias às notificações a efectuar, devidamente preenchidas e estampilhadas.

2. O notário não pode recusar a apresentação das letras ainda que o apresentante não as faça acompanhar das cartas-aviso a que se refere o número anterior.

3. Da recepção das letras apresentadas a protesto deve ser entregue um recibo ao apresentante, em impresso do modelo aprovado, por ele preenchido.

4. A apresentação das letras é registada no livro próprio, segundo a ordem da sua entrega no cartório notarial.

5. Apresentada a letra, nela são anotados o número e a data da apresentação e aposta a rubrica do notário.

Artigo 132.º

(Prazo para apresentação e seu diferimento)

1. A apresentação das letras para protesto deve ser feita nos seguintes prazos:

a) Por falta de aceite de letras pagáveis em data fixa ou a certo termo da data, ou de letras sacadas a certo termo de vista, até ao dia em que podem ser apresentadas ao aceite;

b) Por falta de data no aceite de letras pagáveis a certo termo de vista ou que, por estipulação especial, devam ser apresentadas ao aceite no prazo determinado, até ao fim do prazo para a apresentação a protesto por falta de aceite;

c) Por falta de pagamento de letras nas condições da alínea a), num dos dois dias úteis seguintes àquele, ou ao último daqueles, em que a letra é pagável;

第六節

債權證券之拒絕證書

第一百三十條

(匯票及其他債權證券之拒絕證書)

本節之規定，適用於匯票之拒絕證書；對本票、支票、除帳買賣票據或其他依法須就有關情況作出拒絕證書之債權證券，適用本節內與該等債權證券之性質及規範該等債權證券之特別制度不抵觸之部分。

第一百三十一條

(提交匯票以繕立拒絕證書)

一、提交人應將匯票交予公證機構，並附同為作出通知所需之符合已核准式樣之通知信；通知信須適當填寫，且貼上所需郵票。

二、即使提交人未附同上款所指之通知信，公證員亦不得拒絕其提交匯票。

三、收到為繕立拒絕證書而提交之匯票後，應將一份以式樣經核准之印件作成及由提交人填寫之收據交予提交人。

四、匯票之提交，須按其交予公證機構之順序而在專用簿冊內作登記。

五、匯票提交後，須在匯票上註錄有關提交之編號及日期，並由公證員在匯票上作簡簽。

第一百三十二條

(提交之期間及其推延)

一、為繕立拒絕證書，應在下列期間內提交匯票：

a) 如屬拒絕承兌定日付款之匯票、出票日後定期付款之匯票或見票後定期付款之匯票，則提交期為直至得作提示承兌之日；

b) 如屬承兌見票後定期付款之匯票或屬按特別約定應在某一期間內作提示承兌之匯票，而在承兌時未註明日期，則提交期為直至為繕立拒絕承兌證書而提交匯票之期間屆滿之日；

c) 如屬拒絕支付 a 項所指之匯票，則在緊接可作支付日後之兩個工作日內之其中一日提交，或在可作支付之多日內之最後一日提交；

d) Por falta de pagamento de letras pagáveis à vista, dentro do prazo em que podem ser apresentadas a pagamento;

e) Nos casos previstos nos artigos 1199.º e 1201.º do Código Comercial, quando o portador quiser.

2. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 1157.º e na parte final do n.º 3 do artigo 1177.º do Código Comercial, se a apresentação da letra para aceite ou pagamento tiver sido feita no último dia do prazo, a apresentação a protesto pode ainda fazer-se no dia imediato.

3. Quando o fim do prazo de apresentação coincida com dia em que estejam encerrados os cartórios notariais públicos ou as instituições de crédito, é o mesmo transferido para o dia útil imediato.

4. Para os estabelecimentos bancários e seus correspondentes, o fim dos prazos previstos no presente artigo é diferido para o primeiro dia útil que imediatamente se lhe siga.

5. A apresentação de letras a protesto deve ser feita até uma hora antes do termo do último período regulamentar de serviço.

6. A apresentação de letras depois de expirado o prazo legal não é fundamento de recusa de protesto.

Artigo 133.º

(Letras não admitidas a protesto)

1. Não são admitidas a protesto:

a) As letras a que falte algum dos requisitos do artigo 1134.º do Código Comercial, quando a falta não possa ser suprida nos termos do artigo 1135.º do mesmo diploma;

b) As letras escritas em língua que o notário não domine, quando o apresentante não as fizer acompanhar de tradução, excepto tratando-se de língua oficial, caso em que a tradução é officiosa;

c) As letras em que o lugar indicado para o aceite ou pagamento não seja o Território.

2. A tradução das letras a que se refere a primeira parte da alínea b) do número anterior é devolvida ao apresentante e pode ser feita por qualquer pessoa, sem formalidades especiais; sendo officiosa, compete ao notário determinar o modo como é feita e, sendo escrita, o destino que é dado ao documento.

Artigo 134.º

(Notificações)

1. No dia da apresentação ou no primeiro dia útil imediato, o notário deve notificar o facto a quem deva aceitar ou pagar a letra, incluindo todos os responsáveis perante o portador.

d) 如屬拒絕支付見票即付之匯票，則在得作提示付款之期間內提交；

e) 屬《商法典》第一千一百九十九條及第一千二百零一條所指之情況時，持票人可隨時提交。

二、在《商法典》第一千一百五十七條第一款及第一千一百七十七條第三款所指之情況下，如匯票之提示承兌或提示付款係在有關期間之最後一日作出，則為繕立拒絕證書而提交匯票尚得在翌日作出。

三、如提交匯票之期間屆滿之日為公共公證機構或信貸機構停止服務之日，則該期間屆滿之日延至緊接之第一個工作日。

四、對於銀行及同類機構，本條所指期間屆滿之日延至緊接之第一個工作日。

五、為繕立拒絕證書而提交匯票，最遲應在正常工作時間結束前一小時作出。

六、在法定期間屆滿後提交匯票，並不構成拒絕繕立有關拒絕證書之理由。

第一百三十三條

(不得被接納以繕立拒絕證書之匯票)

一、不得就下列匯票繕立拒絕證書：

a) 欠缺《商法典》第一千一百三十四條所指某一要件之匯票，只要該欠缺不能按《商法典》第一千一百三十五條之規定彌補；

b) 以公證員不諳之語文作成之匯票，只要提交人未附同譯本；但以正式語文作成之匯票除外，在此情況下，匯票之翻譯須依職權作出；

c) 所指出之承兌地點或支付地點非為澳門地區之匯票。

二、上款b項第一部分所指之匯票譯本，須發還予提交人，有關翻譯得由任何人作出，而無須經特別程序；翻譯為依職權作出時，須由公證員定出翻譯之方式，如定出之方式為書面，尚須定出對譯本之處置。

第一百三十四條

(通知)

一、公證員應在提交匯票當日或緊接之第一個工作日，將提交匯票一事通知應承兌或支付匯票之人，包括所有對持票人承擔責任之人。

2. As notificações são feitas mediante a expedição, sob registo do correio, das cartas-aviso que tiverem sido entregues juntamente com a letra, sendo arquivados no maço próprio os respectivos talões de registo.

Artigo 135.º

(Letras retiradas)

Se a letra for retirada pelo apresentante antes de protestada deve mencionar-se o levantamento e a respectiva data, ao lado do registo da apresentação.

Artigo 136.º

(Prazo, ordem e eficácia do protesto)

1. Os instrumentos de protesto das letras que não tenham sido entretanto retiradas são lavrados decorridos cinco dias sobre a data da expedição das cartas para notificação e até ao décimo dia a contar da apresentação.

2. Os instrumentos de protesto são lavrados pela ordem de apresentação das respectivas letras.

3. Os protestos produzem efeitos desde a data da apresentação.

Artigo 137.º

(Formalidades do instrumento de protesto)

1. O instrumento de protesto deve ser lavrado contra todos os obrigados cambiários, mediante o preenchimento de impresso do modelo aprovado.

2. O instrumento de protesto deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação da letra mediante a menção da data da sua emissão, nome do sacador e respectivo montante;

b) Anotação das notificações a que se refere o artigo 134.º ou a menção das que não foram efectuadas por não terem sido entregues com a letra as respectivas cartas-aviso;

c) Menção da presença ou ausência das pessoas notificadas e, bem assim, das razões que tenham dado para não aceitar ou não pagar;

d) Declaração do notário relativamente ao fundamento do protesto e a indicação das pessoas a requerimento de quem e contra quem ele é feito;

e) Data da apresentação da letra;

f) Assinatura das pessoas notificadas que tenham comparecido, ou declaração de que não assinam por não saberem, não poderem ou não quererem fazê-lo.

3. A declaração das razões da falta de aceite ou de pagamento pode ser feita oralmente ou em declaração escrita que os notificados remetam ao notário, que fica arquivada.

二、通知係透過將附同匯票被提交之通知信以掛號郵遞方式寄發而作出，掛號存根須存檔在專用之檔案組內。

第一百三十五條

(取回之匯票)

如提交人在拒絕證書作成前取回匯票，則應在提交匯票之登記旁註明提交人已收回匯票及收回之日期。

第一百三十六條

(繕立拒絕證書之期間、順序及效力)

一、如提交人未取回匯票，則匯票之拒絕證書須在寄出通知信之五日後、提交匯票後之十日內繕立。

二、拒絕證書須按匯票提交之順序繕立。

三、拒絕證書自匯票提交之日起產生效力。

第一百三十七條

(拒絕證書之形式要件)

一、拒絕證書應透過填寫式樣經核准之印件及以針對所有匯票債務人之方式繕立。

二、拒絕證書應載明以下內容：

a) 匯票之認別資料，包括發票日期、出票人姓名及相應金額；

b) 有關第一百三十四條所指通知之註錄，或註明因未附同通知信提交匯票而未作通知；

c) 註明被通知之人是否在場，以及被通知之人所提供未承兌或未付款之理由；

d) 公證員就有關拒絕證書之依據所作之聲明，並指出申請繕立有關證書之人及證書所針對之人；

e) 提交匯票之日期；

f) 被通知並到場之人之簽名，或由該等人所作之因不會簽名、不能簽名或不欲簽名而未簽名之聲明。

三、有關拒絕承兌或拒絕付款之理由之聲明得為口頭聲明，或為由被通知之人交予公證員之書面聲明，而書面聲明須予存檔。

4. Os declarantes podem requerer pública-forma do instrumento de protesto.

四、聲明人得要求發出拒絕證書之認證繕本。

Artigo 138.º

(Devolução de letras)

1. A restituição das letras é feita contra a devolução do recibo a que se refere o n.º 3 do artigo 131.º, o qual é inutilizado.

2. No caso de extravio do recibo referido, a devolução da letra deve fazer-se contra recibo passado pelo apresentante, que fica arquivado.

CAPÍTULO IV

Averbamentos

Artigo 139.º

(Definição e forma dos averbamentos)

1. O averbamento consiste na anotação sucinta do último acto ao primeiro, nela se compreendendo a menção do facto averbado e a identificação do respectivo título.

2. O averbamento, devidamente datado e assinado pelo notário, é apostado no alto das páginas ou à margem do acto a que respeita.

3. Quando respeitem a actos contidos em livros de notas, os averbamentos são exarados no alto das páginas, na parte reservada ao texto que porventura não se encontre ocupada e na sua margem exterior, por esta ordem.

4. Quando se esgote o espaço que lhes está reservado, nos termos dos números anteriores, os averbamentos são lavrados na primeira página disponível de um dos livros de notas da mesma espécie, no espaço reservado ao texto, fazendo-se as remissões necessárias.

Artigo 140.º

(Iniciativa)

1. O averbamento é feito oficiosamente quando o acto a averbar identifique devidamente o anterior, ou quando a lei expressamente o preveja.

2. Quando não seja oficiosamente efectuado, o averbamento pode realizar-se a pedido de qualquer interessado, depois de se verificar que os dois actos estão nas condições previstas nos artigos 141.º e 142.º

3. Para os fins do disposto no número anterior, os interessados devem exhibir, sempre que necessário, duplicado ou certidão do acto de onde consta o facto a averbar.

第一百三十八條

(匯票之發還)

一、發還匯票前須收回第一百三十一條第三款所指之收據，並將之作廢。

二、如上款所指之收據遺失，則在歸還匯票前應向提交匯票之人索取收據，並將之存檔。

第四章

附註

第一百三十九條

(附註之定義及方式)

一、附註係指將後一行為扼要註錄於前一行爲，而在註錄內載明所附註之事實及其憑證之識別資料。

二、附註須置於記載有關行為之紙頁上方空白處或頁邊空白處，並經適當註明日期及由公證員簽名。

三、對在記錄簿冊內繕立之行為所作之附註，須首先置於紙頁上方空白處，其次置於留作繕立公證文書之部分內可能空白之處，最後置於外側頁邊空白處。

四、如用完按以上兩款規定可作附註之空位，須在同類之記錄簿冊內首張可使用之紙頁上留作繕立公證文書之部分內作出附註，並須作出必要之承接說明。

第一百四十條

(發起)

一、依職權作出附註之情況限於擬附註之行為適當指出識別前一行爲之資料者，或法律明文規定須依職權作出該附註者。

二、不屬應依職權作出附註之情況時，如認定兩個行為處於第一百四十一條及第一百四十二條所指狀況，得應任何利害關係人之請求作出附註。

三、為着上款規定之目的，利害關係人在有需要時應出示載有擬附註之事實之文書之複本或證明。

Artigo 141.º

(Factos a averbar)

São averbados no instrumento a que respeitam os seguintes factos:

- a) O falecimento do testador;
- b) O falecimento do doador, quando a doação tiver sido feita com encargos de interesse público ou com encargos para venação da sua memória ou fim similar, que devam ser cumpridos após a sua morte;
- c) A revogação ou a renúncia de procuração, e os substabelecimentos passados com base nas procurações a que se refere o n.º 2 do artigo 128.º;
- d) A comunicação da pendência de acção de impugnação de habilitação ou justificação notariais e a publicação destas últimas, nos termos do artigo 110.º;
- e) As decisões judiciais proferidas nas acções a que se refere a alínea anterior e as decisões judiciais de nulidade e validação de actos notariais;
- f) A sanção de qualquer vício de que o acto enferme;
- g) A restituição de testamento depositado;
- h) Os actos notariais que envolvam aceitação, ratificação, rectificação, aditamento ou revogação de acto anterior;
- i) O suprimimento de omissões e a rectificação de inexactidões, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 142.º

(Suprimimento e rectificação de omissões e inexactidões)

1. As omissões e inexactidões verificadas em actos lavrados nos livros de notas, que respeitem aos factos a que se refere o número seguinte e sejam devidas a erro comprovado documentalmente, podem ser supridas ou rectificadas a todo o tempo, por meio de averbamento, desde que não resultem dúvidas sobre o objecto a que o acto se reporta ou sobre a identidade dos intervenientes.

2. Podem ser supridas ou rectificadas por meio de averbamento, as omissões ou inexactidões relativas a factos que respeitem:

- a) Ao dia, mês, ano ou lugar em que o acto foi lavrado;
- b) À indicação dos números das descrições e inscrições prediais e do número de registo de entidades sujeitas a registo comercial, bem como das conservatórias a que se refiram;
- c) À indicação das inscrições matriciais e do valor fiscal dos bens;
- d) À indicação da freguesia, via pública e número de polícia da situação dos prédios;
- e) À escrita de nomes, sua romanização e codificação, ao regime matrimonial de bens e a outros elementos de identificação

第一百四十一條

(附註之事實)

下列事實須附註於與該等事實有關之文書內：

- a) 遺囑人死亡；
- b) 贈與人死亡，只要有關贈與附有應於贈與人死後履行之為公益或為死後受悼念或近似目的而設定之負擔；
- c) 對授權之廢止或對獲授予權力之放棄，以及以第一百二十八條第二款所指之授權為基礎所作之複授權；
- d) 就針對公證確認繼承資格或公證證明提出爭議之訴訟待決一事所作之通知，以及按第一百一十條之規定就公證證明所作之公布；
- e) 就上項所指訴訟作出之法院裁判，以及宣告公證行為無效及使公證行為轉為有效之法院裁判；
- f) 有關行為所具瑕疵之補正；
- g) 所存放之遺囑之交還；
- h) 涉及接納、追認、更正或廢止前一行為或對前一行為作附加之公證行為；
- i) 按下條規定所作之對缺漏之彌補及對不準確之處之更正。

第一百四十二條

(缺漏之彌補及不準確之處之更正)

一、對在記錄簿冊內繕立之行為中出現、與下款所指事項有關且由經文件證實之錯誤所引致之缺漏及不準確之處，得隨時透過附註予以彌補及更正，只要不會因此而對該行為之對象或參與者之身分產生疑問。

二、得透過附註彌補或更正與下列事項有關之缺漏或不準確之處：

- a) 繕立公證行為之日期、月份、年份或地點；
- b) 房地產標示及登錄之編號、須作商業登記之實體之登記編號以及所涉之登記局；
- c) 財政司房屋紀錄之登錄以及財產之稅務價值；
- d) 房地產所處之堂區、公共街道及所在地之門牌號碼；
- e) 當事人、參與行為之人以及確認繼承資格公證書內之繼承人或受遺贈人之姓名之書寫、

das partes e dos intervenientes nos actos ou dos herdeiros ou legatários nas escrituras de habilitação;

f) A simples erros de cálculo ou de escrita, ou omissões, revelados inequivocamente pelo contexto do acto;

g) Às menções e advertências impostas por lei especial;

h) À menção de documentos arquivados.

3. Os interessados devem comprovar que foi paga a diferença de sisa, se esta for devida, e, tratando-se de rectificação que envolva o aumento de valor do acto, é feita nova conta, para pagamento dos emolumentos e do selo correspondentes ao acréscimo verificado.

4. No caso previsto na alínea g) do n.º 2, tratando-se de omissão da menção do contrato de concessão, da aceitação das respectivas cláusulas pelos transmissários, da advertência a estes do disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, da existência de foro ou de outras menções ou advertências igualmente impostas por lei, o averbamento é efectuado com base em documento autenticado em que podem intervir apenas os outorgantes directamente interessados no acto a rectificar.

5. Nos actos lavrados em livros de notas, as omissões ou inexactidões relativas ao cumprimento de normas fiscais cuja verificação caiba ao notário, bem como as relativas à menção de documentos arquivados, quando comprovadas em face do conteúdo do acto, podem ser corrigidas oficiosamente mediante averbamento.

6. A omissão ou inexactidão do dia, mês e ano ou do lugar em que o acto foi lavrado pode também ser oficiosamente suprida ou rectificada por averbamento se, pelo texto do instrumento ou pelos elementos existentes no cartório, for possível determinar a data ou o lugar da sua celebração.

7. Os averbamentos previstos neste artigo devem ser assinados pelo próprio notário.

Artigo 143.º

(Averbamento do falecimento de testadores e doadores)

1. O averbamento do falecimento do testador, quer ao testamento quer à escritura de revogação deste, pode ser lavrado a pedido de qualquer pessoa mediante a exibição da certidão do registo de óbito.

2. Se o notário receber de algum serviço público de Macau a comunicação oficial de falecimento ainda não averbado, deve requerer à conservatória competente a passagem gratuita da certidão de óbito do testador e, recebida esta, proceder oficiosamente ao respectivo averbamento.

3. O averbamento deve conter a menção da data do falecimento do testador, do número do respectivo registo de óbito e da conservatória onde este foi lavrado.

4. O disposto neste artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, ao averbamento do falecimento do doador.

羅馬拼音及拼音編號、婚姻財產制及其他身分資料;

f) 按公證行為之文本顯示屬單純之誤算、誤寫或缺漏;

g) 特別法要求載明之事項及作出之提醒;

h) 存檔文件之記載。

三、如須繳納物業轉移稅之差額，則利害關係人應證實已繳納該差額；所作之更正引致有關行為之價值增加時，須製作新收費帳目，以繳納對應於增加之價值之手續費及印花稅。

四、在第二款 g 項所指情況下，如未載明之事項為土地批出合同、受移轉人接納該合同之條款、就七月五日第 6/80/M 號法令第一百五十五條第三款之規定對受移轉人所作之提醒、存在地租、法律要求載明之其他事項或作出之其他提醒，則附註須根據經認證之文書作出，而只有對變更之行爲有直接利害關係之訂立行為人方得參與作成該文書。

五、在記錄簿冊內繕立之行爲中出現之缺漏或不準確之處，如與公證員應審查之稅務規定之遵守情況有關或與存檔文件之記載有關，且該缺漏或不準確之處已根據該行為之內容予以證實，則得依職權透過附註予以改正。

六、如按公證文書之內容或公證機構存有之資料可確定作出公證行為之時間或地點，則對作出有關公證行為之日期、月份、年份或地點之缺漏或不準確之處，亦得依職權透過附註予以彌補或更正。

七、本條所指之附註應由公證員本人簽名。

第一百四十三條

(就遺囑人及贈與人死亡所作之附註)

一、經任何出示遺囑人死亡登記之證明之人請求，得於遺囑內或廢止遺囑之公證書內附註遺囑人之死亡。

二、公證員收到澳門某一公共部門就遺囑人之死亡所作之正式通知時，如尚未就該遺囑人之死亡作附註，則應要求有權限之登記局免費發出遺囑人之死亡證明，並在收到該證明後依職權作有關附註。

三、附註應載明遺囑人死亡之日期、死亡登記編號以及繕立該登記之登記局。

四、本條之規定，經作出必要配合後，適用於就贈與人之死亡所作之附註。

Artigo 144.º

(Averbamento de restituição de testamentos depositados)

No averbamento de restituição de testamento cerrado que se encontre depositado deve ser aposta a assinatura da pessoa a quem a restituição é feita ou, se esta não souber ou não puder assinar, a respectiva impressão digital.

Artigo 145.º

(Comunicação dos factos a averbar)

1. Sempre que o averbamento deva ser feito oficiosamente em cartório diferente daquele onde foi lavrado o acto de onde consta o facto a averbar, o notário que lavrou este último deve facultar ao cartório competente os elementos necessários para o averbamento.

2. A remessa dos elementos destinados a averbamento pode ser feita por ofício, entregue por protocolo ou expedido sob registo, ou enviado por telecópia, sujeita a confirmação da recepção.

Artigo 146.º

(Prazos)

O prazo para o notário dar cumprimento aos deveres fixados nos artigos anteriores é de três dias.

Artigo 147.º

(Destino dos documentos)

1. Os documentos destinados a instruir averbamentos ficam obrigatoriamente arquivados.

2. Tratando-se de documentos recebidos por telecópia em papel térmico, o notário deve arquivar também uma fotocópia, que deles extrai para o efeito.

3. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as certidões de óbito do testador ou do doador, quando não tenham sido requisitadas oficiosamente.

CAPÍTULO V

Registos

Artigo 148.º

(Objecto)

Estão sujeitos a registo, nos livros a esse fim destinados:

a) Os instrumentos lavrados nos livros indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º;

第一百四十四條

(就交還存放之遺囑所作之附註)

獲交還存放之密封遺囑之人，應在就交還該遺囑所作之附註內簽名，如不會或不能簽名，則應在附註內按上指模。

第一百四十五條

(就附註之事實所作之告知)

一、如某一公證機構應依職權就某項事實作附註，而載有所附註之事實之文書係由另一公證機構所繕立，則繕立該文書之公證員應向前者提供作附註所需之資料。

二、作附註所需之資料得透過以簽收、掛號郵寄或圖文傳真之方式傳送之公函提供；以圖文傳真提供資料時，須對已收到資料作確認。

第一百四十六條

(期間)

公證員應在三日內履行上數條所定之義務。

第一百四十七條

(文件之處置)

一、附註所依據之文件必須存檔。

二、透過圖文傳真收到以感熱紙印出之文件時，公證員亦應將影印該文件而得之影印本存檔。

三、非因依職權提出要求而獲給予之遺囑人或贈與人之死亡證明，不受第一款規定之約束。

第五章

登記

第一百四十八條

(對象)

下列者須登記於用作登記之簿冊內：

a) 繕立於第二十二條第一款 a 項及 b 項所指簿冊內之文書；

b) Os instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados, bem como os instrumentos de depósito de outros testamentos;

c) A apresentação de títulos a protesto, e o seu levantamento, bem como os respectivos instrumentos de protesto;

d) Os instrumentos de procuração a que se refere o n.º 2 do artigo 128.º, bem como os respectivos substabelecimentos;

e) Os instrumentos de ratificação de actos notariais;

f) Os documentos autenticados de constituição de associações e instituição de fundações;

g) Os actos de legalização dos livros dos empresários comerciais;

h) Os documentos que as partes pretendam arquivar nos cartórios notariais.

Artigo 149.º

(Ordem dos registos)

Os registos são efectuados diariamente, segundo a ordem porque tenham sido lavrados os instrumentos ou apresentados os documentos.

Artigo 150.º

(Registo de testamentos públicos e de escrituras)

1. O registo de testamentos públicos e de escrituras de revogação de testamentos deve conter os seguintes elementos:

a) O número do livro e da primeira folha onde o acto foi lavrado;

b) A denominação do acto e a sua data;

c) O nome completo do testador ou do outorgante.

2. O registo de escrituras diversas deve conter, além daqueles a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, os seguintes elementos:

a) O objecto do acto e o seu valor;

b) A firma do empresário comercial ou a denominação da pessoa colectiva a que o acto respeita, com indicação da respectiva sede;

c) O nome completo das partes, podendo o nome de um dos cônjuges, relativamente aos que sejam casados, ser substituído pela expressão «e mulher» ou «e marido», conforme ao caso se aplique;

d) As indicações necessárias à fiscalização do pagamento de contribuições e impostos devidos pelo acto.

3. A menção do nome completo das partes, a que se refere a alínea c) do número anterior, pode consistir na indicação do nome dos primeiros sujeitos, activo e passivo, seguida da expressão «e outro» ou «e outros», conforme ao caso se aplique.

b) 密封遺囑之核准書、存放書及啓封書，以及其他遺囑之存放書；

c) 為繕立拒絕證書而作之債權證券之提交、債權證券之收回以及拒絕證書；

d) 第一百二十八條第二款所指之授權書以及相應之複授權書；

e) 公證行為之追認書；

f) 設立社團及創立財團之經認證之文書；

g) 對商業企業主簿冊之認證行為；

h) 當事人擬在公證機構存檔之文件。

第一百四十九條

(登記次序)

登記須按繕立文書或提交文件之次序每日作出。

第一百五十條

(公證遺囑及公證書之登記)

一、公證遺囑及廢止遺囑之公證書之登記內應載有下列資料：

a) 繕立文書之簿冊之編號及文書在簿冊內所處之第一頁之頁碼；

b) 文書之名稱及繕立文書之日期；

c) 遺囑人或訂立行為人之全名。

二、雜項公證書之登記內除上款 a 項及 b 項所指之資料外，尚應載有下列資料：

a) 行為之標的及價值；

b) 與行為有關之商業企業主之商業名稱及住所，或與行為有關之法人之名稱及住所；

c) 各當事人之全名，當事人已婚時，配偶之姓名得按具體情況以「及妻子」或「及丈夫」一詞代替；

d) 對因有關行為而須繳交之稅捐及稅項之繳納情況之監察屬必需之說明。

三、上款 c 項所指之有關當事人全名之記載，得透過指出首位權利主體及首位義務主體之姓名，並在其後按具體情況加上「及其他一人」或「及其他各人」一詞為之。

Artigo 151.º

(Registo dos instrumentos relativos aos testamentos cerrados)

1. O registo dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados é feito antes da restituição destes e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) A designação do acto e a sua data;
- b) O nome completo, a filiação, a data de nascimento, o estado e a residência do testador;
- c) A indicação de o testamento ter sido ou não sujeito às formalidades a que se refere o n.º 6 do artigo 119.º

2. O registo de instrumentos de depósito e de abertura de testamentos cerrados, e o dos instrumentos de depósito a que se refere o artigo 121.º, deve conter os elementos exigidos na alínea a) do número anterior, o nome completo do testador e o número de ordem do instrumento dentro do maço.

Artigo 152.º

(Registo relativo ao protesto de títulos)

1. Do registo de apresentação de títulos a protesto deve constar a data da apresentação, o nome e a residência ou sede do apresentante, do aceiteante ou sacado e do sacador, a espécie do título e o montante da obrigação nele contida.

2. O registo dos instrumentos de protesto consiste na anotação, junto ao registo da apresentação, do fundamento e da data do protesto.

3. O registo do levantamento de títulos apresentados a protesto faz-se mediante a menção do levantamento e da respectiva data junto ao registo da apresentação.

Artigo 153.º

(Registo de legalização de livros)

O registo da legalização dos livros dos empresários comerciais deve conter, nomeadamente, a data, a identificação do empresário, com indicação da sua sede, e a menção da natureza do livro legalizado e do número das suas páginas.

Artigo 154.º

(Registo de outros actos)

1. O registo de documentos ou de instrumentos avulsos diferentes daqueles a que se referem os artigos anteriores consiste na indicação da data em que foi apresentado o documento ou lavrado o instrumento e na sua identificação, mediante a menção da sua espécie ou natureza, do nome completo dos interessados ou da denominação da pessoa colectiva, e do número de ordem dentro do respectivo maço.

第一百五十一條

(與密封遺囑有關之文書之登記)

一、密封遺囑之核准書之登記須在交還遺囑前作出；登記內應載有下列資料：

- a) 文書之名稱及繕立文書之日期；
- b) 遺囑人之全名、父母姓名、出生日期、婚姻狀況及居所；
- c) 指出對遺囑有否按第一百一十九條第六款所指之程序處理。

二、密封遺囑之存放書及啓封書之登記內，以及第一百二十一條所指之存放書之登記內，應載有前款 a 項所指之資料、遺囑人之全名以及存放書及啓封書在檔案組內之編號。

第一百五十二條

(與債務證券之拒絕證書有關之登記)

一、為繕立拒絕證書而提交債權證券時，就提交所作之登記內，應載有提交日期及提交人、承兌人或受票人與出票人之姓名、居所或住所，以及債權證券之類型與所含債務之金額。

二、拒絕證書之登記，係指在就提交所作之登記旁作出之記明拒絕證書之依據及日期之註錄。

三、就收回為繕立拒絕證書而提交之債務證券所作之登記，係透過在就提交所作之登記旁註明已收回債權證券及收回之日期而作出。

第一百五十三條

(認證簿冊之登記)

認證商業企業主簿冊之登記內，尤應載有日期及商業企業主之認別資料，包括指出其住所，並應註明經認證之簿冊之性質及頁數。

第一百五十四條

(其他行為之登記)

一、以上各條所指文件或文書以外之其他文件或獨立文書之登記，係指提交文件日期或繕立文書日期之註明，以及該文件或文書之認別資料之指出，而後者係透過註明該文件或文書之類型或性質、利害關係人之全名或法人名稱及文件或文書在檔案組內之編號為之。

2. Os documentos arquivados a pedido das partes não podem ser restituídos depois de registados.

CAPÍTULO VI

Autenticação de documentos particulares

Artigo 155.º

(Documentos autenticados)

Os documentos particulares adquirem a natureza de documentos autenticados desde que as partes confirmem, perante o notário, que conhecem o seu conteúdo e que este exprime a sua vontade.

Artigo 156.º

(Termo de autenticação)

1. Apresentado o documento para fins de autenticação, o notário deve lavrar o respectivo termo.

2. Ao termo de autenticação aplica-se, em tudo o que não contrarie a sua natureza própria, o disposto neste Código para os instrumentos notariais.

Artigo 157.º

(Formalidades)

1. O termo de autenticação, além de satisfazer, na parte aplicável e com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 66.º, deve conter ainda os seguintes elementos:

a) A declaração das partes de que já leram o documento ou de que estão perfeitamente inteiradas do seu conteúdo, e que este exprime a sua vontade;

b) A ressalva das emendas, entrelinhas, rasuras, palavras eliminadas ou traços contidos no documento e que nele não estejam devidamente ressalvados.

2. Se o documento que se pretende autenticar estiver assinado a rogo, do termo devem constar, para além das menções referidas no número anterior, a identificação do rogado e a menção de que o rogante, que nele deve apor a sua impressão digital, confirmou o rogo no acto de autenticação.

Artigo 158.º

(Associações e fundações)

1. Se outra forma mais solene não for exigida por lei, o título constitutivo das associações e das fundações instituídas por acto entre vivos, bem como os respectivos estatutos e suas alterações, devem constar de documento autenticado, que fica arquivado.

二、當事人請求存檔之文件經登記後，不得將之交還。

第六章

私文書之認證

第一百五十五條

(經認證之文書)

私文書經當事人在公證員面前確認其了解文書內容且文書表達其意思後，即成為經認證之文書。

第一百五十六條

(認證語)

一、公證員收到為獲認證而提交之文書後，應繕立認證語。

二、本法典有關公證文書之規定中與認證語之性質不抵觸之部分，均適用於認證語。

第一百五十七條

(形式要件)

一、除應符合經作出必要配合之第六十六條第一款之規定之適用部分外，認證語尚應載有：

- a) 當事人所作之已閱讀文書或完全了解文書內容且該文書表達其意思之聲明；
- b) 就文書內未經適當作出更改聲明之訂正字、插行書寫之字、塗改字、刪除之字或劃綫所作之更改聲明。

二、如擬認證之文書係由別人代為簽名，則認證語除載有上款所指內容外，尚應載明代簽人之身分資料，以及註明被代簽人在認證行為中確認該代簽行為，而被代簽人應在認證語內按上指模。

第一百五十八條

(社團及財團)

一、除法律要求其他更莊嚴之方式外，設立社團之憑證、以生前行為創立財團之憑證以及有關章程及章程之修改，均應載入經認證之文書，而有關文書須存檔。

2. No termo de autenticação, para além dos elementos a que se refere o artigo anterior, deve mencionar-se:

a) A verificação, que o notário deve fazer, da conformidade com a lei do título constitutivo, bem como dos estatutos e respectivas alterações;

b) A advertência, feita aos interessados, de que o acto de constituição ou instituição, estatutos e suas alterações, só produzem efeitos perante terceiros depois de publicados no *Boletim Oficial* de Macau.

3. Tratando-se de acto de instituição de fundação, do termo deve constar ainda:

a) A advertência, feita ao instituidor, de que o acto se torna irrevogável logo que se inicie o processo de reconhecimento;

b) A menção de que a fundação só adquire personalidade jurídica depois de reconhecida pela entidade competente.

4. A publicação do acto constitutivo das associações, respectivos estatutos e suas alterações, faz-se por extracto, a expensas dos interessados, e é promovida oficiosamente pelo notário, que a deve comunicar à entidade competente para o respectivo registo.

5. No caso das fundações, o notário deve remeter certidão do acto de instituição à entidade competente para o reconhecimento.

CAPÍTULO VII

Reconhecimentos

Artigo 159.º

(Espécies de reconocimentos)

1. Os reconocimentos notariais podem ser simples ou com menções especiais.

2. São simples os reconocimentos que apenas respeitem à letra e assinatura, ou só à assinatura, do signatário do documento.

3. O reconhecimento com menções especiais é o que inclui, por exigência da lei ou a pedido dos interessados, a menção de qualquer circunstância especial que se refira a estes, aos signatários ou aos rogantes, e que seja conhecida do notário ou por ele verificada em face de documentos que lhe sejam exibidos.

4. Os reconocimentos notariais são presenciais, salvo o disposto no artigo seguinte.

5. É presencial o reconhecimento da letra e da assinatura, ou só da assinatura, posta em documentos escritos e assinados ou apenas assinados na presença do notário, ou o reconhecimento que é realizado estando o signatário presente ao acto.

二、認證語內除應載有上條所指內容外，尚應註明：

a) 公證員應作之對設立憑證、章程及其修改之合法性之認定；

b) 就設立或創立文件、章程及章程之修改僅在《澳門政府公報》上公布後方對第三人產生效力一事，向利害關係人作出之提醒。

三、涉及財團之創立文件時，認證語尚應載有：

a) 就開始認可程序後創立文件即不可廢止一事向創立人作出之提醒；

b) 財團僅在獲有權限實體認可後方取得法律人格之註明。

四、公證員須依職權促使以摘錄方式公布社團之設立文件、有關章程及其修改，公布費用由利害關係人承擔；公證員應將公布一事通知有權限作出登記之實體。

五、涉及財團時，公證員應將創立文件之證明送交有權限作認可之實體。

第七章

認定

第一百五十九條

(認定之類型)

一、公證認定得為簡單認定或作出特別註明之認定。

二、簡單認定係指僅認定文件簽署人之筆跡及簽名，又或僅認定其簽名。

三、作出特別註明之認定係指認定時根據法律之規定或應利害關係人之請求，註明與利害關係人、簽署人或被代簽人有關且為公證員知悉或經公證員按向其出示之文件證實之任何特別情況。

四、公證認定須為當場認定，但屬下條規定之情況除外。

五、當場認定係指認定在公證員面前書寫及簽名之文書內之筆跡及簽名，或認定只在公證員面前簽名之文書內之簽名；在簽署人於認定時在場之情況下作出之認定，亦為當場認定。

Artigo 160.º

(Reconhecimento por semelhança)

O reconhecimento com a menção especial da qualidade de representante do signatário pode ser feito por simples confronto da assinatura constante do documento com a assinatura aposta em qualquer um dos documentos seguintes:

- a) Os documentos de identificação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 68.º;
- b) Pública-forma dos documentos indicados na alínea anterior;
- c) Certidão do registo comercial ou certificado do secretário da sociedade comercial de onde conste a assinatura espécime a ser reconhecida;
- d) Documento que para o efeito seja arquivado no cartório, a pedido do interessado, de onde conste a assinatura espécime a ser reconhecida.

Artigo 161.º

(Assinatura a rogo)

1. A assinatura feita a rogo só pode ser reconhecida como tal na presença do rogante, cuja identidade o notário verifica, e desde que este não saiba ou não possa assinar.

2. O rogo deve ser dado ou confirmado perante o notário, no próprio acto de reconhecimento da assinatura e depois de lido o documento ao rogante.

Artigo 162.º

(Formalidades)

1. Do reconhecimento notarial deve constar:

- a) A designação do dia, mês, ano e lugar em que é feito;
- b) A menção da qualidade de quem faz o reconhecimento e a indicação do cartório respectivo;
- c) A indicação do nome completo do signatário, do rogante e das demais pessoas que intervieram no acto e a menção da forma como se verificou a respectiva identidade ou de que a mesma é conhecida do notário;
- d) A menção da espécie de reconhecimento e a indicação das circunstâncias a que se refere o n.º 5 do artigo 159.º ou o artigo 160.º, conforme ao caso se aplique;
- e) A assinatura dos abonadores e demais intervenientes acidentais, seguida da assinatura do notário.

2. O reconhecimento com menções especiais deve conter, além das formalidades previstas no número anterior, a indicação dos documentos referidos no n.º 3 do artigo 159.º, ou a menção de que o reconhecimento é feito por ser do conhecimento pessoal do notário a circunstância nele especialmente referenciada.

第一百六十條

(對照認定)

特別註明簽署人具有代表人身分之認定，得透過將文書上之簽名與下列任一文件上之簽名作出比對之方式為之：

- a) 第六十八條第二款 a 項及 b 項所指之身分證明文件；
- b) 上項所指文件之認證繕本；
- c) 載有擬認定簽名之樣本之商業登記證明或公司秘書之證明書；
- d) 載有擬認定簽名樣本之應利害關係人請求為認定簽名而在公證機構存檔之文件。

第一百六十一條

(代簽)

一、只有在經公證員證實身分之被代簽人在場且其不會或不能簽名之情況下，方得對代簽作認定。

二、應在認定簽名之行爲中，於向被代簽人宣讀有關文書後在公證員面前作出代簽或確認代簽。

第一百六十二條

(形式要件)

一、在公證認定行爲中，應載有以下內容：

- a) 作出認定之日期、月份、年份及地點；
- b) 作認定之人之身分及作認定之公證機構；
- c) 簽署人、被代簽人及在認定行爲中參與之其他人之全名，以及註明證實該等人士身分之方式或公證員認識該等人士；
- d) 認定之類型，以及按具體情況註明第一百五十九條第五款或第一百六十條所指之情況；
- e) 證明人及其他偶然參與者之簽名，以及在其後加上公證員之簽名。

二、作出特別註明之認定行爲中，除應載有上款所指內容外，尚應指出第一百五十九條第三款所指之文件，或註明該認定係因公證員本人知悉在認定行爲中特別指出之情況而作出。

3. O reconhecimento da assinatura a rogo deve fazer ainda expressa menção das circunstâncias que o legitimam e deve conter a impressão digital do rogante.

4. É aplicável à verificação da identidade do signatário ou rogante, bem como à verificação da identidade e intervenção de quaisquer intervenientes acidentais, o disposto neste Código para os instrumentos notariais.

Artigo 163.º

(Reconhecimentos que não podem ser feitos)

1. O notário deve recusar o reconhecimento da letra ou assinatura em cuja feitura tenham sido utilizados materiais que não ofereçam garantias de fixidez, e, bem assim, da letra ou assinatura apostas em documentos que contenham linhas ou espaços em branco não inutilizados.

2. Deve ainda ser recusado o reconhecimento de assinatura aposta em papel sem nenhuns dizeres ou em documento cuja leitura não seja facultada ao notário ou em que tenham sido utilizados materiais que não ofereçam garantias de fixidez.

3. Tratando-se de documento redigido em língua que o notário não domine, o reconhecimento só pode ser feito desde que o documento lhe seja traduzido, ainda que verbalmente, por intérprete da sua escolha.

4. O reconhecimento em documento não selado que titule acto ou contrato sujeito a imposto do selo, mas que beneficie de isenção ou redução, só é permitido se no documento estiver mencionada a disposição legal que confere o benefício.

CAPÍTULO VIII

Certificados, certidões e documentos análogos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 164.º

(Iniciativa)

1. Salvo disposição legal em contrário, os certificados, certidões e outros documentos análogos são expedidos a pedido dos interessados ou mediante requisição feita por autoridade ou serviço público.

2. A requisição feita por autoridade ou serviço público está isenta do pagamento da conta, deve ser endereçada ao notário competente e conter a menção expressa do fim a que se destina.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, por cada pedido de certificado, certidão ou documento análogo que não possa ser satisfeito de imediato, deve ser preenchida, com o cor-

三、代簽之認定行為中尚應明確載明可作代簽所依據之情況，並應按有被代簽人之指模。

四、對簽署人或被代簽人身分之證實，以及任何偶然參與者身分之證實及其參與，適用本法典有關公證文書之規定。

第一百六十三條 (不得作出之認定)

一、作成筆跡或簽名時使用之書寫材料無穩固性方面之保障時，以及筆跡或簽名係置於含有空白行或空白處且未使空白行或空白處失去效用之文書內時，公證員應拒絕對該等筆跡或簽名作認定。

二、簽名置於全部空白之紙張內、未提供予公證員閱讀之文書內或使用之書寫材料無穩固性方面之保障之文書內時，公證員亦應拒絕對該等簽名作認定。

三、涉及以公證員不諳之語言作成之文書時，僅在由公證員選定之傳譯將文件向其作翻譯後，方得作出有關認定，文件之翻譯得為口譯。

四、涉及用作證明列入印花稅總表但獲豁免或減少印花稅之行為或合同而未貼上印花之文書時，僅在該文書係載有給予上述稅項優惠之法律規定之情況下，方得在該文書內作出認定。

第八章 證明書、證明及同類文件

第一分節 一般規定

第一百六十四條 (發起)

一、證明書、證明及其他同類文件須應利害關係人之請求、又或應公共當局或公共部門之要求發出，但法律另有規定者除外。

二、應公共當局或公共部門要求發出證明書、證明及其他同類文件時，免繳有關收費；該要求應向有權限之公證員提出，並指明要求發出之文件之用途。

三、屬上款規定以外之情況時，如不能立即滿足有關請求而發出證明書、證明或其他同類文件，則就該請求應

respondente número de ordem, uma requisição do modelo aprovado, cujo original fica arquivado, entregando-se o duplicado ao requerente.

Artigo 165.º

(Prazos)

1. Os certificados, certidões e os documentos análogos são passados no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data em que forem pedidos ou requisitados.

2. Os documentos pedidos ou requisitados com urgência devem ser passados no prazo máximo de 24 horas.

3. Nos casos em que a passagem do documento seja pedida com urgência, deve advertir-se o interessado de que o emolumento devido é elevado ao dobro.

Artigo 166.º

(Requisitos comuns)

1. Os certificados, certidões e os documentos análogos devem conter a designação do cartório notarial emitente, a numeração das folhas, a menção da data e do lugar onde foram passados, a assinatura do notário competente e a sua rubrica nas folhas não assinadas.

2. Os certificados, certidões e documentos análogos requisitados por autoridade ou serviço público devem conter ainda a menção do fim a que se destinam.

3. Quando sejam transmitidos por telecópia, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º, além dos requisitos referidos nos números anteriores, os certificados, certidões e documentos análogos devem incluir uma nota de encerramento de onde constem as menções exigidas para a emissão das certidões de teor.

SECÇÃO II

Certificados

Artigo 167.º

(Certificado de vida e de identidade)

1. O certificado de vida e de identidade deve indicar, em especial, a identificação do interessado, a forma como esta foi verificada ou a menção de que é do conhecimento pessoal do notário, e a sua assinatura ou a declaração de que não sabe ou não pode assinar, seguida, em qualquer caso, da respectiva impressão digital.

2. No certificado pode ser colada a fotografia do interessado, devendo o notário apor sobre ela o selo branco do respectivo cartório.

填寫一張式樣經核准之領取憑單，領取憑單上應註明有關編號；須將該憑單之正本存檔，而將複本交予申請人。

第一百六十五條

(期間)

一、證明書、證明及同類文件須在自請求或要求之日起計之五個工作日內發出。

二、被請求或要求加快發出之文件應在二十四小時內發出。

三、被請求加快發出文件時，應提醒利害關係人手續費加倍。

第一百六十六條

(共同之必備資料)

一、證明書、證明及同類文件內，應載有發出該等文件之公證機構之名稱、頁數之編號、發出日期及地點、有權限之公證員之簽名以及在無簽名之紙頁上公證員之簡簽。

二、應公共當局或公共部門要求發出之證明書、證明及同類文件內，尚應載明其用途。

三、按第六條第一款 i 項之規定以圖文傳真方式傳送之證明書、證明及同類文件內，除應載有以上兩款所指之必備資料外，尚應含有一終結註記，其內載明就發出內容證明而規定應包括之事項。

第二節

證明書

第一百六十七條

(生存證明書及身分證明書)

一、生存證明書及身分證明書內，特別應指出利害關係人之身分資料，指出證實其身分之方式或註明公證員本人認識該人，以及載有其簽名或其不會或不能簽名之聲明，而不論屬何種情況，在該聲明後均須按有利害關係人之指模。

二、在證明書內得貼上利害關係人之相片，公證員應在相片上蓋上公證機構之鋼印。

Artigo 168.º

(Certificado de desempenho de cargos)

No certificado de desempenho de cargos públicos ou de administração de pessoas colectivas deve declarar-se se o facto certificado é do conhecimento pessoal do notário ou se apenas foi provado por documento, devendo, neste caso, identificar-se o documento exibido.

Artigo 169.º

(Certificado de documentos recebidos por telecópia)

1. Podem ser certificados documentos que ao notário sejam transmitidos por telecópia, por serviço público ou cartório notarial de Macau, desde que respeitem o disposto no n.º 2 do artigo 60.º

2. Do certificado deve constar, em especial, a data em que foi recebido o documento e o número de folhas efectivamente recebido.

Artigo 170.º

(Certificado de outros factos)

Nos restantes certificados deve consignar-se, com precisão, o facto certificado e, em especial, a forma como ele veio ao conhecimento do notário.

SECÇÃO III

Certidões

Artigo 171.º

(Valor probatório)

1. O conteúdo dos instrumentos, registos e documentos arquivados nos cartórios notariais prova-se por meio de certidão.

2. Têm o valor probatório das certidões, os documentos expedidos por telecópia que obedeçam ao disposto no n.º 3 do artigo 166.º

Artigo 172.º

(Requerimento e entrega das certidões)

1. As certidões podem ser requeridas por qualquer pessoa, salvo o disposto no número seguinte.

2. As certidões relativas a testamentos públicos, escrituras de revogação de testamentos, instrumentos de depósito de testamentos cerrados e respectivos registos, só podem ser passadas, antes de averbado o falecimento do respectivo testador, a requerimento deste ou de seu procurador com poderes especiais.

第一百六十八條

(擔任職務之證明書)

擔任公共職務或法人行政管理職務之證明書內，應聲明公證員本人知悉所證明之事實或僅透過文件證實該事實，在後一情況下應指出獲出示之文件之識別資料。

第一百六十九條

(透過圖文傳真接收之文件之證明書)

一、如澳門公共部門或公證機構透過圖文傳真傳送予公證員之文件符合第六十條第二款之規定，則得發出該等文件之證明書。

二、證明書內特別應指出收到文件之日期以及實收頁數。

第一百七十條

(其他事實之證明書)

其他證明書內應準確載明所證明之事實，特別應載明公證員知悉該事實之途徑。

第三節

證明

第一百七十一條

(證據價值)

一、公證機構之存檔公證文書、登記及文件之內容，係以所發出之證明予以證實。

二、以圖文傳真方式傳送並符合第一百六十六條第三款規定之文件，具有與發出之證明相同之證據價值。

第一百七十二條

(證明之申請及遞交)

一、任何人均得申請發出證明，但屬下款規定之情況除外。

二、就遺囑人之死亡未作附註前，與公證遺囑、廢止遺囑公證書、密封遺囑存放書及相應登記有關之證明，僅得應遺囑人或其具特別權力之受權人之申請而發出。

3. As certidões a que se refere o número anterior só podem ser entregues ao próprio requerente ou a quem se mostrar autorizado por ele a recebê-las.

4. As certidões isentas de emolumentos a que se refere a alínea d) do artigo 209.º são extraídas independentemente de requerimento e entregues ao testador, sendo o caso, ou a quem o notário cobrar o recibo da conta, nas demais situações.

Artigo 173.º

(Espécies de certidões)

1. As certidões podem ser de teor ou narrativas e integrais ou parciais.

2. Dizem-se de teor as certidões que reproduzem literalmente o conteúdo do documento original e narrativas as que o reproduzem por mero extracto.

3. A certidão de teor ou de narrativa é integral ou parcial, conforme se reporte a todo o conteúdo do original ou a parte dele.

4. São de teor as certidões extraídas dos instrumentos notariais e dos documentos arquivados no cartório e narrativas as que respeitam aos registos ou que se destinam à publicação ou comunicação dos actos notariais.

Artigo 174.º

(Forma das certidões)

1. As certidões de teor são extraídas por meio de fotocópia ou outro modo autorizado de reprodução fotográfica e, se tal não for possível, podem ser informaticamente processadas, dactilografadas ou manuscritas.

2. São necessariamente processadas por meios informáticos ou dactilografadas as certidões de narrativa, bem como as certidões de teor de instrumentos notariais e documentos arquivados que sejam manuscritos, e se destinem a fazer fé fora do Território ou cuja leitura não seja facilmente revelada pelo contexto.

Artigo 175.º

(Formalidades)

A certidão deve conter, em especial:

a) A indicação do livro ou do maço de documentos de que é extraída, segundo o seu número de ordem e a sua denominação;

b) A indicação dos números da primeira e da última folha que o original ocupa no livro ou no maço;

c) A declaração de conformidade com o original;

d) A menção da sua gratuitidade, quando sejam extraídas ao abrigo do n.º 4 do artigo 172.º

三、上款所指之證明僅得交予申請人本人或經其許可受領該證明之人。

四、不論有否申請，均須發出第二百零九條 d 項所指之獲豁免手續費之證明；如該證明係由遺囑人請求發出，應將之交予遺囑人，在其他情況下，則應將之交予被公證員收取費用之人。

第一百七十三條

(證明之類型)

一、證明得分為內容證明或敘述證明，以及整體證明或部分證明。

二、內容證明係指逐字逐句複製正本內容之證明；敘述證明係指以單純之摘錄方式複製正本內容之證明。

三、涉及正本之全部內容之內容證明或敘述證明為整體內容證明或整體敘述證明；涉及正本之部分內容之內容證明或敘述證明為部分內容證明或部分敘述證明。

四、從公證文書及公證機構之存檔文件發出之證明須為內容證明；與登記有關之證明、用以公布公證行為之證明，以及用以告知有關公證行為之證明，須為敘述證明。

第一百七十四條

(證明之方式)

一、內容證明係以影印或獲許可使用之其他照相複製方法作成；不能採用上述方法時，得以電腦處理、打字或手寫之方法作成。

二、任何敘述證明、以及用以在本地區以外產生公信力或從文本顯示不易閱讀之手寫公證文書及手寫存檔文件之內容證明，均須以電腦處理或打字方法作成。

第一百七十五條

(形式要件)

證明特別應載有以下內容：

a) 該證明所取自之簿冊或檔案組之編號及名稱；

b) 正本在簿冊或檔案組內之首頁及末頁之頁碼；

c) 所作之與正本相符之聲明；

d) 按第一百七十二條第四款之規定發出時，註明係免費發出之證明。

Artigo 176.º

(Elementos compreendidos nas certidões de teor)

1. As certidões de teor devem fazer revelar ou fazer menção dos selos e demais legalizações, estampilhas e verbas de pagamento do imposto do selo constantes dos originais, devendo também nelas ser assinaladas, de forma bem visível, todas as irregularidades ou deficiências reveladas pelo texto e que viciem o acto ou documento.

2. Os originais são certificados em conformidade com as ressalvas que neles foram feitas.

Artigo 177.º

(Certidões de teor integral)

1. Nas certidões de teor integral deve ser reproduzido o conteúdo do instrumento, o texto dos testamentos, incluindo os termos de aprovação e de abertura dos testamentos cerrados, bem como o texto das escrituras de doação por morte e o dos documentos complementares a que se referem o n.º 1 e as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 71.º

2. Das certidões de teor integral devem constar também os averbamentos, as cotas de referência e as contas dos instrumentos e documentos a que respeitem e, a pedido dos interessados, podem ainda ser reproduzidos outros documentos que serviram de base ao acto certificado.

Artigo 178.º

(Certidões de teor parcial)

1. Quando o instrumento notarial contiver diversos actos jurídicos, ou um só acto de que resultem direitos e obrigações respeitantes a diferentes pessoas ou entidades, pode ser apenas solicitada certidão relativa a algum dos actos ou a alguma das partes, observando-se o disposto nos números seguintes.

2. As certidões de teor parcial devem incluir não só o conteúdo do instrumento que se reporte ao acto ou à parte indicados, mas ainda tudo quanto diga respeito ao contexto e requisitos gerais do instrumento e aos documentos que o instruíram.

3. Aos documentos que serviram de base ao acto certificado, aplica-se o disposto no artigo anterior.

4. As certidões devem ainda incluir, por forma narrativa, outras referências que sejam essenciais à boa compreensão do seu conteúdo, bem como todas as estipulações que ampliem, restrinjam, modifiquem ou condicionem o acto certificado.

第一百七十六條

(內容證明所包含之資料)

一、內容證明應顯現或註明正本所載之印記、對正本作認證之其他註記、印花以及繳納之印花稅之款項，並應以顯而易見方式標出有關行為或文件之文本之一切不規範之處及瑕疵。

二、就正本發出證明時，須作成符合正本內之更改聲明之證明。

第一百七十七條

(整體內容證明)

一、整體內容證明應複製文書之內容、遺囑全文及密封遺囑之核准書與啓封書、死因贈與公證書之全文以及第七十一條第一款及第二款 a 項及 b 項所指之補充文件之全文。

二、整體內容證明尚應載有附註、參考編號以及該證明所涉之文書及文件之收費帳目；應利害關係人之請求，尚得複製作為被證明之行為之依據之其他文件。

第一百七十八條

(部分內容證明)

一、公證文書載有多個法律上之行為，或僅載有一個法律上之行為但此行為所產生之權利及義務係涉及不同人或不同實體時，得請求發出僅涉及某個行為或某一當事人之證明，在此情況下須遵守以下數款之規定。

二、部分內容證明除應含有文書內涉及被指出之有關行為或當事人之內容外，尚應載有與製作該文書時之情況及該文書之一般必備資料有關以及與為作成該文書而附同之文件有關之一切資料。

三、對作為被證明之行為之依據之文件，適用上條之規定。

四、證明尚應以敘述方式記明對充分了解證明內容屬必需之其他事項，以及載有擴大、限制、變更被證明之行為之訂定內容或對該行為設置條件之訂定內容。

SECÇÃO IV

Públicas-formas

Artigo 179.º

(Noção e forma)

1. A pública-forma é uma cópia de teor, total ou parcial, extraída pelo notário, de documentos estranhos ao seu arquivo, que lhe sejam presentes para o efeito.

2. As públicas-formas são extraídas nos termos do n.º 1 do artigo 174.º, salvo quando respeitem a documento de identificação, a passaporte ou carta de condução, casos em que só o podem ser por meio de fotocópia.

Artigo 180.º

(Menções)

1. As públicas-formas devem conter a declaração de conformidade com o original, sendo-lhes ainda aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 176.º

2. Nos casos previstos na parte final do n.º 2 do artigo anterior, as públicas-formas devem ainda conter a menção do número, data de emissão e entidade emitente do original do documento.

3. As públicas-formas de qualquer dos documentos a que se refere a parte final do n.º 2 do artigo anterior cujo prazo de validade se mostre ultrapassado ou que se encontre em mau estado de conservação, quando não tenham sido requeridas pelo tribunal, só podem ser passadas desde que nelas se faça menção expressa daqueles factos.

Artigo 181.º

(Pública-forma de documento escrito em língua que o notário não domine)

É permitida a reprodução por meio de pública-forma de documento escrito em língua que o notário não domine, mas este pode exigir que o documento lhe seja traduzido, ainda que verbalmente, por intérprete da sua escolha.

SECÇÃO V

Traduções

Artigo 182.º

(Noção)

A tradução de um documento consiste na versão para língua oficial do conteúdo integral de um documento escrito em outra língua, oficial ou não, ou na versão para língua não oficial do conteúdo integral de um documento escrito em língua oficial.

第四節

認證繕本

第一百七十九條

(概念及方式)

一、認證繕本係指公證員從為此目的而獲遞交之非存檔文件所發出之整體或部分內容副本。

二、認證繕本按第一百七十四條第一款之規定製作；但涉及身分證明文件、護照或駕駛執照者除外，在此情況下，認證繕本僅得以影印本方法製作。

第一百八十條

(載明事項)

一、認證繕本應載有該繕本與正本相符之聲明；對認證繕本，亦適用第一百七十六條第一款之規定。

二、在上條第二款最後部分所指之情況下，認證繕本亦應載明文件正本之編號、發出正本之日期及實體。

三、如上條第二款最後部分所指文件之有效期已過或保存狀況不佳，則僅在認證繕本上載明此事時方得發出認證繕本，但屬法院要求發出之情況除外。

第一百八十一條

(以公證員不諳之語言作成之文書之認證繕本)

對以公證員不諳之語言作成之文書，得以認證繕本方式加以複製，但公證員得要求由其選定之傳譯對文書作翻譯，文書之翻譯得為口譯。

第五節

譯本

第一百八十二條

(概念)

文件之翻譯係指將以正式語文作成之文書之全部內容譯成另一種正式語文，或將以非正式語文作成之文書之全部內容譯成正式語文，又或將以正式語文作成之文書之全部內容譯成非正式語文。

Artigo 183.º

(Formalidades)

1. As traduções devem conter a indicação da língua em que o documento está escrito e a declaração de que o texto foi fielmente traduzido.

2. Se a tradução for feita por tradutor ajuramentado, em certificado apostado na própria tradução ou em folha anexa, deve mencionar-se o cumprimento das formalidades previstas na parte final do n.º 1 do artigo 63.º

Artigo 184.º

(Regime)

Às traduções aplica-se o disposto na alínea c) do artigo 175.º, no artigo 176.º e na primeira parte do n.º 2 do artigo 177.º

TÍTULO III

Da impugnação das decisões do notário

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 185.º

(Decisões impugnáveis)

1. As decisões do notário de recusar a prática de acto da sua competência, bem como a recusa da passagem de certidões e a conta dos actos notariais, podem ser impugnadas por um dos meios previstos neste Código.

2. As recusas dos notários privados só podem ser impugnadas nos casos previstos no n.º 2 do artigo 17.º

Artigo 186.º

(Meios de impugnação)

1. As decisões do notário a que se refere o artigo anterior podem ser impugnadas por um dos seguintes meios:

- a) Reclamação para o notário;
- b) Recurso administrativo;
- c) Recurso judicial.

2. O recurso administrativo é dirigido ao director dos Serviços de Justiça e o recurso judicial ao competente tribunal de primeira instância em matéria cível.

第一百八十三條

(形式要件)

一、譯本內應指出作成原文書所使用之語文，並須載有譯文係忠於原文之聲明。

二、如譯本係由已作宣誓之翻譯作成，應在置於譯本或附頁上之證明書內註明已進行第六十三條第一款最後部分所定程序。

第一百八十四條

(制度)

第一百七十五條 c 項、第一百七十六條及第一百七十七條第二款首部分之規定適用於譯本。

第三編

對公證員之決定提出之申訴

第一章

一般規定

第一百八十五條

(可申訴之決定)

一、對公證員拒絕作出屬其權限之行為之決定、拒絕發出證明之決定及公證行為之收費，均得以本法典規定之任一方式提出申訴。

二、對私人公證員之拒絕決定，僅得在第十七條第二款所指情況下提出申訴。

第一百八十六條

(申訴之方式)

一、對上條所指之公證員之決定，得以下列任一方式提出申訴：

- a) 向公證員提出聲明異議；
- b) 行政上訴；
- c) 向法院之上訴。

二、行政上訴，須向司法事務司司長提起；向法院之上訴，須向具有民事管轄權之初級法院提起。

3. O recurso administrativo é facultativo e não depende, mas faz precluir o direito e equivale à desistência, de reclamação prévia para o notário.

4. A interposição de recurso judicial faz precluir o direito de reclamação ou de recurso administrativo e equivale à desistência dos processos pendentes.

5. À interposição de recurso administrativo ou judicial na pendência de reclamação aplica-se o disposto no artigo 191.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 200.º, respectivamente.

Artigo 187.º

(Legitimidade)

Sem prejuízo de disposição legal em contrário, têm legitimidade para impugnar as decisões notariais os interessados directamente prejudicados por elas.

CAPÍTULO II

Impugnação administrativa

SECÇÃO I

Reclamação

Artigo 188.º

(Formalidades e prazos da reclamação)

1. A reclamação deve ser escrita e fundamentada e é dirigida ao notário do cartório responsável no prazo de 30 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão reclamada.

2. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, o prazo para a reclamação é de 8 dias.

3. No requerimento de reclamação o interessado deve procurar demonstrar a improcedência dos motivos da decisão reclamada e concluir com o pedido da sua reparação.

Artigo 189.º

(Decisão)

1. A reclamação deve ser apreciada e decidida pelo notário titular do cartório respectivo, ou pelo seu substituto, ainda que a decisão reclamada não seja da sua autoria, no prazo de 5 dias.

2. A decisão do notário deve ser fundamentada e nela se especifica se se repara ou mantém a decisão reclamada.

三、行政上訴係具任意性，且不取決於先前已否向公證員提出聲明異議；但提起行政上訴後，即喪失聲明異議權，並等同於撤回聲明異議。

四、向法院提起上訴後，即喪失聲明異議權或行政上訴權，並等同於撤回待決之程序。

五、對在聲明異議待決期間提起之行政上訴或向法院之上訴，分別適用第一百九十一條及第二百零條第二款及第三款之規定。

第一百八十七條

(正當性)

直接受公證員之決定損害之利害關係人，具有對該決定提出申訴之正當性，但法律另有規定者除外。

第二章

行政申訴

第一節

聲明異議

第一百八十八條

(聲明異議之程序及期間)

一、聲明異議應採用書面形式，並應說明理由；聲明異議須在就其所針對之決定通知利害關係人之日起三十日內，向負責公證機構之公證員提出。

二、對拒絕發出證明之決定或公證行為之收費提出申訴時，聲明異議之期間為八日。

三、利害關係人應在聲明異議之申請內力求論證聲明異議所針對之決定理由不成立，最後並提出改正該決定之請求。

第一百八十九條

(決定)

一、有關公證機構之有權限公證員或其代任人應在五日內審查聲明異議並作出決定，即使聲明異議所針對之決定非由該公證員或代任人本人作出亦然。

二、公證員作出決定時，應說明理由，並在決定中指明將聲明異議所針對之決定予以改正或維持。

3. Proferida a decisão, o notário deve notificá-la ao reclamante, por carta registada, no prazo de 24 horas.

4. Considera-se indeferida a pretensão do reclamante sempre que o notário não profira decisão expressa no prazo a que se refere o n.º 1.

SECÇÃO II

Recurso

Artigo 190.º

(Interposição e prazos)

1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação no cartório notarial respectivo de requerimento de recurso dirigido ao director dos Serviços de Justiça e tem a data em que ali deu entrada.

2. O requerimento de recurso é apresentado com os documentos que o recorrente entender necessários e deve:

- a) Identificar o acto recorrido;
- b) Especificar, de modo completo, os fundamentos em que se baseia o recurso;
- c) Requerer que seja ordenada a realização do acto ou rectificada a conta.

3. O prazo para a interposição de recurso directo da decisão de recusa do notário é de 30 dias e conta-se da data em que a mesma foi notificada ao recorrente.

4. O recurso da decisão de indeferimento de reclamação prévia deve ser interposto no prazo de 20 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão recorrida ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita, nos casos previstos no n.º 4 do artigo anterior.

5. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, o prazo para o recurso é, em qualquer caso, de 8 dias.

6. Os prazos de recurso das decisões tomadas em processo de reclamação não aproveitam aos interessados que não tenham reclamado.

Artigo 191.º

(Recurso sem reclamação prévia)

1. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior, recebidos o requerimento e os documentos que o acompanhem, o notário titular do cartório, ou o seu substituto, profere, no prazo de 5 dias, decisão fundamentada a manter ou a reparar a decisão recorrida.

2. Caso o notário repare a decisão recorrida, é esse facto notificado ao recorrente no prazo de 24 horas, por carta registada, dando-se por findo o recurso.

三、作出決定後，公證員應在二十四小時內將該決定以掛號信通知聲明異議人。

四、公證員在第一款所指期間未作出明示決定者，聲明異議人之要求即視為被駁回。

第二節

上訴

第一百九十條

(上訴之提起及期間)

一、提起上訴，須透過在有關公證機構呈交致予司法事務司司長之上訴申請為之，該上訴視為在公證機構接收申請之日提起。

二、呈交上訴申請時，須附上訴人認為必要之文件，且在申請內應：

- a) 指出上訴所針對之行爲；
- b) 完整列明上訴之依據；
- c) 要求下令作出公證行為或更正收費。

三、對公證員之拒絕決定而提起之直接上訴，須在上訴人獲通知該決定之日起三十日內為之。

四、對駁回先前提出之聲明異議之決定而提起之上訴，應在就該決定通知利害關係人之日起二十日內為之；如屬上條第四款所指之情況，則須在可作該通知之最後一日起二十日內提起該上訴。

五、對拒絕發出證明之決定或公證行為之收費提出上訴時，上訴之期間在任何情況下均為八日。

六、未提出聲明異議之利害關係人，不得利用對在聲明異議程序內所作決定提起上訴之期間。

第一百九十一條

(先前未提出聲明異議之上訴)

一、在上條第三款所指情況下，公證機構之有權限公證員或其代任人須於收到申請及附於申請之文件後五日內作出附理由說明之決定，維持或改正上訴所針對之原決定。

二、如公證員改正上訴所針對之原決定，應在二十四小時內將此事以掛號信通知上訴人，在此情況下，上訴即告終結。

3. Caso o notário mantenha a decisão recorrida ou sobrevenha, entretanto, o termo do prazo dentro do qual poderia fazê-lo, deve o processo ser remetido, no prazo de 24 horas, ao director dos Serviços de Justiça.

Artigo 192.º

(Recurso com reclamação prévia)

1. Nos recursos das decisões a que se refere o n.º 4 do artigo 190.º, o notário deve remeter ao director dos Serviços de Justiça, no prazo de 24 horas, o requerimento de recurso e os documentos que o acompanhem, instruído com o processo de reclamação que respeite ao recorrente.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos casos em que, tendo sido interposta reclamação, não foi a mesma decidida no prazo legal.

Artigo 193.º

(Tramitação posterior)

1. Recebido o processo pelo director dos Serviços de Justiça é o mesmo remetido ao Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado para emissão de parecer.

2. O parecer a que se refere o número anterior é emitido no prazo de 10 dias, que, sempre que a complexidade da matéria o justifique, pode ser prorrogado por mais 5 dias.

3. Tratando-se de recurso da recusa da passagem de certidão ou de impugnação da conta dos actos notariais, o prazo para a emissão do parecer não pode ser superior a 5 dias.

Artigo 194.º

(Superveniência de decisão expressa)

1. Nos recursos das decisões tácitas de indeferimento da reclamação, o notário pode, no prazo de 48 horas a contar da remessa do processo ao director dos Serviços de Justiça, proferir decisão expressa de deferimento.

2. A decisão do notário deve ser comunicada ao director dos Serviços de Justiça que a notifica ao recorrente no prazo de 24 horas, por carta registada, dando por findo o recurso.

Artigo 195.º

(Decisão do recurso)

1. Sempre que o processo não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o director dos Serviços de Justiça profere, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da emissão do parecer a que se refere o artigo 193.º, decisão de deferimento ou indeferimento do recurso.

三、公證員維持上訴所針對之原決定或可作出此行為之期間屆滿時，應在二十四小時內將有關卷宗送交司法事務司司長。

第一百九十二條

(先前已提出聲明異議之上訴)

一、在第一百九十條第四款所指之對有關決定提起上訴之情況下，公證員應在二十四小時內，將上訴申請及附於申請之文件，連同與上訴人有關之聲明異議之卷宗，一併送交司法事務司司長。

二、上款之規定，適用於已提出聲明異議但未在法定期間對此作決定之情況。

第一百九十三條

(嗣後之步驟)

一、司法事務司司長收到有關卷宗後，須將之送交登記暨公證指引及查核部門，以便由該部門發出意見書。

二、上款所指之意見書須在十日內發出；因有關事宜之複雜性而有必要時，得將該期間延長五日。

三、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對公證行為之收費提出申訴者，有關意見書須在五日内發出。

第一百九十四條

(明示決定之嗣後作出)

一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴，公證員得在將有關卷宗送交司法事務司司長後四十八小時內，就聲明異議作出明示批准之決定。

二、公證員之決定應告知司法事務司司長，該司長須在二十四小時內將該決定以掛號信通知上訴人，在此情況下，上訴即告終結。

第一百九十五條

(對上訴之決定)

一、如有關程序不應按上條第二款之規定終結，司法事務司司長須在第一百九十三條所指意見書發出之日起最長五日期間內，作出批准或駁回上訴之決定。

2. A decisão do recurso deve ser tomada no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do processo na Direcção dos Serviços de Justiça, salvo nos casos de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, em que o prazo é de 10 dias.

3. A decisão do director dos Serviços de Justiça é, no prazo de 24 horas, notificada ao recorrente, por carta registada, e comunicada ao notário recorrido.

4. Com a comunicação ao notário ou, em qualquer caso, no termo do prazo a que se refere o n.º 2, o director dos Serviços de Justiça deve enviar ao cartório respectivo cópia do processo respeitante ao recorrente.

Artigo 196.º

(Efeitos da decisão)

1. A decisão de deferimento do recurso implica a obrigatoriedade da prática do acto recusado assim que os interessados o solicitem, mas faculta ao notário a possibilidade de lhe fazer menção expressa no instrumento que venha a exarar ou na certidão que venha a passar.

2. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

CAPÍTULO III

Recurso judicial

Artigo 197.º

(Decisões de que cabe recurso)

Cabe recurso judicial das decisões do notário a que se refere o artigo 185.º, bem como das decisões de indeferimento de reclamação prévia, ainda que tácitas.

Artigo 198.º

(Prazos)

1. O recurso das decisões do notário a que se refere o artigo 185.º deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação.

2. O prazo é de 20 dias quando se interponha recurso das decisões de indeferimento de reclamação, e conta-se desde a data da notificação ao interessado da decisão recorrida ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.

3. Tendo havido recurso administrativo prévio julgado improcedente, ou não decidido no prazo legal, o prazo para a impugnação das decisões do notário é, em qualquer caso, de 20 dias, e conta-se da data da notificação ao recorrente da decisão do director dos Serviços de Justiça ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.

二、對上訴之決定應在司法事務司收到有關卷宗之日起二十日內作出，但如屬對拒絕發出證明之決定或公證行為之收費提出申訴之情況，則應在十日內作出。

三、須在二十四小時內將司法事務司司長之決定以掛號信通知上訴人，並將之告知上訴所針對之公證員。

四、在告知公證員之同時，或在任何情況下於第二款所指期間屆滿時，司法事務司司長應將與上訴人有關之卷宗之副本送交有關公證機構。

第一百九十六條

(決定之效力)

一、就上訴作出批准之決定時，如利害關係人提出請求，即須作出被拒絕之行爲，但公證員得在嗣後繕立之文書及發出之證明內載明該決定。

二、屬涉及公證行為之收費之決定者，應按決定之內容重新編製收費帳目，並在收費帳目內載明此事。

第三章

向法院之上訴

第一百九十七條

(可提起上訴之決定)

對第一百八十五條所指之公證員之決定，以及駁回先前提出之聲明異議之決定，包括默示駁回之決定，得向法院提起上訴。

第一百九十八條

(期間)

一、對第一百八十五條所指之公證員之決定而提起之上訴，應在作出有關通知之日起三十日內爲之。

二、對駁回聲明異議之決定提起上訴者，上訴期間爲二十日，自就該決定通知利害關係人之日起或可作該通知之最後一日起計。

三、如先前提起之行政上訴被裁定理由不成立，或未在法定期間就該上訴作決定，則對公證員之決定而提出之申訴，在任何情況下其期間均爲二十日，自就司法事務司司長之決定通知上訴人之日起或可作該通知之最後一日起計。

4. Tratando-se de recurso de decisão de recusa de passagem de certidão ou de impugnação da conta do acto, o prazo é, em qualquer caso, de 8 dias, observando-se, para a sua contagem, o disposto nos números anteriores.

5. Os prazos que se contam nos termos dos n.ºs 2 e 3 só aproveitam a quem tenha deduzido reclamação ou interposto recurso administrativo prévio.

Artigo 199.º

(Interposição do recurso)

1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação no cartório notarial de petição dirigida ao tribunal competente e tem a data em que ali deu entrada.

2. À petição de recurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto neste Código para o requerimento de recurso administrativo.

Artigo 200.º

(Remessa do processo a tribunal)

1. Recebido o recurso, o notário deve, no prazo de 24 horas, remetê-lo ao tribunal competente, instruído com os processos de reclamação e recurso administrativo respeitantes ao recorrente, quando existam, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Sempre que não tenha tido a oportunidade de se pronunciar, em processo prévio de impugnação administrativa, sobre a matéria do recurso, o notário titular do cartório, ou o seu substituto, pode, no prazo de 5 dias, proferir decisão expressa a manter ou a reparar a decisão recorrida.

3. À decisão do notário, tomada nos termos do número anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 191.º

4. Quando remeta o processo a tribunal, o notário deve notificar o director dos Serviços de Justiça para o efeito do disposto no n.º 4 do artigo 186.º

Artigo 201.º

(Superveniência de decisão expressa)

1. Tratando-se de recurso de decisão tácita de indeferimento da reclamação, o notário pode, até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 194.º, proferir decisão expressa de deferimento.

2. Comunicada ao tribunal a decisão, o juiz dá por finda a instância e ordena que se notifique o interessado.

四、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對公證行為之收費提出申訴者，在任何情況下其期間均為八日；對該期間之計算，適用以上數款之規定。

五、曾提出聲明異議或先前曾提起行政上訴之人，方得利用按第二款及第三款之規定計算之期間。

第一百九十九條

(上訴之提起)

一、提起上訴，須透過在有關公證機構呈交致予管轄法院之訴狀為之，該上訴視為在公證機構接收訴狀之日提起。

二、對上訴之訴狀，適用經作出必要配合之本法典有關行政上訴申請之規定。

第二百條

(將卷宗送交法院)

一、公證員應在收到上訴後二十四小時內將上訴文件送交管轄法院，並將倘有之與上訴人有關之聲明異議及行政上訴之卷宗附同該文件一併送交；以上規定不影響以下數款規定之適用。

二、如公證機構之有權限公證員或其代任人未有機會在先前之行政申訴程序中就上訴事宜表明意見，則得在五日内作出明示決定，維持或改正上訴所針對之原決定。

三、對公證員按上款規定作出之決定，適用經作出必要配合之第一百九十一條第二款及第三款之規定。

四、公證員將卷宗送交法院時，應向司法事務司司長作出通知，以便適用第一百八十六條第四款之規定。

第二百零一條

(明示決定之嗣後作出)

一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴，公證員得在第一百九十四條第一款所指期間屆滿前，就聲明異議作出明示批准之決定。

二、有關決定告知法院後，法官須終結訴訟程序，並命令對利害關係人作出通知。

Artigo 202.º

(Julgamento do recurso)

1. Recebido no tribunal, o processo vai a despacho do juiz, que o remete ao Ministério Público para parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 15 dias.

2. Quando do processo recebido não conste o parecer do Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado, o juiz manda, no despacho a que se refere o número anterior, notificar o director dos Serviços de Justiça para que aquele serviço o emita até ao termo do prazo a que se refere o número anterior.

3. Quando a instância não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o juiz profere a sentença num dos 10 dias seguintes ao termo do prazo para a emissão dos pareceres.

Artigo 203.º

(Recorribilidade da decisão)

1. Da sentença podem sempre interpor recurso para o Tribunal de Segunda Instância, com efeito suspensivo, o interessado e o Ministério Público.

2. O recurso é processado e julgado nos termos da lei do processo civil.

3. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância cabe recurso, nos termos da lei do processo, para o Tribunal de Última Instância.

Artigo 204.º

(Cumprimento do julgado)

1. Decidido definitivamente o recurso, o secretário judicial notifica o recorrente e remete ao notário e ao director dos Serviços de Justiça a certidão da decisão proferida.

2. Sendo procedente o recurso, a decisão do director dos Serviços de Justiça, de indeferimento de recurso administrativo prévio, fica sem efeito.

3. Quando assim o determinar a decisão judicial, o notário recorrido deve realizar o acto logo que os interessados o solicitarem, nele fazendo menção expressa da decisão transitada.

4. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

第二百零二條

(對上訴之審判)

一、法院收到卷宗後，須將之交予法官作批示，而由該法官將之送交檢察院作意見書，意見書應在十五日內發出。

二、如法院所收到之卷宗內無登記暨公證指引及查核部門之意見書，則法官須在上款所指批示內命令通知司法事務司司長，以便該部門在上款所指期間屆滿前發出意見書。

三、如訴訟程序不應按上條第二款之規定終結，則法官須在發出意見書之期間屆滿後十日內作出判決。

第二百零三條

(對裁判之上訴)

一、利害關係人及檢察院均得對有關判決向中級法院提起上訴，上訴具中止效力。

二、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。

三、對中級法院之合議庭裁判，可按訴訟法之規定向終審法院提起上訴。

第二百零四條

(對確定裁判之執行)

一、對上訴作確定裁判後，法院書記長須對上訴人作出通知，並將所作裁判之證明送交有關公證員及司法事務司司長。

二、如上訴理由成立，司法事務司司長所作之駁回先前提起之行政上訴之決定即不生效力。

三、如法院之裁判要求被上訴所針對之公證員作出有關行為，且利害關係人提出請求，則該公證員應立即作出該行為，並在行為內載明已確定之裁判。

四、屬涉及公證行為之收費之裁判者，應按裁判之內容重新編製收費帳目，並在收費帳目內載明此事。

Artigo 205.º

(Valor do recurso e isenção de custas)

1. O valor do recurso é o do acto cuja prática foi recusada, salvo tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão, que tem o valor que for atribuído pelo recorrente e fixado, a final, pelo tribunal.

2. O valor do recurso destinado à impugnação da conta do acto é o valor da conta recorrida.

3. O notário recorrido é isento de custas e dispensado de preparos, seja qual for a decisão do recurso, salvo quando se prove que agiu com dolo ou má-fé.

TÍTULO IV

Disposições finais

CAPÍTULO I

Participação dos actos notariais

Artigo 206.º

(Participação de actos)

1. Os notários devem enviar até ao dia 15 de cada mês, em suporte informático ou por cópia:

a) À Direcção dos Serviços de Justiça, uma relação dos actos que no mês anterior tenham sido inscritos no ficheiro do respectivo cartório;

b) À Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, uma relação dos registos de escrituras diversas celebradas no mês anterior;

c) À Direcção dos Serviços de Finanças, uma relação dos registos de escrituras diversas, dos instrumentos de procuração a que se refere o n.º 2 do artigo 128.º e dos respectivos substabelecimentos, realizados no mês anterior;

d) Aos serviços aludidos no artigo 112.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, uma relação dos registos das escrituras a que se refere o n.º 3 do artigo 158.º daquele diploma;

e) À conservatória competente, uma relação dos registos dos instrumentos lavrados no mês anterior, que titulem factos que estejam sujeitos a registo comercial obrigatório.

2. Além das participações impostas por lei, o notário deve fazer as comunicações fixadas por circular do director dos Serviços de Justiça.

第二百零五條

(上訴利益值及訴訟費用之豁免)

一、上訴利益值為被拒絕作出之行爲之價值；但如屬對拒絕發出證明之決定提出上訴之情況，上訴利益值為上訴人給予而最終由法院定出之價值。

二、旨在對公證行爲之收費提出上訴之上訴，其利益值為上訴所針對之收費之金額。

三、不論對上訴之裁判為何，上訴所針對之公證員均無須支付訴訟費用及預付金；但證明其行事出於故意或惡意者除外。

第四編

最後規定

第一章

就公證行爲所作之告知

第二百零六條

(就公證行爲所作之告知)

一、公證員應最遲於每月之十五日，透過送交電腦儲存媒體或副本作出下列行爲：

a) 向司法事務司送交一份已於上月登錄於有關公證機構之資料庫內之公證行爲之清單；

b) 向統計暨普查司送交一份上月所作之雜項公證書之登記清單；

c) 向財政司送交一份上月所作之雜項公證書之登記清單，以及上月所作之第一百二十八條第二款所指之授權書及其相應之複授權書之登記清單；

d) 向七月五日第 6/80/M 號法律第一百一十二條所指之部門送交一份該法規第一百五十八條第三款所指公證書之登記清單；

e) 向有權限之登記局送交一份上月繕立而用作證明須作強制性商業登記之事實之公證文書之登記清單。

二、除應作法律規定之告知外，公證員尚應作出司法事務司長以傳閱文件方式要求進行之通知。

Artigo 207.º

(Participação de encargos de interesse público e de disposições para veneração da memória do falecido ou fim similar)

1. Aos notários cumpre enviar às entidades incumbidas de fiscalizar o cumprimento de encargos de interesse público e de disposições para veneração da memória do falecido ou fim similar as certidões dos testamentos e das escrituras de doação que contenham disposições dessa natureza.

2. Quando se trate de encargos de interesse público a remessa é feita ao Governador e, tratando-se de disposições para veneração da memória do falecido ou fim similar, à entidade religiosa respectiva ou a quem tiver o encargo de fiscalizar o respectivo cumprimento.

3. As certidões são isentas de emolumentos, podendo ser de teor parcial ou de narrativa, desde que contenham todos os elementos necessários para a identificação do fim a que se destinam.

4. A remessa das certidões é feita até ao dia 15 do mês imediato àquele em que tenha sido lavrado o averbamento do falecimento do testador ou do doador.

5. As entidades a quem as certidões forem enviadas devem remeter ao notário, por carta registada com aviso de recepção, o recibo correspondente, salvo quando a entrega da certidão haja sido feita por protocolo.

CAPÍTULO II

Encargos dos actos notariais

Artigo 208.º

(Emolumentos e despesas)

1. Por todos os actos notariais praticados no território de Macau são cobrados os emolumentos constantes da respectiva tabela, salvo os casos de gratuidade, redução ou isenção previstos na lei.

2. Aos emolumentos previstos no número anterior acrescem as despesas do correio e, quanto aos actos realizados fora dos cartórios notariais, as despesas efectuadas com os transportes necessários.

3. Os emolumentos devidos pelos actos notariais realizados pelos notários privados são de montante igual a dois terços do valor ordinário previsto na respectiva tabela.

Artigo 209.º

(Isenção de emolumentos)

Sem prejuízo de outros casos de isenção especialmente previstos na lei, estão isentos de emolumentos:

第二百零七條

(就為公益而設定之負擔及為死後受悼念或近似目的而作之處分所作之告知)

一、公證員須向負責監察為公益而設定之負擔之履行情況之實體及向負責監察為死後受悼念或近似目的而作之處分之執行情況之實體，送交載有具上述性質處分之遺囑及贈與公證書之證明。

二、涉及為公益而設定之負擔時，須將證明送交總督；涉及為死後受悼念或近似目的而作之處分時，須將證明送交有關宗教實體或負責監察該處分之執行情況之人。

三、無須為獲發證明而繳納手續費，但在證明內須載有使人能識別該證明之用途之一切必需資料；證明得為部分內容證明或敘述證明。

四、證明最遲須於附註遺囑人或贈與人死亡後翌月之十五日送出。

五、收到證明之實體應以具收件回執之掛號信向公證員郵寄收據，但該證明係以簽收形式送達者除外。

第二章

公證行為之費用

第二百零八條

(手續費及開支)

一、對在澳門地區作出之任何公證行為，均徵收手續費表內所定之相應費用，但屬法律規定免費、減少或豁免手續費之情況除外。

二、上款所指手續費之外，另須計算郵費；如屬在公證機構以外作出之公證行為，則除該費用及郵費外，尚須計算必需之交通費。

三、私人公證員所作公證行為之手續費，相當於有關手續費表內所定之一般數額之三分之二。

第二百零九條

(手續費之豁免)

除法律特別規定豁免手續費之情況外，就作出下列行為或發出下列文件亦豁免手續費：

- a) Os actos que o notário tenha que praticar para rectificação de erros ou omissões que não sejam imputáveis às partes;
- b) Os documentos e certidões necessárias para a instrução dos actos a que se refere a alínea anterior;
- c) As certidões a que se refere o n.º 2 do artigo 112.º;
- d) A primeira certidão que o notário extraia de testamentos públicos e de escrituras, dos instrumentos de procuração mencionados no n.º 2 do artigo 128.º e dos documentos autenticados de constituição de associações e instituição de fundações.

Artigo 210.º

(Imposto do selo e sisa)

1. Além dos encargos referidos no artigo 208.º, o notário deve cobrar dos interessados o imposto do selo previsto na respectiva tabela, correspondente aos diversos actos notariais, salvo os casos de isenção.
2. A sisa devida pelas transmissões de bens imóveis operadas em partilha ou divisão extrajudicial é, em face de guias passadas pelo notário, liquidada e cobrada pela entidade competente para a liquidação do imposto sobre sucessões e doações ou sisa.

Artigo 211.º

(Encargos dos documentos requisitados)

1. Os documentos requisitados oficiosamente pelas autoridades ou serviços públicos não estão sujeitos a encargos.
2. Os encargos dos documentos requisitados por solicitação dos interessados são cobrados pelo serviço público ou cartório notarial requisitante que, no prazo de 48 horas, deve remeter ao cartório requisitado, por cheque ou depósito em conta, o valor correspondente ao seu custo e despesas de expedição.

Artigo 212.º

(Encargos dos instrumentos avulsos)

Nos instrumentos avulsos lavrados em dois exemplares, os emolumentos só são devidos pelo original.

Artigo 213.º

(Organização e lançamento da conta)

1. Os encargos a que estão sujeitos os actos notariais devem constar da conta e são devidamente discriminados pela forma prevista na lei.
2. As contas são elaboradas logo após a realização do acto, salvo nos casos de abertura oficiosa de testamento cerrado que esteja depositado no cartório, em que são feitas apenas quando devam ser pagas, nos termos do n.º 4 do artigo 127.º

- a) 公證員為更正不可歸責於當事人之錯誤或缺漏而須作之行爲；
- b) 為作成上項所指行為所需之文件及證明；
- c) 第一百一十二條第二款所指之證明；
- d) 公證員就公證遺囑、公證書、第一百二十八條第二款所指授權書及設立社團與創立財團之經認證文書而發出之第一份證明。

第二百一十條

(印花稅及物業轉移稅)

一、除第二百零八條所指費用外，公證員尚應向利害關係人徵收印花稅表內所定之對應於各種公證行為之印花稅，但屬豁免印花稅之情況除外。

二、基於非透過司法途徑作出之分割而進行之不動產移轉所應繳納之物業轉移稅，由有權結算繼承及贈與稅或物業轉移稅之實體根據公證員發出之憑單予以結算及徵收。

第二百一十一條

(要求發出之文件之費用)

一、公共當局或部門依職權要求發出之文件免繳任何費用。

二、公共部門或公證機構應利害關係人請求而要求發出之文件之費用，須由該部門或機構徵收，而該部門或機構應在四十八小時內以支票或存入帳戶之方式，將文件本身之費用及發送之開支之有關款項送交發出文件之公證機構。

第二百一十二條

(獨立公證文書之費用)

就一式兩份之獨立公證文書，僅須繳納正本之手續費。

第二百一十三條

(收費帳目之編製及記錄)

一、公證行為之費用應載入相應帳目內，並須按法律規定之方式適當列出各項費用。

二、作出公證行為後須立即編製收費帳目；但屬依職權將存放於公證機構內之密封遺囑啓封之情況除外，在此情況下，僅於按第一百二十七條第四款之規定應繳付費用時方須製作收費帳目。

3. As contas relativas aos actos lavrados nos livros e em instrumentos avulsos que devam ficar arquivados, bem como as relativas a outros documentos que não devam ser entregues aos interessados, são elaboradas em impresso de modelo em uso, em duplicado, anotando-se o livro e o número das folhas em que o acto fica exarado.

4. As contas dos actos lavrados em instrumentos avulsos e em outros documentos entregues às partes é lançada nesses instrumentos ou documentos, bem como nos seus duplicados, se os houver.

5. A conta relativa à apresentação de títulos a protesto é elaborada e lançada nesses títulos, quando retirados sem protesto, ou englobada na conta do instrumento, quando o protesto se realize.

6. Nos documentos transmitidos por telecópia a solicitação dos interessados, a conta é elaborada pelo cartório receptor e lançada nos termos do n.º 3.

Artigo 214.º

(Conferência e fundamentação da conta)

1. As contas são conferidas e rubricadas pelo notário, ou por quem presidir ao acto, devendo o duplicado ser entregue ao interessado e cobrado recibo da entrega no original correspondente.

2. Se o interessado declarar, verbalmente ou por escrito, que pretende impugnar a conta, o notário deve entregar-lhe, no prazo de 24 horas, uma exposição escrita e detalhada na qual se especifiquem, com clareza, os critérios que presidiram à sua elaboração.

3. Para o efeito da sua impugnação, a conta considera-se notificada na data em que for entregue ao interessado a exposição a que se refere o número anterior.

Artigo 215.º

(Registo das contas)

1. À medida que forem elaboradas, as contas são imediatamente lançadas no livro de registo de emolumentos e selo.

2. Quando, por inadvertência, se cometa algum erro na conta ou haja omissão do seu registo, a correcção do erro ou o registo da conta podem fazer-se posteriormente.

3. Se na data do encerramento do livro de registo de emolumentos e selo, ao proceder-se ao apuramento dos depósitos obrigatórios, estiver alguma conta por pagar, são as verbas dessa conta deduzidas aos totais encontrados no encerramento, anotando-se no registo da conta e na coluna de observações, a vermelho, o estorno.

三、與繕立於簿冊內之行爲或應歸檔之獨立公證文書內之行爲有關之收費帳目，以及與不應交予利害關係人之其他文件有關之收費帳目，須在符合正使用之式樣之一式兩份印件上編製，並須註明用作繕立行爲之簿冊及紙頁編號。

四、涉及繕立於交予當事人之獨立公證文書及其他文件內之行爲之收費帳目，須記入該文書或文件內，如有複本，亦須記入複本內。

五、與爲繕立拒絕證書而提交債權證券有關之收費帳目，在繕立該證書前收回債權證券之情況下，須在債權證券內編製及記錄，而在已繕立該證書之情況下，須納入與該證書有關之收費帳目內。

六、涉及應利害關係人要求透過圖文傳真傳送之文件之收費帳目，由收到文件之公證機構編製，並按第三款之規定將該帳目予以記錄。

第二百一十四條

(收費帳目之核對及解釋)

一、公證員或主持公證行爲之人須核對收費帳目，並在其內作簡簽；收費帳目之複本應交予利害關係人，而在正本上應作成表示已交付複本之憑據。

二、如利害關係人以口頭或書面形式聲明擬對收費提出申訴，則公證員應在二十四小時內交予利害關係人清楚詳細列明計算收費標準之書面說明。

三、爲着對收費提出申訴之效力，該收費之通知視爲在將上款所指說明交予利害關係人之日作出。

第二百一十五條

(收費帳目之登記)

一、編製收費帳目後，須立即將之登錄於手續費及印花稅之登記簿冊內。

二、如因疏忽而導致收費帳目錯誤或未登記帳目，得嗣後改正錯誤或作出登記。

三、在手續費及印花稅之登記簿冊終結之日，如對強制性存放之費用作決算時發現有收費帳目內之款項尚未繳納，則須將之從簿冊終結時之總額內扣除，並在收費登記及備註欄內以紅色註明該帳目已註銷。

4. Nos casos previstos no número anterior, a conta deve ser novamente registada no livro de registo de emolumentos e selo logo que seja cobrada, anotando-se, junto à menção do estorno, o novo número de ordem de registo que lhe tenha cabido.

Artigo 216.º

(Referência ao registo das contas)

1. No final de cada conta indica-se o número de registo que lhe corresponde.

2. No final de cada instrumento cuja conta não deva ser nele lançada faz-se referência, após as assinaturas, ao seu número de registo; se algum acto beneficiar de isenção ou redução de emolumentos e imposto do selo deve anotar-se, de forma sucinta, o respectivo fundamento legal.

3. Na menção da conta dos actos de reconhecimento deve fazer-se referência ao seu total.

4. O notário, ou quem presidir ao acto, deve apor a sua rubrica a seguir às menções do registo da conta e das isenções ou reduções verificadas.

CAPÍTULO III

Prazos

Artigo 217.º

(Contagem dos prazos)

1. Salvo o disposto no n.º 1 do artigo 165.º, os prazos referidos neste Código são contados em dias seguidos.

2. Quando o prazo para a prática de um acto terminar em dia em que os cartórios públicos se encontrem encerrados, pode o mesmo ser válida e eficazmente praticado no primeiro dia útil imediato, ainda que o deva ser por notário privado.

3. À contagem dos prazos referidos neste Código aplica-se o disposto na lei civil para o cômputo do termo.

Artigo 218.º

(Incumprimento dos prazos)

Incorre em responsabilidade disciplinar o notário que não cumpra os prazos legais para o cumprimento dos deveres previstos neste Código, sem prejuízo de outras consequências que a lei retire desse facto.

四、在上款所指情況下，有關收費帳目應在繳納款項後重新登記於手續費及印花稅之登記簿冊內，並應在銷帳之註錄旁側註明獲給予之新登記編號。

第二百一十六條

(與收費帳目登記有關之說明)

一、在每一收費帳目末處，均須標明相應之登記編號。

二、如與公證文書有關之收費帳目不應記入該文書內，須在該文書內之簽名後註明收費帳目之登記編號；如某一公證行為獲豁免或減少手續費及印花稅，應扼要註明有關法律依據。

三、在提及與公證認定行為有關之收費帳目時，應指出收費帳目之總額。

四、公證員或主持公證之人應在收費帳目登記之記載及有關豁免或減少手續費及印花稅之記載後作簡簽。

第三章

期間

第二百一十七條

(期間之計算)

一、計算本法典所指期間時，須以連續計日數之方式為之，但第一百六十五條第一款之規定除外。

二、如作出某一行為之期間屆滿之日公共公證機構不辦公，則該行為得於緊接之首個工作日作出，並視為有效及產生效力，即便該行為應由私人公證員作出者亦然。

三、對本法典所指期間之計算，適用民法有關期限之計算之規定。

第二百一十八條

(期間之不遵守)

公證員不遵守就履行本法典所指義務而規定之法定期間者，須負紀律責任，且須承受法律就不遵守法定期間而規定之其他後果。

Decreto-Lei n.º 63/99/M**de 25 de Outubro**

O regime das custas nos tribunais depende, em boa medida, das soluções consagradas na legislação processual, pelo que a aprovação do Código de Processo Civil acarreta a necessidade de rever a legislação vigente sobre custas. O objectivo fundamental que se procurou alcançar foi o da simplificação dos procedimentos, visando uma administração da justiça mais célere e desburocratizada e facilitando as tarefas impostas às partes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Aprovação)**

É aprovado o Regime das Custas nos Tribunais publicado em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**(Unidade de conta)**

1. É criada a unidade de conta, que no ordenamento jurídico se passa a designar por UC.

2. Entende-se por UC a quantia em dinheiro equivalente a um décimo do valor do índice 100 da tabela indiciária de vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública, arredondada, quando necessário, para a dezena de patacas mais próxima ou, se a proximidade for igual, para a dezena de patacas imediatamente inferior.

Artigo 3.º**(Prazos)**

O artigo 94.º, os n.ºs 1 a 3 do artigo 95.º e os artigos 96.º e 98.º do Código de Processo Civil são aplicáveis aos prazos referidos no Regime das Custas nos Tribunais ora aprovado.

Artigo 4.º**(Sanções pecuniárias previstas no Código de Processo Penal)**

1. As sanções pecuniárias previstas no Código de Processo Penal passam a ser fixadas em UC, nos termos seguintes:

法令 第63/99/M號**十月二十五日**

鑑於法院訴訟費用制度很大程度上係根據訴訟法例所定之解決辦法而制定，故核准《民事訴訟法典》之同時，有必要對現行訴訟費用法例作出修正。

這次修正工作擬達致之基本目標，係將程序簡化，以便能更快捷進行司法工作及簡化司法上之手續，又能方便當事人作出被要求之行爲。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(核准)**

核准附於本法規公布之《法院訴訟費用制度》，此制度爲本法規之組成部分。

第二條**(計算單位)**

一、設立計算單位，並於法律體系內將之簡稱爲 UC。

二、UC 爲特定數額之金錢，金額相等於公共行政工作人員薪俸表 100 點之金額之十分之一，且在有需要時，須將該金額湊整至澳門幣十位數，零數爲 5 以上者，往上湊整，零數爲 5 或以下者，往下湊整。

第三條**(期間)**

《民事訴訟法典》第九十四條，第九十五條第一款至第三款，第九十六條及第九十八條，適用於現核准之《法院訴訟費用制度》所指期間。

第四條**(《刑事訴訟法典》中規定之金錢處罰)**

- a) A prevista no n.º 6 do artigo 34.º — entre 4 e 16 UC;
- b) A prevista no n.º 1 do artigo 103.º — entre 1 UC e meia e 8 UC;
- c) A prevista no n.º 4 do artigo 140.º — entre 1 UC e meia e 4 UC;
- d) A prevista no n.º 4 do artigo 196.º — entre 4 e 16 UC;
- e) A prevista no n.º 4 do artigo 205.º — entre 4 e 18 UC;
- f) A prevista no n.º 6 do artigo 207.º — entre 4 e 24 UC;
- g) A prevista no n.º 4 do artigo 410.º — entre 3 e 8 UC;
- h) A prevista no artigo 438.º — entre 4 e 24 UC.

2. O produto das condenações previstas no número anterior reverte, em partes iguais, para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado e para o Território.

Artigo 5.º

(Alterações ao Código de Processo Penal)

Os artigos 470.º e 488.º do Código de Processo Penal passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 470.º

(Prazo de pagamento)

1.
2. O pagamento será feito no mesmo prazo de pagamento das custas.
3.

Artigo 488.º

(Ordem dos pagamentos)

Com o produto dos bens executados efectua-se os pagamentos pela ordem seguinte:

- a) As multas;
- b) As receitas do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, à excepção da taxa de justiça;
- c) A taxa de justiça;
- d) As restantes custas, proporcionalmente;
- e) As indemnizações.

一、《刑事訴訟法典》中規定之金錢處罰，改為按以下規定以 UC 訂定：

- a) 第三十四條第六款所規定者——4UC 至 16UC；
- b) 第一百零三條第一款所規定者——1.5UC 至 8UC；
- c) 第一百四十四條第四款所規定者——1.5UC 至 4UC；
- d) 第一百九十六條第四款所規定者——4UC 至 16UC；
- e) 第二百零五條第四款所規定者——4UC 至 18UC；
- f) 第二百零七條第六款所規定者——4UC 至 24UC；
- g) 第四百一十條第四款所規定者——3UC 至 8UC；
- h) 第四百三十八條所規定者——4UC 至 24UC。

二、按上款規定判處金錢處罰而得之款項，平均撥歸司法、登記暨公證公庫及本地區所有。

第五條

(修改《刑事訴訟法典》)

《刑事訴訟法典》第四百七十條及第四百八十八條修改如下：

第四百七十條

(繳納期間)

- 一、.....
- 二、繳納罰金之期間與繳納訴訟費用之期間相同。
- 三、.....

第四百八十八條

(支付順序)

執行財產所獲得之收益，須按以下所指順序作支付：

- a) 罰金；
- b) 司法、登記暨公證公庫之收入，但司法費除外；
- c) 司法費；
- d) 其餘訴訟費用，此等訴訟費用按比例支付；
- e) 損害賠償。

Artigo 6.º

(Imposto de justiça)

A designação de imposto de justiça é substituída pela de taxa de justiça, considerando-se alterada nestes termos a redacção das disposições legais sobre custas que se refiram àquela designação.

Artigo 7.º

(Imposto do selo)

Até à sua abolição nos processos jurisdicionais, as custas compreendem ainda o imposto do selo, nos termos do respectivo Regulamento.

Artigo 8.º

(Custas nos processos jurisdicionais fiscais)

1. Aos actos praticados pelo tribunal nos processos de execução fiscal são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições adequadas do Título I do Regime das Custas nos Tribunais ora aprovado.

2. Aos processos de transgressão fiscal são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições adequadas do Título II do Regime das Custas nos Tribunais ora aprovado.

Artigo 9.º

(Solicitadores)

São aplicáveis aos solícitadores ainda existentes, com as necessárias adaptações, as previsões relativas a advogados e advogados estagiários constantes do n.º 6 do artigo 26.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do Regime das Custas nos Tribunais ora aprovado.

Artigo 10.º

(Transferência dos livros contas correntes-processos para a secção central)

No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, as secções de processos transferem para a respectiva secção central os livros contas correntes-processos.

Artigo 11.º

(Norma revogatória)

1. É revogado o Código das Custas Judiciais do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 809, de 20 de Julho de 1961, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1961, bem como as disposições legais que o modificaram.

2. É revogado o Código das Custas Judiciais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 698, de 30 de Abril de 1964, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 88/70, de 3 de Fevereiro,

第六條

(司法稅)

司法稅之名稱，改為司法費，因而在關於訴訟費用之法律規定內對前者之提述，均視為指後者。

第七條

(印花稅)

在將法院訴訟程序之印花稅廢除前，訴訟費用仍包括印花稅規章所定之印花稅。

第八條

(法院稅務程序中之訴訟費用)

一、對法院在稅務執行程序作出之行爲，適用經作出必要配合之現核准之《法院訴訟費用制度》第一編之相關規定。

二、對稅務上之違例行爲之訴訟程序，適用經作出必要配合之現核准之《法院訴訟費用制度》第二編之相關規定。

第九條

(法律代辦)

現核准之《法院訴訟費用制度》中，第二十六條第六款及第七十六條第一款及第二款關於律師及實習律師之規定，經作出必要配合後，適用於現時仍存在之法律代辦。

第十條

(將卷宗往來帳目簿冊移交予中心科)

自本法規開始生效之日起九十日內，各程序科須將卷宗往來帳目簿冊移交予有關中心科。

第十一條

(廢止性規定)

一、廢止由公布於一九六一年八月十九日第三十三期《政府公報》之一九六一年七月二十日第 43809 號命令核准之《海外訴訟費用法典》，以及廢止修改該法典之一切法律規定。

二、廢止由一九六四年四月三十日第 45698 號法令核准且藉二月三日第 88/70 號訓令延伸至澳門適用之《勞動訴訟

e ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1970, bem como as disposições legais que o modificaram.

3. É revogada a Tabela de Custas nos Tribunais Administrativos do Ultramar, aprovada pelo Decreto n.º 46 252, de 19 de Março de 1965, e tornada extensiva a Macau pelo Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1973, com excepção da Secção III do seu Capítulo II.

4. São ainda revogadas as disposições legais que prevejam matérias reguladas pelo Regime das Custas nos Tribunais ora aprovado, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 38 834, de 19 de Julho de 1952, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1952;

b) O artigo 2.º da Lei n.º 2 138, de 14 de Março de 1969, tornada extensiva a Macau pela Portaria n.º 24 055, de 2 de Maio de 1969, e ambas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1969;

c) O artigo 1.º do Decreto n.º 49 160, de 30 de Julho de 1969, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1969;

d) O Decreto-Lei n.º 366/80, de 10 de Setembro, tornado extensivo a Macau pelo Despacho Normativo n.º 336/80, de 26 de Setembro, e ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980;

e) Os artigos 41.º e 75.º e o Capítulo X do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1986;

f) O Decreto-Lei n.º 5/87/M, de 26 de Janeiro;

g) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/99/M, de 24 de Maio.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

1. O presente diploma e o Regime das Custas nos Tribunais por ele aprovado entram em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

2. O presente diploma e o Regime das Custas nos Tribunais por ele aprovado, aplicam-se aos processos pendentes na data mencionada no número anterior, salvo no que diz respeito à determinação da taxa de justiça, custas e multas decorrentes de decisões transitadas em julgado e aos prazos de pagamento de preparos, custas ou multas que estejam em curso.

3. Nos processos pendentes na data mencionada no n.º 1, são isentos de custas os recursos com subida diferida que não cheguem a subir por haverem ficado sem efeito em virtude de não ter sido interposto recurso da decisão determinante da subida.

費用法典》，該法令及訓令均公布於一九七零年三月十四日第十一期《政府公報》；同時，亦廢止修改該法典之一切法律規定。

三、廢止由一九六五年三月十九日第 46252 號命令核准且藉九月十四日第 460/73 號命令延伸至澳門適用之《海外行政法院訴訟費用表》，但第二章第三節除外；後一命令公布於一九七三年九月二十九日第三十九期《政府公報》。

四、亦廢止規定現核准之《法院訴訟費用制度》所規範之事宜之法律規定，尤其是下列者：

a) 公布於一九五二年八月十六日第三十三期《政府公報》之一九五二年七月十九日第 38834 號法令；

b) 藉一九六九年五月二日第 24055 號訓令延伸至澳門適用之一九六九年三月十四日第 2138 號法律第二條；該訓令及法律均公布於一九六九年五月十七日第二十期《政府公報》；

c) 公布於一九六九年八月十六日第三十三期《政府公報》之一九六九年七月三十日第 49160 號命令第一條；

d) 藉九月二十六日第 336/80 號規範性批示延伸至澳門適用之九月十日第 366/80 號法令；該規範性批示及法令均公布於一九八零年十一月二十二日第四十七期《政府公報》；

e) 公布於一九八六年十二月二十九日第五十二期《政府公報》之七月十六日第 267/85 號法令第四十一條、第七十五條及第十章；

f) 一月二十六日第 5/87/M 號法令；

g) 五月二十四日第 20/99/M 號法令第四條。

第十二條

(開始生效)

一、本法規及由其核准之《法院訴訟費用制度》自一九九九年十一月一日起開始生效。

二、本法規及由其核准之《法院訴訟費用制度》，適用於在上款所指日期仍待決之訴訟程序，但不適用於在該待決程序中對於因確定裁判而須繳付之司法費、訴訟費用及罰款作出之確定，以及正進行之有關預付金、訴訟費用或罰款之繳納期間。

三、在第一款所指日期仍待決之訴訟程序中，延遲上呈之上訴，如其最終並無上呈係因未對引致其會上呈之裁判提起上訴以致其被視為無效果者，獲豁免訴訟費用。

4. Nos processos de natureza civil pendentes na data mencionada no n.º 1, o recorrente que não alegue no tribunal recorrido paga o preparo inicial no prazo de 10 dias contado da data de notificação da distribuição no tribunal de recurso.

5. Até à data da entrada em vigor do Código de Processo Administrativo Contencioso, as disposições do Título III do Regime das Custas nos Tribunais ora aprovado são aplicáveis com as necessárias adaptações aos processos administrativos contenciosos, nos termos dos números anteriores.

6. Sem prejuízo da sua aplicação imediata, nos termos dos n.ºs 1 a 4 e com as necessárias adaptações, aos recursos para fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade interpostos para o Tribunal Superior de Justiça, as disposições do Título IV do Regime das Custas nos Tribunais ora aprovado entram em vigor na data do início de vigência da respectiva lei de processo.

7. Enquanto não for fixada a alçada do Tribunal de Segunda Instância, considera-se esta, para efeitos do disposto no Regime das Custas nos Tribunais, de valor correspondente ao décuplo da alçada dos tribunais de primeira instância.

8. Os modelos anexos ao Decreto-Lei n.º 5/87/M, de 26 de Janeiro, mantêm-se em vigor até à sua substituição por novos modelos, a aprovar por despacho do Governador.

Aprovado em 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Regime das Custas nos Tribunais

TÍTULO I

Custas no Processo Civil

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito das custas e isenções

Artigo 1.º

(Âmbito das custas)

1. As custas compreendem a taxa de justiça e os encargos.
2. Os processos de natureza civil e laboral estão sujeitos a custas, salvo se forem isentos por lei.

Artigo 2.º

(Isenções subjectivas)

1. São isentos de custas:

四、在第一款所指日期仍待決之民事性質之訴訟程序中，如上訴人在上訴所針對之法院內無作出上訴理由書狀，則就在上訴法院分發卷宗一事作出通知之日起十日內，須繳付最初預付金。

五、在《行政訴訟法典》開始生效前，現核准之《法院訴訟費用制度》第三編之規定，經作出必要配合後，按以上各款之規定適用於行政訴訟程序。

六、現核准之《法院訴訟費用制度》第四編之規定，自有關訴訟法開始生效之日起開始生效，但不影響該編之規定經作出必要配合後，可按第一款至第四款之規定立即適用於為對合憲性及合法性進行具體監察而向高等法院提起之上訴。

七、在定出中級法院法定上訴利益限額前，為《法院訴訟費用制度》之規定之效力，將該限額定為初級法院法定上訴利益限額之十倍。

八、一月二十六日第 5/87/M 號法令之附件所載式樣，於總督之批示核准以新式樣代替前，繼續採用。

一九九九年十月二十日核准

命令公布

總督 韋奇立

法院訴訟費用制度

第一編

民事訴訟程序之訴訟費用

第一章

一般規定

第一節

訴訟費用之範圍與豁免

第一條

(訴訟費用之範圍)

- 一、訴訟費用包括司法費及各項負擔。
- 二、就民事及勞動性質之訴訟程序，須繳付訴訟費用，但獲法律豁免者除外。

第二條

(主體豁免)

- 一、下列實體，獲豁免訴訟費用：

- a) O Estado responsável pelas relações externas do Território;
- b) O Território, incluindo os seus serviços e organismos, ainda que personalizados;
- c) O Ministério Público;
- d) Os municípios;
- e) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- f) Os incapazes ou pessoas equiparadas, representados pelo Ministério Público;
- g) Os sinistrados, nas causas emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- h) Os familiares dos trabalhadores por conta de outrem referidos na alínea anterior a quem a lei confira direito a reparação, nos casos em que do acidente ou da doença tenha resultado a morte do trabalhador e se proponham fazer valer ou manter os direitos emergentes do acidente ou da doença;
- i) Os recorridos que, não tendo dado causa ou expressamente aderido à decisão recorrida, a não acompanhem;
- j) Os requeridos no incidente de apoio judiciário, excepto quando tenham deduzido oposição manifestamente infundada;
- l) Os funcionários de justiça quanto às custas do processado inútil a que deram causa, se o juiz, em despacho fundamentado, lhes relevar a falta;
- m) Quaisquer outras entidades assim declaradas por lei especial.

2. A isenção a favor dos incapazes ou equiparados não abrange os processos de inventário, de interdição ou de inabilitação.

3. Os representantes das entidades referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 são, entre si, solidariamente responsáveis pelo pagamento das custas quando, vencida a representada, se mostre que actuaram no processo por interesses ou motivos estranhos às suas funções.

Artigo 3.º

(Isenções objectivas)

- 1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, não há custas:
 - a) Nos pedidos de nomeação de patrono;
 - b) Nos processos de adopção;
 - c) Nos processos de inventário obrigatório, desde que o valor do quinhão não exceda 50 UC;
 - d) Nos processos relativos ao regime de protecção social da jurisdição de menores, desde que as custas devessem ficar a seu cargo;
 - e) Nos processos de interdição, inabilitação, autorização para a prática de actos pelo representante do incapaz ou de confirmação dos actos praticados sem a necessária autorização e nos

- a) 負責本地區外交事務之國家;
- b) 本地區, 包括其部門及機構, 即使具法律人格亦然;
- c) 檢察院;
- d) 市政機構;
- e) 行政公益法人;
- f) 由檢察院代表之無行為能力人或等同之人;
- g) 因工作意外及職業病而引致之案件中遭不幸之人;
- h) 上項所指為他人工作之勞工之親屬, 只要其在因工作意外或職業病導致勞工死亡之情況下被法律賦予獲彌補損害之權利並擬行使或保留由工作意外或職業病所生之權利;
- i) 無引致上訴所針對之裁判之作出或無明示贊同該裁判且無隨同該裁判之被上訴人;
- j) 司法援助之附隨事項中之被聲請人, 但其曾提出明顯無理由之反對者除外;
- l) 司法人員, 獲豁免由其引致之無用訴訟行為之訴訟費用, 只要法官透過附理由說明之批示寬恕其不當行為;
- m) 特別法規定獲豁免訴訟費用之其他實體。

二、在財產清冊程序、禁治產程序或準禁治產程序中, 無行為能力人或等同之人不獲豁免訴訟費用。

三、如顯示第一款 d 項及 e 項所指實體之代表人在訴訟程序中基於與其職務無關之利益或原因而行事, 以致由其代表之實體敗訴, 則代表人之間須對繳付訴訟費用負連帶責任。

第三條

(客體豁免)

一、屬以下所列者, 獲豁免訴訟費用, 但不影響特別法之規定之適用:

- a) 要求指定代理人之請求;
- b) 收養程序;
- c) 強制性財產清冊程序, 只要財產份額之價值不超過 50UC;
- d) 涉及未成年人司法管轄範圍之社會保護制度之程序, 只要訴訟費用應由未成年人承擔;
- e) 禁治產程序、準禁治產程序、許可無行為能力人之代理人作出行為之程序或確認未獲必需許可而作出之行為之程序, 以及關於管理

incidentes relativos à regência da pessoa do incapaz ou à administração dos seus bens, quando as custas devam ficar a seu cargo e o valor do património não exceda 100 UC;

f) Na fase arbitral dos processos de expropriação por utilidade pública;

g) Nos recursos com subida diferida que não cheguem a subir por haverem ficado sem efeito em virtude de não ter sido interposto recurso da decisão determinante da subida;

h) Nos depósitos e levantamentos realizados pelas partes que constituam actos normais de tramitação específica da respectiva forma de processo;

i) Nos levantamentos de depósitos em processos de caução, de execução e de inventário;

j) Nos incidentes de verificação do valor para efeito de contagem, no que respeita à taxa de justiça.

2. Nos processos a que se refere a alínea f) do n.º 1, os encargos com o pagamento de remunerações aos árbitros e aos peritos, com os respectivos transportes e com a deslocação do tribunal são suportados pelo expropriante, mesmo que esteja isento de custas.

3. Quando o expropriado vencido no recurso seja isento de custas, o expropriante suporta, ainda que isento de custas, os encargos referidos no número anterior.

4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 é aplicável aos processos para apuramento de mais-valia, mas os encargos que devam ser suportados pelo Território e pelos municípios são repartidos entre si, proporcionalmente ao seu interesse na causa.

Artigo 4.º

(Reembolso das custas de parte)

1. As isenções de custas não abrangem os reembolsos à parte vencedora a título de custas de parte.

2. Se a parte vencida for alguma das referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º, os reembolsos são suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

SECÇÃO II

Valor da causa para efeito de custas

Artigo 5.º

(Regra geral)

1. Nos casos não expressamente previstos atende-se, para efeito de custas, ao valor resultante das leis de processo.

2. O valor declarado pelas partes é atendido quando não seja inferior ao que resultar dos critérios legais.

無行為能力人人身事宜或管理其財產之附隨事項，只要該等程序及附隨事項之訴訟費用應由未成年人承擔且財產價值不超過100UC；

f) 公用徵收程序之仲裁階段；

g) 延遲上呈之上訴，只要其最終並無上呈係因未對引致其會上呈之裁判提起上訴以致其被視為無效果；

h) 構成有關訴訟形式特定步驟之正常行為之由當事人作出之存放及提取；

i) 在擔保程序、執行程序及財產清冊程序中之存款之提取；

j) 以計算司法費為目的之確定案件利益值之附隨事項。

二、第一款 f 項所指程序中，支付予仲裁員及鑑定人之報酬與交通費及法院之出差費等負擔，由徵收人承擔，即使其獲豁免訴訟費用亦然。

三、如在上訴中敗訴之被徵收人獲豁免訴訟費用，則徵收人即使獲豁免訴訟費用，亦須承擔上款所指負擔。

四、第二款及第三款之規定，適用於核算財產增值之訴訟程序，但應由本地區及市政機構承擔之負擔，須按兩者在案件內所獲之利益比例各自分擔。

第四條

(償還予當事人之訴訟費用)

一、即使獲豁免訴訟費用，仍須以當事人之訴訟費用名義向勝訴當事人償還有關款項。

二、如敗訴當事人為第二條第一款 a 項、b 項及 c 項所指實體，償還之款項由司法、登記暨公證公庫承擔。

第二節

用以確定訴訟費用之案件利益值

第五條

(一般規則)

一、對於無明文規定之情況，訴訟費用按各訴訟法得出之利益值予以確定。

二、由當事人申報之利益值如不低於按法定標準得出之利益值，須接受之。

3. As custas são calculadas pelo valor do pedido inicial, ainda que este venha a ser reduzido por iniciativa do autor ou do tribunal ou por acordo das partes.

4. O autor ou exequente indica, na petição inicial, a liquidação dos interesses já vencidos na data da sua apresentação em juízo e ao respectivo valor se atenderá na elaboração das contas que hajam de ser feitas antes do trânsito em julgado da decisão da causa.

5. A redução do valor dos bens em inventário por deliberação dos interessados é irrelevante para efeito de custas.

Artigo 6.º

(Regras especiais)

1. Nos casos a seguir enunciados considera-se como valor, para efeitos de custas:

a) Nos processos sobre o estado das pessoas e nos processos sobre interesses imateriais, o fixado pelo juiz tendo em atenção a repercussão económica da acção para o responsável pelas custas ou, subsidiariamente, a situação económica deste, não podendo, porém, ser inferior a 100 UC;

b) Na atribuição da casa de morada de família, constituição ou transmissão do direito de arrendamento, o referido na alínea anterior;

c) Nos processos cuja decisão envolva uma obrigação pecuniária periódica, salvo a de alimentos ou de contribuição para os encargos da vida familiar, o da importância relativa a um ano multiplicado por 20, ou pelo número de anos que a decisão abranger, se for inferior; mas se a decisão não tiver eficácia senão quanto à importância que se discute, o da verba respectiva, com o limite mínimo da alçada dos tribunais de primeira instância;

d) Na divisão de coisa comum, o dos bens que se dividem;

e) Nos inventários, ainda que haja cumulação, o da soma dos bens a partilhar, sem dedução de legados nem de dívidas;

f) Nos inventários em que não chegue a ser determinado o valor dos bens, o da relação apresentada na repartição de finanças ou o resultante de avaliação que o juiz entenda necessária;

g) Nos incidentes do inventário posteriores à partilha, o dos quinhões das pessoas neles interessadas, a não ser que por sua natureza tenham valor diferente e do processo constem os elementos necessários para o determinar;

h) Na oposição à execução e na oposição aos procedimentos cautelares, o do processo em que foram deduzidos ou, se forem parciais, o da respectiva parte;

i) Nos embargos de terceiro e na oposição à penhora, o dos bens objecto dos embargos ou da oposição;

三、訴訟費用須按在最初請求中所定之利益值計算，即使該利益值係由原告主動或法院主動減少，或經當事人協議減少亦然。

四、原告或請求執行之人，須在起訴狀內確實定出計算至向法庭遞交起訴狀之日為止之已到期利益額；編製在有關案件確定前須作出之帳目時，須考慮該利益額。

五、在財產清冊程序中透過各利害關係人之決定而對財產價值作出之減少，對於確定訴訟費用，不產生任何效果。

第六條 (特別規則)

一、在下列情況下，用以確定訴訟費用之案件利益值為以下所指者：

a) 在涉及人之身分之訴或非物質利益之訴訟程序，利益值為由法官在考慮該訴訟為訴訟費用責任人帶來之經濟影響或作為候補性質考慮其經濟狀況後訂定之利益值，但不得低於100UC；

b) 就家庭居所之給予及不動產租賃權之設定或移轉，利益值為上項所指者；

c) 在作出涉及扶養義務或承擔家庭負擔義務以外之其他定期金錢債務之訴訟程序，利益值為有關金額之一年總額乘以20或裁判中所定年數，以得出之金額較低者為準；然而，如有關裁判之效力只涉及受爭議之金額，則利益值為有關款項之金額，但不得低於初級法院之法定上訴利益限額；

d) 就共有物之分割，利益值為被分割財產之價值；

e) 在財產清冊程序，即使有合併，利益值亦為未經扣減遺贈及債務之待分割財產之總值；

f) 在最終並未確定財產價值之財產清冊程序，利益值為向財稅部門遞交之財產目錄上之金額，或透過法官認為須作出之估價而得出之金額；

g) 就分割後出現之財產清冊程序之附隨事項，利益值為對該附隨事項有利害關係之人之財產份額之價值；除非因其性質而具有不同價值，且在卷宗內載有必需之資料以確定該價值；

h) 就反對執行程序及反對保全程序，利益值為提出反對所涉及之程序之利益值，如屬部分反對，利益值則為有關部分之利益值；

i) 就第三人異議及反對查封，利益值為作為異議或反對標的之財產之價值；

j) Nas liquidações de patrimónios em benefício dos credores, o do activo liquidado;

l) Nas liquidações de patrimónios em benefício dos credores que terminem depois de declarada a falência ou insolvência e antes de finda a liquidação, o do activo do balanço do devedor ou, na falta deste, o valor dos bens apreendidos;

m) Nas liquidações de patrimónios em benefício dos credores em que não cheguem a ser declaradas a falência ou insolvência, o da alçada do Tribunal de Segunda Instância ou o do valor da causa previsto na lei de processo, se este for inferior;

n) Nos embargos à concordata ou ao acordo de credores e nos que forem opostos à falência por pessoa diversa do falido, seu cônjuge, descendentes, afins no primeiro grau da linha recta, herdeiros, legatários, representantes ou sócio que não tenha votado a apresentação, o do crédito do embargante, se este decair, com o limite mínimo da alçada dos tribunais de primeira instância;

o) No averbamento ou conversão de títulos de crédito, o da alçada dos tribunais de primeira instância;

p) No apoio judiciário, o da respectiva acção;

q) Nos recursos de revisão, o do processo em que foi proferida a decisão revidenda;

r) Nos recursos sobre registo de direitos de autor ou de propriedade industrial, o referido na alínea a);

s) Nos recursos dos actos de conservadores, notários e outros funcionários, o da taxa que seria devida pelo acto recusado ou posto em dúvida;

t) Nos recursos em expropriações, o da diferença entre a indemnização fixada na arbitragem e a importância indicada pelo recorrente, atendendo-se à maior das diferenças quando haja mais de um recorrente;

u) Nos recursos por condenação como litigante de má fé, o da multa aplicada, acrescido do montante da indemnização, havendo-a;

v) Nos depósitos e levantamentos, o da quantia a depositar ou a receber;

x) Nos depósitos de rendas que tenham autonomia, o da soma dos depósitos, acrescido do da renda anual se for discutida a subsistência ou a interpretação do contrato de arrendamento;

z) Na reforma das decisões quanto a custas e multa, o da taxa de justiça correspondente ao processo ou o da multa;

aa) Nas reclamações de contas, o das custas contadas na conta objecto de reclamação.

j) 在為債權人利益清算財產之訴，利益值為淨資產之價值；

l) 在自宣告破產或無償還能力至完成清算前之期間內終止之為債權人利益清算財產之訴，利益值為債務人之資產負債表中之資產價值，如無資產負債表，則為被扣押財產之價值；

m) 在最終並未宣告破產或無償還能力之為債權人利益清算財產之訴，利益值為中級法院之法定上訴利益限額或訴訟法規定之案件利益值，以金額較低者為準；

n) 就對和解或債權人協議提出之異議，以及由破產人、其配偶、直系血親卑親屬、一親等之直系姻親、繼承人、受遺贈人、代理人或就前往法院提出破產要求一事並未投贊成票之股東以外之其他人提出之反對破產異議，利益值為敗訴之提出異議之人之債權金額，但不得低於初級法院之法定上訴利益限額；

o) 就債權證券之附註或轉換，利益值為初級法院之法定上訴利益限額；

p) 就司法援助，利益值為有關訴訟之利益值；

q) 在再審上訴，利益值為作出應予再審之裁判之訴訟程序之利益值；

r) 在對著作權或工業產權之登記提起之上訴，利益值為 a 項所指者；

s) 在對登記局局長、公證員及其他公務員之行為提起之上訴，利益值為就被拒絕之行為或有疑問之行為所應繳之費用；

t) 在對公用徵收提起之上訴，利益值為仲裁所定損害賠償額與上訴人所指金額兩者之差額，如上訴人多於一名，則採用最大之差額；

u) 在對惡意訴訟人之判處提起之上訴，利益值為所科處之罰款之金額，另加上倘有之損害賠償金額；

v) 就存放及提取，利益值為存放或提取之金額；

x) 就具獨立性之租金存放，利益值為各次存放金額之總和，如對租賃合同之繼續存在或解釋有爭議，則另須加上年租之金額；

z) 就糾正有關訴訟費用及罰款之裁判，利益值為有關訴訟程序之司法費或罰款；

aa) 就收費之異議，利益值為作為異議標的之列入帳目之訴訟費用之金額。

2. Nos processos referidos nas alíneas a), b) e r) do número anterior, enquanto o juiz não fixar o respectivo valor, atende-se ao de 100 UC.

3. Nas acções de interdição ou de inabilitação não são levados em conta para a determinação do valor do património do incapaz, para o efeito do disposto na alínea a) do n.º 1, os bens que ele tenha recebido anteriormente em inventário apenas motivado pelo seu estado de incapacidade.

4. Nos recursos, o valor é o da sucumbência quando esta for determinável.

Artigo 7.º

(Valores das causas relativas a sociedades civis ou comerciais)

Nas causas relativas a sociedades considera-se como valor, para efeito de custas:

a) Nas de dissolução, o do capital social ou o do interesse patrimonial prosseguido, se for inferior;

b) Nas de suspensão ou declaração de nulidade ou anulação de deliberações sociais, o do interesse patrimonial prosseguido, com o limite mínimo de 100 UC;

c) Nas de avaliação de participações sociais, o do valor respectivo ou, no caso de pedido de dissolução, o do capital social ou o do interesse patrimonial prosseguido, se for inferior;

d) Nas de oposição à fusão ou cisão de sociedades, o do prejuízo invocado;

e) Nas de exame judicial à sociedade, o do interesse prosseguido ou, se não for possível determiná-lo, o da alçada do Tribunal de Segunda Instância;

f) Nas de nomeação, suspensão ou destituição de titulares de órgãos sociais ou de representantes comuns de titulares de participação social, ou de investidura em cargos sociais, o da alçada do Tribunal de Segunda Instância.

Artigo 8.º

(Valores das causas de natureza laboral)

Nas causas de natureza laboral considera-se como valor para efeitos de custas:

a) Nos processos destinados a efectivar ou a declarar extintos os direitos dos ofendidos ou dos seus familiares por acidente de trabalho ou por doença profissional, o do total das indemnizações; é, porém, de cinco vezes o valor anual da indemnização se a incapacidade invocada for temporária, e igual ao montante de todas as prestações se se tratar de indemnizações vencidas;

二、上款 a 項、b 項及 r 項所指訴訟程序中，在法官尚未訂定利益值時，視利益值為 100UC。

三、在禁治產或準禁治產之訴，為第一款 a 項規定之效力，在確定無行為能力人之財產之價值時，不計算其之前在財產清冊程序中僅基於其無行為能力狀況而收取之財產。

四、如可確定因所作裁判而喪失之金額，則上訴之利益值為該金額。

第七條

(與合夥或公司有關之案件之利益值)

在與合夥或公司有關之下列案件，用以確定訴訟費用之案件利益值為以下所指者：

- a) 在解散合夥或公司之案件，利益值為合夥或公司之資本額或擬獲得之財產利益，以金額較低者為準；
- b) 在中止合夥或公司決議之案件、宣告該決議無效之案件或撤銷該決議之案件，利益值為擬獲得之財產利益，但不得低於 100UC；
- c) 在對合夥人或股東之出資進行估價之案件，利益值為有關出資金額；如屬要求解散合夥或公司之請求，利益值為合夥或公司之資本額或擬獲得之財產利益，以金額較低者為準；
- d) 就反對合夥或公司之合併或分立，利益值為所提出之損失額；
- e) 在對合夥或公司之司法檢查之案件，利益值為擬獲得之利益；如無法確定該利益，利益值則為中級法院之法定上訴利益限額；
- f) 在合夥或公司機關據位人或共同擁有合夥或公司出資之人之共同代理人之委任、停職或解職之案件，又或在合夥或公司機關職務之授職之案件，利益值為中級法院之法定上訴利益限額。

第八條

(勞動性質之案件之利益值)

在勞動性質之案件，用以確定訴訟費用之案件利益值為以下所指者：

- a) 在旨在實現因工作意外或職業病而生之被害人或其親屬之權利或宣告該權利消滅之訴訟程序，利益值為損害賠償之總額；然而，如提出之無能力狀況屬暫時性，利益值為損害賠償年額之五倍，如屬已到期之損害賠償，則利益值為全部給付之總額；

b) Nos processos destinados a efectivar ou a declarar extintos direitos de terceiros conexos com acidente de trabalho ou doença profissional, o do pedido;

c) Nos processos de revisão da incapacidade, o da diferença entre o anterior e o que venha a ser fixado, ou o da diferença entre o valor anterior e o do pedido quando não seja alterada a incapacidade;

d) Nas acções de anulação e interpretação de cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, o da alçada do Tribunal de Segunda Instância.

Artigo 9.º

(Valor da execução e do concurso de credores)

1. O valor das execuções é o da soma dos créditos exequendos ou o do produto dos bens liquidados, se for inferior.

2. Nos concursos de credores cujas custas devam ficar a cargo do executado, o valor é o da soma dos créditos deduzidos ou o dos bens liquidados, se for inferior e representar a totalidade dos bens abrangidos pela execução.

3. Se os bens ainda não tiverem sido liquidados, o valor é o dos bens penhorados, se for inferior ao dos créditos deduzidos.

4. Nos recursos relativos à verificação ou graduação de créditos, o valor é o do crédito cuja existência ou graduação se discute.

Artigo 10.º

(Valor da causa havendo reconvenção ou intervenção principal)

1. Quando haja reconvenção ou intervenção principal com pedido distinto do formulado pelo autor, o valor a considerar para efeito de custas é o da soma dos pedidos.

2. Nas acções de divórcio litigioso, ao valor referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º apenas acrescem o da indemnização pedida e o de alimentos.

3. Se um dos pedidos cessar e o processo prosseguir pelo outro, este determina o valor do processo desde a cessação daquele.

Artigo 11.º

(Valor ilíquido, desconhecido ou inexacto)

Se, em face do processo, o valor for ilíquido, desconhecido ou parecer superior ao declarado pelas partes, nos casos em que a este deva atender-se, o juiz fixa à causa o valor que repete exacto, designadamente ordenando a sua verificação nos termos das leis de processo.

b) 在旨在實現與工作意外或職業病有關之第三人權利或宣告該權利消滅之訴訟程序，利益值為請求內所定之金額；

c) 在無能力狀況之再審查程序，利益值為上一程序之金額與將訂定之金額兩者之差額，如無能力狀況未有改變，則利益值為上一程序之金額與請求內所定之金額兩者之差額；

d) 在撤銷或解釋為集體勞工作出規範之法律文件中之條款之訴訟，利益值為中級法院之法定上訴利益限額。

第九條

(執行程序及債權人競合之利益值)

一、執行程序之利益值，為透過執行予以清償之債權之總金額或被清算財產之所得金額，以較低者為準。

二、就應由被執行人負責訴訟費用之債權人競合，利益值為所提出債權之總金額，但如被清算財產之金額較低且此金額構成作為執行對象之財產之全部，則利益值為被清算財產之金額。

三、如財產仍未清算，利益值為被查封財產之金額，只要該金額低於所提出之債權之金額。

四、在就債權之審定及其受償順位之訂定而提起之上訴，利益值為本身是否存在或受償順位正受爭議之債權之金額。

第十條

(有反訴或主參加時案件之利益值)

一、如有反訴或主參加，而所提出之請求與原告所提出之請求不同，則用以確定訴訟費用之利益值，為各請求之利益值之總和。

二、在訴訟離婚之訴訟，僅在第六條第一款 a 項所指利益值上附加要求損害賠償之金額及扶養之金額。

三、如其中一請求終止但訴訟程序就另一請求繼續進行，則自前者終止起，以後者確定案件利益值。

第十一條

(未確定、未知悉或不正確之利益值)

如從訴訟程序所得知之資料顯示利益值未確定、未知悉或在應考慮當事人所申報之利益值之情況下利益值被認為高於當事人所申報者，則法官須定出其認為正確之案件利益值，尤其是命令按照各訴訟法之規定確定之。

CAPÍTULO II

Taxa de justiça

Artigo 12.º

(Taxa de justiça devida nos processos de natureza civil)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a taxa de justiça devida nos processos de natureza civil é a constante da tabela anexa a este diploma, calculada sobre o valor da causa.

2. A taxa de justiça constante da tabela a que se refere o número anterior, ainda que resultante de redução, não pode ser inferior a metade de 1 UC.

Artigo 13.º

(Redução a metade da taxa de justiça)

A taxa de justiça é reduzida a metade nos seguintes casos:

a) Acções que não comportem citação do réu, oposição ou audiência de julgamento;

b) Acções de processo simplificado;

c) Pedidos de indemnização civil processados juntamente com a acção penal;

d) Inventários em que sejam interessados, sujeitos a custas, menores ou pessoas equiparadas;

e) Inventários em que não haja operações de partilha;

f) Interdições e inabilitações cujas custas sejam devidas por incapazes;

g) Oposição à execução;

h) Embargos de terceiro;

i) Embargos à concordata ou ao acordo de credores e nos que forem opostos à falência ou à insolvência por pessoa diversa do falido ou insolvente, seu cônjuge, descendentes, afins no primeiro grau da linha recta, herdeiros, legatários, representantes ou sócio que não tenha votado a apresentação;

j) Processos de natureza laboral não previstos no artigo seguinte;

l) Recursos para os tribunais de primeira instância.

Artigo 14.º

(Redução a um quarto da taxa de justiça)

1. A taxa de justiça é reduzida a um quarto nos seguintes casos:

a) Acções de processo simplificado em que a divergência seja limitada à solução jurídica do caso;

第二章

司法費

第十二條

(民事性質之訴訟程序應繳之司法費)

一、民事性質之訴訟程序應繳之司法費，為本法規附表所載者，其係由案件利益值算出，但不影響以下數條之規定之適用。

二、上款所指附表所載之司法費，即使獲減費，亦不得低於 1/2UC。

第十三條

(司法費減半)

屬以下所列者，司法費減半：

a) 不含傳喚被告、反對或審判聽證之訴訟；

b) 經簡化程序之訴訟；

c) 與刑事訴訟一併處理之民事損害賠償請求；

d) 未成年人或等同之人為須繳付訴訟費用之利害關係人之財產清冊程序；

e) 無分割活動之財產清冊程序；

f) 應由無行為能力人繳付訴訟費用之禁治產及準禁治產程序；

g) 對執行之反對；

h) 第三人異議；

i) 對和解或債權人協議提出之異議，以及由破產人或無償還能力人、其配偶、直系血親卑親屬、一親等之直系姻親、繼承人、受遺贈人、代理人或就前往法院提出破產要求一事並未投贊成票之股東以外之其他人提出之反對破產或反對宣告無償還能力之異議；

j) 下條未規定之勞動性質之訴訟程序；

l) 向初級法院提起之上訴。

第十四條

(司法費減至四分之一)

一、屬以下所列者，司法費減至四分之一：

a) 經簡化程序之訴訟，只要當中所出現之分歧僅在於對有關事件作出之法律解決；

b) Autorizações ou confirmações de actos de incapazes, autorizações para alienar ou onerar bens do ausente ou impossibilitado, divisões de coisa comum, prestações de contas de cabeça-de-casal e semelhantes processadas por dependência de processos de incapazes;

c) Acções de contribuição para os encargos da vida familiar;

d) Liquidações nas acções ou após estas;

e) Oposições ao inventário;

f) Prestação de caução;

g) Anulação de concordata ou de acordo de credores;

h) Oposições à penhora;

i) Concurso de credores;

j) Procedimentos cautelares e respectiva oposição;

l) Processos do regime de protecção social da jurisdição de menores;

m) Incidentes de apoio judiciário, de reforma de decisões quanto a custas e multa e de reclamação da conta;

n) Depósitos e levantamentos;

o) Acordos em matéria laboral homologados na fase conciliatória do processo, desde que nessa fase lhe tenha sido posto termo, mesmo por sentença condenatória imediata à diligência de conciliação;

p) Reclamações do despacho que retiver ou rejeitar o recurso;

q) Incidentes de intervenção de terceiros;

r) Outras questões legalmente designadas ou configuradas como incidentes, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. Com excepção da alínea a), nos casos previstos no número anterior a taxa de justiça é reduzida a um oitavo quando não houver ou não for admissível oposição, podendo o juiz, em decisão fundamentada, reduzi-la até metade de 1 UC.

Artigo 15.º

(Taxa de justiça noutras questões incidentais)

Nas ocorrências estranhas ao desenvolvimento normal da lide que devam ser tributadas segundo os princípios que regem a condenação em custas e na incompetência, nos impedimentos, nas suspeições, na habilitação, na falsidade, na produção antecipada de prova, no desentranhamento de documentos e noutras questões incidentais cuja efectiva utilidade económica não seja determinável, a taxa de justiça é fixada pelo juiz em função da sua complexidade, do processado a que deu causa ou da sua natureza manifestamente dilatória, entre metade de 1 UC e 10 UC.

b) 對無行為能力人之行為之許可或確認、對轉讓失蹤人或不能作出行為之人之財產之許可或在其財產上設定負擔之許可、共有物之分割、待分割財產管理人帳目之提交，以及依附於涉及無行為能力人之程序而作出之類似行為；

c) 承擔家庭負擔之訴；

d) 在訴訟中作出之結算或在訴訟後作出之結算；

e) 對財產清冊程序之反對；

f) 擔保之提供；

g) 和解或債權人協議之撤銷；

h) 對查封之反對；

i) 債權人之競合；

j) 保全程序及對該程序之反對；

l) 未成年人司法管轄範圍之社會保護制度之程序；

m) 司法援助之附隨事項、糾正有關訴訟費用及罰款之裁判之附隨事項，以及對帳目提出聲明異議之附隨事項；

n) 存放及提取；

o) 在訴訟程序調解階段中經認可之勞動事宜之協議，只要訴訟程序在該階段已被終止，即使係由在調解措施後立即作出之給付判決所終止亦然；

p) 對留置或駁回上訴之批示提出之聲明異議；

q) 第三人之參加之附隨事項；

r) 法律定為附隨事項或形式如附隨事項之其他問題，但不影響下條之規定之適用。

二、屬上款所列者，除 a 項外，如無反對或不容許提出反對，則司法費減至八分之一，且法官得透過附理由說明之裁判將司法費減至最低 1/2UC。

第十五條

(其他附隨問題之司法費)

就訴訟過程中通常不會出現但按關於判處繳付訴訟費用之原則應科以司法費之事件，就涉及無管轄權、迴避、聲請迴避、確認資格、虛假、預行調查證據、從卷宗取出文件之問題，以及就其他不可確定實際經濟效益之附隨問題，法官須根據有關事件及問題之複雜性、其引致在訴訟中須作出之行為或其明顯具有之拖延性質而定出 1/2UC 至 10UC 之間之司法費。

Artigo 16.º

(Redução da taxa de justiça segundo a fase do processo)

1. A taxa de justiça é reduzida a um quarto:

a) Nas acções que terminem antes do despacho que ordene a citação ou do início das diligências para a efectivar;

b) Nos inventários que cessem antes de ordenadas as citações;

c) Nas execuções que findem antes do despacho que ordene a citação ou a penhora;

d) Nas liquidações de patrimónios em benefício dos credores que findem com a homologação de concordata ou de acordo de credores ou em que a falência ou a insolvência não sejam declaradas;

e) Nos processos emergentes de acidente de trabalho ou de doença profissional terminados na fase contenciosa por decisão condenatória imediata ao exame médico, sem decaimento da parte responsável.

2. A taxa de justiça é reduzida a metade:

a) Nas acções que terminem antes de oferecida a oposição ou em que, devido à sua falta, seja proferida sentença, ainda que precedida de alegações;

b) Nas acções que terminem antes da designação da audiência de discussão e julgamento;

c) Nos processos emergentes de acidente de trabalho ou de doença profissional terminados na fase contenciosa por decisão condenatória imediata ao exame médico, com decaimento da parte responsável;

d) Nas execuções terminadas antes de ordenada a citação de credores;

e) Nos inventários terminados depois de ordenadas as citações e antes da fase da conferência de interessados;

f) Nas liquidações de patrimónios em benefício dos credores que findem depois de declarada a falência ou a insolvência e antes do início da audiência de discussão e julgamento da verificação dos créditos.

3. Na hipótese prevista na alínea d) do n.º 1, a taxa de justiça é reduzida a um oitavo se o processo terminar antes de iniciada a assembleia de credores ou a audiência de discussão e julgamento.

4. Havendo reconvenção e prosseguindo o processo a partir de certa fase só por um dos pedidos, aplica-se o grau de redução adequado ao processado até essa fase.

Artigo 17.º

(Taxa de justiça nos tribunais superiores)

1. Nas causas directamente intentadas nos tribunais superiores e nos recursos extraordinários que lhes sejam dirigidos, a taxa de justiça é igual à da tabela anexa a este diploma.

第十六條

(按訴訟程序階段減少司法費)

一、屬以下所列者，司法費減至四分之一：

a) 在作出命令傳喚之批示前或開展傳喚措施前終止之訴訟；

b) 在命令傳喚前終止之財產清冊程序；

c) 在作出命令傳喚或查封之批示前終止之執行程序；

d) 因認可和解或債權人協議而終止之為債權人利益清算財產之程序，又或未宣告破產或無償還能力之為債權人利益清算財產之程序；

e) 在因於體格檢查後立即作出給付裁判而在爭訟階段終止之因工作意外或職業病引致之訴訟程序，只要負責任之當事人並無敗訴。

二、屬以下所列者，司法費減半：

a) 在提出反對前終止之訴訟，又或因無提出反對而作出判決之訴訟，即使在作出判決前有陳述亦然；

b) 在指定辯論及審判之聽證日期前終止之訴訟；

c) 在因於體格檢查後立即作出給付裁判而在爭訟階段終止之因工作意外或職業病而引致之訴訟程序，只要負責任之當事人敗訴；

d) 在命令傳喚債權人前終止之執行程序；

e) 自命令傳喚至利害關係人會議階段前之期間內終止之財產清冊程序；

f) 自宣告破產或無償還能力至審定債權之辯論及審判之聽證開始前之期間內終止之為債權人利益清算財產之程序。

三、在第一款 d 項所指情況下，如有關程序在債權人大會開始前或辯論及審判之聽證開始前終止，則司法費減至八分之一。

四、有反訴且訴訟程序自某階段起僅就其中一項請求繼續進行者，適用與直至該階段為止已作出之訴訟行為相符之減少程度。

第十七條

(上級法院之司法費)

一、直接向上級法院提起之訴訟及非常上訴之司法費，亦為本法規附表所載者。

2. Nos recursos ordinários de decisões proferidas em quaisquer acções ou incidentes e nos recursos autónomos do pedido de indemnização civil processado conjuntamente com a acção penal, a taxa é de metade da tabela.

3. Nos recursos do pedido de indemnização civil que subam com o da decisão penal, a taxa de justiça é de um quarto da tabela.

4. Nos recursos de decisões interlocutórias que subam juntamente com outro recurso, a taxa é de um oitavo da tabela.

5. Nas reclamações para a conferência, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, a taxa de justiça é de um oitavo da tabela.

Artigo 18.º

(Redução da taxa de justiça segundo a fase do recurso)

1. A taxa de justiça é reduzida a metade:

a) Se os recursos forem julgados desertos ou terminarem antes da fase de julgamento, salvo se forem julgados pelo relator;

b) Nos recursos extraordinários que terminem antes do termo do prazo de resposta.

2. Entende-se que a fase de julgamento do recurso começa com a prolação do despacho de vista aos juizes-adjuntos ou decisão equiparada.

Artigo 19.º

(Abrangência da tributação no inventário)

1. O inventário compreende, para efeito de custas, todos os incidentes processados no seu decurso quando, pelas regras da condenação, as custas devam ficar a cargo de todos os interessados a elas sujeitos ou quando, devendo ficar apenas a cargo de alguns, forem causadas no interesse de todos.

2. Contado o processo de inventário, na partilha adicional é devida a taxa de justiça correspondente ao valor integral da herança deduzindo-se as quantias já liquidadas.

Artigo 20.º

(Abrangência da tributação nos processos de liquidação de patrimónios em benefício dos credores)

A liquidação de patrimónios em benefício dos credores abrange, para efeito de custas, o processo principal, a apreensão dos bens, os embargos do falido ou insolvente ou do seu cônjuge, descendentes, ascendentes; afins no primeiro grau da linha recta, herdeiros, legatários, representantes ou sócio que não tenha votado a apresentação, a liquidação do activo, a verificação do passivo, o pagamento aos credores, as contas da administração e quaisquer incidentes, ainda que processados em separado, se as respectivas custas deverem ficar a cargo da massa.

二、針對任何訴訟或附隨事項之裁判而提起之平常上訴之司法費，以及就與刑事訴訟一併處理之民事損害賠償請求而提起之獨立上訴之司法費，均為附表所定金額之半。

三、與刑事裁判之上訴一併上呈之涉及民事損害賠償請求之上訴之司法費，為附表所定金額四分之一。

四、與另一上訴一併上呈之針對中間裁判而提起之上訴之司法費，為附表所定金額八分之一。

五、向評議會提出之聲明異議之司法費，為附表所定金額八分之一，但不影響第十五條之規定之適用。

第十八條

(按上訴階段減少司法費)

一、屬以下所列者，司法費減半：

a) 被裁定為棄置或在審判階段前終止之上訴，
但由裁判書製作人裁定之上訴除外；

b) 答覆期間屆滿前終止之非常上訴。

二、上訴之審判階段，視為始於作出將卷宗送交助審法官檢閱之批示或等同裁判之時。

第十九條

(在財產清冊程序所科之費用之範圍)

一、按判處繳付訴訟費用之規則，如訴訟費用應由所有須繳付訴訟費用之利害關係人承擔，或訴訟費用係為所有利害關係人之利益而引致但僅應由某些人承擔，則為訴訟費用之效力，財產清冊程序包括其進行期間內之一切附隨事項。

二、在財產清冊程序之帳目編製後，就補充分割應繳付之司法費為以遺產總值為準計得之司法費減去已確定之金額。

第二十條

(在為債權人利益清算財產之程序所科之費用之範圍)

為債權人利益清算財產之程序，為訴訟費用之效力，包括主程序、財產之扣押、破產人或無償還能力人之異議，以及破產人或無償還能力人之配偶、直系血親卑親屬、直系血親尊親屬、一親等之直系姻親、繼承人、受遺贈人、代理人或就前往法院提出要求一事並未投贊成票之股東之異議、資產之清算、負債之審定、對債權人之支付、管理之帳目及任何附隨事項，即使屬分開作出之附隨事項，只要有關於訴訟費用應由破產財產或無償還能力人之全部財產承擔。

CAPÍTULO III

Encargos

SECÇÃO I

Encargos em geral

Artigo 21.º

(Encargos)

1. As custas compreendem os seguintes encargos:

a) Os reembolsos ao Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado por despesas adiantadas;

b) Os pagamentos devidos a quaisquer entidades pelo custo de certidões não extraídas oficiosamente pelo tribunal, documentos, pareceres, plantas, outros elementos de informação ou de prova e serviços que o tribunal tenha requisitado;

c) As retribuições devidas a quem interveio acidentalmente no processo, incluindo as compensações legalmente estabelecidas;

d) As despesas de transporte e ajudas de custo;

e) O reembolso por franquias postais, comunicações telefónicas ou telegráficas, por telecópia ou por meios telemáticos;

f) O reembolso com a aquisição de suportes materiais necessários à gravação das provas;

g) Os reembolsos à parte vencedora a título de custas de parte e de procuradoria.

2. O reembolso pelos encargos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior é calculado à razão de dois quintos da UC pelo primeiro conjunto de 50 folhas ou fracção do processado e de um décimo da UC por cada conjunto subsequente de 25 folhas ou fracção do processado.

Artigo 22.º

(Custas de parte)

1. As custas de parte compreendem o que a parte haja despendido com o processo a que se refere a condenação e de que tenha direito a ser compensado.

2. As custas adiantadas e os preparos são sempre considerados na conta final a título de custas de parte.

3. O restante dispêndio só é considerado se o interessado apresentar a respectiva nota discriminativa e justificativa no prazo de 10 dias contados do conhecimento da decisão que importe a contagem do processo.

4. São equiparadas às custas de parte, para efeito de cobrança e rateio, as remunerações e indemnizações e as contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social.

第三章

負擔

第一節

一般負擔

第二十一條

(負擔)

一、訴訟費用包括以下負擔：

- a) 因司法、登記暨公證公庫預先支付費用而向其償還之款項；
- b) 因非由法院依職權發出之證明之費用及因法院要求提供之文件、意見書、圖則、其他資訊、證據資料與服務之費用而應向任何實體作出之支付；
- c) 應給予偶然參與訴訟之人之回報，包括法律訂定之補償；
- d) 運輸費用及公幹津貼；
- e) 因郵費、電話或電報通訊、傳真或遠程信息通訊費用而須償還之款項；
- f) 因取得用以將證據錄製成視聽資料所需之儲存材料而須償還之款項；
- g) 以當事人之訴訟費用及職業代理費名義向勝訴當事人償還之款項。

二、計算因上款 e 項及 f 項所指負擔而須償還之款項，係透過點算卷宗之張數為之，卷宗首五十張或不足五十張之數為 $2/5UC$ ，五十張以後，則每二十五張或不足二十五張之數為 $1/10UC$ 。

第二十二條

(當事人之訴訟費用)

一、當事人之訴訟費用，包括當事人有權獲補償之為有關判處所涉及之訴訟程序而作之一切支出。

二、經預先支付之訴訟費用以及預付金，均須以當事人之訴訟費用名義列入最後帳目內。

三、其餘支出，僅在有關利害關係人自獲悉導致須計算案件費用之裁判時起十日內提交合理解釋之說明書時，方列入最後帳目內。

四、為徵收及按比例分配之效力，報酬、損害賠償及應給予社會保障基金之供款，等同於當事人之訴訟費用。

SECÇÃO II

Remuneração e compensação dos intervenientes acidentais

Artigo 23.º

(Remuneração dos intervenientes acidentais)

1. As entidades que intervenham acidentalmente nos processos ou que coadjuvem em quaisquer diligências, salvo os técnicos que assistam os advogados, têm direito a remuneração nos termos das alíneas seguintes:

a) Os peritos, em cada diligência que não requeira conhecimentos especiais, percebem um quinto da UC, com o limite de três quintos da UC para todas as diligências efectuadas no mesmo dia;

b) Os peritos com conhecimentos especiais, entre dois quintos da UC e 2 UC por diligência ou por dia;

c) Os tradutores e os intérpretes percebem por dia a remuneração fixada pelo tribunal em conformidade com a actividade desenvolvida;

d) Os curadores, os defensores oficiosos e outros cuja remuneração não esteja legalmente prevista percebem a que lhes for arbitrada na decisão final, em função da actividade desenvolvida;

e) Os liquidatários, os administradores e as entidades encarregadas da venda extrajudicial percebem o que for fixado pelo tribunal, até 5% do valor da causa ou dos bens vendidos ou administrados, se este for inferior.

2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se a diligência implicar mais de um dia de trabalho, o tribunal fixará os dias a pagar de acordo com a informação prestada por quem a realizar, reduzindo-os se lhe parecer que podia ter sido realizada em menos tempo ou aumentando-os quando a dificuldade, relevo ou qualidade do serviço o justifiquem.

Artigo 24.º

(Perícia médica)

1. As perícias médicas são remuneradas nos termos estabelecidos em lei especial.

2. O Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado é compensado pelos encargos decorrentes das remunerações e outras despesas com a realização de perícias médicas, de acordo com os valores para elas legalmente fixados quando efectuadas por médicos e clínicas no exercício de actividade privada.

Artigo 25.º

(Compensação às testemunhas)

1. As testemunhas têm direito a compensação nos termos das leis de processo.

第二節

偶然參與訴訟之人之報酬及補償

第二十三條

(偶然參與訴訟之人之報酬)

一、偶然參與訴訟之實體，又或在任何措施中提供協助之實體，除輔助律師之技術員外，均有權收取以下數項所規定之報酬：

- a) 鑑定人在每一無需專門知識之措施中收取 1/5UC 之報酬，但就同一日進行之所有措施，最高只可收取 3/5UC 之報酬；
- b) 具專門知識之鑑定人按每一措施或按日收取 2/5UC 至 2UC 之間之報酬；
- c) 翻譯及傳譯員按日收取由法院根據其工作而定出之報酬；
- d) 保佐人、公設代理人及法律未規定報酬之其他人，收取終局裁判內按其工作而裁定給予之報酬；
- e) 清算人、管理人及負責非司法變賣之實體，收取由法院訂定之最高額為案件利益值 5% 又或最高額為所變賣或管理之財產之價額 5% 之報酬，以金額較低者為準。

二、在上款 a 項及 b 項所指情況下，如進行有關措施需時多於一個工作日，則由法院按執行工作之人所提供之資料，定出支付報酬之日數，並在其認為有關措施可於較少時間內完成時，得減少該日數，而根據工作之難度、重要性或質素顯示屬合理時，得增加該日數。

第二十四條

(醫學鑑定)

一、醫學鑑定係根據特別法所定之方式給付報酬。

二、就進行法醫學鑑定而引致之報酬及其他開支之負擔，須按法律為由私人執業之醫生及診所進行之法醫學鑑定所訂定之金額，補償予司法、登記暨公證公庫。

第二十五條

(給予證人之補償)

一、證人有權按各訴訟法之規定獲補償。

2. O pagamento é efectuado após a fixação respectiva e adiantado por quem ofereceu as testemunhas.

3. Se a parte que oferecer as testemunhas for isenta ou dispensada do pagamento de custas, é o pagamento adiantado pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

SECÇÃO III

Procuradoria

Artigo 26.º

(Natureza e âmbito da procuradoria)

1. Sem prejuízo do disposto nas disposições relativas ao apoio judiciário, a parte vencedora, na proporção em que o seja, tem direito a receber do vencido, desistente ou confitente, em cada instância, salvo nos incidentes, uma quantia a título de procuradoria que entra em regra de custas.

2. Se houver mais de um vencedor, a procuradoria é dividida na proporção.

3. É devida procuradoria nas transacções, salvo acordo das partes em contrário.

4. A procuradoria liquidada nas execuções a favor do exequente é independente da devida no concurso de credores.

5. No caso de graduação, a procuradoria devida no concurso é rateada pelos credores na proporção dos seus créditos, ou nos termos determinados pelo juiz se houver créditos impugnados e não impugnados.

6. Nas execuções por custas, nos processos em que a parte vencedora seja representada pelo Ministério Público ou não seja representada por advogado, e nas acções que terminem antes de oferecida a contestação ou sem esta, a procuradoria reverte para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

7. A procuradoria é abatida nas despesas extrajudiciais, indemnizações, diferenças de juro ou pena convencional a que o vencedor ou exequente tenha direito por vir a tribunal, salvo se a cláusula penal ou a estipulação congénere não for restrita ao caso de cobrança judicial e dever funcionar por outro motivo.

Artigo 27.º

(Critério de fixação da procuradoria)

1. A procuradoria é arbitrada pelo tribunal, em função do valor e complexidade da causa, entre um quarto e metade da taxa de justiça devida.

二、補償金額定出後，提供證人之人須立即預先支付有關款項。

三、如提供證人之當事人獲豁免或免除繳付訴訟費用，則由司法、登記暨公證公庫預先支付該款項。

第三節

職業代理費

第二十六條

(職業代理費之性質及範圍)

一、勝訴當事人有權就每一審級，按獲勝訴之比例，向敗訴當事人、撤回訴訟之人及捨棄請求之人或作認諾之人，以算入訴訟費用之職業代理費名義收取一筆款項，但屬附隨事項者除外；上述規定不影響關於司法援助之規定之適用。

二、如勝訴當事人多於一名，則職業代理費按比例分配。

三、應就和解支付職業代理費，但各當事人另有協議者除外。

四、在執行程序中，為給予請求執行之人而定出之職業代理費，須與在債權人競合之情況下應付之職業代理費分開。

五、如屬訂定債權受償順位之情況，在競合中應付之職業代理費，須按各債權人所擁有之債權比例分配，如存在有爭執之債權及無爭執之債權，則須按法官決定之方式分配。

六、在訴訟費用之執行程序、由檢察院代表勝訴當事人之訴訟程序或非由律師代理勝訴當事人之訴訟程序，以及在提出答辯前終止或未經答辯而終止之訴訟中，職業代理費歸司法、登記暨公證公庫所有。

七、須從勝訴當事人或請求執行之人因前往法院而有權收取之非司法開支、損害賠償、利息差額或違約金中，扣除職業代理費，但違約金條款或同類約定不僅涉及透過司法途徑收取債權之情況且應以其他理由運用者不在此限。

第二十七條

(訂定職業代理費之標準)

一、職業代理費，係由法院根據案件之利益值及複雜性，在應繳之司法費之四分之一至一半之間作出裁定。

2. Quando o tribunal a não arbitre, é igual a metade da taxa de justiça devida.

二、如法院不就職業代理費作出裁定，則該費用相等於應繳之司法費之一半。

CAPÍTULO IV

Preparos

Artigo 28.º

(Espécie de preparos)

1. Nas acções, recursos e incidentes, sempre que possa haver lugar à aplicação de taxa de justiça, há preparos, que revestem três modalidades: iniciais, para julgamento e para despesas.

2. Preparos iniciais têm lugar no início de qualquer processo, recurso ou incidente a que seja aplicável taxa de justiça.

3. Preparos para julgamento têm lugar antes da decisão das acções, dos recursos e dos incidentes.

4. Preparos para despesas destinam-se ao pagamento dos encargos previstos nos artigos 21.º a 25.º

Artigo 29.º

(Montante dos preparos)

1. O montante de cada preparo inicial e para julgamento é de 25% da taxa de justiça que seria devida a final.

2. Os preparos para despesas são calculados pela secção, segundo um critério de probabilidade, lavrando-se cota no processo.

3. Nos inventários facultativos e nos processos cujo valor não esteja ainda determinado os preparos são calculados com base no valor constante do requerimento inicial.

4. Os preparos são sempre arredondados para a dezena de patacas imediatamente superior.

Artigo 30.º

(Isenção de preparos)

1. Não há lugar a quaisquer preparos:

- a) Nos inventários obrigatórios;
- b) Nos pedidos de apoio judiciário;
- c) Nos incidentes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º e no artigo 15.º;
- d) Nos recursos com subida diferida.

第四章

預付金

第二十八條

(預付金種類)

一、就訴訟、上訴及附隨事項，如有可能科處司法費，則須繳付預付金；預付金分為三類：最初預付金、審判預付金及開支預付金。

二、最初預付金須於任何可科處司法費之訴訟程序、上訴或附隨事項開始時繳付。

三、審判預付金須於就訴訟、上訴及附隨事項作出裁判前支付。

四、開支預付金係用作繳付第二十一條至第二十五條規定之各項負擔。

第二十九條

(預付金數額)

一、每一最初預付金及審判預付金之數額，為最後可能應付之司法費之 25%。

二、開支預付金係由有關科技可能性標準算出，並註錄於有關卷宗內。

三、在非強制性財產清冊程序及仍未確定利益值之訴訟程序中，預付金係根據最初聲請中所載之利益值算出。

四、預付金之澳門幣個位數必須進位至十位數。

第三十條

(預付金之豁免)

一、屬以下所列者，無須繳付任何預付金：

- a) 強制性財產清冊程序；
- b) 司法援助之請求；
- c) 第十四條第一款 b 項及第十五條所指之附隨事項；
- d) 延遲上呈之上訴。

2. Não há preparos para julgamento:

- a) Nas liquidações de patrimónios em benefício dos credores;
- b) Nos inventários facultativos.

3. Quando subam vários recursos, só há lugar aos preparos devidos pelo último.

4. Nos actos avulsos pode ser exigido preparo suficiente para garantir o seu custo.

5. Nas acções cujo valor não exceda 10 UC, e nos casos em que a taxa de justiça não seja superior a um quarto do fixado na tabela, o preparo para julgamento é adicionado ao preparo inicial.

Artigo 31.º

(Entidades isentas de preparos)

Estão isentos de preparos:

- a) As entidades referidas no artigo 2.º;
- b) O devedor que vier declarar-se em estado de falência ou insolvência;
- c) As pessoas representadas por defensor officioso;
- d) Os funcionários de justiça nos recursos de decisões que lhes imponham qualquer penalidade nos termos das leis de processo.

Artigo 32.º

(Incumbência de preparos)

1. Nos preparos iniciais e para julgamento, a obrigação de preparar incumbe ao autor, requerente ou recorrente, ao réu ou requerido que deduza oposição e ao recorrido que alegue.

2. Nos preparos para despesas, a obrigação de preparar incumbe:

a) Tratando-se de diligências requeridas ou sugeridas, à parte que as requereu ou sugeriu ou indicou os meios de prova;

b) Não se tratando de diligências requeridas ou sugeridas, a ambas as partes por igual.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior a obrigação de preparar incumbe a uma só das partes, por inteiro, se a outra não fez o preparo inicial, por não ter deduzido oposição; por metade, se a outra for isenta de preparos.

4. Quando haja mais de um autor, recorrente ou requerente ou mais de um réu, recorrido ou requerido, e as petições ou oposições forem distintas, cada um deles faz por inteiro os preparos previstos neste diploma.

二、屬以下所列者，無須繳付審判預付金：

- a) 為債權人利益之財產清算；
- b) 非強制性財產清冊程序。

三、如上呈多個上訴，僅須繳付就最後之上訴應繳之預付金。

四、對於訴訟以外之行爲，得要求足夠之預付金以保證該行爲之費用。

五、就案件利益值不超過 10UC 之訴訟，以及在司法費不超過附表所定金額四分之一之情況下，須將審判預付金加入最初預付金內。

第三十一條

(獲豁免預付金之實體)

下列實體，獲豁免預付金：

- a) 第二條所指實體；
- b) 前往法院聲明本身處於破產或無償還能力狀況之債務人；
- c) 由公設代理人代理之人；
- d) 對於按訴訟法之規定科處司法人員任何處罰之裁判提起上訴之有關司法人員。

第三十二條

(繳付預付金之義務)

一、原告、聲請人或上訴人、提出反對之被告或被聲請人，以及作出陳述之被上訴人，均有義務繳付最初預付金及審判預付金。

二、下列之人，有義務繳付開支預付金：

- a) 屬聲請或建議採取之措施者，作出聲請或建議又或指定證據方法之當事人；
- b) 屬非聲請或建議採取之措施者，雙方當事人各繳付一半。

三、在上款 b 項所指情況下，如其中一方當事人因無提出反對以致無繳付最初預付金，則他方當事人有義務繳付開支預付金之全數，如其中一方當事人獲豁免預付金，則他方當事人僅須繳付開支預付金之一半。

四、如原告、上訴人或聲請人多於一名，又或被告、被上訴人或被聲請人多於一名，且各請求之間或各反對之間屬不同者，各人均須繳付本法規規定之預付金全數。

Artigo 33.º

(Prazo de pagamento dos preparos)

1. O prepero inicial é efectuado no prazo de 10 dias a contar:
 - a) Para o autor ou requerente, da apresentação do seu requerimento no tribunal ou da distribuição, quando a houver;
 - b) Para o réu ou requerido, da apresentação da oposição;
 - c) Nos recursos, da apresentação das alegações;
 - d) Na reclamação do despacho de não admissão ou retenção do recurso, da notificação da manutenção do despacho reclamado.
2. O prepero para julgamento é efectuado no prazo de 10 dias a contar da notificação para o julgamento ou, não a havendo, da notificação do despacho que o mande efectuar.
3. Nos recursos, o prepero para julgamento é pago conjuntamente com o prepero inicial.
4. O prepero para despesas é efectuado logo a seguir ao despacho que o ordenou ou no prazo de 10 dias a contar da notificação deste despacho.
5. Quando o prazo se iniciar com a notificação, deve o interessado ou o seu mandatário, conforme o caso, ser expressamente advertido do montante a pagar, remetendo-se-lhe as guias.

Artigo 34.º

(Sanções para a falta de pagamento dos preparos inicial ou para julgamento)

1. A parte que não efectuar o pagamento pontual dos preparos inicial ou para julgamento é notificada para em 10 dias efectuar o pagamento do prepero em falta, acrescido de taxa de justiça de igual montante, mas não inferior a um quinto da UC nem superior a 4 UC, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Se o interessado não realizar o pagamento referido no n.º 1 é sancionado com multa entre o dobro e o quádruplo das quantias em dívida, a fixar pelo juiz conforme as circunstâncias do caso, até ao máximo de 20 UC.
3. Enquanto o autor, o requerente de procedimento cautelar ou o exequente não proceder ao pagamento do prepero inicial, do sancionatório e da multa, o processo não prossegue.

Artigo 35.º

(Consequências da falta de pagamento do prepero para despesas)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a falta do pagamento do prepero para despesas implica, conforme os casos:

第三十三條

(預付金之繳納期間)

- 一、最初預付金須自以下之日起十日內繳付：
 - a) 對於原告或聲請人，向法院遞交其聲請書之日或倘有之分發日；
 - b) 對於被告或被聲請人，遞交反對書之日；
 - c) 如屬上訴程序，遞交上訴理由書狀之日；
 - d) 如屬就不受理上訴或留置上訴之批示提出之聲明異議，就維持聲明異議所針對之批示作出通知之日。
- 二、審判預付金須自就審判作出通知之日起十日內繳付；如無作出該通知，則自就命令繳付審判預付金之批示作出通知之日起十日內繳付。
- 三、在上訴程序中，審判預付金須與最初預付金一併繳付。
- 四、開支預付金須在命令繳付該預付金之批示作出後立即繳付，或自就該批示作出通知之日起十日內繳付。
- 五、如繳納期間自通知日起算，則應視乎情況明確告知利害關係人或其訴訟代理人所應繳付之金額，並向其送交付款憑單。

第三十四條

(不繳付最初預付金或審判預付金之制裁)

- 一、須通知未依時繳付最初預付金或審判預付金之當事人，於十日內繳付所欠之預付金，另附加等額之司法費，但該司法費不得低於 1/5UC，亦不得高於 4UC，且不影響以下兩款之規定之適用。
- 二、如有關之人不按第一款之規定作繳付，則須對其科處罰款，金額由法官按具體情況訂定於欠款之兩倍至五倍之間，但以 20UC 為上限。
- 三、在原告、保全程序之聲請人或請求執行之人尚未繳付最初預付金、被處罰之金額或罰款時，訴訟程序不繼續進行。

第三十五條

(不繳付開支預付金之後果)

- 一、不繳付開支預付金，視乎情況導致以下後果，但不影響以下各款之規定之適用：

- a) A não realização da diligência;
- b) A não notificação dos intervenientes accidentais para comparação;
- c) A não emissão ou o não cumprimento da carta rogatória.

2. A parte que omitiu o pagamento pontual do preparo ainda pode, se for oportuno, realizá-lo nos 10 dias seguintes, mediante o pagamento de taxa de justiça igual ao preparo em falta, com o limite máximo de 4 UC.

3. Nos processos emergentes de acidente de trabalho ou de doença profissional, se o responsável não depositar o preparo para a realização dos exames, é o custo destes adiantado pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, entrando em regra de custas com acréscimo de igual quantia de taxa de justiça.

4. À parte contrária é permitido depositar o preparo que a outra não realizou, solicitando guias para o depósito imediato nos 10 dias posteriores ao termo do prazo referido no n.º 2.

CAPÍTULO V

Conta, pagamento de custas e rateio

SECÇÃO I

Responsabilidade por custas em casos especiais

Artigo 36.º

(Regra geral)

1. Enquanto não houver decisão sobre custas é responsável pelas que forem contadas o autor, o requerente, o recorrente ou quem tiver dado causa à remessa do processo à conta.

2. Nos inventários, enquanto não houver decisão sobre custas, o seu pagamento é provisoriamente suportado pela herança.

3. Nas acções de divisão de coisa comum e noutras semelhantes as custas são pagas pelos interessados na proporção das respectivas quotas e, se houver oposição, pelo vencido na respectiva proporção.

Artigo 37.º

(Responsabilidade pelos encargos no incidente de verificação do valor e no caso de anulação do processado)

1. As despesas de avaliação do incidente de verificação do valor da causa para efeitos de custas são suportadas pela parte vencida a final ou, se for isenta ou dispensada do pagamento de custas, pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

a) 不採取措施；

b) 不通知偶然參與訴訟之人到場；

c) 不發送致予外地當局之請求書或不履行所接獲之請求書。

二、未依時繳付預付金之當事人，只要尚屬適時，仍得於隨後之十日內，透過繳付相等於所欠開支預付金之司法費而繳付開支預付金，但司法費之上限為 4UC。

三、在因工作意外或職業病而引致之訴訟程序中，如責任人不存放為進行檢查之預付金，則檢查費用由司法、登記暨公證公庫預先支付，並算入訴訟費用內且須附加等額之司法費。

四、一方當事人未繳付開支預付金時，其對立當事人得存放該預付金，並得要求發出憑單以便於第二款所指期間屆滿後十日內立即存放。

第五章

帳目、訴訟費用之繳付及按比例分配

第一節

特別情況下就訴訟費用之責任

第三十六條

(一般規則)

一、在有關訴訟費用之裁判尚未作出時，所計得之訴訟費用，由原告、聲請人、上訴人或引致將卷宗移送以編製帳目之人負責繳付。

二、財產清冊程序中，在有關訴訟費用之裁判尚未作出時，訴訟費用須暫時以遺產支付。

三、在分割共有物之訴訟或其他類似訴訟中，訴訟費用須由利害關係人按各自所占份額之比例繳付，如有提出反對，則由敗訴人按有關比例繳付。

第三十七條

(就確定利益值之附隨事項上之負擔及撤銷在訴訟程序中作出之行為所引致之負擔之責任)

一、為計算訴訟費用之目的而確定案件利益值之附隨事項中支出之評估費用，由最終敗訴之當事人承擔，如其獲豁免或免除繳付訴訟費用，則由司法、登記暨公證公庫承擔。

2. No caso de anulação de diligências ou de processado em consequência de decisão de tribunal superior, as compensações e remunerações devidas aos intervenientes são adiantadas pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado e pagas pela parte a quem for imputável a anulação, havendo-a.

Artigo 38.º

(Responsabilidade por encargos nos processos emergentes de acidente de trabalho ou de doença profissional)

1. Nos processos emergentes de acidente de trabalho ou de doença profissional, quando haja lugar a exames realizados por médicos especialistas ou clínicas médicas da especialidade adequada no exercício de actividade privada, incumbe à pessoa legalmente responsável pelo acidente ou pela doença, ainda que isenta de custas, o pagamento da remuneração aos peritos e das despesas realizadas com autópsia ou outras diligências necessárias ao diagnóstico clínico do efeito do sinistro ou da doença.

2. Se à causa de pedir não vier a ser reconhecida a natureza de acidente de trabalho ou de doença profissional, são os encargos referidos no número anterior suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

3. No caso previsto no número anterior, se houver preparo para despesas, é restituído após o trânsito em julgado da sentença que declarou inexistente o fundamento invocado ou do despacho que, por idêntico motivo, ordenou o arquivamento do processo.

SECÇÃO II

Conta

Artigo 39.º

(Momento da elaboração da conta)

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as contas dos processos são elaboradas no tribunal que funcionou em primeira instância, após o trânsito em julgado da decisão final.

Artigo 40.º

(Remessa à conta e regime de elaboração da conta provisória)

1. A secção remete à conta os processos que impliquem o pagamento de custas.

2. A secção remete ainda à conta:

- a) Os processos suspensos, se o juiz o determinar;
- b) Os processos parados por mais de três meses por facto imputável às partes;
- c) Os que devam ser remetidos para apensação a processo de liquidação de patrimónios em benefício dos credores.

二、因上級法院之裁判而撤銷措施或撤銷在訴訟程序中作出之行為者，應向參與訴訟之人支付之補償及報酬，由司法、登記暨公證公庫預先支付，並由倘有之須對撤銷負責之當事人支付。

第三十八條

(就因工作意外或職業病而引致之訴訟程序上之負擔之責任)

一、在因工作意外或職業病而引致之訴訟程序中，如須由私人執業之專科醫生或適當專科醫療診所進行檢查，依法須對工作意外或職業病負責之人，須負責支付鑑定人之報酬，以及驗屍開支或對不幸事故、疾病之後果作醫學診斷屬必需之其他措施之開支，即使該人獲豁免訴訟費用亦然。

二、如其後認定有關訴訟並不具有工作意外或職業病之性質，則前款所指負擔，由司法、登記暨公證公庫承擔。

三、在上款所指情況下，如曾支付開支預付金，須在宣告所援引之依據不成立之判決確定後返還，或在基於相同原因命令將卷宗歸檔之批示確定後返還。

第二節

帳目

第三十九條

(編製帳目之時刻)

訴訟程序之帳目，須於終局裁判確定後，在作為第一審運作之法院內編製，但不影響下條之規定之適用。

第四十條

(移送卷宗以編製帳目及編製臨時帳目之制度)

一、有關科須將涉及繳付訴訟費用之卷宗移送以編製帳目。

二、有關科尚須移送下列卷宗以編製帳目：

- a) 中止之訴訟程序之卷宗，但以法官命令移送者為限；
- b) 因可歸責於各當事人之事實而停頓逾三個月之訴訟程序之卷宗；
- c) 為着與為債權人利益清算財產之程序合併而應移送之訴訟程序之卷宗。

3. A conta dos processos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior é elaborada como se o processo findasse, nela se não incluindo, porém, as custas de parte e a procuradoria.

4. As custas pagas por virtude da conta elaborada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 entram em regra de custas se o processo vier a prosseguir.

Artigo 41.º

(Liquidação do julgado resultante de graduação de créditos)

Quando haja pagamentos a efectuar pelo tribunal no caso de graduação de créditos, faz-se a liquidação do julgado na altura em que o processo for à conta pela primeira vez.

Artigo 42.º

(Regras gerais sobre o acto de contagem)

1. A conta é elaborada de harmonia com o julgado em última instância, abrangendo as custas da acção, dos incidentes e dos recursos.

2. Quando sejam da responsabilidade da mesma parte as custas de mais do que um procedimento, incidente ou recurso ou as destes e as da acção, é elaborada uma só conta.

3. No caso de dever elaborar-se mais do que uma conta ou liquidação, ainda que tal decorra da existência de processos apensos, procede-se à recopilação unitária.

4. Na contagem dos processos em que, como acessórios do pedido principal, sejam pedidos juros, cláusula penal, rendas ou rendimentos que se venceram na pendência da causa, considera-se o valor dos interesses vencidos até àquele momento.

5. Na contagem das execuções, o valor dos interesses vencidos é considerado, conforme os casos, até ao depósito, à adjudicação de bens ou à consignação de rendimentos.

Artigo 43.º

(Inclusão na conta de créditos da segurança social)

Se o pagamento não estiver comprovado por documento junto ao processo, são incluídas na conta as contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativas a retribuições salariais depositadas em juízo.

Artigo 44.º

(Prazo de contagem)

1. O prazo de contagem das custas é de 10 dias.

三、編製上款 a 項及 b 項所指訴訟程序之帳目時，須將該程序視為已完結，但在該帳目內不列入當事人之訴訟費用及職業代理費。

四、如訴訟程序繼續進行，則基於按第二款 a 項及 b 項規定編製之帳目而已繳付之訴訟費用，須算入訴訟費用內。

第四十一條

(因訂定債權受償順位而須就有關裁判作繳付)

在訂定債權受償順位之情況下，如法院須作支付，則於卷宗首次移送以編製帳目時，須就有關裁判作繳付。

第四十二條

(編製帳目之一般規則)

一、編製帳目，須根據最後審級之裁判為之，帳目內須載有訴訟、附隨事項及上訴之費用。

二、如由同一當事人負責繳付一個以上之程序、一個以上之附隨事項或一個以上之上訴之訴訟費用，或負責繳付有關程序、附隨事項或上訴之訴訟費用及訴訟之訴訟費用，則僅須編製一個帳目。

三、如應編製一個以上之帳目或結算，即使係因為合併之卷宗而出現此情況，亦應作出統一匯編。

四、如在訴訟程序中提出作為主請求之附加請求，要求給予在案件待決期間到期之利息、違約金、租金或收益，則就該訴訟程序編製帳目時，須計算截至編製帳目時為止之已到期之利益之價值。

五、就執行程序編製帳目時，須視乎情況計算截至存放、判給財產或指定收益用途時之已到期之利益之價值。

第四十三條

(將社會保障之債權計入帳目)

與存放於法庭之工資有關之應給予社會保障基金之供款，如未能透過附入卷宗之文件證明已支付，則須將之計入帳目內。

第四十四條

(編製帳目之期間)

一、編製訴訟費用帳目之期間為十日。

2. Os papéis e actos avulsos são imediatamente contados se a parte estiver presente.

Artigo 45.º

(Dúvidas sobre a conta)

1. Quando tenha dúvidas sobre a conta, deve o funcionário expô-las e emitir o seu parecer, fazendo logo o processo com vista ao Ministério Público, após o que o juiz decide.

2. A decisão prevista no número anterior considera-se notificada ao Ministério Público com o exame da conta e aos interessados com a notificação a que se refere o artigo 48.º

Artigo 46.º

(Regras a observar na conta)

1. A conta deve conter todos os elementos indispensáveis ao lançamento, ficando arquivado, para o efeito, na secção central, o duplicado ou a fotocópia, que serve também de registo.

2. As quantias são arredondadas para patacas, por excesso.

3. Na elaboração da conta procede-se do modo seguinte:

a) Indica-se o número da conta, o valor do processo, do recurso ou do incidente, da taxa de justiça correspondente e da taxa a cobrar, arredondada nos termos do n.º 2, deduzindo-se a já paga no decurso do processo;

b) Determina-se a taxa de justiça e os reembolsos devidos ao Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado e os pagamentos e retribuições devidos a outras entidades;

c) Em seguida, discriminam-se as quantias que revertem para o Território;

d) Somam-se todas as parcelas para apurar o custo do processo ou parte do processo, após o que se abatem os preparos efectuados apurando-se o total em dívida;

e) Feita a operação, liquidam-se os reembolsos à parte vencedora, procede-se à divisão das custas de harmonia com o julgado e compensa-se a responsabilidade de cada parte com o despendido por ela e respectiva procuradoria, de forma a determinar-se a quantia que tem a pagar ou a receber;

f) Finalmente, encerra-se a conta com a indicação por extenso do total em dívida e das guias a passar para cada um dos responsáveis, datando e assinando.

4. Se não houver compensação a efectuar, adicionam-se os reembolsos devidos à parte vencedora e somente depois se abatem os preparos efectuados e se faz o apuramento do total em dívida.

二、如當事人在場，須立即計算訴訟以外之文件及行為之訴訟費用。

第四十五條

(帳目之疑問)

一、司法人員對帳目之編製有疑問時，應提出該等疑問及表明意見，並立即將卷宗送交檢察院檢閱，繼而由法官作出裁判。

二、將帳目送交檢察院查核，即視為已將上款所指裁判通知檢察院，而向利害關係人作出第四十八條所指通知，即視為已將上款所指裁判通知利害關係人。

第四十六條

(帳目應遵守之規則)

一、帳目內應載有入帳所不可或缺之一切資料；為此目的，應將複本或亦用作紀錄之影印本存檔於中心科。

二、須將澳門幣小數點以後之金額進位至個位數。

三、編製帳目，須按以下方式為之：

a) 指出帳目編號，訴訟程序、上訴或附隨事項之利益值，相應之司法費，以及已扣除在訴訟過程中已支付之費用而按第二款之規定進位之應收費用；

b) 訂定司法費、應償還予司法、登記暨公證公庫之金額，以及應支付予其他實體之金額及應給予其他實體之回報；

c) 隨後，逐一列出歸本地區所有之款項；

d) 將各項費用相加以計得整個訴訟程序之費用或部分訴訟程序之費用，再從中扣除已繳付之預付金，以計得結欠總數；

e) 完成運算後，確實定出須償還予勝訴當事人之金額、按有關裁判劃分訴訟費用，以及將每一當事人曾支出之款項及職業代理費與其本身之支付責任進行抵銷，以定出每一當事人應付或應收之款項；

f) 最後，進行帳目決算，並以大寫指出結欠總數及指出發予各責任人之憑單，且在帳目上註明日期及簽名。

四、如無須進行抵銷，則須加上應償還予勝訴當事人之金額，繼而方扣除已繳付之預付金並算出結欠總數。

5. São também incluídas na conta, salvo se o pagamento tiver sido comprovado por documento junto ao processo, as contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social por diferenças salariais ou por quaisquer indemnizações devidas a trabalhadores, quando devam ser pagas em juízo e não tenha sido instaurado o procedimento judicial para a cobrança.

Artigo 47.º

(Custas de valor reduzido)

1. Não se considera a importância global de custas em dívida inferior a metade de 1 UC, procedendo-se a rateio se necessário.

2. Reverte para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado o excesso que venha a apurar-se nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo anterior, até ao limite do montante referido no número anterior.

Artigo 48.º

(Notificação da conta)

1. Elaborada a conta, são os interessados e os respectivos mandatários judiciais dela notificados, no prazo de 5 dias, para efeitos de reclamação, recebimento ou pagamento.

2. A notificação, com cópia da conta, é efectuada aos mandatários e aos interessados sem mandatário constituído, por carta registada; aos restantes interessados, por carta não registada.

3. Nos inventários, a notificação efectuada ao cabeça de casal menciona a totalidade das custas em dívida.

4. Estando provado no processo estar o responsável pelas custas ausente ou impossibilitado, ou sendo este incapaz, é notificado quem o tenha representado no processo.

5. No processo é lavrada cota, com junção dos talões de registo, na qual consta o nome dos interessados e o local para onde foram expedidas as cartas, ou o número de registo quando este for colectivo.

6. O Ministério Público é igualmente notificado da conta, no prazo referido no n.º 1, dispensando-se a entrega da respectiva cópia.

SECÇÃO III

Reclamação e reforma da conta

Artigo 49.º

(Reclamação e reforma da conta)

1. Oficiosamente, ou a requerimento do Ministério Público ou dos interessados, o juiz manda reformar a conta se esta não estiver de harmonia com as disposições legais.

五、因工資差額或因任何應給予勞工之損害賠償而應給予社會保障基金之供款，如應在法庭作支付但仍未提起徵收之司法程序者，亦須將之計入帳目內，但透過附入卷宗之文件證實已支付者除外。

第四十七條

(小額訴訟費用)

一、低於 1/2UC 之訴訟費用結欠總額，不予考慮；如有需要，須按比例進行分配。

二、按上條第三款 d 項規定計得而限額至上款所指金額之超額款項，歸司法、登記暨公證公庫所有。

第四十八條

(帳目之通知)

一、帳目編製完成後，為提出異議、收取或作繳付之目的，須於五日內將帳目通知利害關係人及有關訴訟代理人。

二、通知書須連同帳目副本以掛號信向訴訟代理人及無訴訟代理人之利害關係人發出；對於其他利害關係人，則以無掛號之信函發出。

三、就財產清冊程序，在向待分割財產管理人發出之通知上，須指出訴訟費用結欠總數。

四、如在訴訟程序中證實訴訟費用責任人失蹤或不能作出行為，又或該人為無行為能力人，則有關通知須向其在訴訟程序中之代理人發出。

五、須在卷宗內繕立註錄，並附入掛號存根，而在註錄內須載明利害關係人姓名及收信地點，又或如屬集體掛號，則載明掛號編號。

六、尚須於第一款所定期間內將帳目通知檢察院，但無須向其送交帳目副本。

第三節

對收費提出異議及對帳目作出糾正

第四十九條

(對收費提出異議及對帳目作出糾正)

一、帳目與法律規定不符時，法官須依職權或應檢察院或利害關係人之聲請，下令糾正之。

2. A reclamação da conta pode ser apresentada:

a) Pelo responsável pelas custas, no prazo de pagamento voluntário, enquanto o não realizar;

b) Pelo que tiver a receber quaisquer importâncias, até ao seu recebimento, salvo se anteriormente tiver sido notificado da conta, caso em que a reclamação só pode ter lugar nos 10 dias posteriores à notificação;

c) Pelo Ministério Público, até ao termo do prazo para a reclamação de qualquer interessado.

Artigo 50.º

(Tramitação da reclamação da conta)

1. Apresentada a reclamação da conta e feito o preparo, vai o processo ao funcionário responsável e depois com vista ao Ministério Público, se não for o reclamante, para se pronunciarem no prazo de 10 dias cada um, após o que o juiz decide.

2. Não é admitida segunda reclamação dos interessados sem o depósito das custas em dívida.

Artigo 51.º

(Recurso da decisão sobre a reclamação da conta ou dúvidas do funcionário)

Da decisão do incidente de reclamação da conta e da proferida sobre as dúvidas do funcionário cabe recurso se o montante das custas contadas exceder metade da alçada do tribunal onde a conta foi elaborada.

Artigo 52.º

(Reforma da conta com reposição de custas)

1. Se da reforma da conta resultar a necessidade de qualquer reposição por parte do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado ou de outras entidades que já tenham recebido as custas, é a importância da reposição descontada nas quantias que no mês seguinte caibam à entidade devedora.

2. No caso de não ser possível a reposição nos termos do número anterior, as entidades devedoras procedem à devolução da importância em causa.

SECÇÃO IV

Oportunidade do pagamento voluntário das custas

Artigo 53.º

(Prazo de pagamento voluntário das custas)

1. O prazo de pagamento voluntário das custas é de 20 dias.

二、下列者，得對收費提出異議：

a) 訴訟費用責任人，但異議須在自願繳納期間內提出且提出時其必須仍未繳付訴訟費用；

b) 有權收取任何款項之人，只要異議在收取有關款項前提出，但如之前已就帳目獲得通知，則異議僅得在通知後之十日內提出；

c) 檢察院，但異議須在任何利害關係人之異議期間屆滿前提出。

第五十條

(對收費提出異議之程序)

一、對收費提出異議及支付預付金後，須將卷宗送交負責帳目之公務員，繼而送交非為異議人之檢察院檢閱，以便各人在十日期間內表明意見；之後，由法官作出裁判。

二、存放所欠之訴訟費用後，利害關係人方可提出第二次異議。

第五十一條

(對於就收費提出異議之裁判或就有關公務員提出疑問之裁判所提起之上訴)

對於就收費異議之附隨事項之裁判及就有關公務員提出之疑問作出之裁判，得提起上訴，只要所計得之訴訟費用金額超過編製有關帳目之法院之法定上訴利益限額之一半。

第五十二條

(因糾正帳目而退回之訴訟費用)

一、如糾正帳目引致已收取訴訟費用之司法、登記暨公證公庫或其他實體有必要退回訴訟費用者，須從翌月應給付上述負債實體之款項中扣除該筆擬退回之款項。

二、如無法按上款之規定作出退回，上述負債實體須退還有關款項。

第四節

自願繳納訴訟費用之適時性

第五十三條

(自願繳納訴訟費用之期間)

一、自願繳納訴訟費用之期間為二十日。

2. Se o responsável residir fora de Macau, acresce a dilação de 30 dias.

3. Nos inventários, quando o cabeça de casal não tenha realizado o pagamento integral das custas no prazo fixado nos números anteriores, pode cada um dos interessados, nos 10 dias imediatos, realizá-lo, pagando as custas da sua responsabilidade, sem acréscimo.

4. O prazo de pagamento das custas da conta reclamada inicia-se com a notificação da nova conta ou da decisão definitiva que não atendeu a reclamação.

5. Interposto recurso das decisões referidas no n.º 1 do artigo 50.º ou do artigo 51.º, o responsável é notificado para o pagamento quando o processo baixar ao tribunal que funcionou em primeira instância.

Artigo 54.º

(Pagamento das custas em prestações)

1. Sempre que o montante das custas seja superior a 20 UC, pode o juiz, no seu prudente arbítrio, a requerimento do responsável, no prazo de pagamento voluntário, autorizar o pagamento no máximo de 12 prestações mensais e não inferiores a 2 UC.

2. A cada prestação acrescem juros de mora.

3. Às quantias pagas em prestações aplica-se o disposto nos artigos 58.º e 59.º

Artigo 55.º

(Pagamento das custas por força de depósito que o responsável tenha à ordem do tribunal)

1. O responsável por custas que tenha algum depósito à ordem do tribunal pode requerer, no prazo de pagamento voluntário, que dele se levante a quantia necessária para o pagamento.

2. As custas devidas pelo expropriado saem do depósito da indemnização.

Artigo 56.º

(Pagamento antes de instaurada a execução)

Decorrido o prazo de pagamento da dívida de custas e antes de instaurada a execução, pode o devedor efectuar ainda o pagamento, acrescido dos juros de mora.

Artigo 57.º

(Pagamento das custas por terceiro)

Qualquer pessoa, no último dia do prazo de pagamento das custas por outrem devidas, ou posteriormente, pode realizá-lo,

二、如責任人居住於澳門以外地方，上述期間得延長三十日。

三、就財產清冊程序，如待分割財產管理人未在以上兩款所定期間內繳付全部訴訟費用，則各利害關係人得於隨後十日內繳付屬其責任之訴訟費用，且無須附加任何費用。

四、如對收費有提出異議，則繳納訴訟費用之期間自就新帳目作出通知之日，或就駁回異議之確定性裁判作出通知之日起算。

五、對第五十條第一款或第五十一條所指裁判提起上訴者，在卷宗下送至作為第一審運作之法院時，須通知責任人繳付訴訟費用。

第五十四條

(分期支付訴訟費用)

一、如訴訟費用之金額超過 20UC，應責任人在自願繳納期間內提出之聲請，法官得在謹慎判斷下，許可最多分十二個月支付之，但每期不得低於 2UC 之金額。

二、每期須附加遲延利息。

三、第五十八條及第五十九條之規定，適用於分期支付之款項。

第五十五條

(以責任人存放供法院處置之款項繳付訴訟費用)

一、曾將款項存放以供法院處置之訴訟費用責任人，得於自願繳納期間內，聲請從該存款中提取所需之款項以繳付訴訟費用。

二、公用徵收中被徵收人應繳之訴訟費用，從損害賠償之存款中提取。

第五十六條

(提起执行程序前繳付)

繳付所欠之訴訟費用之期間屆滿後至提起执行程序前，債務人仍得繳付有關訴訟費用，但須附加遲延利息。

第五十七條

(由第三人繳付)

任何人均得於他人所欠之訴訟費用之繳納期間屆滿之日

nas condições em que ao devedor é lícito fazê-lo, ficando com direito de regresso contra este, salvo quando se demonstre que o pagamento foi feito de má fé.

或之後，在容許債務人繳付訴訟費用之狀況下繳付有關訴訟費用，並對該債務人享有求償權，但顯示屬惡意繳付者除外。

SECÇÃO V

Preferência de pagamento e rateio

Artigo 58.º

(Rateio e lançamento)

Decorrido o prazo de pagamento voluntário sem que este se mostre efectuado, e não havendo lugar ao levantamento de depósito nos termos dos artigos 55.º e 110.º, ou sendo este insuficiente, a secção do processo remete o processo à secção central para rateio e lançamento, procedendo aos pagamentos de harmonia com a preferência a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 59.º

(Ordem de preferência do pagamento em caso de rateio)

Havendo que proceder a rateio, os pagamentos são realizados pela seguinte ordem de preferência:

- a) Receitas do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, à excepção da taxa de justiça;
- b) Taxa de justiça;
- c) Custas de parte e quantias devidas a outras entidades;
- d) Procuradoria.

Artigo 60.º

(Pagamento no termo da execução)

Havendo execução, se o produto dos bens liquidados não cobrir a quantia exequenda e o acrescido, procede-se nos termos dos artigos 58.º e 59.º, sendo o remanescente rateado pelos restantes credores.

TÍTULO II

Custas no Processo Penal

CAPÍTULO I

Responsabilidade pelo pagamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 61.º

(Âmbito das custas)

1. O processo penal está sujeito a custas, nos termos deste diploma e das leis de processo.

第五節

優先支付及按比例分配

第五十八條

(按比例分配及入帳)

自願繳納期間屆滿時仍未繳付，且不能按第五十五條及第一百一十條之規定提取存款或該存款不足者，程序科須將卷宗送交中心科，以便按比例分配及入帳，並按下條所指優先順序作支付。

第五十九條

(按比例分配時支付之優先順序)

如須按比例分配，應按以下所指優先順序作支付：

- a) 司法、登記暨公證公庫之收入，但司法費除外；
- b) 司法費；
- c) 當事人之訴訟費用及應付予其他實體之款項；
- d) 職業代理費。

第六十條

(執行程序終結時支付)

如有執行程序，而被清算財產之所得不足以抵償透過執行應獲之金額及附加之金額，則須按第五十八條及第五十九條之規定處理，並將餘款按比例分配予其餘債權人。

第二編

刑事訴訟程序之訴訟費用

第一章

繳付責任

第一節

一般規定

第六十一條

(訴訟費用之範圍)

一、就刑事訴訟程序，須按本法規及各訴訟法之規定繳付訴訟費用。

2. As custas compreendem a taxa de justiça e os encargos.

二、訴訟費用包括司法費及各項負擔。

Artigo 62.º

(Isenções subjectivas)

Sem prejuízo do disposto nas leis de processo ou em lei especial, são isentos de custas:

- a) Os menores ou os seus representantes legais ou equivalentes nos recursos de decisões relativas à aplicação, alteração ou cessação de medidas em processos do regime educativo da jurisdição de menores;
- b) Os arguidos não recorrentes que responderam no sentido da confirmação da decisão recorrida;
- c) Os requeridos no incidente de apoio judiciário, excepto quando tenham deduzido oposição manifestamente infundada;
- d) Quaisquer outras entidades assim declaradas por lei especial.

Artigo 63.º

(Isenções objectivas)

Sem prejuízo do disposto nas leis de processo ou em lei especial, não há custas:

- a) Nas reclamações para a conferência julgadas procedentes sem oposição;
- b) Nas audiências para determinação da pena única no caso de conhecimento superveniente do concurso;
- c) Nos levantamentos de cauções.

Artigo 64.º

(Custas na suspensão da execução da pena)

A suspensão da execução da pena não abrange as custas.

Artigo 65.º

(Taxa de justiça nos processos de execução das penas e das medidas de segurança)

Nos processos de execução das penas e das medidas de segurança é devida taxa de justiça pelo condenado quando seja revogada a suspensão da execução da pena, a medida de flexibilização da execução, a liberdade condicional, a liberdade experimental ou a reabilitação judicial, ou quando decaia em recurso por si interposto ou em que tenha deduzido oposição.

第六十二條

(主體豁免)

下列實體，獲豁免訴訟費用，但不影響各訴訟法或特別法之規定之適用：

- a) 對於在未成年人司法管轄範圍之教育制度之程序中作出之決定採用措施之裁判或修改或終止所採用之措施之裁判提起上訴之未成年人或其法定代理人或等同之人；
- b) 作出答覆表示確認上訴所針對之裁判之非為上訴人之嫌犯；
- c) 司法援助之附隨事項中之被聲請人，但其曾提出明顯無理由之反對者除外；
- d) 特別法規定獲豁免訴訟費用之其他實體。

第六十三條

(客體豁免)

在下列情況下，豁免訴訟費用，但不影響各訴訟法或特別法之規定之適用：

- a) 向評議會提出且被裁定理由成立之異議，只要無人提出反對；
- b) 在嗣後知悉犯罪競合之情況中，為確定單一刑罰之聽證；
- c) 提取擔保。

第六十四條

(暫緩執行刑罰之訴訟費用)

暫緩執行刑罰，並不導致訴訟費用暫緩繳付。

第六十五條

(刑罰及保安處分執执行程序之司法費)

如被判刑者之徒刑暫緩執行被廢止，又或靈活執行措施、假釋、考驗性釋放或司法復權被廢止，又或被判刑者在其提起之上訴中敗訴或在其曾提出反對之上訴中敗訴，則其應就刑罰及保安處分執执行程序繳付司法費。

Artigo 66.º

(Custas em processos do regime educativo da jurisdição de menores)

Se o menor sujeito a medida aplicada em processo do regime educativo da jurisdição de menores tiver menos de 14 anos, é o respectivo representante legal ou equivalente o responsável pelas custas.

Artigo 67.º

(Pagamento da taxa de justiça devida pela constituição de assistente)

1. O pagamento da taxa de justiça devida pela constituição de assistente é efectuada no prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento na secretaria, independentemente de despacho.

2. Na falta de pagamento no prazo referido no número anterior, a secretaria notifica o interessado para, em 5 dias, efectuar o pagamento omitido, com acréscimo de igual montante e com a cominação prevista no n.º 2 do artigo 495.º do Código de Processo Penal.

Artigo 68.º

(Não restituição de importâncias pagas e acréscimo à indemnização)

1. Salvo nos casos especialmente previstos na lei, as custas e as multas pagas no decurso do processo não são restituídas.

2. À indemnização em que for condenado o vencido acrescem, porém, as custas que o credor tenha pago sem condenação.

SECÇÃO II

Taxa de justiça

Artigo 69.º

(Fixação da taxa de justiça)

1. A taxa de justiça variável é fixada pelo juiz em função da situação económica do devedor, da complexidade do processo ou da natureza manifestamente dilatória da questão incidental.

2. Se o juiz não fixar a taxa de justiça, considera-se fixada a taxa pelo seu limite mínimo.

Artigo 70.º

(Taxa de justiça nos incidentes)

1. Nos incidentes de recusa, anulação do processado, de apoio judiciário, de *habeas corpus* e de reclamação para a conferência,

第六十六條

(未成年人司法管轄範圍之教育制度之程序之訴訟費用)

如在未成年人司法管轄範圍之教育制度之程序中被採用措施之未成年人未滿十四歲，則其法定代理人或等同之人須負責繳付訴訟費用。

第六十七條

(因成為輔助人而應繳付司法費)

一、因成為輔助人而應繳付之司法費，須自向辦事處遞交聲請書之日起十日內繳付，無須作出批示。

二、上款所指期間屆滿時仍未繳付司法費者，辦事處須通知利害關係人於五日內繳付所欠之金額及等額之附加款項，並向其告誡《刑事訴訟法典》第四百九十五條第二款所規定之後果。

第六十八條

(不返還已繳付之款項與加在損害賠償上之款項)

一、在訴訟程序進行中已繳付之訴訟費用及罰款，不予以返還，但屬法律特別規定之情況除外。

二、然而，在判處敗訴人給付之損害賠償上，應加上無被判處之債權人曾繳付之訴訟費用。

第二節

司法費

第六十九條

(司法費之確定)

一、金額可變動之司法費，須由法官按債務人之經濟狀況、訴訟程序之複雜性或附隨問題是否明顯具拖延性質而予以確定。

二、如法官不定出司法費，則視作將之定為最低限度之金額。

第七十條

(附隨事項之司法費)

一、就拒卻、撤銷在訴訟程序中作出之行爲、司法援助、人身保護令及向評議會提出異議之附隨事項，以及在法律上

bem como noutras questões legalmente configuradas como incidentes, é devida taxa de justiça entre 1 e 10 UC.

2. Nas ocorrências estranhas ao desenvolvimento normal do processo que devam ser tributadas segundo os princípios que regem a condenação em custas, é devida taxa de justiça entre metade de 1 UC e 5 UC.

Artigo 71.º

(Taxa de justiça na primeira instância)

1. A taxa de justiça em primeira instância é a seguinte:

- a) Nos processos comuns com intervenção do tribunal colectivo, entre 2 e 40 UC;
- b) Nos processos com intervenção de juiz singular, entre 1 e 10 UC;
- c) Nos processos sumários, entre metade de 1 UC e 5 UC;
- d) Nas denúncias de má fé ou com negligência grave, entre 1 e 10 UC.

2. Em casos de excepcional duração, complexidade do processo ou de realização da instrução, o juiz pode elevar as taxas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior até 200 e 50 UC, respectivamente.

3. A taxa de justiça é fixada entre metade de 1 UC e 4 UC:

- a) Nos processos sumaríssimos;
- b) Nos processos de contravenções;
- c) Nos processos do regime educativo da jurisdição de menores;
- d) Nos processos de execução das penas e das medidas de segurança;
- e) Nos casos de desistência da queixa, abstenção injustificada de acusar e rejeição da acusação do assistente, bem como naqueles em que o processo esteja parado por mais de um mês, por negligência do assistente;
- f) Nos casos de desistência ou deserção de recurso.

4. Nos processos de contravenções em que o pagamento da multa seja realizado anteriormente ao julgamento, é devido o mínimo da taxa de justiça correspondente a essa forma de processo.

Artigo 72.º

(Taxa de justiça pelo julgamento do recurso)

1. A taxa de justiça na decisão dos recursos é fixada entre 2 e 40 UC.

2. Nos recursos em processos do regime educativo da jurisdição de menores e de execução das penas e das medidas de segurança, a taxa de justiça pode ser reduzida até metade de 1 UC.

形式如附隨事項之其他問題，應繳付 1UC 至 10UC 之間之司法費。

二、就訴訟過程中通常不會出現但按關於判處繳付訴訟費用之原則應科以司法費之事件，應繳付 1/2UC 至 5UC 之間之司法費。

第七十一條

(第一審之司法費)

一、第一審之司法費如下：

- a) 合議庭參與下進行之普通訴訟程序，金額為 2UC 至 40UC 之間；
- b) 獨任庭參與下進行之訴訟程序，金額為 1UC 至 10UC 之間；
- c) 簡易訴訟程序，金額為 1/2UC 至 5UC 之間；
- d) 惡意檢舉或嚴重過失之檢舉，金額為 1UC 至 10UC 之間。

二、如訴訟程序或預審期間特別長或複雜，法官得將上款 a 項及 b 項所規定之司法費分別提高至 200UC 及 50UC。

三、下列情況之司法費，定於 1/2UC 至 4UC 之間：

- a) 最簡易訴訟程序；
- b) 輕微違反訴訟程序；
- c) 未成年人司法管轄範圍之教育制度之程序；
- d) 刑罰及保安處分執行程序；
- e) 撤回告訴、無合理解釋而放棄控訴、駁回輔助人之控訴，以及因輔助人之過失以致訴訟程序停頓逾一個月；
- f) 撤回或棄置上訴。

四、在輕微違反訴訟程序中，於審判前繳付罰金者，應繳付之司法費相當於就該訴訟形式所定之最低額。

第七十二條

(對上訴進行審判之司法費)

一、對上訴作出裁判之司法費，定於 2UC 至 40UC 之間。

二、在對未成年人司法管轄範圍之教育制度之程序中以及刑罰及保安處分執行程序中提起之上訴，司法費得減至 1/2UC。

3. Se o recurso for julgado em conferência, a taxa de justiça referida no n.º 1 é reduzida a metade.

4. O tribunal de recurso que condene em taxa de justiça fá-lo-á também relativamente ao tribunal recorrido, se for caso disso.

Artigo 73.º

(Taxa de justiça no pedido de indemnização civil e no arresto)

Ao pedido de indemnização civil e ao arresto é aplicável o disposto nos artigos 12.º e seguintes.

Artigo 74.º

(Taxa de justiça na prestação de caução)

Na prestação de caução é devida, consoante o valor, a seguinte taxa de justiça:

- a) Até 10 000 patacas, três quintos da UC;
- b) Entre 10 001 e 20 000 patacas, 1 UC;
- c) Entre 20 001 e 50 000 patacas, 1 UC e meia;
- d) Mais de 50 000 patacas, 2 UC.

SECÇÃO III

Encargos

Artigo 75.º

(Encargos)

1. As custas compreendem os seguintes encargos:

- a) O reembolso ao Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, por despesas adiantadas;
- b) Os honorários e a compensação por despesas atribuídos aos defensores nomeados;
- c) As retribuições devidas a quem interveio acidentalmente no processo, incluindo as compensações legalmente estabelecidas;
- d) O reembolso por franquias postais, comunicações telefónicas, telegráficas, por telecópia ou por meios telemáticos;
- e) O reembolso com a aquisição de suportes materiais necessários à gravação das provas;
- f) A procuradoria.

2. São equiparadas a encargos as contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social a que se refere o artigo 43.º

3. Ao cálculo das despesas referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 21.º

三、如上訴由評議會審判，則第一款所指司法費減半。

四、如上訴法院判處繳付司法費，則在有需要時亦須為上訴所針對之法院判處有關之人繳付司法費。

第七十三條

(民事損害賠償請求及假扣押之司法費)

第十二條及續後各條之規定，適用於民事損害賠償請求及假扣押。

第七十四條

(提供擔保之司法費)

提供擔保時，應按其金額繳付以下司法費：

- a) 澳門幣 10 000 元或以下，3/5UC；
- b) 澳門幣 10 001 元至 20 000 元，1UC；
- c) 澳門幣 20 001 元至 50 000 元，1.5UC；
- d) 澳門幣 50 000 元以上，2UC。

第三節

負擔

第七十五條

(負擔)

一、訴訟費用包括以下負擔：

- a) 因司法、登記暨公證公庫預先支付費用而向其償還之款項；
- b) 給予指定辯護人之服務費及開支補償；
- c) 應給予偶然參與訴訟之人之回報，包括法律訂定之補償；
- d) 因郵費、電話或電報通訊、傳真或遠程信息通訊費用而須償還之款項；
- e) 因取得用以將證據錄製成視聽資料所需之儲存材料之支出而須償還之款項；
- f) 職業代理費。

二、第四十三條所指之應給予社會保障基金之供款，等同於負擔。

三、第二十一條第二款之規定，適用於計算第一款 d 項及 e 項所指開支。

Artigo 76.º

(Remuneração de defensores)

1. Os defensores que sejam advogados ou advogados estagiários são remunerados nos termos da legislação sobre o apoio judiciário.

2. A remuneração dos defensores que não sejam advogados ou advogados estagiários é arbitrada tendo em consideração o volume e a natureza da actividade desenvolvida e a situação económica do devedor, entre um quinto e 1 UC.

Artigo 77.º

(Remuneração dos intervenientes acidentais e perícias médicas)

1. Os intervenientes acidentais e as perícias médicas são remunerados de acordo com o disposto nos artigos 23.º e 24.º, respectivamente.

2. O tribunal, face à simplicidade da actividade desenvolvida, pode reduzir até metade a remuneração ou elevá-la até ao dobro, em razão do tempo dispendido, da dificuldade, relevo ou qualidade do serviço realizado.

Artigo 78.º

(Procuradoria)

1. É devida procuradoria quando haja acusação particular.

2. A procuradoria é arbitrada pelo tribunal tendo em atenção o volume e a natureza da actividade desenvolvida e a situação económica do devedor, entre um quarto e metade da taxa de justiça individualmente devida.

3. A procuradoria é devida:

a) Pelo arguido, em caso de condenação por todos os crimes por que foi acusado pelo assistente;

b) Pelo assistente, em caso de absolvição do arguido dos crimes por que foi acusado pelo assistente;

c) Pelo arguido e pelo assistente, na proporção que o tribunal fixar em função dos crimes por que foi deduzida acusação e por que o arguido não foi condenado.

4. Quando o tribunal a não arbitre, a procuradoria considera-se fixada em metade da taxa de justiça individualmente devida.

5. A procuradoria é contada a favor do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado se o arguido for assistido por defensor nomeado.

第七十六條

(辯護人之報酬)

一、如辯護人為律師或實習律師，須按司法援助法例之規定給予報酬。

二、非為律師或實習律師之辯護人之報酬，係根據其工作量、工作性質及債務人之經濟狀況，在 1/5UC 至 1UC 之間作出裁定。

第七十七條

(偶然參與訴訟之人及醫學鑑定之報酬)

一、就偶然參與訴訟之人及醫學鑑定，係分別根據第二十三條及第二十四條之規定給予報酬。

二、法院得因工作簡單而將報酬最低減至一半，或因工作所耗用之時間、其難度、重要性或質素而將報酬提高至雙倍。

第七十八條

(職業代理費)

一、如有自訴，職業代理費須予支付。

二、職業代理費，係由法院根據工作量、工作性質及債務人之經濟狀況，在每一個人應繳之司法費之四分之一至一半之間作出裁定。

三、下列者，應支付職業代理費：

a) 嫌犯，只要就由輔助人所控訴之全部犯罪嫌犯均被判有罪；

b) 輔助人，只要就由輔助人所控訴之犯罪嫌犯被判無罪；

c) 嫌犯及輔助人，按法院根據所控訴之犯罪及嫌犯未被判有罪之犯罪而定出之比例分別承擔。

四、如法院不就職業代理費作出裁定，則視作將之定為個別應繳之司法費之一半。

五、如嫌犯由指定辯護人輔助，職業代理費歸司法、登記暨公證公庫所有。

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento de custas e multas

Artigo 79.º

(Liquidação, prazo e forma de cálculo)

1. A liquidação das custas e multas é realizada pela secção de processos, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da respectiva decisão.
2. Havendo recurso, a liquidação é realizada no tribunal que funcionou em primeira instância.
3. A liquidação que condicionar o termo da prisão é imediata.
4. Havendo pedido de indemnização civil ou arresto, a secção central elabora a conta e a liquidação no prazo de 10 dias.

Artigo 80.º

(Inclusão de obrigações pecuniárias)

Não é admitido o pagamento de importâncias relativas ao incumprimento de obrigações pecuniárias que devam ser incluídas na liquidação de multas aplicadas no âmbito de processos de natureza laboral sem o pagamento destas.

Artigo 81.º

(Notificação, reclamação e prazo de pagamento voluntário)

1. À notificação e à reclamação da liquidação e da conta aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 48.º a 50.º e 52.º
2. O pagamento das custas é realizado no prazo de 20 dias.
3. Se o responsável residir fora de Macau, ao prazo referido no número anterior acresce a dilação de 30 dias.

Artigo 82.º

(Pagamento da multa à entidade policial)

1. Sempre que, no momento da detenção para cumprimento da pena de prisão subsidiária, o arguido pretenda pagar a multa, mas não possa, sem grave inconveniente, efectuar o pagamento no tribunal, pode realizá-lo à entidade policial, contra entrega de recibo, aposto no triplicado do mandado de captura.
2. Nos 10 dias imediatos, a entidade policial remete ou entrega a quantia recebida ao tribunal que emitiu a ordem de detenção.
3. Para o efeito previsto nos números anteriores, os mandados devem conter a indicação do montante da multa.

第二章

訴訟費用及罰金之結算及繳付

第七十九條

(結算、期間及計算方式)

- 一、程序科須自有關裁判確定後五日內結算訴訟費用及罰金。
- 二、如有上訴，須在以第一審運作之法院作出結算。
- 三、作為終止監禁之條件之結算，應立即作出。
- 四、如有民事損害賠償請求或假扣押，中心科須於十日內編製帳目及作出結算。

第八十條

(金錢債務之計入)

在繳付勞動性質之訴訟程序中科處之罰款前，不容許支付應列入該罰款之結算內之與不履行金錢債務有關之款項。

第八十一條

(通知、異議以及自願繳納之期間)

- 一、第四十八條至第五十條及第五十二條之規定，經作出必要配合後，適用於就結算及帳目作出之通知及提出之異議。
- 二、訴訟費用須在二十日內繳付。
- 三、如責任人居住於澳門以外地方，上款所指期間得延長三十日。

第八十二條

(向警察實體繳納罰金)

- 一、在為使嫌犯服補充性監禁刑罰而將嫌犯拘留之時，如其欲繳納罰金但在法院作出繳付會造成極度不便，則得向警察實體繳付之，並從該實體取回於逮捕命令狀第二副本上作成之收據。
- 二、隨後十日內，警察實體須將所收取之款項移送或交到發出拘留命令之法院。
- 三、為以上兩款規定之效力，命令狀應載明罰金金額。

Artigo 83.º

(Pagamento voluntário das custas)

Ao pagamento das custas é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 54.º a 56.º

TÍTULO III

Custas no processo administrativo

Artigo 84.º

(Regime aplicável)

Aos processos administrativos contenciosos e aos respectivos incidentes e recursos aplicam-se as disposições deste título e, subsidiariamente, as disposições do título I.

Artigo 85.º

(Regime especial)

Às acções para reconhecimento de direitos ou interesses legalmente protegidos, para determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos, sobre contratos administrativos e para efectivação de responsabilidade civil extracontratual, bem como às execuções contra particulares que não sejam para pagamento de quantia certa, é aplicável, quanto a custas e preparos, o regime estabelecido para as custas no processo civil.

Artigo 86.º

(Cumulação de pedidos)

1. Havendo cumulação de pedidos nos termos do artigo 24.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aplica-se ao recurso contencioso o regime estabelecido para as custas no processo civil.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, considera-se, para efeitos de custas e preparos, o valor do pedido que se cumula, com o limite mínimo de 100 UC.

3. No recurso contencioso em que se cumulem outros pedidos, é obrigatória a indicação do valor da causa na petição inicial.

Artigo 87.º

(Incidentes)

Os procedimentos preventivos e conservatórios, as reclamações para a conferência e as reclamações relativas a vícios e reforma das decisões são consideradas incidentes, para efeito de custas e preparos.

第八十三條

(自願繳納訴訟費用)

第五十四條至第五十六條之規定，經作出必要配合後，適用於訴訟費用之繳付。

第三編

行政訴訟程序之訴訟費用

第八十四條

(適用之制度)

對行政訴訟程序，以及有關之附隨事項及上訴，適用本編之規定，並補充適用第一編之規定。

第八十五條

(特別制度)

對於確認權利或受法律保護之利益之訴、命令作出依法應作之行政行為之訴、關於行政合同之訴及實際履行非合同民事責任之訴，以及向私人提起非為支付一定金額之執行程序，在訴訟費用及預付金方面，適用為民事訴訟程序之訴訟費用訂定之制度。

第八十六條

(請求之合併)

一、如按《行政訴訟法典》第二十四條之規定進行請求之合併，則為民事訴訟程序之訴訟費用訂定之制度適用於有關司法上訴。

二、在上款所指情況下，為計算訴訟費用及預付金，須考慮合併之請求之利益值，但不得低於 100UC。

三、在與其他請求合併之司法上訴中，必須在起訴狀內指出案件利益值。

第八十七條

(附隨事項)

為計算訴訟費用及預付金，預防及保存程序、向評議會提出之異議、就瑕疵提出之異議及就裁判作出之糾正，均視為附隨事項。

Artigo 88.º

(Taxa de justiça no Tribunal Administrativo)

A taxa de justiça no Tribunal Administrativo é fixada, para os processos administrativos contenciosos, entre 1 e 30 UC e, para os incidentes, entre metade de 1 UC e 8 UC.

Artigo 89.º

(Taxa de justiça nos tribunais superiores)

1. A taxa de justiça nos tribunais superiores é fixada, para os processos administrativos contenciosos, entre 1 UC e meia e 40 UC e, para os incidentes, entre quatro quintos da UC e 12 UC.

2. Nos recursos jurisdicionais, a taxa de justiça é fixada entre quatro quintos da UC e 20 UC.

Artigo 90.º

(Preparos)

1. Nos processos administrativos contenciosos há lugar a preparo inicial e a preparo para despesas.

2. A obrigação de preparar incumbe a cada autor, requerente ou recorrente e réu, requerido ou recorrido, ainda que em coligação.

3. O montante do preparo inicial no Tribunal Administrativo é, para os processos administrativos contenciosos, de 1 UC e, para os incidentes, de metade de 1 UC.

4. O montante do preparo inicial nos tribunais superiores é, para os processos administrativos contenciosos, de 1 UC e meia e, para os recursos jurisdicionais e para os incidentes, de quatro quintos da UC.

Artigo 91.º

(Entidades isentas de preparos)

Estão isentos de preparos, além das pessoas e entidades referidas no artigo 31.º, os trabalhadores da Administração Pública nos recursos de decisões que lhes imponham qualquer sanção disciplinar.

Artigo 92.º

(Preparo em processos urgentes)

É reduzido a 5 dias o prazo para o pagamento do preparo inicial nos processos urgentes, mas a sua falta não prejudica os respectivos termos, até à conclusão final ao juiz ou relator.

第八十八條

(行政法院之司法費)

在行政法院，行政上之司法爭訟程序之司法費，定於 1UC 至 30UC 之間，而附隨事項之司法費，則定於 1/2UC 至 8UC 之間。

第八十九條

(上級法院之司法費)

一、在上級法院，行政上之司法爭訟程序之司法費，定於 1.5UC 至 40UC 之間，而附隨事項之司法費，則定於 4/5UC 至 12UC 之間。

二、對司法裁判之上訴之司法費，定於 4/5UC 至 20UC 之間。

第九十條

(預付金)

一、就行政訴訟程序，須繳付最初預付金及開支預付金。

二、每一原告、聲請人或上訴人，以及被告、被聲請人或被告上訴人，均有義務繳付預付金，即使屬聯合之情況亦然。

三、在行政法院，行政上之司法爭訟程序之最初預付金之金額，為 1UC，而附隨事項之最初預付金之金額，則為 1/2UC。

四、在上級法院，行政上之司法爭訟程序之最初預付金之金額，為 1.5UC，而對司法裁判之上訴及附隨事項之最初預付金之金額，則為 4/5UC。

第九十一條

(獲豁免預付金之實體)

除第三十一條所指之人及實體獲豁免預付金外，公共行政工作人員在對於決定向其施以紀律處分之裁定提起之上訴，亦獲豁免預付金。

第九十二條

(緊急程序之預付金)

就緊急程序，最初預付金之繳納期間減為五日；然而，即使欠繳該預付金，程序仍會繼續進行，直至最終將卷宗送交法官或裁判書製作人為止。

TÍTULO IV

第四編

Custas no recurso para fiscalização da legalidade de normas

旨在監察規範合法性之上訴之訴訟費用

Artigo 93.º

第九十三條

(Sujeição a custas)

(必須繳付訴訟費用)

Estão sujeitos a custas, nos termos da respectiva lei de processo, os recursos e as reclamações para fiscalização da legalidade de normas, da competência do Tribunal de Última Instância.

屬終審法院管轄權而旨在監察規範合法性之上訴及異議，須按有關訴訟法之規定繳付訴訟費用。

Artigo 94.º

第九十四條

(Regime aplicável)

(適用之制度)

1. O regime das custas a que se refere o artigo anterior é o estabelecido para as custas no processo civil, com as necessárias adaptações e ressalvas as disposições do presente título.

一、為民事訴訟程序之訴訟費用訂定之制度，經作出必要配合後，適用於上條所指之訴訟費用制度；但本編之規定仍應適用。

2. Às multas processuais aplica-se o preceituado no artigo 101.º

二、對訴訟程序中科處之罰款，適用第一百零一條之規定。

Artigo 95.º

第九十五條

(Isenções de custas)

(訴訟費用之豁免)

Para além das pessoas e entidades referidas no artigo 2.º, está isento de custas o recorrido que não tiver alegado.

除第二條所指之人及實體獲豁免訴訟費用外，未作出陳述之被上訴人，亦獲豁免訴訟費用。

Artigo 96.º

第九十六條

(Isenção de preparos)

(預付金之豁免)

Nos recursos e nas reclamações a que se refere o artigo 93.º não há lugar ao pagamento de preparo inicial.

就第九十三條所指上訴及異議，無須繳付最初預付金。

Artigo 97.º

第九十七條

(Taxa de justiça nos recursos)

(上訴之司法費)

1. Nos recursos, a taxa de justiça é fixada entre 10 UC e 50 UC.

一、上訴之司法費，定於10UC至50UC之間。

2. Nas decisões sumárias, a taxa de justiça é fixada entre 2 UC e 10 UC.

二、簡易裁判之司法費，定於2UC至10UC之間。

3. Nos casos em que o tribunal não tome conhecimento do objecto do recurso por não verificação de qualquer pressuposto da sua admissibilidade, a taxa de justiça é fixada entre 2 UC e 20 UC.

三、在因不符合任一受理上訴前提以致法院不審理上訴標的之情況，司法費定於2UC至20UC之間。

Artigo 98.º

第九十八條

(Taxa de justiça nas reclamações)

(異議之司法費)

Nas reclamações, incluindo as de decisões sumárias, nas arguições de nulidades e nos pedidos de esclarecimento ou reforma de decisões, a taxa de justiça é fixada entre 5 UC e 50 UC.

異議之司法費，包括對簡易裁判之異議之司法費，對無效之爭辯之司法費，以及要求澄清或糾正裁判之請求之司法費，均定於5UC至50UC之間。

Artigo 99.º

(Custas na desistência)

A condenação em custas mantém-se ainda que haja desistência do recurso ou da reclamação.

Artigo 100.º

(Critério de fixação da taxa de justiça)

1. A taxa de justiça é fixada tendo em atenção a complexidade e a natureza do recurso ou da reclamação, a relevância dos interesses em causa e a actividade contumaz do vencido.

2. Em casos excepcionais, o montante mínimo da taxa de justiça pode ser reduzido até ao limite de 1 UC.

TÍTULO V

Multas processuais

Artigo 101.º

(Multas aplicáveis em processos de natureza civil e penal)

1. As multas aplicáveis em processos de natureza civil e penal não especialmente reguladas na lei são fixadas entre 1 UC e meia e 30 UC.

2. As multas aplicáveis por litigância de má fé são fixadas entre 2 e 100 UC.

3. O montante das multas referidas nos números anteriores reverte, em partes iguais, para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado e para o Território.

Artigo 102.º

(Liquidação e pagamento)

1. A liquidação e o pagamento das multas a que se refere o artigo anterior efectuam-se após o trânsito em julgado da decisão que as aplicou, nos termos e nos prazos estabelecidos para as custas em processo civil ou penal, consoante os casos.

2. O prazo de pagamento das demais multas previstas em processo civil é de 10 dias.

Artigo 103.º

(Responsabilidade dos representantes legais)

As multas aplicáveis por falta de comparência de menores de 16 anos são da responsabilidade dos representantes legais.

第九十九條

(撤回之訴訟費用)

即使撤回上訴或異議，仍須判處繳付訴訟費用。

第一百條

(司法費之訂定標準)

一、司法費係根據上訴或異議之複雜性與性質、所涉及之利益之重要性及敗訴人之缺席行為而訂定。

二、在例外情況下，司法費之最低金額可減至 1UC。

第五編

訴訟程序中科處之罰款

第一百零一條

(民事性質及刑事性質之訴訟程序中科處之罰款)

一、法律無特別規範之在民事性質及刑事性質之訴訟程序中科處之罰款，定於 1.5UC 至 30UC 之間。

二、因惡意訴訟而科處之罰款，定於 2UC 至 100UC 之間。

三、以上兩款所指罰款之金額，平均撥歸司法、登記暨公證公庫及本地區所有。

第一百零二條

(結算及繳付)

一、上條所指罰款之結算及繳付，須視乎情況按照為民事或刑事訴訟程序之訴訟費用作出之規定及訂定之期間，在科處罰款之裁判確定後作出。

二、在民事訴訟程序上所定之其他罰款之繳納期間為十日。

第一百零三條

(法定代理人之責任)

因未滿十六歲之未成年人不到場而科處之罰款，須由法定代理人負責。

TÍTULO VI

Actos avulsos

Artigo 104.º

(Montante relativo a notificações e outras diligências avulsas)

Por cada notificação ou outra diligência avulsa é devida metade de 1 UC.

Artigo 105.º

(Custo das certidões, traslados e cópias)

1. Nas certidões, ainda que extraídas de processos penais, e nos traslados, ainda que por fotocópia, é devido:

- a) Pela primeira folha, 4/50 da UC;
- b) Por cada folha subsequente, 1/50 da UC.

2. Por cada folha das cópias ou extractos requeridos nos termos das leis do processo, ainda que por fotocópia, é devido 1/100 da UC.

Artigo 106.º

(Montante devido pelas buscas)

1. Por cada busca de processos findos ou registos de distribuição é devido um décimo da UC.

2. É gratuita a busca de processos findos há menos de três meses e de registos de distribuição efectuada há menos de um mês.

3. É também gratuita a busca quando esta se destine à passagem de certidão, traslado ou cópia.

Artigo 107.º

(Montante devido pela confiança de processos)

Pela confiança de processos é devido um quinto da UC.

Artigo 108.º

(Custo da procuração e do substabelecimento exarados nos autos)

1. Pelo termo de procuração ou de substabelecimento exarado nos autos para mandato judicial é devida quantia igual à que for devida nos termos da lei geral por procuração idêntica.

第六編

訴訟以外之行為

第一百零四條

(關於訴訟以外之通知及其他訴訟以外之措施之金額)

就每一訴訟以外之通知或其他訴訟以外之措施，應繳付 1/2UC 之金額。

第一百零五條

(證明、用於訴訟程序之副本及其他副本之費用)

一、證明，即使係從刑事卷宗發出之證明，以及用於訴訟程序之副本，即使為影印本，均應繳付下列費用：

- a) 首張，4/50UC 之金額；
- b) 隨後每張，1/50UC 之金額。

二、按訴訟法聲請之其他副本或摘錄，即使為影印本，每張應繳付 1/100UC 之金額。

第一百零六條

(找出文件應付之金額)

一、就每次找出已完結之卷宗及找出就分發所作之登記，均應繳付 1/10UC 之金額。

二、找出完結不足三個月之卷宗及找出就不足一個月之分發所作之登記，則屬免費。

三、如為發出證明、用於訴訟程序之副本及其他副本而須找出文件，則找出文件亦屬免費。

第一百零七條

(交付卷宗應付之金額)

就交付卷宗，應繳付 1/5UC 之金額。

第一百零八條

(在卷宗內繕立之授權書及復代理書之費用)

一、為訴訟代理之目的而在卷宗內繕立之授權書或復代理書應繳付之金額，相等於按一般法之規定就同類授權書應繳付之金額。

2. Se a procuração ou o subestabelecimento forem outorgados por mais de uma pessoa, acresce por cada uma, além da primeira, metade da referida quantia.

3. Entende-se por uma só pessoa os cônjuges, os pais e filhos sob poder paternal e os representantes de pessoa colectiva.

Artigo 109.º

(Pagamento das custas dos actos e diligências avulsos)

1. As custas dos actos e diligências avulsos são pagas em 10 dias contados da sua realização ou após notificação para o efeito, se for caso disso.

2. A conta é efectuada no respectivo requerimento, nota ou acto e registada no livro de actos avulsos.

3. O secretário judicial é fiel depositário das importâncias pagas.

TÍTULO VII

Pagamento coercivo de custas e multas

CAPÍTULO I

Levantamento de depósito e informação sobre bens penhoráveis

Artigo 110.º

(Levantamento de depósito)

Decorrido o prazo de pagamento das custas ou da multa sem a sua realização ou sem que o devedor o requeira, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º, o juiz ordena o levantamento da quantia correspondente, com inclusão dos juros de mora, se o depósito tiver sido efectuado no processo a que respeitam as custas ou multas.

Artigo 111.º

(Informação sobre a existência de bens penhoráveis)

1. Quando não se obtenha o pagamento das custas ou da multa nos termos dos artigos 53.º a 57.º ou nos termos do artigo anterior, faz-se o processo com vista ao Ministério Público, no prazo de 30 dias, informando se o devedor possui bens que possam ser penhorados.

2. Para o efeito do disposto no número anterior a secção de processos pode, sempre que indispensável, solicitar a colaboração de outras entidades.

二、如授權書或復代理書之訂立人多於一名，除首名訂立人外，每增加一名，均須繳付上指金額之半。

三、夫妻雙方、父母與受親權約束之子女、法人之代表人，均視作一人計算。

第一百零九條

(訴訟以外之行爲及措施之費用之繳付)

一、訴訟以外之行爲及措施之費用，須自作出該行爲及措施之日起或在接獲倘有之付款通知後十日內繳付。

二、帳目須在有關申請書、紙條或有關文件上作出，並登記在訴訟以外之行爲之簿冊內。

三、法院書記長爲所繳付之有關款項之保管人。

第七編

訴訟費用及罰款之強制繳付

第一章

存款之提取及關於可查封財產之報告

第一百一十條

(存款之提取)

在繳付訴訟費用或罰款之期間屆滿時，如仍未作出繳付或債務人未按第五十五條第一款之規定聲請有關支付，但在有關訴訟費用或罰款所涉及之訴訟程序中曾存放款項，則法官得命令提取相應款項，包括遲延利息。

第一百一十一條

(關於是否存在可查封財產之報告)

一、如未按第五十三條至第五十七條之規定或上條之規定獲繳付訴訟費用或罰款，須於三十日內將卷宗送交檢察院檢閱，並就債務人是否擁有可供查封之財產作出報告。

二、爲上款規定之效力，程序科得在必要時要求其他實體協助。

CAPÍTULO II

Acção executiva por dívida de custas e multas

Artigo 112.º

(Instauração da execução)

1. O Ministério Público instaura execução se ao devedor de custas ou multas forem conhecidos bens penhoráveis.

2. Não é instaurada nem prossegue qualquer execução se a dívida for de montante tão reduzido que não justifique a actividade ou as despesas a que o processo daria lugar.

3. Se não estiverem em dívida taxa de justiça ou outras quantias devidas ao Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, não há lugar à informação a que se refere o artigo anterior e a execução só é instaurada se o interessado o requerer ao Ministério Público e indicar bens penhoráveis do devedor.

4. Nos processos de natureza laboral, se a sentença reconhecer ao trabalhador crédito de montante não inferior ao das custas da sua responsabilidade, não é instaurada a execução por custas sem que finde a execução de sentença, sendo as custas pagas pelo referido crédito, a depositar à ordem do juiz do processo.

5. No caso referido no número anterior, só o depósito da quantia exequenda à ordem do juiz do processo exonera o devedor, do que é advertido na primeira notificação a que haja lugar.

Artigo 113.º

(Termos da execução por custas, multas e outros valores contados)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as execuções por custas, multas e outros valores contados são instauradas por apenso ao processo em que teve lugar a notificação para pagamento, autuando-se o requerimento inicial e observando-se os demais termos do processo sumário.

2. No caso de desapensação de processos, junta-se ao de execução certidão da conta ou da liquidação, mencionando-se a data do termo do prazo de pagamento voluntário.

3. Não é transferido o produto das execuções decorrentes de condenações nos tribunais superiores quando funcionem como primeira instância.

Artigo 114.º

(Termos da execução em casos especiais)

1. A execução por multas aplicadas a intervenientes acidentais efectua-se com base em certidão da liquidação, que a secção entrega ao Ministério Público, no prazo de 10 dias.

第二章

訴訟費用債務及罰款債務之執行之訴

第一百一十二條

(執行程序之提起)

一、如獲悉訴訟費用或罰款之債務人擁有可供查封之財產，則檢察院須提起執行程序。

二、如債務數額低至不足以抵償執行程序所引致之工作或開支，則不提起亦不繼續進行任何執行程序。

三、如無欠繳司法費或其他應付予司法、登記暨公證公庫之款項，無須作出上條所指報告，而執行程序僅在利害關係人要求檢察院提出該程序且指出債務人可供查封之財產後，方得提起。

四、在勞動性質之訴訟程序中，如判決認定勞工具具有金額不低於屬其責任之訴訟費用之債權，則在完成有關判決之執行前，不應提起訴訟費用之執行程序；該訴訟費用須由經存放供審理有關卷宗之法官處置之上述債權金額支付。

五、在上款所指情況下，僅在存放透過執行應獲之金額供審理有關卷宗之法官處置後，債務人之債務方可解除，而在首次通知內須就此事作出警告。

第一百一十三條

(訴訟費用、罰款及列入帳目之其他金額之執行程序)

一、訴訟費用、罰款及列入帳目之其他金額之執行，須以附文方式併附於作出付款通知之訴訟程序之卷宗進行，為此，須將最初聲請書編製成一份卷宗，而其他程序則依簡易訴訟程序處理，但不影響下條之規定之適用。

二、如屬將卷宗分開之情況，須將帳目之證明或結算之證明附入執行程序之卷宗內，並指出自願繳納期間屆滿之日期。

三、因作為第一審運作之上級法院判處繳付有關金額而作出之執行，其所得不予轉移。

第一百一十四條

(特別情況下之執行程序)

一、對偶然參與訴訟之人科處之罰款，應憑結算之證明執行；有關科須於十日內將該證明送交檢察院。

2. O disposto no número anterior é aplicável à execução por quaisquer quantias devidas no inquérito ou na instrução em processo penal, aguardando-se, porém, o seu termo para a entrega da certidão e consequente instauração da execução.

Artigo 115.º

(Execução por custas de actos ou papéis avulsos)

Quando se trate de custas de actos ou de papéis avulsos, a secretaria entrega os papéis ou a certidão dos actos praticados ao Ministério Público, para que promova a execução.

Artigo 116.º

(Cumulação de execuções)

1. É instaurada uma só execução contra o mesmo responsável, ainda que sejam várias as contas com custas em dívida no processo e apensos.

2. Sendo vários os responsáveis não solidários, é instaurada uma execução contra cada um deles.

3. Pelas custas do inventário é instaurada uma única execução contra todos os interessados que não pagaram as custas, que só abrange os bens da herança, sem prejuízo de cada interessado pagar apenas a sua parte desde que deposite também, por conta da responsabilidade dos outros executados, as tornas ainda não depositadas que lhes deva em razão da partilha.

Artigo 117.º

(Depósito de custas prováveis)

As custas prováveis são objecto de depósito autónomo, podendo sê-lo juntamente com a quantia exequenda.

Artigo 118.º

(Insuficiência do activo e arquivamento condicional da execução)

1. Quando se verifique que o executado não dispõe de outros bens penhoráveis e que os penhorados são insuficientes para o pagamento das custas, se sobre os bens não houver direitos reais de garantia registados, o juiz, a requerimento do Ministério Público, dispensa o concurso de credores e manda proceder à imediata liquidação dos bens, a fim de, pelo seu produto, serem pagas as custas.

2. Verificando-se que o executado não possui bens, é a execução arquivada, sem prejuízo de poder continuar logo que lhe sejam conhecidos bens.

二、上款之規定，適用於刑事訴訟程序中之偵查或預審方面應付之任何款項之執行，但須待刑事訴訟程序終結時方送交有關證明，繼而提起執程序。

第一百一十五條

(訴訟以外之行爲或文件之費用之執程序)

如屬訴訟以外之行爲或文件之費用，辦事處須將有關文件或所作行爲之證明送交檢察院，以便其提起執程序。

第一百一十六條

(執行之合併)

一、即使在卷宗及附文內有多項欠繳訴訟費用之帳目，針對同一責任人亦僅提起一個執程序。

二、如有多名無連帶關係之責任人，須向每一責任人提起一個執程序。

三、爲獲得財產清冊程序之訴訟費用，須針對未繳付訴訟費用之所有利害關係人提起單一旦只以遺產中之財產爲對象之執程序，但不影響各利害關係人僅繳付屬各自責任之部分，只要其亦存放因分割遺產而欠其他被執行人但仍未存放之抵償金，用作負擔該被執行人之繳付責任。

第一百一十七條

(可能支付之訴訟費用之存放)

可能支付之訴訟費用，須獨立存放，並得與透過執行應獲之金額一併存放。

第一百一十八條

(資產不足及執程序之卷宗之附條件歸檔)

一、證實被執行人不擁有可供查封之其他財產而被查封之財產不足以支付訴訟費用時，如在該財產上並無經登記之擔保物權，則應檢察院之聲請，法官得免除作出債權人之競合，並命令立即就該財產進行清算，以便透過執行之所得支付訴訟費用。

二、如證實被執行人不擁有財產，應將執程序之卷宗歸檔，但不影響一旦獲悉被執行人擁有財產時可繼續進行執程序。

Artigo 119.º

(Prescrição do crédito de custas)

1. O crédito de custas prescreve no prazo de 5 anos.
2. Arquivada a execução nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o prazo conta-se da data do despacho de arquivamento.

TÍTULO VIII

Juros de mora

Artigo 120.º

(Incidência dos juros de mora)

Sobre a totalidade das quantias contadas, com excepção das multas, incidem juros de mora a partir do termo do prazo estabelecido na lei para o respectivo pagamento.

Artigo 121.º

(Taxa)

A taxa de juros de mora é a máxima estabelecida na lei fiscal.

Artigo 122.º

(Redução dos juros de mora)

Se o pagamento das custas for coercivamente obtido em prestações, os juros de mora são sucessivamente reduzidos em função das importâncias que forem pagas.

TÍTULO IX

Serviços de tesouraria

CAPÍTULO I

Movimentação de receitas

Artigo 123.º

(Depósitos)

1. As quantias provenientes de preparos, custas, multas e quaisquer outras importâncias relativas a processos, actos e papéis avulsos são depositadas na Caixa Económica Postal em numérico, cheque visado ou qualquer outro título emitido pelas instituições bancárias, em conta aberta nos termos do artigo seguinte.

2. O produto de execuções, as rendas, as cauções e outras quantias estranhas aos encargos judiciais são objecto de depósito autónomo na entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território, à ordem do juiz do processo, correspondendo a cada processo uma única conta.

第一百一十九條

(訴訟費用債權之時效)

- 一、訴訟費用債權之時效期間為五年。
- 二、如按上條第二款之規定將執行程序卷宗歸檔，則時效期間自作出歸檔批示之日起算。

第八編

遲延利息

第一百二十條

(遲延利息之對象)

對於計得之總金額，除罰款外，自法律定出之有關繳納期間屆滿時起，計算遲延利息。

第一百二十一條

(利率)

遲延利息之利率，為稅務法所定之最高利率。

第一百二十二條

(遲延利息之減除)

如強制繳付訴訟費用，而該繳付係分期作出，則遲延利息須隨已繳付款項之數量遞減。

第九編

出納部門

第一章

收入調動

第一百二十三條

(存放)

一、對於與訴訟程序有關以及與訴訟以外之行為及文件有關之預付金、訴訟費用、罰款及其他款項，均須以現金、保付支票或銀行機構發出之其他證券，存入按下條規定在儲金局開立之帳戶。

二、執行程序之所得、租金、擔保及其他非為訴訟負擔之款項，均須獨立存入本地區政府庫房之負責實體內供負責審理有關卷宗之法官處置，並須就每一卷宗開立一獨立帳戶。

3. Os cheques ou os títulos mencionados no n.º 1 podem ser remetidos ao escrivão do processo, por forma a serem recebidos até ao dia anterior ao termo do prazo de pagamento, que providencia pelo respectivo depósito.

Artigo 124.º

(Contas na Caixa Económica Postal)

1. Cada secretaria do tribunal e do Ministério Público dispõe de duas contas na Caixa Económica Postal, para depósitos e levantamentos, sendo uma para as quantias mencionadas no n.º 1 do artigo anterior e a outra para os valores relativos ao fundo de maneio atribuído pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

2. As contas referidas no número anterior vencem juros que constituem receita do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Artigo 125.º

(Guias para depósito ou pagamento)

1. Logo que comece a correr o prazo para depósito ou pagamento de quaisquer quantias, a secção emite as guias respectivas, lavra cota e entrega-as às partes ou aos seus mandatários quando se apresentem a levantá-las.

2. Havendo lugar à notificação para pagamento ou depósito de quaisquer quantias, a secção junta à notificação as guias, contando-se o prazo desde a data daquele acto.

3. Nos casos especiais em que a lei autorize o interessado a solicitar guias para qualquer pagamento, são estas imediatamente passadas e entregues.

4. Tratando-se de guias que devam ser pagas por quem seja solidariamente obrigado ao pagamento, são entregues por termo nos autos a quem primeiro as solicitar e em seu nome.

5. No caso de ser urgente a prática de actos que dependam do pagamento de quaisquer quantias e de estar fechada a Caixa Económica Postal, o funcionário que chefe a secção pode recebê-las, constituindo-se fiel depositário até ao seu depósito no primeiro dia útil seguinte.

6. Das quantias referidas no número anterior é entregue ao interessado, no próprio acto, nota-recibo numerada e assinada por quem as recebeu, de que constem a importância, o nome da pessoa por quem o depósito ou o pagamento é efectuado e a identificação do processo, arquivando-se o respectivo talão.

Artigo 126.º

(Menções constantes das guias)

1. As guias para depósito de preparos ou pagamento de qualquer importância, de modelo a aprovar por despacho do Governador, contêm os seguintes elementos:

三、第一款所指支票或證券，得寄送予負責處理有關卷宗之書記，以便其於繳納期間屆滿前一日收到，並由該書記安排有關存款工作。

第一百二十四條

(在儲金局之帳戶)

一、每一法院及檢察院辦事處，須在儲金局開立兩個用以提存款項之帳戶，其一係為上條第一款所指款項而設，另一則為由司法、登記暨公證公庫撥給之管理基金而設。

二、上款所指帳戶所生之利息，構成司法、登記暨公證公庫之收入。

第一百二十五條

(存款或付款之憑單)

一、在存放或繳付任何款項之期間開始計算之時，有關科須發出憑單及作出註錄，並將憑單交予到取之各當事人或其訴訟代理人。

二、如須就繳付或存放任何款項作出通知，有關科須將憑單附入通知書，而有關期間自作出通知之日起算。

三、在法律許可利害關係人要求發出任何付款憑單之特別情況下，須立即發出該憑單並交予該人。

四、如有關憑單所涉及之款項係應由負連帶繳付責任之人支付，則須透過在卷宗內繕立書錄將該憑單交予首名要求給予該憑單之人，並以其名義發出。

五、如須作出之行爲屬緊急且取決於有關款項之繳付，但儲金局停止對外辦公，則主管有關科之公務員得收取有關款項，並作為該款項直至在下個工作日作出存放之前之保管人。

六、須在收到上款所指款項之同時製作具編號及收款人簽名之收條，並交予有關之人；收條內應載明金額、存放或支付款項之人之姓名及卷宗之識別資料，並將有關存根存檔。

第一百二十六條

(憑單載明之事項)

一、存放預付金或繳付任何款項之憑單之式樣，由總督以批示核准，憑單上應載有下列資料：

- a) Identificação da conta da Caixa Económica Postal;
- b) Data limite em que o depósito ou pagamento pode ser efectuado;
- c) Tribunal ou juízo de que emanam, natureza e número do processo e número da conta corrente, se for caso disso;
- d) Nome do obrigado ao depósito ou ao pagamento.

2. As guias são passadas em triplicado, ficando um exemplar na Caixa Económica Postal, outro no processo e entregando-se o terceiro ao depositante.

3. Nos casos de liquidação, as guias contêm os elementos indispensáveis ao lançamento.

Artigo 127.º

(Entrega do duplicado das guias)

1. No primeiro dia útil imediato ao do recebimento de preparos, custas, taxa de justiça ou multas, a Caixa Económica Postal devolve os duplicados das respectivas guias ao tribunal, que os faz levantar.

2. Em caso de urgência, o interessado pode fazer juntar ao processo o documento comprovativo do pagamento, logo após o pagamento ou depósito.

Artigo 128.º

(Relação e controlo das importâncias pagas)

1. A secção central organiza, diariamente, uma relação das guias pagas, que é rubricada pelos escrivães das secções de processos e serve de recibo.

2. A secção central confere, diariamente, a relação com o extracto da Caixa Económica Postal e averigua das diferenças encontradas.

3. O secretário judicial verifica, diariamente, a conformidade dos registos no livro de pagamentos com as guias, contas ou respectivos duplicados, aponto o seu visto.

Artigo 129.º

(Arrecadação dos emolumentos de actos avulsos)

As importâncias relativas a actos e papéis avulsos ficam em caixa na secção central e são depositadas na conta do tribunal mediante guia, até ao último dia útil de cada mês.

Artigo 130.º

(Destino das receitas)

1. Revertem para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado:

- a) As quantias a que se refere o n.º 2 do artigo 47.º;

- a) 在儲金局之帳戶之認別資料;
- b) 可作出存放或繳付之最後日期;
- c) 發出憑單之法院或法庭、卷宗之性質及編號, 以及倘須指出之往來帳戶編號;
- d) 有存放或繳付義務之人之姓名。

二、憑單須以一式三份發出, 一份存於儲金局, 另一份附入卷宗, 第三份交給存款人。

三、如屬作出結算之情況, 憑單上應載有入帳所必需之資料。

第一百二十七條

(憑單複本之交付)

一、在收取預付金、訴訟費用、司法費或罰款後首個工作日, 儲金局須將有關憑單之複本退回予派人前來提取之法院。

二、如屬緊急情況, 利害關係人得於繳付或存放有關款項後, 要求將證明已作繳付之文件附入卷宗。

第一百二十八條

(已繳付款項之報表及監管)

一、中心科須每日編製一份列出已付款之憑單之報表, 並由各程序科之書記簡簽且視之為收據。

二、中心科須每日將報表與儲金局之摘錄核對, 並對發現之差異進行調查。

三、法院書記長須每日核實支付簿冊上之登記是否與憑單、帳目或有關複本相符, 並作出簽閱。

第一百二十九條

(訴訟以外之行為之手續費之收存)

有關訴訟以外之行為及文件之款項, 須留在中心科出納處, 並須最遲於每月最後一個工作日透過憑單將之存入法院帳戶內。

第一百三十條

(收入之歸屬)

一、下列款項歸司法、登記暨公證公庫所有:

- a) 第四十七條第二款所指款項;

b) Os juros das contas a que se refere o artigo 124.º;

c) As importâncias provenientes dos actos avulsos.

2. Salvo disposição em contrário, a taxa de justiça reverte para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado e para o Território, em percentagem a fixar por despacho do Governador.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Livros obrigatórios

Artigo 131.º

(Livros da secção central)

A secção central utiliza obrigatoriamente os seguintes livros:

- a) De registo de contas;
- b) De pagamentos;
- c) De emolumentos de actos avulsos;
- d) De contas correntes-processos.

Artigo 132.º

(Conteúdo dos livros)

1. O livro de registo de contas é constituído pelos duplicados ou fotocópia das contas referidas no artigo 46.º

2. No livro de pagamentos são lançadas as custas ou multas, logo que pagas, e os rateios, logo que efectuados, com indicação do número do processo e sua natureza, número da conta, número da conta corrente e todos os pagamentos a efectuar.

3. No livro de emolumentos de actos avulsos registam-se, por ordem numérica, os emolumentos cobrados, anotando-se o seu número no respectivo documento.

4. O livro de contas correntes-processos é constituído por folhas móveis, uma para cada processo e seus apensos, no qual são escrituradas diariamente, por parcelas e em colunas separadas, as quantias recebidas de preparos e de custas pagas, bem como, a débito, as importâncias dos pagamentos de custas a efectuar e das despesas pagas. O débito de pagamento de custas é escriturado quando houver lugar a lançamento no livro de pagamentos.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, encerrada a conta e findo o processo, a respectiva folha de contas correntes é extraída para um livro arquivo no qual se mantém com o mesmo número de ordem.

b) 第一百二十四條所指帳戶之利息;

c) 由訴訟以外之行爲所生之款項。

二、司法費須按總督以批示定出之百分比，撥歸司法、登記暨公證公庫及本地區所有，但另有規定者除外。

第二章

組織

第一節

必備簿冊

第一百三十一條

(中心科之簿冊)

中心科必須使用下列簿冊：

- a) 帳目紀錄簿冊；
- b) 支付簿冊；
- c) 訴訟以外之行爲之手續費簿冊；
- d) 卷宗往來帳目簿冊。

第一百三十二條

(簿冊內容)

一、帳目紀錄簿冊，係由第四十六條所指帳目之複本或影印本組成。

二、支付簿冊中，須記入一經繳付之訴訟費用或罰款，以及一經作出之按比例之分配，並須指出卷宗編號及性質、帳目編號、往來帳戶編號及所有應付款項。

三、訴訟以外之行爲之手續費簿冊中，須按編號順序登記已徵收之手續費，並在有關文件上註明其編號。

四、卷宗往來帳目簿冊，係由活頁組成，而就每一卷宗及其附文，須設置一活頁，並須每日在其上之不同部分及不同欄內逐項記入已收取之預付金及訴訟費用，以及將應付之訴訟費用之支付金額及已支付開支之金額記入借項；將訴訟費用之支付金額記入借項，係於須在支付簿冊中入帳時作出。

五、在帳目決算及程序終結後，須取出有關往來帳目之活頁並將之轉移至一歸檔簿冊，其內應保留同一順序編號，但不影響上款之規定之適用。

6. Se no mesmo processo houver lugar a novos lançamentos, é utilizada a mesma folha que, para o efeito, se integra novamente naquele livro.

六、如須在同一卷宗內再入新帳，則須使用同一活頁，為此，應再次將之放回卷宗往來帳目簿冊內。

SECÇÃO II

Pagamentos

Artigo 133.º

(Encerramento do livro de pagamentos — assinatura dos cheques)

1. No primeiro dia útil de cada mês, após o lançamento das guias pagas no último dia do mês anterior, a secção central soma cada uma das colunas do livro de pagamentos, passa a favor das pessoas ou entidades os cheques referentes ao que cada uma tenha a receber, após o que o secretário judicial verifica a conformidade e assina os cheques.

2. Os cheques são assinados também pelo escrivão da secção central ou, na falta, ausência ou impedimento deste, pelo escrivão, ou, na sua falta, pelo escrivão-adjunto, mais antigo da secretaria.

3. O número e a data da remessa dos cheques são anotados no livro.

4. Em todos os cheques é indicada a data limite do seu pagamento.

5. O duplicado da guia referente ao depósito das receitas do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado é remetido àquela entidade até ao dia cinco de cada mês.

6. As operações referidas nos números anteriores relativas ao mês de Agosto realizam-se conjuntamente com as do mês de Setembro.

Artigo 134.º

(Expedição, relação e controlo dos cheques)

1. Os cheques são expedidos até ao dia cinco de cada mês, acompanhados de nota discriminativa.

2. O tribunal entrega na Caixa Económica Postal, no dia da expedição dos cheques, relação destes com menção, em colunas próprias, da data da emissão, do número correspondente, do nome do interessado, do valor e do termo de validade.

3. A secção central confere, diariamente, a relação de cheques com o extracto da Caixa Económica Postal e anota no duplicado daquela a data em que cada um foi pago.

Artigo 135.º

(Perda de validade dos cheques)

1. Perdem validade a favor do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado os cheques que não forem apresentados a pagamento até ao último dia do segundo mês seguinte àquele em que forem passados.

第二節

支付

第一百三十三條

(支付簿冊之結數——支票之簽署)

一、於每月首個工作日，將在上一個月最後一日付款之憑單入帳後，中心科須分別將支付簿冊之每一欄內各項相加，並為每一有權收取款項之人或實體填寫支票，之後，由法院書記長核對是否無誤及簽署支票。

二、支票亦須由中心科之書記簽署，如中心科之書記缺勤、不在或因故不能視事，則由書記簽署，如亦無書記，則由辦事處內年資最長之助理書記簽署。

三、須在簿冊內註明支票號碼及送交日期。

四、在所有支票上，須指明付款之最後日期。

五、須在每月首五日內將與司法、登記暨公證公庫之收入之存款有關之憑單複本送交該實體。

六、涉及八月份之以上各款所指操作活動，應連同九月份之操作活動一併進行。

第一百三十四條

(支票之送交、報表及監管)

一、支票須於每月首五日內送交，並附同說明書。

二、在送交支票之日，法院須將支票報表交到儲金局，而在報表內須以專門欄目載明發票日期、支票號碼、利害關係人姓名、金額及有效期。

三、中心科須每日將支票報表與儲金局之摘錄核對，並在報表複本上載明每一支票之付款日期。

第一百三十五條

(支票之失效)

一、自簽發日至隨後之第二個月最後一日之期間內未提交兌現之支票，即告失效，有關金額歸司法、登記暨公證公庫所有。

2. Decorrido o prazo de validade dos cheques sem que tenham sido apresentados a pagamento, é a respectiva importância escripturada no livro de pagamentos a favor do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Artigo 136.º

(Reclamação de crédito decorrente da morte do titular do cheque)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, podem os sucessores reclamar o pagamento do cheque pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, no caso de morte do seu titular.

Artigo 137.º

(Informação de saldos, balanço mensal e sua verificação pelo Ministério Público)

1. O secretário judicial deve elaborar mensalmente balanços destinados a apurar se a soma do saldo do livro de contas correntes-processos, com o valor dos respectivos cheques emitidos e ainda não pagos, corresponde ao valor do depósito na conta da Caixa Económica Postal.

2. Para efeito do disposto no número anterior, a Caixa Económica Postal informa o secretário judicial, no final de cada mês, do saldo das contas.

3. O balanço a que se refere o n.º 1 deve ser verificado pelo Ministério Público.

Tabela da taxa de justiça a que se refere o artigo 12.º

Valor em patacas até (inclusive)	Taxa de justiça (em patacas)	Valor em patacas até (inclusive)	Taxa de justiça (em patacas)	Valor em patacas até (inclusive)	Taxa de justiça (em patacas)
4 000	400	190 000	5 400	1 600 000	13 400
6 000	600	220 000	5 800	1 750 000	14 000
8 000	800	250 000	6 200	1 900 000	14 600
10 000	1 000	280 000	6 600	2 050 000	15 200
12 000	1 100	320 000	7 000	2 200 000	15 800
15 000	1 200	360 000	7 400	2 350 000	16 400
20 000	1 400	400 000	7 800	2 500 000	17 000
30 000	1 800	450 000	8 200	2 650 000	17 600
40 000	2 200	550 000	8 600	2 800 000	18 200
50 000	2 600	600 000	9 000	2 950 000	18 800
60 000	2 800	700 000	9 500	3 100 000	19 400
70 000	3 200	800 000	10 000	3 250 000	20 000
80 000	3 400	900 000	10 500	3 400 000	20 600
90 000	3 800	1 000 000	11 000	3 550 000	21 200
100 000	4 200	1 150 000	11 600	3 700 000	21 800
130 000	4 600	1 300 000	12 200	3 850 000	22 400
160 000	5 000	1 450 000	12 800	4 000 000	23 000

Para além de 4 000 000 patacas: por cada 100 000 patacas ou fracção: 200 patacas

二、支票之有效期屆滿而未提交兌現時，須在支付簿冊內將有關金額記入司法、登記暨公證公庫名下。

第一百三十六條

(因支票權利人死亡而要求清償債權)

如支票之權利人死亡，其繼承人得要求司法、登記暨公證公庫支付有關支票金額，但不影響上條之規定之適用。

第一百三十七條

(結餘與月計表之通知及由檢察院作出之核實)

一、法院書記長應每月編製月計表，以核算卷宗往來帳目簿冊結餘之總和與已發出但尚未付款之有關支票金額，是否相應於在儲金局之帳戶之存款額。

二、為上款規定之效力，儲金局應於每月月底將帳戶結餘通知法院書記長。

三、第一款所指月計表應由檢察院核實。

第十二條所指之司法費表

至以下澳門幣之利益值	司法費 (澳門幣)	至以下澳門幣之利益值	司法費 (澳門幣)	至以下澳門幣之利益值	司法費 (澳門幣)
4 000	400	190 000	5 400	1 600 000	13 400
6 000	600	220 000	5 800	1 750 000	14 000
8 000	800	250 000	6 200	1 900 000	14 600
10 000	1 000	280 000	6 600	2 050 000	15 200
12 000	1 100	320 000	7 000	2 200 000	15 800
15 000	1 200	360 000	7 400	2 350 000	16 400
20 000	1 400	400 000	7 800	2 500 000	17 000
30 000	1 800	450 000	8 200	2 650 000	17 600
40 000	2 200	550 000	8 600	2 800 000	18 200
50 000	2 600	600 000	9 000	2 950 000	18 800
60 000	2 800	700 000	9 500	3 100 000	19 400
70 000	3 200	800 000	10 000	3 250 000	20 000
80 000	3 400	900 000	10 500	3 400 000	20 600
90 000	3 800	1 000 000	11 000	3 550 000	21 200
100 000	4 200	1 150 000	11 600	3 700 000	21 800
130 000	4 600	1 300 000	12 200	3 850 000	22 400
160 000	5 000	1 450 000	12 800	4 000 000	23 000

超過澳門幣 4 000 000 元之部分：每 100 000 元或不足之數為 200 元。

Decreto-Lei n.º 64/99/M

法令 第64/99/M號

de 25 de Outubro

十月二十五日

A evolução tecnológica tem-se reflectido de forma mais ou menos acentuada em todas as vertentes do mundo actual. No domínio das actividades económicas, e da actividade comercial, em particular, esse impacto é extraordinário, porquanto os agentes económicos profissionais procuram deliberadamente as inovações tecnológicas tendo em vista, sobretudo, a melhoria da sua eficiência e a redução dos custos operacionais.

No entanto, os dispositivos jurídicos tradicionais mostram-se incapazes de enquadrar devidamente a evolução verificada neste domínio, sendo, frequentemente, fonte de dúvidas e constrangimentos em aspectos tão decisivos como o da validade e reconhecimento legal dos contratos efectuados através de meios electrónicos e o da força probatória dos documentos processados no âmbito de um intercâmbio electrónico de dados.

Importa, por isso, introduzir normas legais que, resolvendo tais dúvidas e constrangimentos, eliminem as barreiras que as mesmas constituem para o desenvolvimento do denominado «comércio electrónico».

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. As disposições do presente diploma aplicam-se às declarações ou meras informações emitidas em forma de mensagem de dados no âmbito ou por virtude do exercício de uma actividade comercial, entre empresários e entre estes e os consumidores ou as entidades públicas.

2. O disposto no presente diploma não prejudica a aplicação:

a) Das normas legais que protegem os interesses dos consumidores;

b) Das normas legais ou regulamentares que obriguem à utilização de modelos próprios em suporte de papel ou de outras formas ou modos especiais de apresentar, formular ou arquivar a declaração ou informação, enquanto o destinatário de tais declarações ou informações não admitir expressamente a substituição dessas formas por mensagens de dados.

一直以來，世界各個領域均受科技發展不同程度之影響，而經濟活動，尤其貿易活動所受之影響甚大，因此，專業經濟參與人均銳意尋求科技革新，目的主要在於提高本身經濟活動之效率及降低經營成本。

然而，傳統之法律規定不足以適當涵蓋在經濟活動方面之發展；因此，在某些重要問題上，例如透過電子媒介訂立之合同在法律上之有效性及認可問題，以及在電子數據交換範圍內處理之文件之證明力問題，傳統之法律規定經常成為疑問及限制之根源。

因此，有需要引入能解決該等疑問及限制之法律規定，消除有關疑問及限制對“電子貿易”發展造成之阻礙。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般規定

第一條

(適用範圍)

一、本法規之規定適用於企業家之間，以及企業家與消費者或公共實體之間，在進行貿易活動或基於進行貿易活動而以數據信息方式發送之意思表示或單純之資料。

二、本法規之規定不影響下列法律規定之適用：

a) 保障消費者利益之法律規定；

b) 規定必須使用以紙張作為載體之專用格式又或必須以其他特別方式或形式進行意思表示或資料之提交、作成或存檔之法律規定或規章規定，但僅以意思表示或資料之接收人明確表示不接受以數據信息代替上述各種方式之情況為限。

Artigo 2.º

(Definições)

Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) Mensagem de dados: a declaração ou informação expedida, recebida ou guardada em arquivo através de meios electrónicos, ópticos ou análogos, incluindo o intercâmbio electrónico de dados (EDI), correio electrónico, telegramas, mensagens telex ou telecópias;

b) Intercâmbio electrónico de dados (EDI): a transmissão electrónica de declarações ou informações entre computadores, utilizando um padrão convencionado para a estruturação da informação;

c) Declarante de uma mensagem de dados: a pessoa, singular ou colectiva, por quem, ou em nome de quem, se for o caso, a mensagem de dados se considera ter sido expedida antes de arquivada, excluindo a pessoa que actuou como intermediário relativamente a essa mensagem de dados;

d) Destinatário de uma mensagem de dados: a pessoa, singular ou colectiva, por quem o declarante quer que a mensagem de dados seja recebida, excluindo a pessoa que actuou como intermediário relativamente a essa mensagem de dados;

e) Intermediário, relativamente a uma mensagem de dados: a pessoa que, em nome de outrem, expede, recebe ou arquiva uma mensagem de dados ou presta outros serviços relacionados com essa mensagem;

f) Sistema informático: o sistema que permite criar, expedir, receber, arquivar ou, por qualquer forma, processar mensagens de dados.

Artigo 3.º

(Eficácia legal)

Nenhuma declaração ou informação contida numa mensagem de dados pode ser contestada quanto à sua validade e eficácia jurídicas com fundamento no facto de se encontrar em forma de mensagem de dados.

Artigo 4.º

(Forma escrita)

Nos casos em que a lei sujeita a validade do acto à observância de forma escrita, este requisito considera-se cumprido numa mensagem de dados, desde que a respectiva integridade possa ser demonstrada, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

(Integridade da mensagem de dados)

1. As mensagens de dados consideram-se íntegras se, sendo necessária a sua apresentação, a declaração ou informação for

第二條

(定義)

爲着產生本法規之效力，下列各詞之定義爲：

a) 數據信息：透過包括電子數據交換 (EDI)、電子郵件、電報、用戶電報或圖文傳真在內之電子媒介、光學媒介或相似之媒介而發送、接收或存檔之意思表示或資料；

b) 電子數據交換 (EDI)：採用經協定之信息編排標準，在電腦與電腦之間進行意思表示或資料之電子傳輸；

c) 數據信息發送人：在將數據信息存檔前已由本人或以該本人之名義發送數據信息之自然人或法人，但不包括就該數據信息而以中介人身分作爲之人；

d) 數據信息接收人：發送人希望能接收其本身發出之數據信息之自然人或法人，但不包括就該數據信息而以中介人身分作爲之人；

e) 數據信息之中介人：以他人名義進行某一數據信息之發送、接收或存檔之人，又或提供與該數據信息有關之其他服務之人；

f) 資訊系統：能作成、發送、接收數據信息或將數據信息存檔之系統，又或以任何方式處理數據信息之系統。

第三條

(法律效力)

不得基於意思表示或資料以數據信息作爲其表現形式顯示，而對載於數據信息內之意思表示或資料在法律上之有效性及效力提出爭議。

第四條

(書面形式)

法律要求有關行爲須具書面形式方爲有效時，只要能根據下條之規定顯示出數據信息之完整性，則視該數據信息符合書面形式之要件。

第五條

(數據信息之完整性)

一、在須提交數據信息之情況下，如能向應獲提交數據

susceptível de ser exposta à pessoa ou pessoas a quem deve ser apresentada e, ainda, se for possível confirmar, com razoabilidade:

a) A integridade do seu conteúdo, desde o momento da sua criação como mensagem de dados; e

b) A fiabilidade do modo como a mensagem de dados foi expedida, recebida ou arquivada.

2. Para efeitos do número anterior:

a) A razoabilidade requerida é determinada tendo em conta os fins para os quais a declaração ou informação foi expedida e todas as demais circunstâncias relevantes existentes ao momento;

b) A integridade da declaração ou informação afere-se pelo facto de o respectivo conteúdo permanecer completo e inalterado, sem prejuízo da adição de qualquer alteração que ocorra no curso normal da expedição, apresentação («display»), impressão ou arquivamento.

Artigo 6.º

(Assinatura)

Quando a lei exija que a declaração ou informação seja assinada pelo declarante, este requisito considera-se cumprido numa mensagem de dados se, cumulativamente:

a) For utilizado um método para a identificação do declarante e para atestar a sua aprovação da declaração ou informação contida na mensagem de dados;

b) O método referido na alínea anterior for fiável e adequado ao fim para o qual a mensagem de dados foi expedida, tendo em conta as circunstâncias concretas.

Artigo 7.º

(Força probatória)

1. As mensagens de dados cuja integridade seja demonstrada e cuja assinatura satisfaça os requisitos estabelecidos no artigo anterior possuem força probatória nos mesmos termos que os documentos particulares.

2. A força probatória das mensagens de dados cuja assinatura não satisfaça os requisitos estabelecidos no artigo anterior é apreciada livremente pelo órgão jurisdicional competente.

Artigo 8.º

(Arquivamento de mensagens de dados)

1. Quando por força de lei devam ser guardados em arquivo certos documentos ou registos, considera-se essa exigência cumprida pelo arquivamento das mensagens de dados, contanto que a integridade das mesmas possa ser demonstrada e desde que esteja assegurada a identificação da origem e do destino das mensagens de dados e da data e hora a que foram expedidas e recebidas.

informação de um ou mais indivíduos que manifeste intenção ou vontade, e que seja susceptível de ser exposta à pessoa ou pessoas a quem deve ser apresentada e, ainda, se for possível confirmar, com razoabilidade:

a) A integridade do seu conteúdo, desde o momento da sua criação como mensagem de dados; e

b) A fiabilidade do modo como a mensagem de dados foi expedida, recebida ou arquivada.

二、為着產生上款規定之效力：

a) 所要求之合理性係按發送意思表示或資料之目的及當時存在之所有重要情節而定；

b) 意思表示或資料之完整性係透過意思表示或資料之內容保持完整不變之事實而評定，但不影響在發送、顯示（“display”）、印刷或存檔之一般過程中出現之任何改變。

第六條

(簽名)

法律要求意思表示或資料須由發送人簽名時，如同時符合下列條件，則視數據信息符合由發送人簽名之要件：

a) 已使用某種認別發送人身份及證明數據信息所載之意思表示或資料已經發送人核准之方法；

b) 經考慮實際情況，認為上項所指之方法屬可信且配合發送數據信息之目的。

第七條

(證明力)

一、經顯示完整性且簽名符合上條所定要件之數據信息，具有私文書所具有之證明力。

二、簽名不符合上條所定要件之數據信息，其證明力由有權限之審判機關自由審議。

第八條

(數據信息之存檔)

一、法律規定應將特定文件或紀錄存檔時，只要能顯示出數據信息之完整性，且確保能識別數據信息之來源及目的地，以及發送及接收數據信息之日期及時間，則將數據信息存檔即視為已遵守上述之規定。

2. A obrigação de guardar em arquivo documentos ou registos prevista no número anterior não abrange a informação cujo único propósito é assegurar a possibilidade de uma mensagem de dados ser expedida ou recebida.

3. A pessoa que, por força de lei, esteja obrigada a guardar em arquivo certos documentos ou registos pode para tal recorrer aos serviços de terceiros, contanto que seja observado o disposto no n.º 1.

CAPÍTULO II

Das mensagens de dados em especial

Artigo 9.º

(Autoria)

1. Uma mensagem de dados considera-se como sendo da autoria do declarante se foi expedida pelo próprio.

2. Considera-se, ainda, como sendo da autoria do declarante a mensagem de dados expedida por:

a) Uma pessoa com poderes para representar o declarante em relação a essa mensagem de dados;

b) Um sistema informático programado pelo declarante ou em seu nome para funcionar automaticamente.

3. Ao destinatário assiste o direito de considerar que a mensagem de dados é da autoria do declarante se:

a) Para determinar se a mensagem de dados é da autoria do declarante o destinatário utilizou um procedimento previamente acordado com o declarante para esse efeito;

b) A mensagem de dados tal como foi recebida pelo destinatário resultou das acções de uma pessoa cuja relação com o declarante ou seu representante permite a essa pessoa o acesso ao método utilizado pelo declarante para certificar que uma mensagem de dados é da sua autoria.

4. O disposto no número anterior não se aplica:

a) A partir do momento em que o destinatário foi informado pelo declarante da mensagem de dados de que a mesma não é da sua autoria e disponha de tempo suficiente para actuar em conformidade;

b) Em qualquer momento, no caso da alínea b) do número anterior, se o destinatário conheceu ou podia ter conhecido, se tivesse usado de diligência de um homem médio ou utilizado os procedimentos acordados ou regulamentados, que a mensagem de dados não é da autoria do declarante.

Artigo 10.º

(Autonomia e duplicação)

O destinatário tem legitimidade para considerar cada mensagem de dados como autónoma em face das demais recebidas e actuar em conformidade, salvo se a mensagem de dados for a duplicação de outra mensagem de dados e o destinatário sabia

二、上款所指之將文件或紀錄存檔之義務，不包括保存純粹為確保數據信息能被發送或接收之信息。

三、法律規定必須將特定文件或紀錄存檔之人，為此得使用第三人提供之服務，但僅以經遵守第一款之規定者為限。

第二章

特別數據信息

第九條

(作者身分)

一、如數據信息由發送人本人發送，則視發送人為該數據信息之作者。

二、如數據信息由下列之人或資訊系統發送，亦視發送人為該數據信息之作者：

a) 就該數據信息而有權代表發送人之人；

b) 由發送人或以其名義編排程序以便能自動運作之資訊系統。

三、如出現下列情況，接收人有權視發送人為數據信息之作者：

a) 為確定發送人為數據信息之作者，接收人已使用一為此而預先與發送人約定之程序；

b) 接收人所接收之數據信息係源自某人之行為，而該人係基於其與發送人或發送人之代理人之關係而可使用發送人用以核實其本人為數據信息作者之方法者。

四、上款之規定不適用於下列情況：

a) 自數據信息發送人將數據信息之作者非其本人之事實通知接收人，且接收人有充足時間據此作為時起，不適用上款之規定；

b) 在上款 b) 項所指之情況中，如接收人已採取一般人所採取之措施或已採用約定或規定之程序而知悉或可知悉數據信息作者非為發送人，則任何時間均不適用上款之規定。

第十條

(獨立性及複製)

接收人具有視每一數據信息獨立於所接收之其他數據信息之正當性，且具有按照該數據信息作為之正當性，但如數據信息為其他數據信息之複製本，且如接收人已採取一般人

ou podia ter sabido desse facto, se tivesse usado de diligência de um homem médio ou utilizado os procedimentos acordados ou regulamentados.

Artigo 11.º

(Tempo e lugar da expedição e recepção)

1. A expedição de uma mensagem de dados verifica-se quando esta entra num sistema informático fora do controlo do declarante ou da pessoa que expediu a mensagem de dados em nome do declarante.

2. O momento da recepção de uma mensagem de dados é determinado do seguinte modo:

a) Se o destinatário indicou um sistema informático com a finalidade de receber mensagens de dados, a recepção verifica-se no momento em que a mensagem de dados entra no sistema informático designado; ou, se a mensagem de dados é expedida para um sistema informático do destinatário que não é o sistema informático designado, no momento em que a mensagem de dados é recuperada pelo destinatário;

b) Se o destinatário não designou um sistema informático, a recepção verifica-se quando a mensagem de dados entra num qualquer sistema informático do destinatário.

3. Uma mensagem de dados considera-se como tendo sido:

a) Expedida do lugar onde o declarante tem a sua empresa ou, não sendo empresário, o seu domicílio;

b) Recebida no lugar onde o destinatário tem a sua empresa, ou, não sendo empresário, o seu domicílio.

4. O disposto no n.º 2 aplica-se não obstante o lugar onde o sistema informático está localizado ser diferente do lugar onde a mensagem de dados é considerada como recebida nos termos do número anterior.

Artigo 12.º

(Correspondência com a vontade do autor)

1. Se a mensagem de dados for do declarante ou se presumir sê-lo, ou se o destinatário tiver razões para actuar nessa pressuposição, este tem legitimidade para:

a) Considerar a mensagem de dados, tal como foi recebida, como sendo aquela que o declarante quis expedir;

b) Actuar em conformidade.

2. O destinatário não tem a legitimidade referida no número anterior se conhecia ou podia ter conhecido, se tivesse usado de diligência de um homem médio ou utilizado os procedimentos acordados ou regulamentados, que a transmissão determinou um erro na mensagem de dados tal como foi recebida.

所採取之措施又或已採用約定或規定之程序而知悉或可知悉數據信息為其他數據信息之複製本者除外。

第十一條

(發送及接收之時間及地點)

一、如數據信息進入發送人或以其名義發送該數據信息之人之控制範圍以外之資訊系統，即數據信息已被發送。

二、接收數據信息之時間係按下列形式確定：

a) 如接收人指定一用作接收數據信息之資訊系統，則數據信息進入該指定資訊系統之時為接收數據信息之時；如數據信息被發送往非為指定資訊系統之接收人之資訊系統，則接收人重新接收數據信息之時為接收該數據信息之時；

b) 如接收人無指定一資訊系統，則數據信息進入接收人之任一資訊系統之時為接收該數據信息之時。

三、數據信息視為在下列地點發送及接收：

a) 從發送人之企業所在地發送；如發送人非企業家，則從其住所發送；

b) 在接收人之企業所在地接收；如接收人非企業家，則在其住所接收。

四、即使資訊系統所在地有別於按照上款之規定視為接收數據信息地，亦適用第二款之規定。

第十二條

(符合作者之意願)

一、如發送人為數據信息之作者或被推定為數據信息之作者，又或如接收人有理由基於該設想而作為，則接收人具有作出下列事宜之正當性：

a) 將所接收之數據信息視為發送人擬發送之數據信息；

b) 按照有關數據信息作為。

二、如接收人採取一般人所採取之措施，又或如採用約定或規定之程序而知悉或可知悉傳輸導致所收到之數據信息有錯誤，則接收人不具有上款所指之正當性。

3. O destinatário também não tem a legitimidade referida na alínea b) do n.º 1 se a mensagem estiver sujeita a confirmação da recepção, imposta pelo declarante ou com ele acordada, enquanto essa confirmação não for efectuada.

Artigo 13.º

(Confirmação da recepção)

1. Se o declarante receber do destinatário a confirmação da recepção, presume-se que a mensagem de dados em questão foi recebida pelo destinatário, mas esta presunção não implica que a mensagem de dados corresponda à mensagem recebida.

2. Se a confirmação recebida referir que a mensagem de dados satisfaz as exigências técnicas acordadas ou estabelecidas em padrões aplicáveis, presume-se que essas exigências foram satisfeitas.

Artigo 14.º

(Modo de confirmação da recepção)

A confirmação da recepção de uma mensagem de dados é efectuada pelo modo ou método específico acordado entre as partes ou, inexistindo tal acordo, através de:

- a) Qualquer comunicação nesse sentido feita pelo destinatário, automatizada ou não;
- b) Qualquer conduta do destinatário da qual o declarante possa concluir, objectivamente, ter o destinatário recebido a mensagem de dados.

Artigo 15.º

(Mensagens condicionadas a confirmação da recepção)

1. O declarante pode exigir ou acordar com o destinatário, antes ou durante a expedição de uma mensagem de dados, que a recepção desta seja confirmada.

2. Se o declarante tiver determinado que a mensagem de dados é condicionada à confirmação da recepção, a mensagem de dados é ineficaz até ao momento em que seja efectuada tal confirmação.

3. Se o declarante não tiver estabelecido que a mensagem de dados é condicionada à confirmação da recepção, e esta não tiver sido recebida pelo declarante dentro do prazo que, no caso, se mostrar aplicável ou razoável, o declarante pode comunicar ao destinatário que não foi recebida confirmação e estabelecer um prazo para esse efeito.

4. Se a confirmação da recepção não for recebida no prazo indicado, o declarante pode, mediante comunicação ao destinatário, revogar ou anular a mensagem de dados ou exercer quaisquer outros direitos que, pelo facto, lhe assistam.

三、如發送人規定又或發送人與接收人約定數據信息之接收須經確認，則在作出有關確認前，接收人亦不具有第一款 b 項所指之正當性。

第十三條

(接收之確認)

一、如發送人收到來自接收人之接收確認，則推定接收人已收到有關之數據信息，但該推定不表示該數據信息符合已接收之數據信息。

二、如收到之確認表明數據信息符合約定之技術性要求或按適用之準則訂定之技術性要求，則推定已符合該等要求。

第十四條

(確認接收之形式)

確認接收數據信息係以雙方約定之特定形式或方式進行；如無約定，則以下列形式進行：

- a) 接收人透過機器或非透過機器作出確認接收之任何通知；
- b) 接收人之任何行為，而發送人得從該行為客觀總結出接收人已收到數據信息。

第十五條

(須作出接收確認之信息)

一、在發送數據信息前或在發送數據信息時，發送人得向接收人要求或與接收人約定對該數據信息之接收作出確認。

二、如發送人決定須對數據信息作出接收確認，則在作出接收確認前，該數據信息不生效力。

三、如發送人無表明須對數據信息作出接收確認，且發送人在適用或合理之期間內並無收到該接收確認，則發送人得將無收到任何確認之事實通知接收人並為此定出一作出確認之期間。

四、如在指定之期間內並無收到接收確認，則發送人得透過向接收人作出之通知，廢止或撤銷數據信息，又或行使因無收到接收確認之事實而擁有之其他權利。

Artigo 16.º

(Natureza supletiva)

As disposições do presente capítulo são inaplicáveis na medida em que declarante e destinatário hajam convencionado de forma diferente ou quando tal inaplicabilidade resulte das normas regulamentares que regem a utilização do sistema informático específico no âmbito do qual as mensagens de dados foram expedidas e recebidas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17.º

(Endereço electrónico de entidades públicas)

O Governador determina, através de despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, quais os serviços públicos que devem disponibilizar um endereço electrónico, para efeitos de contactos por parte de empresários, em matérias pertinentes ao exercício de actividades comerciais, bem como o prazo e forma de publicitação de tais endereços.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Novembro de 1999.

Aprovado em 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 65/99/M

de 25 de Outubro

A vetustez e desadequação da legislação vigente relativa à jurisdição de menores, que remonta a 1971, determinaram a necessidade de se proceder à sua reformulação geral, tendo em vista a sua actualização e adaptação à actual realidade sócio-juvenil e à específica problemática que lhe é inerente.

Por outro lado, as alterações legislativas entretanto verificadas, de que se destacam as inovações introduzidas em matéria de família pelo recente Código Civil, importam igualmente que se proceda à harmonização dos regimes jurídico-processuais relativos a menores.

O objectivo do presente diploma é, assim, o de regular um novo regime da jurisdição de menores, na dupla vertente de regime educativo e de regime de protecção social, respectivamente aplicáveis a menores que tenham cometido um facto qualificado pela lei como crime e a menores que se encontrem em risco.

第十六條

(候補性質)

本章之規定，不適用於發送人及接收人已約定其他方式之情況，亦不適用於因規範使用發送及接收數據信息之特定資訊系統之規章規定而導致不能適用之情況。

第三章

最後規定

第十七條

(公共實體之電子通訊地址)

總督須透過公布於《澳門政府公報》之批示決定應設有電子通訊地址之公共機關，以便企業家就與商業活動有關之事直接觸該等公共機關，以及決定公開該等通訊地址之期間及方式。

第十八條

(開始生效)

本法規於一九九九年十一月一日開始生效。

一九九九年十月二十日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 65/99/M 號

十月二十五日

關於未成年人司法管轄之現行法例係於一九七一年制定，現已陳舊且不合時宜，故須對其作全面修訂，使其現代化並切合社會及年青人方面之現況，以及適應在這方面固有之特殊問題。

另一方面，自上述法規生效至今在立法上所作之修訂，其中包括新《民法典》在親屬事宜方面所引入之革新規定，亦致使有需要調整關於未成年人之程序法律制度，以便作出配合。

本法規旨在規範關於未成年人司法管轄範圍內之新制度，其中包括教育制度及社會保護制度兩方面，兩者分別適用於已作出被法律定為犯罪之事實之未成年人及可能受危害之未成年人。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

TÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma regula o regime educativo e o regime de protecção social da jurisdição de menores, adiante designados por regime educativo e regime de protecção social.

Artigo 2.º

(Conjugação de processos e de decisões)

1. Quando em processo pendente para aplicação ou execução de medida do regime educativo ou de providência do regime de protecção social se verifique a existência de situações que possam justificar a aplicação ou revisão de providência do regime de protecção social ou de medida do regime educativo, é instaurado processo para o efeito no tribunal competente.

2. As decisões relativas a medidas do regime educativo ou a providências do regime de protecção social devem conjugar-se com as decisões relativas a providências do regime de protecção social ou a medidas do regime educativo.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, as decisões proferidas em último lugar não podem prejudicar as anteriores.

4. Tornando-se impossível ou prejudicial para o menor dar cumprimento ao disposto no número anterior, as decisões proferidas em primeiro lugar são revistas em conformidade.

Artigo 3.º

(Processos urgentes)

Os processos cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores correm durante as férias dos tribunais.

Artigo 4.º

(Poderes das autoridades judiciais)

1. O juiz pode solicitar a outras autoridades, aos serviços públicos e particulares e aos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda os esclarecimentos de que careça.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一編

共同規定

第一條

(標的)

本法規範未成年人司法管轄範圍內之教育制度及社會保護制度，以下簡稱教育制度及社會保護制度。

第二條

(程序之配合及裁判之配合)

一、在為採用或執行教育制度措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查社會保護制度措施之情況，又或在為採用或執行社會保護制度措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查教育制度措施之情況，則為此須向管轄法院提起有關程序。

二、關於教育制度措施之裁判與關於社會保護制度措施之裁判應相互配合。

三、為上款規定之目的，較後作出之裁判不得有損較前之裁判。

四、如遵守上款之規定已不可能或對未成年人造成損害，須重新審查較前作出之裁判，使之配合較後作出之裁判。

第三條

(緊急程序)

如程序延誤進行可能損害未成年人之利益，該程序在法院假期期間仍進行。

第四條

(司法當局之權力)

一、法官得要求其他當局、公私機關、未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體作出所需之解釋。

2. O Ministério Público é ouvido pelo juiz antes de qualquer decisão e pode solicitar a outras autoridades, aos serviços públicos e particulares e aos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda a coadjuvação e os esclarecimentos de que careça.

Artigo 5.º

(Relatório social)

1. Considera-se relatório social o documento elaborado nos termos e para os fins previstos no presente diploma pelos serviços de reinserção social ou estabelecimento educativo ou pelo organismo oficial de acção social, consoante se destine, respectivamente, a apoiar os tribunais no âmbito do regime educativo ou do regime de protecção social.

2. Para além dos casos previstos no presente diploma, o juiz, quando o considere justificado para tomada de decisão, e o Ministério Público, quando seja essencial à instrução de qualquer requerimento, solicitam a elaboração e remessa de relatório social.

3. Excepto prorrogação ou fixação de prazo especial, o relatório social é remetido à autoridade judiciária no prazo de 8 dias.

4. O relatório social é dado a conhecer ao Ministério Público quando não tenha sido por ele solicitado.

TÍTULO II

Regime educativo

CAPÍTULO I

Âmbito e finalidade

Artigo 6.º

(Âmbito e finalidade)

1. O regime educativo é aplicável a menores que, tendo completado 12 anos e antes de perfazerem 16, pratiquem facto qualificado pela lei como crime, contravenção ou infracção administrativa e tem por finalidade a aplicação de medidas a tais menores, e a respectiva execução, tendo em conta as suas necessidades educativas.

2. O regime educativo é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, a menores que, tendo completado 16 anos e encontrando-se a cumprir medida do regime educativo, pratiquem crime, contravenção ou infracção administrativa puníveis com multa ou com pena de prisão até 2 anos e tem por finalidade a revisão da medida em execução, tendo em conta as necessidades educativas do menor.

3. O regime educativo não é, porém, aplicável a menores que, reunindo, embora, os pressupostos previstos nos números anteriores, devam ser submetidos aos cuidados de saúde mental previstos no Decreto-Lei n.º 31/99/M, de 12 de Julho.

二、法官在作出任何決定前須聽取檢察院之意見，而檢察院可要求其他當局、公私機關、未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體給予協助及作出所需之解釋。

第五條

(社會報告)

一、由社會重返部門或教育場所依本法規之規定及為本法規之目的而製作，用以在教育制度範圍內輔助法院工作之文件，以及由社會工作官方機構依本法規之規定及為本法規之目的而製作，用以在社會保護制度範圍內輔助法院工作之文件，均視為社會報告。

二、除本法規所述情況外，如法官認為有助於作出決定，以及如檢察院認為對任何聲請之調查係重要者，亦得要求編製及提交社會報告。

三、社會報告須於八日內送交司法當局；但獲延長期間或另定期間者除外。

四、對於非由檢察院要求提供之社會報告，須讓檢察院知悉。

第二編

教育制度

第一章

範圍與目的

第六條

(範圍與目的)

一、教育制度適用於年滿十二歲而未滿十六歲之作出被法律定為犯罪、輕微違反或行政上之違法行為之事實之未成年人。教育制度旨在因該等未成年人在教育上之需要，而對其採用及執行有關措施。

二、對於年滿十六歲，正在遵行教育制度措施，而作出可科罰金、罰款或可處最高二年徒刑之犯罪、輕微違反或行政上之違法行為之未成年人，基於其在教育上之需要，教育制度經作出必要配合後，亦得以重新審查正在執行之上述措施為目的，適用於該等未成年人。

三、上述教育制度並不適用於已符合上兩款所規定之前提，但應接受七月十二第 31/99/M 號法令所規定之精神衛生護理之未成年人。

CAPÍTULO II

Medidas

Artigo 7.º

(Enumeração das medidas)

Podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) Admoestação;
- b) Imposição de condutas ou deveres;
- c) Acompanhamento educativo;
- d) Semi-internamento;
- e) Internamento.

Artigo 8.º

(Individualização das medidas)

Na individualização das medidas, o juiz escolhe a mais adequada a cada caso e tem sempre em conta a sua exequibilidade prática.

Artigo 9.º

(Admoestação)

A admoestação consiste na advertência solene feita pelo juiz ao menor, censurando-o pela sua conduta e exortando-o a corrigir-se.

Artigo 10.º

(Imposição de condutas ou deveres)

1. A imposição de condutas ou deveres pode revestir, nomeadamente, as seguintes modalidades:

- a) Obrigação de o menor apresentar, na presença do juiz, desculpas aos lesados pela sua conduta;
- b) Reparação dos prejuízos causados, na medida das possibilidades do menor;
- c) Obrigação de o menor seguir formação escolar ou uma formação profissional ou, quando legalmente possível, de exercer uma actividade profissional;
- d) Exercício de actividade de carácter e interesse social, segundo forma e duração a estabelecer pelo juiz;
- e) Pagamento de quantia ou prestação em espécie, a fixar pelo juiz segundo as disponibilidades do menor, em benefício de instituição com fins sociais.

2. O juiz pode solicitar aos serviços de reinserção social que apoiem, orientem e fiscalizem o menor no cumprimento da medida.

第二章

措施

第七條

(措施之列舉)

得單獨或一併採用下述措施：

- a) 訓誡；
- b) 命令作出某些行為或履行某些義務；
- c) 教育上之跟進；
- d) 半收容；
- e) 收容。

第八條

(措施之具體選用)

在具體選用措施時，法官應根據每一個案選擇最適合之措施、並須考慮所選用之措施實際上能否執行。

第九條

(訓誡)

訓誡係指法官向未成年人作出嚴正警告，就其行為向其作出譴責，並勸其改過自新。

第十條

(命令作出某些行為或履行某些義務)

一、得尤其命令作出下列行為或履行下列義務：

- a) 未成年人須在法官面前向其行為而受損害之人道歉；
- b) 未成年人在力所能及範圍內彌補由其造成之損失；
- c) 未成年人須繼續接受學校教育或職業培訓，又或在法律容許之情況下，從事職業活動；
- d) 按法官所定之方式及期間，從事屬社會性質及對社會有益之活動；
- e) 未成年人向以社會利益為宗旨之機構繳付法官根據其經濟能力所定之款項或作出物之給付。

二、法官得要求社會重返部門輔助、指導及監督未成年人遵行有關措施。

Artigo 11.º

(Acompanhamento educativo)

1. O acompanhamento educativo consiste na execução de um plano individual de educação, que deve abranger as áreas que, para o menor, e os deveres que, para os pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda, sejam fixados pelo juiz.

2. Aos serviços de reinserção social compete elaborar o plano e apoiar, orientar e fiscalizar a sua execução.

Artigo 12.º

(Semi-internamento e internamento)

1. O semi-internamento e o internamento consistem no afastamento do menor do meio livre e na sua permanência em estabelecimento educativo.

2. No semi-internamento o menor segue a formação escolar ou uma formação profissional, ou, quando legalmente possível, exerce uma actividade profissional, no exterior do estabelecimento educativo, dele se ausentando, sem qualquer acompanhamento, as horas estritamente necessárias.

3. No internamento o menor exerce actividades, no interior ou no exterior do estabelecimento educativo, sob acompanhamento.

4. O semi-internamento e o internamento são executados de acordo com um plano individual de educação do menor, que deve abranger as áreas que sejam fixadas pelo juiz.

5. Compete ao estabelecimento educativo, por sua iniciativa ou a solicitação do juiz, elaborar o plano e apoiar, orientar e fiscalizar a sua execução.

Artigo 13.º

(Suspensão das medidas)

1. O início da execução das medidas de semi-internamento e internamento pode ser declarado suspenso por período e mediante condições a fixar pelo juiz em cada caso, devendo o menor ser apoiado, orientado e fiscalizado durante o período de suspensão pelos serviços de reinserção social.

2. Quando o juiz solicite a elaboração de plano individual de educação, é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 11.º

3. A falta de cumprimento de alguma das condições fixadas ou do plano individual de educação pode implicar a execução da medida aplicada ou a aplicação de outra que o juiz considere no momento mais adequada.

第十一條

(教育上之跟進)

一、教育上之跟進係指執行一項個人教育計劃，該計劃應包含法官對未成年人所定之各方面內容，以及對未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體所定之義務。

二、社會重返部門負責編製上述計劃，並輔助、指導及監督其執行。

第十二條

(半收容及收容)

一、半收容及收容係指使未成年人離開自由環境而留在教育場所。

二、在實行半收容時，未成年人在教育場所外繼續接受學校教育或職業培訓，又或在法律容許之情況下，從事職業活動，為此，可在無人陪同下離開教育場所一段確實必需之時間。

三、在實行收容措施時，未成年人在有人陪同下，在教育場所內或外進行活動。

四、半收容及收容措施按未成年人之個人教育計劃執行，在該計劃內應包含法官所定之各方面內容。

五、教育場所得主動或應法官之要求編製上述計劃，並輔助、指導及監督其執行。

第十三條

(措施之暫緩執行)

一、得宣告暫緩執行半收容及收容措施。在宣告時，法官須就每一個案定出暫緩執行之期間及有關條件。在暫緩執行上述措施期間，未成年人應接受社會重返部門輔助、指導及監督。

二、如法官要求編製個人教育計劃，則適用第十一條第二款之規定。

三、如不遵守所定之任一條件或個人教育計劃，得引致執行原命令採取之措施或採用法官認為更適合當時情況之另一項措施。

Artigo 14.º

(Suspensão do processo)

1. Quando se prove qualquer das situações previstas no artigo 6.º e a necessidade de aplicação de uma medida, o juiz pode sobrestar na decisão, por período e mediante condições que fixe, diferindo para momento ulterior a apreciação do caso e da conduta posterior do menor, quando a idade, personalidade, situação ou os interesses relativos à sua educação aconselhem a suspensão do processo.

2. Durante o período de suspensão, o juiz pode ordenar que o menor seja apoiado, orientado e fiscalizado pelos serviços de reinserção social.

3. É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, podendo a falta de cumprimento de alguma das condições fixadas ou do plano individual de educação implicar o prosseguimento do processo.

Artigo 15.º

(Exercício do poder paternal)

1. Durante a execução ou suspensão das medidas e a suspensão do processo, os pais conservam o exercício do poder paternal em tudo o que se não mostre inconciliável com aquelas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao juiz, quando surjam dúvidas, definir as limitações concretas do exercício do poder paternal.

CAPÍTULO III

Processo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

(Admissibilidade)

1. O processo não se inicia quando a respectiva iniciativa processual tenha lugar depois de o menor, entretanto, ter completado 21 anos, caso em que o documento em que se consubstanciou é arquivado.

2. O processo iniciado relativamente a menor que, antes do trânsito em julgado da decisão, venha a completar 21 anos, é arquivado.

Artigo 17.º

(Carácter individual e único)

1. O processo é organizado individualmente para cada menor.

第十四條

(程序之中止進行)

一、當證實出現第六條所指之任一情況，並有需要採用措施，但基於未成人之年齡、人格、狀況或與其教育有關之利益而應中止進行程序時，法官得定出一段時間及有關條件，暫不作裁判，並押後審查有關個案及未成年其後之行爲。

二、在程序中止進行期間，法官得命令未成年人接受社會重返部門之輔助、指導及監督。

三、上條第二款之規定適用之。不遵守所定之任一條件或個人教育計劃可引致程序繼續進行。

第十五條

(親權之行使)

一、在執行或暫緩執行措施期間，又或在程序中止進行期間，父母繼續行使與該等措施無抵觸之親權。

二、爲上款之規定之效力，如出現疑問，法官有權限訂定行使親權之具體限制。

第三章

程序

第一節

一般規定

第十六條

(受理)

一、如程序係在未成年人其後年滿二十一歲後方提起，則程序不開展，並將提起程序之文件歸檔。

二、如涉及未成人之程序已開始進行，但其後在有關裁判成爲確定裁判前該未成人已滿二十一歲，則將卷宗歸檔。

第十七條

(卷宗之個人性及單一性)

一、對每一未成年人，須編製個人卷宗。

2. Relativamente a cada menor organiza-se um único processo, ainda que lhe seja atribuída a prática de factos diversos.

3. Quando o menor se volte a encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 6.º, havendo processo pendente, nele correm os termos relativos à nova situação; estando já findo, instaura-se novo processo, apensando-se o anterior.

Artigo 18.º

(Carácter secreto)

1. O processo é secreto, ainda que já se encontre arquivado, não podendo ser requisitado nem dele podendo ser extraídas certidões, excepto nos casos previstos nos números e artigo seguintes.

2. O processo ou certidões do mesmo podem ser requisitados, até o menor completar 21 anos, pelo juiz competente para a execução de penas ou medidas de segurança.

3. O processo ou certidões do mesmo podem ainda ser requisitados, até o menor completar 21 anos, por quaisquer tribunais nos seguintes casos:

a) Quando aquele a quem o processo respeita pratique, após ter completado 16 anos, crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos ou lhe possa vir a ser prorrogada a pena de prisão efectiva;

b) Quando o processo contenha elementos que interessem à apreciação do pedido de indemnização por danos resultantes da conduta do menor.

Artigo 19.º

(Consulta)

O processo pode ser consultado, até o menor completar 21 anos, pelas pessoas com legitimidade para recorrer ou pelos seus mandatários judiciais, bem como, para efeitos de elaboração de relatório social ou de observação do menor, pelos serviços de reinserção social e pelo estabelecimento educativo.

Artigo 20.º

(Violação de segredo de justiça)

Incorre na pena do crime de violação de segredo de justiça quem entregar ou permitir a consulta do processo ou de certidões do mesmo fora dos casos previstos nos artigos anteriores, utilizar o processo ou certidões do mesmo para fim diverso do expressamente invocado ou der conhecimento do seu teor.

Artigo 21.º

(Constituição de assistente)

O lesado não se pode constituir assistente.

二、即使未成年人被指作出不同之事實，對其亦僅編製一卷宗。

三、如未成年人再次處於第六條所指之任一狀況，而就該未成年人有正待決之程序，則在該程序中一併處理新狀況；如該程序已結束，則另行提起新程序，而將先前之程序卷宗併附入新程序內。

第十八條

(卷宗之保密性)

一、卷宗即使已歸檔，亦屬保密，不得要求取得該卷宗，亦不得就該卷宗之內容發出證明；但以下數款及下條所指之情況除外。

二、在未成年人年滿二十一歲前，在執行刑罰或保安處分方面有權限之法官得要求取得卷宗或證明。

三、在下列情況下，在未成年人年滿二十一歲前，任何法院均得要求取得上款所指之卷宗或證明：

a) 有關卷宗所涉及之人在年滿十六歲後作出可處以最高限度超過三年徒刑之犯罪，又或可能延長對其所科處之實際徒刑；

b) 卷宗內所載資料有助於審理因未成年人之行為所造成之損害而提出之賠償請求。

第十九條

(查閱)

在未成年人年滿二十一歲前，具正當性提起上訴之人或其訴訟代理人均得查閱卷宗；為編製社會報告或觀察未成年人，社會重返部門及教育場所亦得查閱卷宗。

第二十條

(違反司法保密)

在以上各條所定情況以外將卷宗或其證明交予他人或供人查閱，又或將卷宗或證明用於有別於明確指出之用途或透露其內容，按違反司法保密罪處罰。

第二十一條

(輔助人之設立)

受害人不得成為輔助人。

Artigo 22.º

(Mandatário judicial)

Não é obrigatória a intervenção de mandatário judicial, excepto na fase de recurso.

SECÇÃO II

Tramitação

Artigo 23.º

(Iniciativa processual)

1. O processo inicia-se oficiosamente, a requerimento do Ministério Público ou por comunicação verbal ou escrita de qualquer pessoa.

2. O requerimento e a comunicação previstos no número anterior são obrigatórios para o Ministério Público e serviços públicos.

Artigo 24.º

(Apresentação do menor)

1. O menor pode ser presente ao juiz pelos órgãos de polícia criminal.

2. Quando, por qualquer motivo, não seja possível a sua apresentação imediata ao juiz, o menor é confiado aos pais, tutor, entidade que o tenha à sua guarda, instituição, pública ou particular, adequada ou, excepcionalmente e quando haja fundado receio da prática de novos factos de natureza análoga, a estabelecimento educativo, para ser presente logo que cesse a causa daquela impossibilidade.

Artigo 25.º

(Destino do menor)

1. Feita a apresentação do menor, quando o requerimento ou a comunicação não sejam liminarmente arquivados, nem seja possível aplicar logo qualquer medida, o juiz toma uma das seguintes decisões:

a) Devolve o menor ao meio livre, sem prejuízo do prosseguimento do processo;

b) Quando não determine imediatamente a observação do menor em regime de semi-internamento ou internamento, ordena a sua guarda, por período não superior a 7 dias, em estabelecimento educativo, quando haja fundado receio da prática de novos factos de natureza análoga e seja de presumir a aplicabilidade das medidas de semi-internamento ou internamento.

2. O disposto na alínea b) do número anterior é igualmente aplicável em qualquer outro estado do processo, desde que nunca se ultrapasse, no total, o período máximo de 21 dias.

第二十二條

(訴訟代理人)

訴訟代理人之參與並非屬強制性，但在上訴階段除外。

第二節

步驟

第二十三條

(程序之發起)

一、程序係由法官依職權開展，又或應檢察院之聲請或任何人作口頭或書面告知而開展。

二、檢察院及公共部門有義務作出上款所指之聲請或告知。

第二十四條

(對未成年人之送交)

一、得由刑事警察機關將未成年人送交法官。

二、如基於任何原因不能將未成年人立即送交法官，應將之交託其父母、監護人、照顧該未成年人之實體或適當之公共或私人機構，又或有充分理由認為該未成年人有再次作出同類事實之虞，而在例外情況下將之交託教育場所，以便在導致不能立即將之送交法官之原因消除後將之送交法官。

第二十五條

(未成年人之去向)

一、將未成年人送交法官後，如有關聲請書或所作之告知未被立即歸檔，亦不可能立即採用任何措施，則法官作出下列任一決定：

a) 釋放未成年人，但不影響程序繼續進行；

b) 如無立即命令以半收容或收容制度觀察未成年人，但有充分理由認為該未成年人有再次作出同類事實之虞，且應推定可採用半收容或收容措施者，則命令將未成年人交由教育場所照顧，為期不超過七日。

二、上款 b 項之規定亦可適用於程序中其他階段，只要合計之期間不超過二十一日即可。

Artigo 26.º

(Despacho liminar)

Apresentados e registados o despacho, requerimento ou comunicação referidos no artigo 23.º, o juiz, imediatamente ou após investigação verbal sumária, ordena o seu arquivamento, quando seja manifesta a não prática dos factos ou a desnecessidade de aplicar qualquer medida ao menor, ou a sua autuação, no caso contrário.

Artigo 27.º

(Instrução)

1. Efectuada a autuação, realizam-se as diligências de prova quanto à prática do facto e à necessidade de aplicação de medida consideradas necessárias.

2. As diligências de prova são reduzidas a escrito.

3. O Ministério Público assiste às diligências que sejam presididas pelo juiz.

Artigo 28.º

(Diligências de prova)

1. A instrução do processo é principalmente constituída pelas seguintes diligências de prova:

- a) Audição do menor;
- b) Declarações dos pais, tutor, entidade que tenha o menor à sua guarda ou de outras pessoas;
- c) Relatório social;
- d) Observação do menor;
- e) Informações e diligências solicitadas a quaisquer entidades.

2. O menor é sempre ouvido quando seja de presumir a aplicação de qualquer medida.

Artigo 29.º

(Audição do menor)

A audição do menor tem lugar no gabinete do juiz, podendo apenas assistir a ela, além do Ministério Público, as pessoas cuja presença o juiz considere conveniente.

Artigo 30.º

(Relatório social)

1. O relatório social é elaborado pelos serviços de reinserção social ou pelo estabelecimento educativo, conforme a localização do menor.

第二十六條

(初端批示)

在第二十三條所指之批示一經記錄，或該條所指之聲請或告知一經作出及記錄，如明顯顯示出未成年人並無作出有關事實或明顯無須採用任何措施，法官應立即或作簡要口頭調查後命令將該等文件歸檔；反之，應命令立案。

第二十七條

(調查)

一、立案後，應就有否作出有關事實及是否有需要採用措施，實行認為屬必需之證明措施。

二、須將實行之證明措施作成書面紀錄。

三、實行由法官主持之措施時，檢察院人員須在場。

第二十八條

(證明措施)

一、對程序之調查主要透過下列證明措施進行：

- a) 聽取未成年人之陳述；
- b) 父母、監護人、照顧未成年人之實體或其他人之聲明；
- c) 社會報告；
- d) 對未成年人之觀察；
- e) 要求任何實體提供資料及採取證明措施。

二、如應推定將採用任何措施，須聽取未成年人之陳述。

第二十九條

(聽取未成年人之陳述)

應在法官之辦公室聽取未成年人之陳述，除檢察院人員外，法官認為宜在場之人方得在場。

第三十條

(社會報告)

一、社會報告由社會重返部門或教育場所編製，視乎未成年人所在之地方而定。

2. Excepto prorrogação ou fixação de prazo especial pelo juiz, o relatório social é remetido no prazo de 20 dias.

3. O relatório social abrange, para além da averiguação sumária dos factos constantes do despacho, requerimento ou comunicação referidos no artigo 23.º, a indagação das suas causas, das condições económicas, sociais e comportamentais do menor, pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda, e ainda de todas as circunstâncias susceptíveis de contribuir para o perfeito conhecimento da personalidade do menor e dos meios mais adequados à sua educação.

Artigo 31.º

(Observação)

1. A observação tem por finalidade conhecer e definir a personalidade do menor, as suas aptidões e tendências e as condições do meio familiar e social em que esteja integrado.

2. A observação pode ser efectuada em regime ambulatorio, de semi-internamento ou de internamento, conforme o que o juiz ordene.

3. A observação em regime ambulatorio efectua-se em meio livre e é realizada pelos serviços de reinserção social e a observação em regime de semi-internamento ou internamento efectua-se e é realizada em estabelecimento educativo.

4. A observação em regime de semi-internamento ou internamento importa, respectivamente, a deslocação do menor ao estabelecimento educativo nos dias e pelas horas considerados necessários, ou a sua permanência no estabelecimento.

5. Excepto prorrogação pelo juiz, a observação efectua-se no prazo máximo de 3 meses.

6. No termo do período de observação é elaborado relatório, onde conste o diagnóstico do caso e a proposta de tratamento adequado.

7. A observação precede obrigatoriamente a aplicação das medidas de semi-internamento e internamento.

Artigo 32.º

(Sessão para produção conjunta de prova)

1. O juiz pode, em qualquer estado do processo, designar uma sessão para produção conjunta das provas consideradas necessárias.

2. As provas são reduzidas a escrito.

Artigo 33.º

(Vista ao Ministério Público)

Concluída a instrução, o processo vai com vista ao Ministério Público, por 8 dias, para emissão de parecer.

二、社會報告須於二十日內送交；但獲法官延長期間或另定期間者除外。

三、在社會報告中除對第二十三條所指之批示、聲請書或所作之告知中載有之事實作簡要調查外，亦須查明該等事實之原因，未成年人、其父母、監護人或照顧未成年人之實體在經濟、社會及行為等方面之狀況，以及查明有助於完全了解未成年人之人格，以及對其教育屬最適合之方法之一切事項。

第三十一條

(觀察)

一、觀察旨在了解及確定未成年人之人格、才能及傾向，以及其所處之家庭環境及社會環境。

二、得以非收容、半收容或收容制度進行觀察，視乎法官之命令而定。

三、在非收容制度下之觀察係在自由環境下進行，並由社會重返部實行；在半收容制度或收容制度下之觀察係在教育場所進行，並由該場所負責實行。

四、如在半收容制度下進行觀察，則在認為所需之日子及時間將未成年人送往教育場所進行觀察；如在收容制度下進行觀察，則將未成年人留在教育場所內進行觀察。

五、觀察期最長為三個月；但法官延長期間者除外。

六、觀察期屆滿時須編製報告，其中須對有關情況作出判斷，並建議適當之處理辦法。

七、在採用半收容及收容措施前必須先行觀察。

第三十二條

(為一併調查證據而進行之會議)

一、法官得在程序中任何階段決定召開會議，以便一併調查其認為必需之證據。

二、須將證據作成書面紀錄。

第三十三條

(檢察院之檢閱)

調查完成後，須將卷宗送交檢察院檢閱，以便其在八日內發出意見書。

Artigo 34.º

(Decisão final)

1. Quando considere provados os factos constantes do despacho, requerimento ou comunicação referidos no artigo 23.º, e entenda ser de aplicar ao menor, face às suas necessidades educativas subsistentes no momento, alguma das medidas previstas nas alíneas a) a c) do artigo 7.º, o juiz aplica a medida que considere adequada e exequível.

2. Quando não considere provados os factos referidos no número anterior ou, considerando-os provados, entenda não ser de aplicar ao menor qualquer medida, o juiz ordena o arquivamento do processo.

Artigo 35.º

(Audiência)

1. Quando entenda que devem ser considerados provados os factos referidos no n.º 1 do artigo anterior e que deve ser aplicada ao menor, face às suas necessidades educativas subsistentes no momento, a medida de semi-internamento ou internamento, o juiz designa dia para a audiência, em que participa, depois de notificado, um consultor social.

2. São convocados para a audiência o menor e os pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda, bem como quaisquer outras pessoas cuja presença o juiz considere conveniente.

3. À audiência podem apenas assistir as pessoas que o juiz expressamente autorize.

4. O consultor social pode inquirir o menor e as restantes pessoas convocadas para a audiência.

Artigo 36.º

(Sentença)

1. Terminada a audiência, o juiz e o consultor social recolhem para decidir.

2. A decisão é tomada pelo juiz, que lavra a sentença, precedendo obrigatoriamente parecer do consultor social.

3. O consultor social pode fazer apensar à sentença o parecer que tenha emitido por escrito.

Artigo 37.º

(Objectos apreendidos)

Na decisão final é ordenada a entrega a quem de direito, por simples termo nos autos, dos objectos que tenham sido apreendidos, quando não tenha sido possível fazê-la antes.

第三十四條

(終局裁判)

一、如法官認為第二十三條所指之批示、聲請書或所作之告知中所載事實已獲證實，且基於當時有關之未成年人在教育上之需要，認為應向其採用第七條 a 項至 c 項所指之任一措施，則採用法官認為適當及可行之措施。

二、如法官認為前款所述之事實未獲證實，或雖認為已獲證實，但不應向未成年人採用任何措施，則法官命令將卷宗歸檔。

第三十五條

(聽證)

一、如法官認為上條第一款所指之事實應視為已獲證實，且基於當時有關之未成年人在教育上之需要，認為應向其採用半收容或收容措施，則指定聽證日期，並通知一名社會工作顧問，以便其亦參與聽證。

二、須傳召未成年人、其父母、監護人或照顧未成年人之實體，以及法官認為宜在場之其他人，以便出席聽證。

三、獲法官明示許可之人方得在場旁聽。

四、社會工作顧問得詢問未成年人及其他被傳召出席聽證之人。

第三十六條

(判決)

一、聽證結束後，法官及社會工作顧問隨即退席，以便作出裁判。

二、裁判由法官作出，並由其作成判決書，但該裁判必須在社會工作顧問表明其意見後方作出。

三、社會工作顧問得要求將其發出之書面意見附於判決。

第三十七條

(扣押之物件)

如不能在作出終局裁判前將已扣押之物件交予對該物件擁有權利之人，則在終局裁判時命令以在卷宗內作成書錄之方式將該物件交付。

Artigo 38.º

(Actos da secretaria)

Proferida a decisão final, e independentemente de despacho, a secretaria notifica-a pessoalmente ao Ministério Público, ao menor e aos pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda, e comunica-a aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo que tenham intervindo no processo e aos serviços a cujo cargo fique a execução da medida ou o apoio, orientação e fiscalização do menor.

Artigo 39.º

(Recurso)

1. Cabe recurso ordinário das decisões relativas à aplicação das medidas, incluindo das decisões previstas nos artigos 13.º e 14.º

2. Têm legitimidade para recorrer o Ministério Público, o menor que tenha completado 14 anos e os pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda ou, em nome de qualquer deles, o mandatário judicial.

3. O recurso é interposto para o tribunal competente, que julga definitivamente.

4. O recurso é processado como o recurso ordinário para o Tribunal de Segunda Instância em processo civil.

5. O recurso tem o efeito que o juiz lhe fixe.

Artigo 40.º

(Outros recursos)

São também admitidos recursos para uniformização de jurisprudência e de revisão.

Artigo 41.º

(Disposições subsidiárias)

É aplicável ao processo regulado no presente capítulo, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 21.º a 23.º, 28.º a 36.º, 92.º, 103.º e 104.º do Código de Processo Penal e, nos casos omissos, as disposições do Código de Processo Civil que não contrariem a natureza especial do regime educativo da jurisdição de menores.

第三十八條

(辦事處之行爲)

終局裁判作出後，不論有否批示，辦事處應將裁判直接通知檢察院、未成年人、未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體，並將裁判告知曾參與程序之社會重返部門及教育場所，以及負責執行有關措施之部門，又或輔助、指導及監督未成年人之部門。

第三十九條

(上訴)

一、就關於採用措施之裁判，包括第十三條及第十四條所指之裁判，得提起平常上訴。

二、檢察院、年滿十四歲之未成年人、未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體具有提出上訴之正當性，而訴訟代理人，亦具有以上述任一人之名義提起上訴之正當性。

三、上訴係向管轄法院提起，而其作出之裁判為確定裁判。

四、上訴係按在民事訴訟中向中級法院提起平常上訴之程序進行。

五、上訴所具之效力由法官訂定。

第四十條

(其他上訴)

亦容許提出為統一司法見解之上訴，以及再審上訴。

第四十一條

(補充規定)

《刑事訴訟法典》第二十一條至第二十三條、第二十八條至第三十六條、第九十二條、第一百零三條及第一百零四條之規定經作出必要配合後，適用於本章所規範之程序；如出現無規定之情況，《民事訴訟法典》中與關於未成年人司法管轄範圍內之教育制度之特別性質不相抵觸之規定亦適用於上述程序。

CAPÍTULO IV

Execução das medidas

SECÇÃO I

Medidas não institucionais

Artigo 42.º

(Apoio, orientação e fiscalização do menor)

1. Quando, no âmbito da medida de imposição de condutas ou deveres ou da suspensão das medidas ou do processo, o juiz solicite o apoio, orientação e fiscalização do menor, os serviços de reinserção social elaboram e remetem trimestralmente ao juiz relatório social sobre o comportamento do menor, designadamente sobre o cumprimento das condutas, deveres ou condições impostas ou fixadas.

2. O disposto no número anterior não prejudica a elaboração e remessa de relatório social sempre que os serviços de reinserção social, face ao comportamento do menor, o considerem justificado.

Artigo 43.º

(Plano individual de educação)

1. Quando, no âmbito da medida de acompanhamento educativo ou da suspensão das medidas ou do processo, o juiz solicite a elaboração de plano individual de educação do menor, os serviços de reinserção social elaboram-no nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e remetem-no ao juiz, para homologação, no prazo de 60 dias após a solicitação.

2. Antes da homologação, o juiz pode solicitar informações complementares ou correcções e ordena que o processo vá com vista ao Ministério Público, por 5 dias, para emissão de parecer.

3. As modificações que sejam introduzidas no plano são comunicadas ao juiz para homologação.

4. Os serviços de reinserção social que apoiem, orientem e fiscalizem a execução do plano elaboram e remetem trimestralmente ao juiz relatório social sobre aquela execução.

5. O disposto no número anterior não prejudica a elaboração e remessa de relatório social sempre que os serviços de reinserção social, face ao comportamento do menor, o considerem justificado.

SECÇÃO II

Medidas institucionais

SUBSECÇÃO I

Âmbito de aplicação

Artigo 44.º

(Âmbito de aplicação)

O disposto na presente secção é aplicável a menores aos quais tenham sido aplicadas as medidas previstas no n.º 1 do artigo 12.º e, excepto quando a lei disponha em contrário, aos que se

第四章

措施之執行

第一節

非收容性質之措施

第四十二條

(對未成年人之輔助、指導及監督)

一、在命令作出某些行為或履行某些義務之措施，又或暫緩執行措施或中止進行程序之範圍內，如法官要求向未成年人提供輔助、指導及監督，則社會重返部門每三個月編製一份關於未成年人行為之社會報告，尤其關於對命令作出之行為、對命令履行之義務或所定之條件之履行情況，並將報告送交法官。

二、上款規定並不妨礙社會重返部門基於未成年人之行為而認為有需要時，編製及送交社會報告。

第四十三條

(個人教育計劃)

一、在教育上之跟進措施範圍內，或在暫緩執行措施或中止進行程序之範圍內，如法官要求編製未成年人之個人教育計劃，社會重返部門須按第十一條第一款之規定編製，並在接獲要求後六十日內將之送交法官認可。

二、在作出認可前，法官得要求提供補充資料或要求作出更正，並命令將卷宗送交檢察院檢閱，以便其於五日內發出意見書。

三、須將對計劃所作之變更告知法官，以便作出認可。

四、輔助、指導及監督計劃執行之社會重返部門每三個月編製關於執行情況之社會報告，並將之送交法官。

五、上款之規定並不妨礙社會重返部門基於未成年人之行為而認為有需要時，編製及送交社會報告。

第二節

收容性質之措施

第一分節

適用範圍

第四十四條

(適用範圍)

本節之規定適用於已被採取第十二條第一款所指措施之未成年人；此外，亦適用於在第二十四條第二款、第二十五

encontrem em estabelecimento educativo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º, na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 3 do artigo 31.º

條第一款 b 項及第二款，以及第三十一條第三款所指之情況下留在教育場所之未成年人，但法律另有規定者除外。

SUBSECÇÃO II

Direitos e deveres dos menores

Artigo 45.º

(Regime)

São aplicáveis aos menores, com as necessárias adaptações, designadamente as impostas pelas suas necessidades educativas, as seguintes disposições do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho:

- a) Artigos 2.º e 3.º, quanto aos princípios gerais da execução;
- b) Artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) a e) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º, quanto ao ingresso em estabelecimento educativo;
- c) Artigos 12.º e 13.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 14.º, artigos 15.º a 18.º e 20.º, quanto a alojamento, vestuário, higiene e alimentação;
- d) Artigos 21.º a 36.º, quanto a visitas e comunicação com o exterior;
- e) Artigos 37.º a 40.º, quanto a assistência religiosa;
- f) Artigos 41.º a 46.º, n.ºs 1 a 6 e 8 do artigo 47.º e artigos 48.º a 50.º, quanto a assistência médico-sanitária;
- g) Artigo 51.º, n.ºs 2 a 4 do artigo 52.º, artigos 53.º e 54.º, n.º 1 do artigo 55.º e artigos 56.º a 58.º, quanto a trabalho e formação profissional e escolar em tudo o que não prejudique a natureza da medida de semi-internamento e da observação em tal regime;
- h) Artigos 59.º a 63.º, quanto a actividades culturais, recreativas e desportivas;
- i) Artigo 64.º, quanto a princípios fundamentais relativos à segurança e disciplina;
- j) Alíneas a), b), c) e e) do artigo 65.º, artigos 66.º a 70.º e 72.º, quanto a medidas especiais de segurança do estabelecimento educativo;
- l) Artigos 74.º a 79.º, quanto a infracções e medidas disciplinares;
- m) Artigos 80.º e 81.º, quanto a exposições ou queixas dirigidas a autoridades não judiciais;

第二分節

未成年人之權利及義務

第四十五條

(制度)

七月二十五日第 40/94/M 號法令之以下規定經作出必要配合，尤其因教育上之需要之配合後，適用於未成年人：

- a) 關於執行之一般原則方面，第二條及第三條；
- b) 關於進入教育場所方面，第五條、第六條第一款及第二款 a 項至 e 項及第三款，以及第七條；
- c) 關於住宿、衣著、衛生及膳食方面，第十二條、第十三條、第十四條第五款及第六款、第十五條至第十八條，以及第二十條；
- d) 關於探訪及與外界通訊方面，第二十一條至第三十六條；
- e) 關於宗教援助方面，第三十七條至第四十條；
- f) 關於醫療衛生援助方面，第四十一條至第四十六條、第四十七條第一款至第六款及第八款、第四十八條至第五十條。
- g) 關於勞動、職業培訓及學校教育方面，凡與半收容措施之性質及以半收容制度進行之觀察之性質不相抵觸者，第五十一條、第五十二條第二款至第四款、第五十三條及第五十四條、第五十五條第一款、第五十六條至第五十八條；
- h) 關於文化、娛樂及體育活動方面，第五十九條至第六十三條；
- i) 關於安全及紀律之基本原則方面，第六十四條；
- j) 關於教育場所之特別安全措施方面，第六十五條 a 項、b 項、c 項及 e 項，第六十六條至第七十條，以及第七十二條；
- l) 關於違反紀律及紀律處分方面，第七十四條至第七十九條；
- m) 關於向非司法當局作出闡述或投訴方面，第八十條及第八十一條；

n) Artigo 84.º, quanto a regras especiais relativas a menores do sexo feminino;

o) Artigos 86.º e 87.º, quanto a licenças de saída do estabelecimento educativo;

p) Artigo 92.º, com excepção das alíneas c) e i) do seu n.º 1, quanto ao regulamento interno do estabelecimento educativo.

Artigo 46.º

(Alojamento)

O menor é alojado em camarata com capacidade para, pelo menos, 3 indivíduos.

Artigo 47.º

(Vestuário)

O menor usa o seu próprio vestuário.

Artigo 48.º

(Apoio à comunicação com o exterior do estabelecimento)

O estabelecimento educativo fornece ao menor os objectos de papelaria necessários à sua correspondência.

Artigo 49.º

(Execução das medidas especiais de segurança)

A execução das medidas especiais de segurança, em particular da de isolamento, não pode prejudicar, nos termos do regulamento interno:

a) A natureza da medida aplicada ou o regime de observação do menor;

b) As actividades exercidas no interior ou no exterior do estabelecimento que se revelem essenciais às necessidades educativas do menor;

c) O direito previsto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, aplicável por força do disposto na alínea h) do artigo 45.º

Artigo 50.º

(Internamento de menor ao abrigo da Lei da Criminalidade Organizada)

1. Ao menor a quem tenha sido aplicada a medida de internamento, ou relativamente ao qual tenha sido ordenada a guarda em estabelecimento educativo ou determinada a observação em regime de internamento, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei da Criminalidade Organizada, pode simultaneamente ser aplicada pelo juiz a medida especial de segurança de isolamento, especificando:

n) 關於女性未成年人之特別規則方面，第八十四條；

o) 關於離開教育場所之外出准許方面，第八十六條及第八十七條；

p) 關於教育場所之內部規章方面，第九十二條，但該條第一款 c 項及 i 項則不適用。

第四十六條

(住宿)

須安排未成年人住於至少能容納三人之集體居室。

第四十七條

(衣著)

未成年人穿著自己的衣服。

第四十八條

(與場所以外之通訊之輔助)

教育場所須向未成年人提供通信所需之文具。

第四十九條

(特別安全措施之執行)

特別安全措施之執行，尤其隔離措施之執行，不得按內部規章之規定而抵觸：

a) 所採用之措施之性質或對未成年人之觀察制度；

b) 在場所內或外進行之對未成年人在教育上之需要屬重要之活動；

c) 因第四十五條 h 項之規定而適用之七月二十五日第 40/94/M 號法令第六十三條所規定之權利。

第五十條

(按《有組織犯罪法》對未成年人之收容)

一、對於按《有組織犯罪法》第二十二條規定被採取收容措施之未成年人，或命令交由教育場所看管之未成年人或命令以收容制度觀察之未成年人，法官得同時採用隔離此種特別安全措施，但須指明：

a) As actividades, no interior ou no exterior do estabelecimento, que o menor não pode exercer;

b) A duração do exercício do direito referido na alínea c) do artigo anterior, bem como as respectivas condições;

c) A natureza, absoluta ou restrita, do isolamento, com indicação, no último caso, das entidades com as quais se encontra proibido o contacto.

2. O isolamento não obsta à aplicação do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, aplicáveis por força do disposto nas alíneas b) e f) do artigo 45.º, nem impede o menor de contactar com o director do estabelecimento, médico, assistente religioso, trabalhadores expressamente autorizados pelo director e demais entidades relativamente às quais tenha o direito de contactar pessoalmente.

3. Quando o isolamento se revele gravemente prejudicial para a saúde física ou psíquica do menor, o director do estabelecimento, ouvido o respectivo médico, expõe a situação ao juiz, o qual, quando não autorize as medidas propostas, fica responsável pelas consequências.

Artigo 51.º

(Infracções e medidas disciplinares)

1. Comete ainda uma infracção disciplinar o menor que seja declarado responsável por:

a) Incumprimento injustificado dos horários de saída e de entrada no estabelecimento que lhe tenham sido fixados, quando esteja autorizado a fazê-lo sem acompanhamento;

b) Incumprimento voluntário de obrigações relativas à formação escolar e profissional.

2. Quando o menor se ausente do estabelecimento educativo sem autorização, ou a ele não regresse no horário que lhe tenha sido fixado, pode o director fornecer, pessoal ou telefonicamente, aos órgãos de polícia criminal os elementos de identificação do menor e solicitar-lhes apoio para fazer cessar a situação de ausência.

3. Ao menor que cometa uma infracção disciplinar podem ainda ser aplicadas as seguintes medidas:

a) Realização de serviços auxiliares extraordinários no estabelecimento por período não superior a 3 meses;

b) Pagamento, através de dinheiro próprio, dos bens da Administração ou de terceiros de que se tenha apropriado ou que tenha extraviado ou danificado.

Artigo 52.º

(Execução das medidas disciplinares)

A execução das medidas disciplinares, em particular das de isolamento em cela ordinária e de internamento em cela disciplinar, não pode prejudicar, nos termos do regulamento interno:

a) 未成年人在場所內或外不得從事之活動;

b) 上條 c 項所指權利之行使期間及有關條件;

c) 隔離屬絕對隔離或有限度之隔離, 在後指情況下, 指出未成年人不得接觸之實體。

二、因本法規第四十五條 b 項及 f 項之規定而適用七月二十五日第 40/94/M 號法令第六條第一款及第五十條時, 採取隔離措施不妨礙此等條文之適用, 亦不妨礙未成年人與場所負責人、醫生、提供宗教援助之人、獲場所負責人明示許可之工作人員接觸, 以及與未成年人有權親身接觸之其他實體接觸。

三、當顯示出隔離係嚴重損害未成年人之身體或精神健康, 場所負責人經聽取有關醫生意見後, 須向法官闡述該情況; 如法官不批准採取所建議之措施, 須承擔後果。

第五十一條

(違反紀律及紀律處分)

一、未成年人被宣告須對下述事項負責時, 其亦被視為違反紀律:

a) 獲許可在無須陪同下出入場所, 但在無合理解釋下不遵守對其所指定之出入場所之時間;

b) 故意不履行與學校教育及職業培訓有關之義務。

二、如未成年人未經許可而離開場所, 或未按對其所指定之時間返回場所, 場所負責人得親身或透過電話向刑事警察機關提供未成年人之身分資料, 並請求該機關協助, 使未成年人返回場所。

三、對違反紀律之未成年人尚得作下列處分:

a) 在場所內從事為期不超過三個月之額外輔助工作;

b) 對未成年人據為己有、丟失或損壞之屬行政當局或第三人之財產以其本人之金錢作出賠償。

第五十二條

(紀律處分之執行)

執行紀律處分, 尤其執行送入普通室作隔離或送入紀律室作收容處分時, 不得按內部規章之規定而抵觸:

- a) A natureza da medida aplicada ou o regime de observação do menor;
- b) As actividades exercidas no interior ou no exterior do estabelecimento que se revelem essenciais às necessidades educativas do menor;
- c) O direito previsto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, aplicável por força do disposto na alínea h) do artigo 45.º

Artigo 53.º

(Licenças de saída sem acompanhamento)

1. O director do estabelecimento pode autorizar o menor a sair, sem acompanhamento, durante o fim de semana, nas férias escolares ou nos dias feriados, para visitar os pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda, desde que haja acordo nesse sentido de ambas as partes e a saída se revele útil para as suas necessidades educativas.

2. No percurso do e para o estabelecimento educativo o menor é acompanhado pela entidade visitada.

3. O director do estabelecimento pode ainda autorizar o menor a quem tenha sido aplicada a medida de semi-internamento ou determinada a observação em tal regime, observadas as condições referidas no n.º 1, a:

- a) Usufruir de refeições, nos dias úteis, em casa dos pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda;
- b) Pernoitar, nos dias úteis, na casa referida na alínea anterior;
- c) Dispensar o acompanhamento referido no número anterior.

Artigo 54.º

(Plano de actividades)

1. Semanalmente, nos termos do regulamento interno, o estabelecimento elabora um plano das actividades dos menores que devam ter lugar, no interior e, ou, no exterior do estabelecimento, sob acompanhamento.

2. Nas actividades referidas no número anterior participam, na medida em que se não sobreponham às decorrentes da natureza da medida ou do regime de observação, os menores em semi-internamento.

3. O regulamento interno prevê os procedimentos a adoptar em caso de alteração do plano de actividades e de impossibilidade da sua execução.

Artigo 55.º

(Pontuação diária)

1. Diariamente, nos termos do regulamento interno, o director atribui uma pontuação individual a cada menor tomando,

- a) o valor da medida ou do regime de observação do menor;
- b) o valor da medida ou do regime de observação do menor;
- c) o valor da medida ou do regime de observação do menor;

第五十三條

(無人陪同下之外出准許)

一、場所負責人得准許未成年人在無人陪同下，在周末、學校假期或公眾假期期間外出，以便探訪父母、監護人或照顧該未成年人的實體，只要未成年人與彼等人士有此協定，且外出係有利於未成年人在教育上之需要即可。

二、未成年人在往返教育場所途中，須由被探訪者陪伴。

三、在符合第一款所定之條件下，場所負責人亦得批准被採取收容措施之未成年人或以該制度觀察之未成年人：

- a) 於辦公日，在父母、監護人或照顧該未成年人之人家中用膳；
- b) 於辦公日，在上項所述之人家中過夜；
- c) 免除上款所指之陪同。

第五十四條

(活動計劃)

一、有關場所每周須按內部規章之規定，編製一份應在場所內或場所外，又或在場所內及場所外，在有人陪同下進行之活動計劃。

二、受收容制度拘束之未成年人可參加上款所指之活動，只要該等活動與因觀察措施或觀察制度之性質而進行之活動無重複即可。

三、在內部規章中須定出變更活動計劃及不能執行活動計劃時應採取之程序。

第五十五條

(每日評分)

一、場所負責人每日須按內部規章之規定，對每一未成

年人給予個人分數，而評分時基本上以法律列為違紀行為之相反行為作為準則。

二、不論有否進行應作之紀律專案調查，每名未成年人所得之分數係用作為在決定是否給予有關福利之考慮因素，只要該等福利之給予係由負責人按自由裁量決定，而非屬未成年人之權利即可。

第三分節

在執行方面之司法介入

第五十六條

(司法介入之目的)

除上一分節所定之目的外，在執行收容性質之措施方面，司法介入尤其具有下列目的：

- a) 決定是否將未成年人送入有關場所；
- b) 認可及執行個人教育計劃；
- c) 巡視教育場所；
- d) 審理未成年人之投訴；
- e) 對有關場所之有權限機關所作之紀律裁定提起之上訴進行審理；
- f) 決定是否將未成年人從有關場所釋放。

第五十七條

(制度)

一、規範在執行徒刑及收容保安處分方面之司法介入制度之法規第九條第一款之規定，經作出必要配合後，適用於基於第二十四條第二款所指之原因以外之其他原因而被送入場所之情況。

二、在半收容及收容措施範圍內，如應編製未成年人之個人教育計劃，教育場所須按七月二十五日第 40/94/M 號法令第九條以及本法規第十二條第四款之規定編製及核准該計劃，並在未成年人進入場所後或被要求提交該計劃後九十日內將之送交法官認可。

三、第四十三條第二款至第五款之規定經作出必要配合後，適用於個人教育計劃之認可、變更及執行。

四、第一款所指法規第十三條至第十五條之規定經作出必要配合後，適用於教育場所之巡視。

5. À queixa de menor é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 16.º do diploma referido no n.º 1.

6. Ao recurso de decisões disciplinares proferidas pelos órgãos competentes dos estabelecimentos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 17.º do diploma referido no n.º 1.

7. À saída do menor do estabelecimento educativo que nele tenha entrado por motivo diverso do previsto no n.º 2 do artigo 24.º é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 462.º e 464.º do Código de Processo Penal e 88.º, 90.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho.

8. Na intervenção jurisdicional com finalidade diversa das previstas no artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 55.º do diploma referido no n.º 1.

SECÇÃO III

Disposições comuns à execução

Artigo 58.º

(Disposições gerais)

É aplicável à execução das medidas do regime educativo, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 14.º, 449.º a 452.º, 455.º, 456.º e 458.º do Código de Processo Penal.

Artigo 59.º

(Consulta do processo jurisdicional)

O disposto no artigo 19.º é aplicável aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo a cujo cargo fique a execução da medida ou o apoio, orientação e fiscalização do menor.

Artigo 60.º

(Processos individual e técnico)

1. Aos processos individual e técnico do menor são juntas decisões, planos, relatórios e outra documentação relevante para a compreensão da sua situação.

2. Os processos respeitantes a menor com processo jurisdicional pendente do regime educativo acompanham-no quando, no âmbito desse regime, seja solicitada a intervenção de outro serviço público.

3. Os processos não são arquivados antes do arquivamento do respectivo processo jurisdicional ou da cessação da medida aplicada.

五、第一款所指法規第十六條之規定經作出必要配合後，適用於未成年人作出之投訴。

六、第一款所指法規第十七條之規定經作出必要配合後，適用於對有關場所之有權限機關所作之紀律裁定提起之上訴。

七、《刑事訴訟法典》第四百六十二條及第四百六十四條，以及七月二十五日第 40/94/M 號法令第八十八條、第九十條及第九十一條之規定經作出必要配合後，適用於基於第二十四條第二款所指原因以外之其他原因而被送入場所之未成年人之釋放。

八、第一款所指法規第五十五條之規定，經作出必要配合後，適用於目的有別於上條所指之目的之司法介入。

第三節

關於執行之共同規定

第五十八條

(一般規定)

《刑事訴訟法典》第十四條、第四百四十九條至第四百五十二條、第四百五十五條、第四百五十六條及第四百五十八條之規定經作出必要配合後，適用於教育制度措施之執行。

第五十九條

(司法卷宗之查閱)

第十九條之規定適用於負責執行有關措施或輔助、指導及監督未成年人之社會重返部門及教育場所。

第六十條

(個人檔案及技術檔案)

一、裁判、計劃、報告，以及對了解未成年人情況屬重要之其他文件，均須附入個人檔案及技術檔案內。

二、在教育制度之司法程序待決期間，如在教育制度範圍內要求另一公共部門參與，則與未成年人有關之檔案須跟隨未成年人轉移。

三、在有關之司法程序卷宗歸檔前或所採取之措施終止前，不應將個人檔案及技術檔案歸檔。

Artigo 61.º

(Revisão das decisões)

1. As decisões que apliquem medidas, que as suspendam, mantenham ou alterem, que ordenem a execução de medida anteriormente aplicada ou que suspendam o processo podem, a todo o tempo, ser revistas quando:

a) O menor se volte a encontrar, por facto praticado ou conhecido posteriormente, na situação prevista no n.º 1 do artigo 6.º;

b) O menor se venha a encontrar, por crime, contravenção ou infracção administrativa praticados ou conhecidos posteriormente, na situação prevista no n.º 2 do artigo 6.º;

c) O menor se venha a encontrar na situação prevista na segunda parte do n.º 3 do artigo 14.º;

d) O menor se venha a encontrar na situação prevista no n.º 3 do artigo 13.º;

e) As necessidades educativas do menor o imponham ou tornem aquelas decisões desnecessárias;

f) Não se tenha conseguido a execução prática da medida aplicada.

2. As decisões que tenham aplicado e, ou, mandado iniciar a execução das medidas de semi-internamento ou de internamento são obrigatoriamente revistas no termo de cada período de 1 ano contado da última decisão do juiz.

3. Na revisão o juiz pode, conforme os casos, ordenar o arquivamento do processo, aplicar uma medida ou suspendê-la, manter, alterar ou fazer cessar a medida aplicada ou ordenar a execução da medida anteriormente aplicada.

Artigo 62.º

(Processo de revisão)

1. À revisão nos casos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 16.º a 38.º e 41.º

2. À revisão nos casos previstos nas alíneas d) a f) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 6.

3. A revisão inicia-se oficiosamente ou a requerimento de quem tem legitimidade para recorrer ou dos serviços de reinserção social ou estabelecimento educativo a cujo cargo tenha ficado a execução da medida ou o apoio, orientação e fiscalização do menor.

4. O juiz, antes de decidir, ordena a realização das diligências que considere necessárias e, obrigatoriamente:

a) Ouve o menor; e

第六十一條

(裁判之重新審查)

一、如出現下列情況，得隨時重新審查關於採用措施、暫緩執行措施、維持或變更措施之裁判，或命令執行先前所採用之措施或中止進程序之裁判：

a) 因嗣後作出或知悉之事實，未成年人再處於第六條第一款所指之情況；

b) 因嗣後作出或知悉之犯罪、輕微違反或行政上之違法行為，未成年人其後處於第六條第二款所指之情況；

c) 未成年人其後處於第十四條第三款第二部分所指之情況；

d) 未成年人其後處於第十三條第三款所指之情況；

e) 基於未成年人在教育上之需要，須重新審查裁判，或不再需要該裁判；

f) 未能實際執行所採用之措施。

二、命令採用或命令開始執行半收容或收容措施之裁判，又或命令採用且命令開始執行該等措施之裁判，每經過一年時間必須重新審查一次，而該期間自法官作出對上一次裁判時起算。

三、在重新審查裁判時，法官視乎情況得命令將卷宗歸檔，採用措施，或暫緩執行、維持、變更或終止所採用之措施，或命令執行先前所採用之措施。

第六十二條

(重新審查之程序)

一、第十六條至第三十八條，以及第四十一條之規定經作出必要配合後，適用於在上條第一款 a 項至 c 項所指情況下進行之重新審查。

二、第三款至第六款之規定適用於在上條第一款 d 項至 f 項所指情況下進行之重新審查。

三、重新審查之程序由法官依職權開展，或應具有正當性提起上訴之人之聲請，或應負責執行有關措施或輔助、指導及監督未成年人之社會重返部門或教育場所之聲請而開展。

四、在作出裁判前，法官命令實行其認為必需之措施，且必須：

a) 聽取未成年人之意見；及

b) Solicita a elaboração e remessa de relatório social aos serviços de reinserção social ou ao estabelecimento educativo, conforme os casos, o qual é consequência das conclusões contidas nos relatórios sociais referidos no artigo 42.º e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º, estes aplicáveis directamente ou por força do n.º 3 do artigo 57.º

5. É aplicável ao processo de revisão, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 31.º, 35.º e 36.º quando a decisão a rever não seja a de aplicação da medida de semi-internamento ou de internamento, tenha ou não sido suspensa a respectiva execução.

6. É ainda aplicável ao processo de revisão, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 38.º e 41.º

7. À revisão no caso previsto no n.º 2 do artigo anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 6, devendo o relatório social referido na alínea b) do n.º 4 ser elaborado e remetido ao juiz até 60 dias antes do termo do período respectivo.

Artigo 63.º

(Recurso da decisão de revisão)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cabe recurso ordinário das decisões de revisão que não mantenham a decisão revista.

2. Cabe recurso ordinário da decisão que mantenha a decisão revista no caso previsto no n.º 2 do artigo 61.º

3. É aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 39.º e no artigo 40.º

Artigo 64.º

(Cessação das medidas)

Quando não tenham cessado nos termos do n.º 3 do artigo 61.º, as medidas do regime educativo, incluindo a sua suspensão e a do processo, cessam quando o menor, entretanto, complete 21 anos.

TÍTULO III

Regime de protecção social

SUBTÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 65.º

(Finalidade)

O regime de protecção social tem por finalidade a aplicação de providências gerais e especiais, e a respectiva execução, a

b) 視乎情況而定，要求社會重返部門或教育場所編製及送交社會報告，該報告係基於第四十二條、第四十三條第四款及第五款所指之社會報告之結論而須編製及送交者，而不論該等條款係直接適用或因第五十七條第三款之規定而適用者。

五、如應重新審查之裁判非為命令採用半收容或收容措施之裁判，不論該等措施有否暫緩執行，第三十一條、第三十五條及第三十六條之規定經作出必要配合後，適用於重新審查裁判之程序。

六、第三十八條及第四十一條之規定經作出必要配合後，亦適用於重新審查裁判之程序。

七、第四款及第六款之規定適用於在上條第二款所指情況下進行之重新審查；第四款 b 項所指之社會報告應最遲於有關期間屆滿六十日之前編製，並將之送交法官。

第六十三條

(對重新審查裁判之決定之上訴)

一、重新審查裁判後，如所作之決定係不維持該裁判，對該決定得提起平常上訴，但不影響下款規定之適用。

二、如在第六十一條第二款所指之情況下重新審查裁判，對維持該裁判之決定得提起平常上訴。

三、第三十九條第二款至第五款，以及第四十條之規定適用之。

第六十四條

(措施之終止)

如教育制度措施按第六十一條第三款之規定未被終止，則該措施於未成年人其後年滿二十一歲時終止，即使該措施係暫緩執行或有關程序中止進行亦然。

第三編

社會保護制度

第一分編

共同規定

第六十五條

(目的)

社會保護制度旨在因未成年人在教育及社會保護方面之

menores, tendo em conta as suas necessidades educativas e de protecção social.

Artigo 66.º

(Conjugação de processos e de decisões)

1. Quando em processo pendente para aplicação ou execução de providência geral ou de providência especial se verifique a existência de situações que possam justificar a aplicação ou revisão de providência especial ou de providência geral, é instaurado processo para o efeito no tribunal competente.

2. As decisões relativas a providências gerais ou a providências especiais devem conjugar-se com as decisões relativas a providências especiais ou a providências gerais.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, as decisões proferidas em último lugar não podem prejudicar as anteriores.

4. Tornando-se impossível ou prejudicial para o menor dar cumprimento ao disposto no número anterior, as decisões proferidas em primeiro lugar são revistas em conformidade.

SUBTÍTULO II

Providências gerais

CAPÍTULO I

Âmbito e enumeração

Artigo 67.º

(Âmbito)

1. As providências gerais são aplicáveis a menores que, não tendo completado 12 anos, pratiquem facto qualificado pela lei como crime, contravenção ou infracção administrativa e a menores que, independentemente da idade, se encontrem em alguma das seguintes situações:

a) Sejam vítimas de maus tratos ou se verifique, relativamente a eles, abandono, desamparo ou outra situação, em qualquer caso capazes de pôr em perigo a sua segurança, saúde, formação moral ou educação;

b) Se verifique o exercício abusivo de autoridade por parte dos pais, tutor ou entidade que os tenha à sua guarda;

c) Se mostrem gravemente inadaptados à disciplina do lar dos pais ou do tutor, da actividade profissional que exerçam ou da entidade que os tenha à sua guarda;

d) Mostrem dificuldade séria de adaptação à vida em sociedade, pela sua situação, comportamento ou tendências que hajam revelado;

e) Se entreguem à mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem ou abuso do consumo de bebidas alcoólicas.

需要而向其採用一般及特別措施，以及執行該措施。

第六十六條

(程序之配合及裁判之配合)

一、在為採用或執行一般措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查特別措施之情況，又或在為採用或執行特別措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查一般措施之情況，則為此須向管轄法院提起有關程序。

二、關於一般措施之裁判與關於特別措施之裁判應相互配合。

三、為上款規定之目的，較後作出之裁判不得有損較前之裁判。

四、如遵守上款之規定已不可能或對未成年人有害，須重新審查較前作出之裁判，以便配合較後作出之裁判。

第二分編

一般措施

第一章

範圍及列舉

第六十七條

(範圍)

一、一般措施適用於未滿十二歲而作出被法律定為犯罪、輕微違反或行政上之違法行為之事實之未成年人，以及適用於不論年齡而處於下列任一情況之未成年人：

a) 受虐待、被遺棄、無依靠或其他情況，而任一情況均足以使其安全、健康、品德培養或教育受到危害；

b) 其父母、監護人或照顧未成人之實體對其濫用權力；

c) 顯示極不適應父母或監護人家中之紀律、所從事之職業活動之紀律或照顧未成人之實體之紀律；

d) 根據其狀況、行為或發展傾向，顯示出極難適應社會生活；

e) 行乞、遊蕩、賣淫、放縱自己、濫用酒精飲料。

2. As providências gerais não são, porém, aplicáveis a menores que, reunindo, embora, os pressupostos previstos no número anterior, devam ser submetidos, e enquanto o sejam, a internamento compulsivo nos termos do Decreto-Lei n.º 31/99/M, de 12 de Julho.

3. O disposto no n.º 1 não prejudica a prévia intervenção comunitária e administrativa desde que obtido o consentimento dos menores, seus pais, tutores ou entidades que os tenham à sua guarda.

Artigo 68.º

(Enumeração das providências gerais)

Podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes providências gerais:

- a) Apoio junto dos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a terceira pessoa;
- d) Apoio para autonomia de vida;
- e) Confiança a família;
- f) Confiança a instituição.

Artigo 69.º

(Apoio junto dos pais)

1. O apoio junto dos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda consiste em proporcionar ao menor, ou a ele e ao respectivo agregado familiar, apoio de natureza social, psicopedagógica, designadamente a frequência de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais, e, quando necessário, económica.

2. O juiz pode impor aos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Prestar cuidados especiais ao menor;
- b) Assegurar que o menor siga formação escolar ou uma formação profissional;
- c) Assegurar que o menor se apresente a consultas de serviços médicos ou de orientação psicopedagógica;
- d) Informar periodicamente o juiz sobre o comportamento e a evolução do menor, quando não haja intervenção do organismo oficial de acção social.

3. O juiz pode solicitar ao organismo oficial de acção social que apoie, oriente e fiscalize o menor, o respectivo agregado familiar e as entidades a quem tenham sido impostos deveres no cumprimento da providência.

二、即使符合上款所規定之前提，一般措施並不適用於依據七月十二日第 31/99/M 號法令之規定應被採取強制性住院措施而正被強制住院之未成年人。

三、第一款之規定不影響社會團體或人士之事先介入或行政部門之事先介入，只要獲未成年人、其父母、監護人或照顧未成人之實體同意即可。

第六十八條

(一般措施之列舉)

得單獨或一併採用下列一般措施：

- a) 透過父母、監護人或照顧未成人之實體給予輔助；
- b) 透過另一家庭給予輔助；
- c) 交託予第三人；
- d) 自立之輔助；
- e) 交託予家庭；
- f) 交託予機構。

第六十九條

(透過父母給予輔助)

一、透過父母、監護人或照顧未成人之實體給予輔助係指向未成年人，或向其本人及家庭成員提供社會及心理教育方面之輔助，尤其使其參加培訓計劃，以便能更好履行親屬間之職責；如有需要，亦提供經濟上之輔助。

二、法官得命令父母、監護人或照顧未成人之實體尤其履行下列義務：

- a) 向未成年人提供特別照顧；
- b) 確保未成年人繼續接受學校教育或職業培訓；
- c) 確保未成年人往醫療或心理教育輔導部門求診；
- d) 如無官方社會工作機構介入，定期向法官匯報關於未成人之行為及發展情況；

三、法官得要求官方社會工作機構輔助、指導及監督未成年人、未成人之家庭成員或被命令履行某些義務之實體遵行有關措施。

4. O juiz pode ainda solicitar ao mesmo organismo a elaboração de plano individual de protecção social que abranja, nomeadamente, o tipo de apoio de que o menor e o respectivo agregado familiar careçam e os deveres dos pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda que se mostrem convenientes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 11.º

5. Quando haja lugar a apoio de natureza económica, o juiz fixa os pressupostos da concessão, o tipo e a modalidade de apoio a prestar e a entidade a quem compete essa prestação.

Artigo 70.º

(Apoio junto de outro familiar)

1. O apoio junto de outro familiar consiste em colocar o menor à guarda de um familiar a quem seja entregue, proporcionando-lhe, ou a ele e ao respectivo agregado familiar, apoio de natureza social, psicopedagógica, designadamente a frequência de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais, e, quando necessário, económica.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo anterior.

Artigo 71.º

(Confiança a terceira pessoa)

1. A confiança a terceira pessoa consiste em colocar o menor à guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com ele tenha estabelecido relação recíproca de afectividade, proporcionando-lhe, ou a ele e ao respectivo agregado familiar, apoio de natureza social, psicopedagógica, designadamente a frequência de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais, e, quando necessário, económica.

2. A pessoa a cuja guarda o menor seja colocado pode ser candidato a adoptante seleccionado pelo organismo oficial de acção social, desde que este organismo não se oponha expressa e fundamentadamente.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 69.º

Artigo 72.º

(Apoio para autonomia de vida)

1. O apoio para autonomia de vida consiste em proporcionar directamente a um menor que tenha completado 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, por forma a permitir-lhe viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.

2. Quando a situação o aconselhe, a providência referida no número anterior pode ser aplicada a mães que não tenham completado 15 anos.

四、法官亦得要求上述機構編製個人社會保護計劃，其中尤其包含未成年人及其家庭成員所需之輔助，以及未成年人父母、其監護人或照顧未成年人之實體應履行之義務；第十一條第二款之規定經作出必要配合後，適用之。

五、如需提供經濟上之輔助，法官須訂定給予輔助之前提、輔助之種類及方式，以及負責給予該輔助之實體。

第七十條

(透過另一家庭給予輔助)

一、透過另一家庭給予輔助係指將未成年人交由一家庭照顧，並向未成年人，或向其本人及其家庭成員提供社會及心理教育方面之輔助，尤其使其參加培訓計劃，以便能更好履行親屬間之職責；如有需要，亦提供經濟上之輔助。

二、上條第二款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

第七十一條

(交託予第三人)

一、交託予第三人係指將未成年人交予一個非其家庭成員而與未成年人已建立感情關係之人照顧，並向未成年人，或向其本人及其家庭成員提供社會及心理教育方面之輔助，尤其使其參加培訓計劃，以便能更好履行親屬間之職責；如有需要，亦提供經濟上之輔助。

二、經社會工作官方機構選定之收養申請人得成為受託照顧未成年人之人，只要該機構對其成為受託照顧未成年人一事無作明確及附依據之反對即可。

三、第六十九條第二款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

第七十二條

(自立之輔助)

一、自立之輔助係指直接向年滿十五歲之未成年人提供經濟上之輔助，並在心理教育及社會方面予以跟進，使其可自己生活及逐漸自立。

二、如根據有關情況認為屬適宜者，上款所指之措施亦適用於未滿十五歲之母親。

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º

Artigo 73.º

(Confiança a família)

1. A confiança a família consiste em colocar o menor à guarda de uma pessoa singular ou de uma família, habilitadas pelo organismo oficial de acção social para o efeito, que o integram na sua vida familiar e lhe permitem receber os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades e a educação necessária ao seu bem-estar e desenvolvimento integral.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de 2 anos em união de facto ou ainda parentes entre si que vivam em comunhão de mesa e habitação.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 69.º

Artigo 74.º

(Confiança a instituição)

1. A confiança a instituição, pública ou particular, adequada consiste em colocar o menor à guarda de uma entidade que disponha de equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhe garanta a intervenção e os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades e a educação necessária ao seu bem-estar e desenvolvimento integral.

2. A providência referida no número anterior pode ser cumulada com as referidas nas alíneas a) a c) e e) do artigo 68.º por forma a que o menor se ausente da instituição por determinados períodos, designadamente durante os fins-de-semana, feriados e férias.

3. A instituição funciona em regime aberto e é organizada em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o regime aberto implica a livre entrada e saída do menor da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da protecção dos seus direitos e interesses.

5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 69.º

Artigo 75.º

(Individualização das providências)

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 8.º

三、第六十九條第三款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

第七十三條

(交託予家庭)

一、交託予家庭係指將未成年人交託予一個被社會工作官方機構認為有能力照顧未成年人之自然人或家庭，使該未成年人融入彼等之家庭生活，讓未成年人獲得能滿足其各種需要之適當照顧，以及得到身心整體發展所需之教育。

二、為上款規定之效力，兩個已相互建立婚姻關係之人，兩個以事實婚方式共同生活逾兩年之人，或同食同住之血親，均視為一個家庭。

三、第六十九條第二款至五款之規定經作出必要配合後，適用之。

第七十四條

(交託予機構)

一、交託予適當之公共或私人機構係指將未成年人交託予一個實體，而該實體具備能長期收留他人之設施，以及擁有一組技術人員，確保未成年人獲得能滿足其各種需要之適當照顧，以及得到身心整體發展所需之教育。

二、上款所指之措施得與第六十八條 a 項至 c 項及 e 項所指之措施一併採用，使未成年人在某段時間內，尤其在周末、公眾假期及休假期間離開機構。

三、機構以開放式制度運作，並組織成若干單位，以利於建立一種家庭式感情關係、個人化的日常生活，以及利於融入群體。

四、為上款規定之效力，開放式制度係指未成年人按照機構運作之一般規則自由進出機構，而僅受基於未成年人教育上之需要，以及保護其權益而定之限制。

五、第六十九條第二款至五款之規定經作出必要配合後，適用之。

第七十五條

(措施之具體選用)

第八條之規定經作出必要配合後，適用之。

Artigo 76.º

(Exercício do poder paternal)

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 15.º

2. Quando tenha sido aplicada alguma das providências referidas nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 68.º, é estabelecido um regime de visitas aos, ou dos, pais, excepto quando, excepcionalmente, o interesse do menor o desaconselhe.

CAPÍTULO II

Processo

Artigo 77.º

(Disposições aplicáveis)

1. Em tudo o que nos artigos seguintes se não disponha diferentemente, o processo regulado no presente capítulo rege-se pelas disposições relativas ao processo no regime educativo.

2. As referências naquelas disposições efectuadas aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo entendem-se feitas ao organismo oficial de acção social.

Artigo 78.º

(Admissibilidade)

1. O processo não se inicia quando a respectiva iniciativa processual tenha lugar depois de o menor, entretanto, ter completado 18 anos, caso em que o documento em que se consubstanciou é arquivado.

2. O processo iniciado relativamente a menor que, antes do trânsito em julgado da decisão, venha a completar 18 anos, é arquivado.

Artigo 79.º

(Iniciativa processual)

1. O processo inicia-se oficiosamente, a requerimento do Ministério Público ou do menor ou por comunicação verbal ou escrita de qualquer pessoa.

2. O requerimento e a comunicação previstos no número anterior são obrigatórios para o Ministério Público, serviços públicos e outras instituições que tenham acolhido o menor.

Artigo 80.º

(Providências provisórias)

1. Em qualquer estado do processo, quando a situação de emergência fundadamente o justifique, o juiz pode aplicar, a título provisório, com a duração máxima de 3 meses, e por uma só vez,

第七十六條

(親權之行使)

一、第十五條之規定經作出必要配合後，適用之。

二、如已採取第六十八條 b 項、c 項、e 項及 f 項所指之任一措施，則定出未成年人與父母間相互探訪之制度；但基於未成年人之利益而不宜定出者除外。

第二章

程序

第七十七條

(適用之規定)

一、本章所規定之程序按照關於教育制度程序之規定予以規範；但下列各條另有規定者除外。

二、在關於教育制度程序之規定中，對社會重返部門及教育場所之提述視為對社會工作官方機構之提述。

第七十八條

(受理)

一、如程序係在未成年人其後年滿十八歲後方提起，則程序不開展，並將提起程序之文件歸檔。

二、如涉及未成年人之程序已開始進行，但其後在有關裁判成為確定裁判前該未成年人已滿十八歲，則將卷宗歸檔。

第七十九條

(程序之發起)

一、程序係由法官依職權開展，又或應檢察院之聲請，或任何人之口頭或書面告知而開展。

二、檢察院、公共部門及其他曾收留有關之未成年人之機關有義務作出上款所指之聲請或告知。

第八十條

(臨時措施)

一、在程序任何階段，法官得基於情況緊急而臨時採用第六十八條所指之任一措施，但只限一次且為期不得超過三

qualquer das providências previstas no artigo 68.º, determinando a realização das diligências que se tornem indispensáveis para assegurar a sua execução efectiva.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o juiz procede às averiguações sumárias que considere necessárias.

3. As providências aplicadas a título provisório cessam quando ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Seja proferida decisão final no processo;
- b) O juiz lhes ponha termo;
- c) Decorra o período da sua duração máxima.

Artigo 81.º

(Destino do menor)

1. Feita a apresentação do menor, quando o requerimento ou a comunicação não sejam liminarmente arquivados, nem seja possível aplicar logo qualquer providência, o juiz toma uma das seguintes decisões:

a) Devolve o menor ao meio livre, sem prejuízo do prosseguimento do processo;

b) Quando não determine imediatamente a observação do menor em regime de semi-internamento ou internamento, ordena a sua guarda, por período não superior a 1 mês, em instituição adequada, quando haja fundado receio da prática de novos factos, ou da colocação em novas situações, de natureza análoga e seja de presumir a aplicabilidade da providência de confiança a instituição.

2. O disposto na alínea b) do número anterior é igualmente aplicável em qualquer outro estado do processo, desde que nunca se ultrapasse, no total, o período máximo de 3 meses.

Artigo 82.º

(Diligências de prova)

O menor que tenha completado 12 anos é sempre ouvido quando seja de presumir a aplicação de qualquer providência.

Artigo 83.º

(Observação)

1. A observação tem por finalidade conhecer e definir a personalidade do menor, as suas aptidões e tendências e as condições do meio familiar e social em que esteja integrado, bem como analisar as causas da situação em que se encontra.

2. A observação em regime ambulatorio efectua-se em meio livre e a observação em regime de semi-internamento ou internamento efectua-se em instituição adequada, sendo em qualquer caso realizada pelo organismo oficial de acção social.

個月；法官亦應命令實行其他必需之措施，以確保上述措施能有效執行。

二、為上款規定之效力，法官須作出其認為必需之簡易調查。

三、發生下列任一事實時，臨時性採用之措施即告終止：

- a) 在程序內作出終局裁判；
- b) 法官終止該措施；
- c) 措施之最長期間屆滿。

第八十一條

(未成年人之去向)

一、將未成年人送交法官後，如有關聲請書或所作之告知未被立即歸檔，亦不可能立即採用任何措施，則法官作出下列任一決定：

- a) 釋放未成年人，但不影響程序繼續進行；
- b) 如無立即命令以半收容制度或收容制度觀察未成年人，但有充分理由相信該未成年人有再次作出同類事實，或再次處於同類狀況之虞，且應推定可採用將未成年人交託予機構此種措施，則命令將其交予適當機構照顧，為期不超過一個月。

二、上款 b 項之規定亦可適用於程序中其他階段，只要合計之期間不超過三個月即可。

第八十二條

(證明措施)

如應推定將採用任何措施，而有關之未成年人係年滿十二歲者，必須聽取其陳述。

第八十三條

(觀察)

一、觀察旨在了解及確定未成年人之人格、才能、傾向及其所處之家庭及社會環境，並分析其處於有關狀況之原因。

二、在非收容制度下之觀察係在自由環境下進行，而在半收容或收容制度下之觀察則在適當機構內進行，但兩者皆由社會工作官方機構實行。

3. A observação precede obrigatoriamente a aplicação da providência de confiança a instituição.

Artigo 84.º

(Decisão final)

Quando considere provados os factos constantes do despacho, requerimento ou comunicação referidos no artigo 79.º, e entenda ser de aplicar ao menor, face às suas necessidades educativas e de protecção social subsistentes no momento, alguma das providências previstas nas alíneas a) a e) do artigo 68.º, o juiz aplica a providência que considere adequada e exequível.

Artigo 85.º

(Audiência)

Quando entenda que devem ser considerados provados os factos referidos no artigo anterior e que deve ser aplicada ao menor, face às suas necessidades educativas e de protecção social subsistentes no momento, a providência de confiança a instituição, o juiz designa dia para a audiência, em que participa, depois de notificado, um consultor social.

Artigo 86.º

(Recurso)

Cabe recurso ordinário das decisões relativas à aplicação das providências definitivas ou provisórias.

CAPÍTULO III

Execução das providências

Artigo 87.º

(Disposições aplicáveis)

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, no âmbito de qualquer das providências previstas no artigo 68.º, ainda que aplicadas a título provisório, o disposto nos artigos 42.º, 43.º, 58.º, 59.º e 60.º

2. É ainda aplicável, com as necessárias adaptações, no âmbito da providência de confiança a instituição, aplicada a qualquer título, o disposto nas alíneas a), c), d) e f) do artigo 56.º e nos n.ºs 1, 4, 5, 7 e 8 do artigo 57.º

3. As referências efectuadas nos artigos referidos nos números anteriores aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo entendem-se feitas ao organismo oficial de acção social.

三、在採用將未成年人交託予機構此種措施前必須先行觀察。

第八十四條

(終局裁判)

如法官認為第七十九條所指之批示、聲請書或在所作之告知中所載之事實已獲證實，且基於當時有關之未成年人在教育及社會保護方面之需要，認為應向其採用第六十八條 a 項至 e 項所指之任一措施，則採用法官認為適當及可行之措施。

第八十五條

(聽證)

如法官認為上條所指之事實應視為已獲證實，且基於當時有關之未成年人在教育及社會保護方面之需要，認為應採用將未成年人交託予機構此項措施，則指定聽證日期，並通知一名社會工作顧問，以便其亦參與聽證。

第八十六條

(上訴)

就關於採用確定性措施或臨時性措施之裁判，得提起平常上訴。

第三章

措施之執行

第八十七條

(適用之規定)

一、在第六十八條所指之任一措施範圍內，即使屬臨時採用之措施，第四十二條、第四十三條、第五十八條、第五十九條及第六十條之規定經作出必要配合後，亦適用之。

二、在採用將未成年人交託予機構此項措施時，不論基於何種理由採用此項措施，第五十六條 a 項、c 項、d 項及 f 項、第五十七條第一款、第四款、第五款、第七款及第八款之規定，經作出必要配合後，亦適用之。

三、在以上兩款所指之條文內對社會重返部門及教育場所所作之提述視為對社會工作官方機構之提述。

Artigo 88.º

(Direitos do menor confiado a instituição)

1. São direitos do menor confiado, a qualquer título, a instituição:

a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com os pais, tutor ou entidade que o tinha à sua guarda e com a pessoa com quem tenha especial relação afectiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão do juiz;

b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e das suas potencialidades, sendo-lhe asseguradas a prestação de cuidados de saúde, a formação escolar e profissional e a participação em actividades culturais, recreativas e desportivas;

c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;

d) Receber dinheiro de bolso;

e) A inviolabilidade da correspondência;

f) Não ser transferido da instituição, excepto quando o juiz o determine;

g) Dirigir-se livremente e com garantias de confidencialidade ao mandatário judicial, quando o tenha constituído ou lhe tenha sido nomeado.

2. O disposto no número anterior é regulamentado no regulamento interno das instituições.

Artigo 89.º

(Revisão das decisões)

1. As decisões que apliquem providências gerais, e as que as mantenham ou alterem, podem, a todo o tempo, ser revistas quando:

a) O menor se volte a encontrar, por facto praticado ou conhecido ou por situação em que se coloque posteriormente, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 67.º;

b) As necessidades educativas e de protecção social do menor o imponham ou tornem as providências desnecessárias;

c) Não se tenha conseguido a execução prática da providência aplicada.

2. As decisões que tenham aplicado a providência de confiança a instituição são obrigatoriamente revistas no termo de cada período de 1 ano contado da última decisão do juiz.

3. Na revisão o juiz pode, conforme os casos, manter, alterar ou fazer cessar a providência aplicada e comunicar ao organismo oficial de acção social que se encontram verificados os requisitos da adopção.

第八十八條

(交託予機構之未成年人之權利)

一、不論未成年人以何種理由被交託予機構，其有下列權利：

a) 定期及在能確保私隱之條件下，保持與父母、監護人或照顧未成年人之實體接觸，以及與該未成年人有特別感情關係之人接觸，但不影響由法官透過裁判所定之限制；

b) 接受確保其人格及潛能全面發展之教育，確保向其提供衛生護理、學校教育及職業培訓，以及參加文化、娛樂及體育活動；

c) 有一個切合其年齡及情況之私人空間，以及在安排其個人生活方面享有切合其年齡及情況之自主程度；

d) 收取零用錢；

e) 通信不受侵犯；

f) 不會被從該機構轉移到別處；但法官有此命令者除外；

g) 如有委託或被指派之訴訟代理人，自由地及在有保密保障下會見其訴訟代理人。

二、上款之規定由機構之內部規章制定細則性規定。

第八十九條

(裁判之重新審查)

一、如出現下列情況，得隨時重新審查關於採用一般措施之裁判，又或維持或變更該等措施之裁判：

a) 因嗣後作出或知悉之事實或嗣後所處之情況，未成年人再度處於第六十七條第一款所指之情況；

b) 基於未成年人在教育及社會保護方面之需要，須重新審查裁判，或不再需要有關措施；

c) 未能實際執行所採用之措施。

二、命令採用將未成年人交託予機構之裁判，每經過一年時間必須重新審查一次，而該期間自法官作出對上一次裁判時起算。

三、在重新審查裁判時，法官視乎情況得維持、變更或終止所採用之措施，並得告知社會工作官方機構收養之要件已符合。

Artigo 90.º

(Processo de revisão)

1. À revisão no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 77.º a 85.º

2. À revisão nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 62.º e nos artigos 80.º, 83.º e 85.º, entendendo-se feitas ao organismo oficial de acção social as referências ali efectuadas aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo.

3. À revisão no caso previsto no n.º 2 do artigo anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 62.º e no artigo 80.º, entendendo-se feitas ao organismo oficial de acção social as referências ali efectuadas aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo e devendo o relatório social referido na alínea b) do n.º 4 do artigo 62.º ser elaborado e remetido ao juiz até 60 dias antes do termo do período respectivo.

Artigo 91.º

(Recurso da decisão de revisão)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cabe recurso ordinário das decisões de revisão que, ainda que a título provisório, não mantenham a decisão revista.

2. Cabe recurso ordinário da decisão que mantenha a decisão revista no caso previsto no n.º 2 do artigo 89.º

3. É aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 39.º e no artigo 40.º

Artigo 92.º

(Cessação das providências)

As providências gerais, incluindo as aplicadas a título provisório que não tenham cessado antes nos termos do n.º 3 do artigo 80.º, cessam quando:

- a) Sejam feitas cessar nos termos do n.º 3 do artigo 89.º;
- b) O menor, entretanto, complete 18 anos;
- c) Seja decidida a confiança administrativa ou judicial, no caso da providência prevista no n.º 2 do artigo 71.º e no da prevista no artigo 69.º relativamente a entidade que tenha o menor à sua guarda.

第九十條

(重新審查之程序)

一、，第七十七條至第八十五條之規定經作出必要配合後，適用於在上條第一款 a 項所指之情況下進行之重新審查。

二、第六十二條第三款至第六款，第八十條、第八十三條及第八十五條之規定經作出必要配合後，適用於在上條第一款 b 項及 c 項所指情況下進行之重新審查，而在該等條文中對社會重返部門及教育場所作之提述視為對社會工作官方機構之提述。

三、第六十二條第四款及第六款，以及第八十條之規定適用於在上條第二款所指情況下進行之重新審查，而在該等條文中對社會重返部門及教育場所作之提述視為對社會工作官方機構之提述；第六十二條第四款 b 項所指之社會報告應最遲於有關期限屆滿六十日之前編製，並將之送交法官。

第九十一條

(對重新審查裁判之決定之上訴)

一、重新審查裁判後，如所作之決定係不維持該裁判，即使屬臨時性決定，亦得對該決定提起平常上訴，但不影響下款規定之適用。

二、如在第八十九條第二款所指情況下重新審查裁判，對維持該裁判之決定，得提起平常上訴。

三、第三十九條第二款至第五款，以及第四十條之規定，適用之。

第九十二條

(措施之終止)

一般措施，包括之前依據第八十條第三款之規定而未終止之臨時措施，在下列情況下終止：

- a) 依據第八十九條第三款之規定被終止；
- b) 未成年人已滿十八歲；
- c) 在第七十一條第二款及第六十九條所定之措施之情況下，裁定作出行政交託或司法交託，將未成年人交託予照顧未成人之實體。

CAPÍTULO IV

Providências do Código Civil

Artigo 93.º

(Providências do Código Civil)

O disposto nos artigos 1772.º, 1773.º e 1775.º do Código Civil concretiza-se através da aplicação e execução das providências gerais nos termos regulados no presente diploma.

SUBTÍTULO III

Providências especiais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 94.º

(Âmbito)

As providências especiais são aplicáveis, nos termos do Código Civil, a menores e a outras pessoas no interesse do menor.

Artigo 95.º

(Enumeração e processamento das providências especiais)

1. As providências especiais principais são as seguintes:

a) Suprimento da autorização dos pais ou do tutor para o casamento do menor;

b) Dispensa de outros impedimentos matrimoniais do nubente menor, nos termos do Código Civil;

c) Suprimento da autorização do representante legal para o menor celebrar convenção matrimonial;

d) Averiguação oficiosa da maternidade ou da paternidade;

e) Decisão, na falta de acordo dos pais, sobre o nome próprio e os apelidos do menor;

f) Fixação dos alimentos devidos ao menor;

g) Nomeação da pessoa que haja de celebrar negócios jurídicos em nome do menor e nomeação de curador especial para representação extrajudicial do menor sujeito ao poder paternal;

h) Entrega judicial do menor;

i) Autorização para a prática de certos actos pelo representante legal do menor, confirmação de actos praticados por aquele sem a necessária autorização e resolução de questões sobre aceitação ou rejeição de certas liberalidades em favor do menor;

第四章

《民法典》之措施

第九十三條

(《民法典》之措施)

《民法典》第一千七百七十二條、第一千七百七十三條及第一千七百七十五條之規定，係透過依本法規之規定採用及執行一般措施而予以實施。

第三分編

特別措施

第一章

一般規定

第九十四條

(範圍)

特別措施係依據《民法典》之規定，適用於未成年人，以及基於未成年人之利益適用於其他人。

第九十五條

(特別措施之列舉及進行)

一、下列者為主要特別措施：

- a) 給予批准以取代父母或監護人就未成年人結婚之許可；
- b) 按《民法典》之規定免除未成年之結婚人之結婚障礙；
- c) 給予批准以取代法定代理人就未成年人訂立婚姻協定之許可；
- d) 依職權調查母親身分或父親身分；
- e) 父母未就未成年子女之姓名達成協議時，就該未成年人之姓名作出裁判；
- f) 定出應向未成年人提供之扶養給付；
- g) 指定以未成年人名義作出法律行為之人，指定特別保佐人，以便在非司法事宜上代理受親權約束之未成年人；
- h) 以法院之裁判命令交出未成年人；
- i) 許可由未成年人之法定代理人作出某些行為，確認法定代理人未經必要之許可而作出之行為，以及解決關於接受或拒絕向未成年人作出之慷慨行為之問題；

- j) Prestação de caução pelos pais a favor do menor;
- l) Regulação do exercício do poder paternal e resolução das questões a este respeitantes;
- m) Inibição, total ou parcial, e limitações ao exercício do poder paternal previstas no artigo 1774.º do Código Civil;
- n) Instauração da tutela e da administração de bens do menor;
- o) Constituição do vínculo da adopção.

2. São igualmente providências especiais, correndo nos autos em que tenha sido aplicada a providência principal:

- a) Reforço e substituição da caução prestada pelos pais a favor do menor;
- b) Havendo tutela ou administração de bens do menor, determinação da remuneração do tutor ou administrador, conhecimento da escusa, exoneração ou remoção do tutor, administrador ou vogal do conselho de família, autorização para a substituição da hipoteca legal, reforço e substituição da caução prestada pelo tutor ou administrador e nomeação de curador especial para representação extrajudicial do menor.

3. São ainda providências especiais, correndo por apenso ao processo em que tenha sido aplicada a providência principal:

- a) Prestação de contas pelos pais, tutor ou administrador de bens do menor;
- b) Revisão da sentença que tenha constituído o vínculo da adopção.

4. Os restantes incidentes correm nos autos em que tenha sido aplicada a providência especial principal.

Artigo 96.º

(Competência por conexão)

1. Quando a providência especial seja conexa com acção de natureza cível que se encontre pendente, designadamente no âmbito das relações jurídico-familiares, o juiz competente para conhecer desta também o é para conhecer daquela.

2. A providência especial corre por apenso.

Artigo 97.º

(Decisões cautelares)

1. Em qualquer estado do processo, quando a situação de emergência fundadamente o justifique, o juiz pode decidir, a título cautelar, relativamente a matérias que devam ser apreciadas a final, determinando a realização das diligências que se tornem indispensáveis para assegurar a execução efectiva da decisão.

2. De igual forma, as decisões já tomadas a título definitivo podem ser cautelarmente alteradas.

- j) 為未成年人之利益，要求父母提供擔保；
- l) 就行使親權作出規範及解決相關問題；
- m) 完全或部分禁止行使親權，或依據《民法典》第一千七百七十四條之規定，限制親權之行使；
- n) 設立監護制度及未成年人之財產管理制度；
- o) 設定收養關係。

二、下列者亦為特別措施，並在採用主要措施之案卷內進行：

- a) 為未成年人之利益，加強及代替由父母所提供之擔保；
- b) 設立監護制度或未成年人之財產管理制度時，訂定監護人或管理人之報酬，審理監護人、管理人或親屬會議成員之推辭、免職或撤職，許可代替法定抵押，加強及代替由監護人或管理人所提供之擔保，指定特別保佐人，以便在非司法事宜上代理未成年人。

三、下列者亦為特別措施，並於採用主要措施之卷宗內以附文方式進行：

- a) 由未成年人之父母、監護人或未成年人之財產管理人提供帳目；
- b) 對設定收養關係之判決進行再審；

四、其他附隨事項於採用主要特別措施之案卷內進行。

第九十六條

(牽連管轄權)

一、特別措施與待決之民事訴訟相牽連時，尤其與涉及親屬法律關係之民事訴訟相牽連時，有權限審理該訴訟之法官亦有權審理該特別措施。

二、特別措施以附卷方式進行。

第九十七條

(作為保全措施之裁判)

一、在程序中任何階段，基於情況緊急且有充分理由時，法官得就應在最後階段方審理之事宜作出裁判，以此作為保全措施，並命令採取必需措施，確保裁判能實際執行。

二、同樣，亦可變更已作出之確定性裁判作為保全措施。

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o juiz procede às averiguações sumárias que considere necessárias.

4. As decisões cautelares caducam quando ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Seja proferida decisão a título definitivo;
- b) O juiz as revogue;
- c) Decorram 3 meses desde que foram proferidas.

Artigo 98.º

(Audiência de discussão e julgamento)

1. Quando haja lugar a audiência de discussão e julgamento, esta efectua-se nos seguintes termos:

- a) Estando presentes ou representadas as partes, o juiz interroga-as e procura conciliá-las;
- b) Quando não se consiga a conciliação, passa-se à produção das provas;
- c) Finda a produção das provas, a palavra é dada ao Ministério Público e aos mandatários judiciais, quando os haja, podendo cada um usar dela apenas uma vez.

2. A audiência pode apenas ser adiada uma vez por falta das partes, seus mandatários judiciais ou testemunhas.

Artigo 99.º

(Recurso ordinário)

Excepto disposição especial em contrário, o recurso ordinário tem o efeito que o juiz lhe fixe.

Artigo 100.º

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que não esteja previsto no presente subtítulo, observam-se as disposições gerais dos processos de jurisdição voluntária constantes do Código de Processo Civil e, nos casos nelas não previstos, com as necessárias adaptações, as normas do processo civil que não contrariem as finalidades do regime de protecção social.

CAPÍTULO II

Processos regulados no presente diploma

SECÇÃO I

Averiguação oficiosa da maternidade ou da paternidade

Artigo 101.º

(Instrução)

1. A instrução dos processos de averiguação oficiosa para investigação da maternidade ou da paternidade compete ao Ministério Público, que pode solicitar relatório social.

三、為以上兩款規定之效力，法官須作出其認為必要之簡要調查。

四、發生下列任一事實時，作為保全措施之裁判即告失效：

- a) 作出確定性裁判；
- b) 法官廢止作為保全措施之裁判；
- c) 作為保全措施之裁判作出已逾三個月。

第九十八條

(辯論及審判之聽證)

一、如須進行辯論及審判之聽證，則按照下述規定進行：

- a) 當事人本人出席或由他人代表出席時，由法官訊問各當事人，並力求調解各人；
- b) 如調解不成，則調查證據；
- c) 調查證據後，先由檢察院人員發言；如有訴訟代理人，則接着由其發言，但每人僅可發言一次

二、因當事人、其訴訟代理或證人缺席，僅可使聽證押後一次。

第九十九條

(平常上訴)

平常上訴之效力由法官訂定；但另有特別規定者除外。

第一百條

(補充規定)

本分編無規定之事宜，按載於《民事訴訟法典》之非訟事件程序之一般規定處理；如出現在該等規定內未有規定之情況，則與社會保護制度之目的無抵觸之民事訴訟規則經作出必要配合後，適用之。

第二章

本法規規範之程序

第一節

依職權調查母親身分或父親身分

第一百零一條

(調查)

一、依職權調查母親身分或父親身分程序中之調查活動由檢察院負責，而檢察院得要求提交社會報告。

2. Os depoimentos dos pais ou dos pretensos progenitores e as provas que concorram para o esclarecimento do tribunal são reduzidos a escrito.

二、父母或假定之父母之證言，以及有助法院了解案情之證據，均須作成書面紀錄。

Artigo 102.º

(Carácter secreto da instrução)

1. A instrução do processo é secreta e conduzida por forma a evitar ofensa ao pudor ou dignidade das pessoas.

2. Na instrução do processo não podem intervir mandatários judiciais.

第一百零二條 (調查之保密性)

一、程序中之調查活動具保密性，並須採用避免使人感到羞辱或避免使人之尊嚴受損之方式進行。

二、訴訟代理人不得參與程序中之調查活動。

Artigo 103.º

(Parecer do Ministério Público)

Finda a instrução, o Ministério Público emite parecer sobre a viabilidade da acção de investigação de maternidade ou de paternidade.

第一百零三條 (檢察院之意見書)

調查活動結束後，檢察院須對調查母親身分或父親身分之訴之可行性發出意見書。

Artigo 104.º

(Despacho final)

1. O juiz profere despacho final mandando arquivar o processo ou ordenando a sua remessa ao Ministério Público junto do tribunal competente, a fim de ser proposta a acção de investigação.

2. Antes de decidir, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias.

第一百零四條 (最後批示)

一、法官須作出最後批示，命令將卷宗歸檔或將之送交駐管轄法院之檢察院人員，以便提起調查身分之訴。

二、法官作出裁判前，得命令採取其認為必需之證明措施。

Artigo 105.º

(Recurso ordinário)

1. Do despacho final é apenas admissível recurso ordinário restrito a matéria de direito.

2. O recurso pode apenas ser interposto pelo Ministério Público.

第一百零五條 (平常上訴)

一、僅可就法律上事宜對最後批示提起平常上訴。

二、僅檢察院可提起上訴。

Artigo 106.º

(Termo)

Quando o pretense progenitor confirme a maternidade ou a paternidade, é imediatamente lavrado termo da declaração de maternidade ou da perfilhação, na presença do Ministério Público ou, quando a confirmação ocorra durante as diligências complementares de instrução, perante o juiz.

第一百零六條 (書錄)

如假定母親或假定父親確認其母親身分或父親身分，則須於檢察院人員在場下立即繕立對母親身分之聲明書錄或認領書錄；如上述確認係在補充調查措施進行期間作出，則須在法官面前繕立上述書錄。

SECÇÃO II

Fixação dos alimentos devidos ao menor

Artigo 107.º

(Requerimento)

1. A fixação dos alimentos devidos ao menor, ou a alteração dos anteriormente fixados, pode ser requerida pelo menor, seu representante legal, Ministério Público ou entidade que o tenha à sua guarda.

2. A necessidade da fixação ou alteração dos alimentos pode ser comunicada ao Ministério Público por qualquer pessoa.

3. O requerimento é acompanhado de certidões comprovativas do grau de parentesco ou afinidade existentes entre o menor e o requerido, de certidão da decisão que anteriormente tenha fixado os alimentos e do rol de testemunhas.

4. As certidões podem ser requisitadas oficiosamente pelo tribunal às entidades competentes, que as passam prioritária e gratuitamente, quando o requerente, por falta de recursos, as não possa apresentar.

Artigo 108.º

(Conferência)

1. O juiz designa dia para uma conferência, a realizar no prazo de 15 dias.

2. O requerido é citado para a conferência, a ela assistindo o requerente e a entidade que tenha o menor à sua guarda, quando não seja o requerente, que, para o efeito, são notificados.

3. À conferência aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º

Artigo 109.º

(Oposição e termos posteriores)

1. Quando a conferência não se possa realizar ou nela não se tenha chegado a acordo, é logo ordenada a notificação do requerido para deduzir oposição, sendo, na oposição, oferecidos os meios de prova.

2. Deduzida oposição, ou findo o prazo para a sua dedução, o juiz ordena as diligências que considere necessárias e solicita relatório social que incida sobre os meios do requerido e as necessidades do menor.

3. Seguidamente, quando não tenha sido deduzida oposição, o juiz decide.

第二節

定出應向未成年提供之扶養給付

第一百零七條

(聲請)

一、未成年人、其法定代理人、檢察院或照顧未成人之實體，均可聲請定出應向未成人提供之扶養給付，或變更先前定出之扶養給付。

二、任何人得告知檢察院需要定出或變更扶養給付。

三、應隨聲請書一併附具關於未成人與被聲請人之血親親等或姻親親等之證明、先前定出扶養給付之裁判證明，以及證人名單。

四、如聲請人因缺乏經濟能力而未能呈交有關證明，法院得依職權向有權限之實體要求取得該等證明，而該實體須優先及無償發出該等證明。

第一百零八條

(會議)

一、法官指定舉行會議之日期，而會議須在十五日內舉行。

二、須傳喚被聲請人出席會議，而聲請人亦應出席；如照顧未成人之實體非為聲請人，該實體亦應出席會議，為此，須通知聲請人及該實體。

三、第一百一十七條第一款及第二款之規定經作出必要配合後，適用於該會議。

第一百零九條

(反對及繼後之步驟)

一、如未能舉行會議，或在會議中未達成協議，則立即命令通知被聲請人，以便提出反對，在提出反對時須提供證據。

二、提出反對後，或提出反對之期間屆滿後，法官命令實施其認為必需之措施，並要求提交關於被聲請人之經濟能力及未成人之需要之社會報告。

三、如無人提出反對，則法官作出裁判。

4. Tendo sido deduzida oposição, tem lugar a audiência de discussão e julgamento.

5. Da sentença cabe recurso ordinário, com efeito meramente devolutivo.

6. Os recursos interpostos no decorrer do processo sobem com o que se interponha da decisão final.

Artigo 110.º

(Meios de tornar efectiva a prestação de alimentos)

1. Quando a pessoa judicialmente obrigada a prestar alimentos não satisfaça as quantias em dívida no prazo de 10 dias após o seu vencimento, o juiz ordena a notificação da entidade encarregada do pagamento, ou do processamento das respectivas folhas, dos vencimentos, pensões ou prestações periódicas que aquela pessoa esteja percebendo, para entregar directamente a quantia em dívida a quem a deva receber.

2. A quantia a entregar abrange também os alimentos que se tenham vindo a vencer.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável qualquer que seja o processo em que tenha sido fixada a obrigação de alimentos.

SECÇÃO III

Entrega judicial do menor

Artigo 111.º

(Articulados e termos posteriores)

1. Quando o menor abandone a casa de morada da família ou aquela que os pais lhe tenham destinado, ou dela seja retirado, ou quando se encontre fora do poder da entidade que, de direito, o tenha à sua guarda, a sua entrega é requerida ao tribunal.

2. Quando o processo tenha de prosseguir, o Ministério Público e a entidade que tenha acolhido o menor, ou em poder de quem ele se encontre, são citados para deduzirem oposição no prazo de 5 dias.

3. Os citados podem contradizer os factos que fundamentam o pedido, ou mostrar que existe decisão capaz de obstar à realização da diligência ou que foi requerida a confiança do menor como preliminar ou incidente da acção de inibição do exercício do poder paternal ou de remoção das funções tutelares.

4. Não tendo sido deduzida oposição, ou sendo esta manifestamente improcedente, é ordenada a entrega, designando-se logo o local, dia e hora onde deva efectuar-se, assistindo apenas o juiz à diligência quando o considere necessário.

5. O requerido é notificado para proceder à entrega pela forma determinada, sob pena de incorrer na pena do crime de desobediência qualificada.

四、如提出反對，則進行辯論及審判之聽證。

五、對判決得提起平常上訴，該上訴僅具移審效力。

六、在程序進行期間提起之上訴，連同對終局裁判提起之上訴一併上呈。

第一百一十條

(實現提供扶養之方法)

一、經法院裁定負扶養義務之人如於扶養給付到期後十日內未給付所欠之款項，則法官命令通知負責支付薪金、退休金或定期金予該人之實體，或負責處理有關支付文件之實體，以便將欠款直接交予應收欠款之人。

二、應交付之款項尚包括直至作出交付時相繼到期之扶養給付。

三、不論定出扶養義務之程序屬何種類，以上兩款之規定亦適用之。

第三節

以法院之裁判命令交出未成年人

第一百一十一條

(訴辯書狀及繼後之步驟)

一、未成年人離棄家庭居所或父母為其安排之居所，或被驅使離開該居所，又或不接受在法律上受託照顧未成年人之實體看管時，可向法院聲請命令交出未成年人。

二、如程序須繼續進行，則傳喚檢察院、收留未成年人之實體或正在看管未成年人之實體，以便於五日內提出反對。

三、被傳喚之人得就該請求所依據之事實提出反駁，或表明存有足以阻止實施該措施之裁判，又或表明已提出將未成年人交託予其之聲請，以此作為停止行使親權之訴或撤除監護職務之訴之準備或附隨事項。

四、如無人提出反對，或反對之理由明顯不成立，則命令交出未成年人，並指定應交出未成年人之地點、日期及時間，而法官認為其本人必須在場時方在場。

五、須通知被聲請人按所定之方式交出未成年人，如其不按所定方式交出未成年人，以違令罪處罰之。

6. Quando tenha sido deduzida oposição e haja necessidade de produção de provas, o juiz decide apenas depois de produzidas as provas que admita.

Artigo 112.º

(Diligências e relatório social)

1. Antes de decidir pela entrega do menor, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias e solicitar relatório social sobre a situação social, moral e económica do requerente, da entidade em poder de quem esteja o menor e dos parentes vinculados à prestação de alimentos ao menor.

2. Quando as diligências realizadas ou o relatório social mostrem a falta de idoneidade do requerente, este é notificado para, no prazo de 5 dias, alegar o que tenha por conveniente e oferecer provas.

3. Quando o requerente nada alegue, o menor é cautelarmente confiado a terceira pessoa, preferindo os parentes vinculados à prestação de alimentos, ou a instituição adequada, conforme pareça mais conveniente.

4. Quando o requerente apresente alegações e ofereça provas, o juiz decide, depois de produzidas as provas que admita, ordenando a entrega do menor ou a sua confiança cautelar a terceira pessoa ou a instituição adequada.

5. Quando o requerente da entrega seja algum dos pais e estes vivam separados, o menor pode ser entregue àquele que o juiz considere mais idóneo, sem prejuízo de se definir o seu destino em acção de regulação do exercício do poder paternal.

Artigo 113.º

(Termos posteriores)

Quando o menor tenha sido cautelarmente confiado e não tenha sido requerida a inibição do exercício do poder paternal, a remoção das funções tutelares ou a regulação do exercício do poder paternal, nem a aplicação de qualquer providência geral, o Ministério Público requer a providência geral ou especial que considere adequada.

SECÇÃO IV

Regulação do exercício do poder paternal e resolução das questões a este respeitantes

Artigo 114.º

(Homologação do acordo)

1. A homologação do acordo sobre o exercício do poder paternal, nos casos de divórcio litigioso ou de anulação do casamento a que se refere o n.º 1 do artigo 1760.º do Código Civil, é requerida por qualquer dos pais, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da sentença proferida na respectiva causa.

六、如有人提出反對及有需要調查證據，法官在調查其採納之證據後方作出裁判。

第一百一十二條

(措施及社會報告)

一、法官就命令交出未成年人一事作出裁判前，得命令採取其認為必需之證明措施，並要求提供關於聲請人、正在看管未成年人之實體，以及負扶養義務之血親之社會狀況、品德及經濟狀況之社會報告。

二、如根據所採取之措施或社會報告，顯示聲請人無照顧及教育未成年人之能力，則通知聲請人在五日內陳述其認為適宜之事情及提出證據。

三、如聲請人不作任何陳述，則法官採取保全措施，將未成年人交託第三人，以負扶養義務之血親為優先考慮對象，或將其交託適當之機構，視乎兩者中何者較適宜而定。

四、如聲請人提交陳述書及提出證據，法官於調查其採納之證據後作出裁判，命令交出未成年人，或作為保全措施而將其交託第三人或適當之機構。

五、如聲請人係分居父母其中一方，則可將未成年人交予法官認為較合適之一方，但不影響在對親權行使作出規範之訴中確定未成年人之歸屬。

第一百一十三條

(繼後之步驟)

如作為保全措施而已將未成年人交託別人，但無人聲請停止行使親權、撤除監護職務或對親權之行使作出規範，亦未聲請採用任何一般措施，則檢察院應聲請其認為適當之一般措施或特別措施。

第四節

對行使親權作出規範及解決相關問題

第一百一十四條

(協議之認可)

一、在《民法典》第一千七百六十條第一款所述之訴訟離婚或撤銷婚姻之情況下，對行使親權之協議之認可，須由父母一方在有關案件所作之判決確定後十日內提出聲請。

2. Antes de decidir, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias.

3. Quando não tenha sido requerida homologação do acordo, ou este não seja homologado, o Ministério Público é notificado para, no prazo de 10 dias, requerer a regulação.

4. Quando o juiz competente para a regulação não seja aquele que o foi para a acção que determinou a sua necessidade, extrai-se certidão dos articulados, da decisão final e de outras peças do processo que sejam indicadas pelo juiz ou pelo Ministério Público e remetem-se ao juiz junto do qual aquela providência especial deva ser requerida.

Artigo 115.º

(Conferência)

1. Autuado o requerimento ou a certidão, os pais são citados para uma conferência, a realizar no prazo de 15 dias, podendo o juiz autorizar a assistência do menor, tendo em atenção a sua idade e grau de maturidade, e de outros parentes do menor.

2. Os pais são obrigados a comparecer pessoalmente, sob pena de multa, apenas podendo fazer-se representar por mandatário judicial ou por seus ascendentes ou irmãos, com poderes especiais para intervir no acto, quando estejam impossibilitados de comparecer ou residam fora de Macau.

Artigo 116.º

(Ausência dos pais)

1. Quando algum dos pais esteja ausente em parte incerta, é convocado para a conferência por meio de editais, a afixar um no tribunal e outro na porta da casa da última residência que o citando teve em Macau.

2. Quando a ausência seja certificada pelo funcionário encarregado de proceder à citação, a citação edital não se efectua sem que o juiz se assegure de que não é conhecida a residência do citando.

Artigo 117.º

(Acordo e falta de comparência de algum dos pais)

1. Estando ambos os pais presentes ou representados, o juiz procura obter acordo que corresponda ao interesse do menor sobre o exercício do poder paternal.

2. Obtido o acordo, o juiz faz constar do auto de conferência o que tenha sido acordado e dita a sentença de homologação.

二、法官作出裁判前，得命令採取其認為必需之證明措施。

三、如無提出認可協議之請求，或協議未獲認可，則須通知檢察院，以便其於十日內聲請對親權之行使作出規範。

四、如有權限就親權之行使作出規範之法官與有權限審理導致有需要對行使親權作出規範之程序之法官非為同一人，則須發出該程序中有關之訴辯書狀及終局裁判書之證明，以及發出法官或檢察院指定之其他訴訟文書之證明，並將該等證明送交有權受理關於規範行使親權之聲請之法官。

第一百一十五條

(會議)

一、將聲請或證明編成卷宗後，須傳喚未成年人之父母出席須在十五日內舉行之會議；經考慮未成年人之年齡及成熟程度後，法官得許可未成年人出席會議，亦得許可未成年人之其他血親出席議。

二、未成年人之父母必須親身到場，否則科以罰款；如未成年之父母不可能到場，或在澳門以外地方居住，則僅可由具有特別權力參加該會議之訴訟代理人、未成年人父母之直系血親尊親屬或兄弟姊妹代表出席。

第一百一十六條

(父母下落不明)

一、如父母一方下落不明，則以告示傳召其出席會議；其中一告示須張貼於法院內，另一告示則張貼於應被傳喚之人在澳門之最後居所之大門上。

二、如負責傳喚之公務員已證實未成年人之父母一方下落不明，但在法官尚未肯定無人知悉被傳喚人之居所期間，不作公示傳喚。

第一百一十七條

(協議及父母一方不到場)

一、如父母雙方出席會議或由他人代表出席時，法官須力求使雙方就行使親權達成符合未成年人利益之協議。

二、協議達成後，法官須將協議內容載於會議筆錄內，並口述認可協議之判決。

3. Quando faltem um ou ambos os pais e não se façam representar, o juiz ouve as pessoas que estejam presentes, fazendo exarar no auto as suas declarações, solicita relatório social, ordena outras diligências que considere necessárias e decide.

4. A conferência pode apenas ser adiada uma vez, por falta dos pais ou seus representantes.

5. A conferência já iniciada pode ser suspensa, estabelecendo-se, por período e condições determinadas, um regime cautelar quando o juiz o entenda conveniente para o interesse do menor.

Artigo 118.º

(Falta de acordo na conferência)

1. Quando ambos os pais estejam presentes ou representados na conferência, mas não cheguem a acordo que seja homologado, são logo notificados para, no prazo de 10 dias, alegarem o que tenham por conveniente quanto ao exercício do poder paternal.

2. Com as alegações, cada um dos pais oferece testemunhas, junta documentos e requer as diligências necessárias.

3. Junta a alegação, ou findo o prazo para a sua apresentação, elabora-se relatório social sobre a situação social, moral e económica dos pais e, excepto oposição dos visados, realizam-se os exames médicos e psicológicos que o juiz entenda necessários para esclarecimento da personalidade dos membros da família e da dinâmica das suas relações mútuas.

Artigo 119.º

(Termos posteriores à fase de alegações)

1. Quando os pais não apresentem alegações, ou com elas não ofereçam testemunhas, junto o relatório social e realizadas outras diligências necessárias é proferida sentença.

2. Quando qualquer dos pais ofereça testemunhas, depois de realizadas as diligências necessárias é designado dia para a audiência de discussão e julgamento.

Artigo 120.º

(Sentença)

1. Na sentença, o exercício do poder paternal é regulado de harmonia com o interesse do menor, podendo este, no que respeita ao seu destino, ser confiado à guarda de qualquer dos pais ou, cautelarmente, de terceira pessoa ou de instituição adequada.

2. É estabelecido um regime de visitas aos, ou dos, pais, excepto quando, excepcionalmente, o interesse do menor o aconselhe.

3. Quando seja caso disso, a sentença pode determinar que a administração dos bens do filho seja exercida pelo progenitor a quem o menor não tenha sido confiado.

三、如父母一方或雙方缺席，且無委託他人代表出席，則法官須聽取在場之人之聲明，並將彼等之聲明載於筆錄內，以及要求提供社會報告，命令採取其認為必需之其他措施，最後作出裁判。

四、因父母或其代表缺席，僅可使會議押後一次。

五、如法官認為有利於維護未成年人之利益，得中止已開始之會議，並定出一設有期限及特定條件之保全制度。

第一百一十八條

(會議中未達成協議)

一、如父母雙方出席會議，或由他人代表出席，但未達成獲認可之協議，則須立即向其作出通知，以便在十日內陳述其認為在行使親權方面屬適宜之事情。

二、父母任何一方在提交陳述書時，應提出證人、附具文件及聲請採取必需之措施。

三、陳述書附於卷宗後，或提交陳述書之期間屆滿後，須編製關於父母之社會狀況、品德及經濟狀況之社會報告，並進行法官認為對了解家庭成員之人格及相互關係之親密程度所需之醫學及心理檢查；但被要求檢查之人反對者除外。

第一百一十九條

(陳述階段之後之步驟)

一、如父母無提交陳述書，或提交陳述書時無提出證人，則法官在具備社會報告及實行其他必需措施後作出判決。

二、如父母任何一方提交陳述書或提出證人，則在實行所需措施後，指定進行辯論及審判之聽證日期。

第一百二十條

(判決)

一、在判決內，須按未成年人之利益對親權之行使作出規範；對於未成年人之歸屬，得將之交託其父母一方照顧，或作為保全措施而將其交託第三人或適當之機構照顧。

二、須訂立父母與未成年人間之相互探訪制度；但基於未成年人之利益而不宜訂立者除外。

三、如有需要，在判決內得規定由不獲交託未成年子女之父親或母親管理子女之財產。

4. Quando o filho seja cautelarmente confiado a terceira pessoa ou a instituição, o juiz pode decidir que o exercício do poder paternal, na parte não abrangida pelos poderes e deveres que àqueles devam ser atribuídos para o adequado desempenho das suas funções, compete apenas a um dos progenitores, sendo este logo designado.

5. Quando o menor tenha sido cautelarmente confiado e não tenha sido requerida a aplicação de qualquer providência geral, o Ministério Público requer a que considere adequada.

Artigo 121.º

(Incumprimento)

1. Quando, relativamente à situação do menor, um dos progenitores não cumpra o que tenha sido acordado ou decidido, o outro pode requerer ao juiz as diligências necessárias para o cumprimento coercivo e a condenação do remisso em indemnização a favor do menor, do requerente ou de ambos.

2. Junto ao processo o requerimento, o juiz convoca os pais para uma conferência ou manda notificar o requerido para, no prazo de 5 dias, alegar o que tenha por conveniente.

3. Na conferência, os pais podem acordar na alteração do que se encontra fixado quanto ao exercício do poder paternal, tendo em conta o interesse do menor.

4. Não tendo sido convocada a conferência, ou quando nesta os pais não cheguem a acordo, o juiz solicita relatório social, ordena quaisquer outras diligências que considere necessárias e decide.

Artigo 122.º

(Alteração de regime)

1. Quando o acordo ou a decisão sobre o exercício do poder paternal não sejam cumpridos por ambos os pais, ou quando circunstâncias supervenientes tornem necessário alterar o que esteja estabelecido, qualquer dos progenitores ou o Ministério Público podem requerer nova regulação do exercício do poder paternal.

2. O requerente expõe sucintamente os fundamentos do pedido e, quando o regime tenha sido estabelecido por acordo extrajudicial, junta ao requerimento certidão do acordo e da sentença homologatória.

3. Quando o regime tenha sido fixado pelo tribunal, o requerimento é junto ao processo onde se realizou o acordo ou foi proferida decisão, para o que é requisitado quando, segundo as regras da competência, seja outro o juiz competente para conhecer da nova acção.

4. O requerido é citado para, no prazo de 8 dias, alegar o que tenha por conveniente.

四、作為保全措施而將未成年人交託第三人或機構時，法官得決定由父親或母親行使親權，並即時作出指定，而行使親權之內容並不包括該第三人或機構為適當履行其職責而應獲給予之權力及義務。

五、作為保全措施而已將未成年人交託第三人或機構時，如無人聲請採用任何一般措施，檢察院須聲請採取其認為適宜之措施。

第一百二十一條

(不履行)

一、如父母一方不履行就未成年人之情況所作之協議或裁判，他方得聲請法官採取強制履行上述協議或裁判所需之措施，並聲請法院判處不履行者向未成年人或聲請人，又或同時向兩者作出損害賠償。

二、將聲請書附於卷宗後，法官傳召未成年人之父母出席會議，或命令通知被聲請人於五日內陳述其認為適宜之事情。

三、在會議中，經考慮未成年人之利益後，父母得協議變更關於行使親權所作之規定。

四、如無召開會議，或未成年人之父母在會議中未達成協議，則法官要求提供社會報告，並命令進行其認為必需之其他措施，最後作出裁判。

第一百二十二條

(規定之變更)

一、如未成年人父母雙方無履行關於行使親權之協議或裁判，又或嗣後出現某些情況，導致有需要變更就行使親權所作之規定，則父母任何一方或檢察院，得聲請重新對親權之行使作出規範。

二、聲請人應扼要闡述請求之依據；如所定之規定係在非經司法途徑而訂立之協議中定出者，應隨聲請書一併附具該協議之證明及認可該協議之判決之證明。

三、如有關規定係由法院定出，則將聲請書附入作出有關協議或裁判之程序卷宗內；如依據管轄權規則係由另一法官負責審理此新案件，則須向原法官要求給予上述卷宗，以便將聲請附入卷宗。

四、須傳喚被聲請人，以便在八日內陳述其認為適宜之事情。

5. Junta a alegação, ou findo o prazo para a sua apresentação, o juiz, quando considere o pedido infundado ou desnecessária a alteração, manda arquivar o processo.

6. Quando não mande arquivar o processo, o juiz ordena o seu prosseguimento, observando-se, na parte aplicável, o disposto nos artigos 115.º a 120.º

7. Antes de mandar arquivar o processo ou de ordenar o seu prosseguimento, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias.

Artigo 123.º

(Outros casos de regulação)

1. O disposto nos artigos anteriores é aplicável à regulação do exercício do poder paternal de filhos de cônjuges separados de facto e de filhos de progenitores não unidos pelo matrimónio.

2. Qualquer das pessoas a quem incumba o poder paternal pode requerer a homologação do acordo extrajudicial sobre o seu exercício.

3. A regulação prevista no presente artigo, bem como as diligências executórias da decisão judicial ou do acordo homologado, podem ser requeridas por qualquer das pessoas a quem caiba o poder paternal ou pelo Ministério Público.

4. A necessidade de intervenção judicial pode ser comunicada ao Ministério Público por qualquer pessoa.

Artigo 124.º

(Falta de acordo dos pais em questões de particular importância)

1. Quando o poder paternal seja exercido em comum por ambos os pais, mas estes não estejam de acordo em alguma questão de particular importância, qualquer deles pode requerer ao juiz a resolução do diferendo.

2. Autuado o requerimento, seguem-se os termos previstos nos artigos 115.º, 117.º e 118.º

3. Na falta de acordo, o juiz ouve o filho que tenha completado 12 anos, excepto quando circunstâncias ponderosas o desaconselhem.

4. Realizadas as diligências necessárias, o juiz decide.

Artigo 125.º

(Recurso)

1. O recurso ordinário interposto de quaisquer decisões proferidas nos processos previstos nesta secção tem efeito meramente devolutivo.

五、將陳述書附於卷宗後，或提交陳述書之期間屆滿後，法官如認為有關請求無依據，或無需作出變更，則命令將卷宗歸檔。

六、如法官無命令將卷宗歸檔，則命令繼續進程序，並遵循第一百一十五條至第一百二十條中適用之部分進程序。

七、在命令將卷宗歸檔或繼續進程序之前，法官得命令採取其認為必需之措施。

第一百二十三條

(須作出規範之其他情況)

一、以上各條之規定，適用於規範事實分居之配偶如何向其子女行使親權，亦適用於規範無婚姻關係之父母如何向其子女行使親權。

二、任何具有親權之人，得聲請認可非經司法途徑訂立之關於行使親權之協議。

三、任何具有親權之人或檢察院，均得聲請進行本條所指之關於行使親權之規範，以及聲請採取執行法院裁判或執行經認可之協議之措施。

四、任何人均可告知檢察院需要法院介入。

第一百二十四條

(父母就重大問題未達成協議)

一、如親權係由父母雙方共同行使，而雙方未就某一重大問題達成協議時，任何一方得聲請法院解決分歧。

二、將聲請書編成卷宗後，須遵循第一百一十五條、第一百一十七條及第一百一十八條之步驟。

三、如未達成協議，法官須聽取年滿十二歲子女之意見；但基於某些應予考慮之情況，而不宜聽取者除外。

四、所需措施實行後，法官須作出裁判。

第一百二十五條

(上訴)

一、對在本節所規定之程序中所作之任何裁判提起之平常上訴，僅具移審效力。

2. Os recursos interpostos no decorrer do processo sobem com o que se interponha da decisão final.

SECÇÃO V

Inibição e limitações ao exercício do poder paternal

Artigo 126.º

(Fundamentos da inibição)

O Ministério Público, qualquer parente do menor ou entidade que o tenha à sua guarda pode requerer a inibição, total ou parcial, do exercício do poder paternal quando qualquer dos pais infrinja culposamente os deveres para com os filhos, com grave prejuízo destes, ou quando, por inexperiência, enfermidade, ausência ou outras razões, se não mostre em condições de cumprir aqueles deveres.

Artigo 127.º

(Articulados)

1. Requerida a inibição, o requerido é citado para deduzir oposição.

2. Com o requerimento e a oposição, as partes oferecem testemunhas e requerem quaisquer outras diligências de prova.

Artigo 128.º

(Despacho saneador)

Deduzida oposição, ou findo o prazo para a sua dedução, é proferido despacho saneador no prazo de 5 dias.

Artigo 129.º

(Diligências e audiência de discussão e julgamento)

1. Quando o processo tenha de prosseguir, realizam-se as diligências que devam ter lugar antes da audiência de discussão e julgamento e que o juiz considere necessárias, sendo sempre elaborado relatório social sobre a situação social, moral e económica das partes, os factos alegados e tudo o mais que se julgue útil para o esclarecimento da causa.

2. Realizadas as diligências referidas no número anterior, tem lugar a audiência de discussão e julgamento.

Artigo 130.º

(Sentença)

1. Na sentença o juiz, tomando em consideração todas as circunstâncias, fixa os limites da inibição e os alimentos devidos ao menor.

二、在程序進行期間提起之上訴，連同對終局裁判提起之上訴一併上呈。

第五節

行使親權之禁止及限制

第一百二十六條

(禁止之依據)

如父母一方因過錯違反其須對子女承擔之義務而使子女受嚴重損害，或基於無經驗、患病、不在或其他原因而未能顯示其具備履行該等義務之條件，則檢察院、未成年人之任何血親或受託照顧未成年人之實體，均得作出完全或部分禁止行使親權之聲請。

第一百二十七條

(訴辯書狀)

一、禁止行使親權之聲請提出後，須傳喚被聲請人，以便提出反對。

二、在聲請書及反對書中，當事人應提出證人及聲請採取其他證明措施。

第一百二十八條

(清理批示)

提出反對後，或提出反對之期間屆滿後，須於五日內作出清理批示。

第一百二十九條

(措施與辯論及審判之聽證)

一、如程序須繼續進行，則採取應在辯論及審判聽證前進行且法官認為必需之措施；同時，必須編製關於當事人之社會狀況、品德及經濟狀況、所陳述之事實，以及一切對了解案情係有用之情事之社會報告。

二、上款所指之措施實行後，即進行辯論及審判之聽證。

第一百三十條

(判決)

一、法官經考慮一切情況後，在判決中定出禁止行使親權之限度及定出須向未成年人提供之扶養給付。

2. Julgada procedente a inibição, e quando seja caso disso, é instaurada a tutela ou a administração de bens.

Artigo 131.º

(Suspensão do poder paternal e confiança do menor)

1. Quando um relatório social mostre que o requerido ou os requeridos são manifestamente incapazes, física ou moralmente, de cuidar do filho, podem ser ordenadas, como preliminares ou incidentes da acção de inibição do exercício do poder paternal, a suspensão do exercício desse poder e a confiança cautelar do menor.

2. O menor é cautelarmente confiado a terceira pessoa, preferindo os parentes vinculados à prestação de alimentos ou, não sendo possível, a instituição adequada.

3. A pensão que os pais pagam para sustento e educação do menor é logo fixada, provisoriamente, e é lavrado auto de confiança cautelar, especificando as condições em que o menor é entregue.

4. A suspensão do exercício do poder paternal e a confiança cautelar do menor ficam sem efeito nos mesmos casos e termos que as providências cautelares previstas no Código de Processo Civil.

5. Quando o menor tenha sido cautelarmente confiado e não tenha sido requerida a aplicação de qualquer providência geral, o Ministério Público requer a que considere adequada.

Artigo 132.º

(Outras medidas limitativas do exercício do poder paternal)

1. O Ministério Público ou qualquer parente do menor pode requerer que sejam aplicadas as providências previstas no n.º 2 do artigo 1774.º do Código Civil ou outras que se mostrem necessárias quando a má administração de qualquer dos progenitores ponha em perigo o património do filho e não seja caso de inibição do exercício do poder paternal.

2. Nos casos referidos no número anterior, aplica-se o disposto nos artigos 127.º a 129.º

Artigo 133.º

(Levantamento da inibição ou de medida limitativa do exercício do poder paternal)

1. O requerimento para levantamento da inibição ou para revogação ou alteração de medida limitativa do exercício do poder paternal é junto ao processo onde aquelas tenham sido decididas.

2. Quando tenha sido instituída tutela ou administração de bens é notificado, além do Ministério Público, o tutor ou o administrador dos bens, para deduzir oposição.

二、提出禁止行使親權之理由被裁定成立後，如有需要，則設立監護制度或財產管理制度。

第一百三十一條

(親權之中止及未成年人之交託)

一、如根據社會報告顯示被聲請人在身體或精神上明顯無能力照顧子女，得命令其中止行使親權，並採取保全措施，將未成年人交託別人，作為禁止行使親權之訴之準備或附隨事項。

二、作為保全措施而將未成年人交託第三人時，以負扶養義務之血親為優先考慮對象；如不可能交託第三人，則將未成年人交託適當之機構。

三、須立即定出父母對未成年人生活所需及教育而應支付之臨時定期金，並就採取保全措施而將未成年人交託別人一事繕立筆錄，以及列明送交未成年人之條件。

四、行使親權之中止及未成年人之保全交託，其失效情況及條件與《民事訴訟法典》規定之保全措施失效之情況及條件相同。

五、如已就未成年人作保全交託，且無人聲請採用任何一般措施，檢察院須聲請其認為適當之措施。

第一百三十二條

(其他限制行使親權之措施)

一、如因父親或母親管理不善而導致對子女之財產有受損之虞，但不屬導致禁止行使親權之情況，則檢察院或未成年人之任何血親得聲請採取《民法典》第一千七百七十四條第二款所指之措施或其他必需之措施。

二、在上款所指情況下，第一百二十七條至第一百二十九條之規定適用之。

第一百三十三條

(禁止行使親權之終止或限制行使親權措施之終止)

一、為終止禁止行使親權措施或為終止限制行使親權措施而提出之聲請須附於曾裁定採取該措施之程序卷宗內。

二、如已設立監護制度或財產管理制度，則除通知檢察院外，亦須通知監護人或財產管理人，以便提出反對。

3. Feita a notificação, seguem-se os termos previstos para a inibição do exercício do poder paternal.

SECÇÃO VI

Constituição do vínculo da adopção

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 134.º

(Prejudicialidade)

Quando, decorridos 6 meses após o nascimento, continue desconhecida a maternidade ou a paternidade do menor, os procedimentos legais visando a respectiva averiguação ou investigação não revestem carácter de prejudicialidade face ao processo de adopção e aos respectivos procedimentos preliminares.

Artigo 135.º

(Consentimento prévio)

1. O consentimento prévio para a adopção é sempre prestado perante o juiz competente.

2. A prestação do consentimento pode ser requerida pelas pessoas que o devam prestar, pelo Ministério Público ou pelo organismo oficial de acção social.

3. Recebido o requerimento, o juiz designa logo dia para a prestação do consentimento, a efectuar no mais curto prazo possível.

4. O menor não pode prestar consentimento para a adopção independentemente da instauração do processo de adopção.

5. O incidente é junto ao processo de adopção.

Artigo 136.º

(Processos urgentes)

1. Os processos relativos ao consentimento prévio para a adopção e à confiança judicial do menor têm sempre carácter urgente.

2. Os requerimentos relativos ao consentimento prévio e à confiança judicial não dependem de distribuição, procedendo-se ao seu averbamento no próprio dia da apresentação.

Artigo 137.º

(Comunicações do juiz)

O juiz comunica ao organismo oficial de acção social o consentimento prévio para a adopção e remete cópia das sentenças proferidas nos processos de confiança judicial do menor e de adopção e nos seus incidentes.

三、作出通知後，遵循就禁止行使親權所定之步驟。

第六節

收養關係之設定

第一分節

一般規定

第一百三十四條

(先決性)

如在未成年人出生六個月後仍不知未成年人母親或父親之身分，則相對於收養程序及其準備程序而言，為依職權調查母親身分或父親身分，又或為調查母親身分或父親身分而進行之法定程序非為須先行之程序。

第一百三十五條

(預先同意)

一、收養之預先同意必須在有權限之法官面前作出。

二、作出同意之表示得由應表示同意之人、檢察院或社會工作官方機構聲請。

三、接獲聲請後，法官須立即指定作出同意表示之日期，以便能儘快作出同意。

四、如無提起收養程序，未成年人不得表示同意收養。

五、本附隨事項須附入收養程序之卷宗內。

第一百三十六條

(緊急程序)

一、關於就收養預先表示同意之程序，以及關於未成年人司法交託之程序，不論何時，均具緊急性。

二、關於要求就收養預先表示同意之聲請，以及關於未成年人之司法交託之聲請無須經分發，但須在提交聲請當日在簿冊內作註記。

第一百三十七條

(法官作出之告知)

法官將已預先表示同意收養一事告知社會工作官方機構，並將在未成年人司法交託程序、收養程序及其附隨事項之程序內所作之判決副本送交該機構。

SUBSECÇÃO II

Procedimentos prévios à confiança

Artigo 138.º

(Candidato a adoptante)

1. Ninguém pode adoptar sem que comunique essa intenção ao organismo oficial de acção social.

2. A comunicação é feita mesmo que o candidato a adoptante tenha a residir consigo e a seu cargo o menor que pretende adoptar.

3. O organismo oficial de acção social emite e entrega ao candidato a adoptante declaração comprovativa da comunicação e do respectivo registo.

Artigo 139.º

(Estudo da pretensão e decisão)

1. Recebida a comunicação, o organismo oficial de acção social procede ao estudo da pretensão do candidato a adoptante no prazo máximo de 3 meses.

2. O estudo da pretensão incide, nomeadamente, sobre a personalidade e a saúde do candidato a adoptante e, quando seja o caso, do menor, a idoneidade daquele para cuidar e educar o menor, a situação familiar e económica do candidato a adoptante e as razões determinantes do pedido de adopção.

3. Concluído o estudo, o organismo oficial de acção social profere decisão sobre a pretensão e notifica-a ao interessado.

Artigo 140.º

(Recurso)

1. Da decisão que rejeite a candidatura, ou não confirme, para efeitos de adopção, a permanência do menor a cargo do candidato a adoptante, e da falta de decisão no termo do prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, cabe recurso, a interpor no prazo de 20 dias, para o competente tribunal de primeira instância em matéria cível.

2. A petição, acompanhada das respectivas alegações, é apresentada no organismo oficial de acção social, o qual, no prazo de 15 dias, repara a decisão ou a falta dela, ou, não o fazendo, remete o processo ao juiz com as observações que considere convenientes.

3. Recebido o processo, o juiz ordena as diligências que considere necessárias e, dada vista ao Ministério Público, profere decisão no prazo de 15 dias.

4. A decisão não admite recurso ordinário.

第二分節

交託前之程序

第一百三十八條

(收養申請人)

一、凡未將收養意圖告知社會工作官方機構者，不得收養他人。

二、即使收養申請人與其有意收養之未成年人已同住，並已照顧該未成年人，亦須作出告知。

三、社會工作官方機構須發出聲明書並將之交予收養申請人，證明收養申請人已向其作出告知，並證明已就該告知作出記錄。

第一百三十九條

(對請求之研究及決定)

一、社會工作官方機構接獲告知後，必須在三個月內研究收養申請人之請求。

二、對請求之研究，尤其包括收養申請人之人格及健康狀況，以及在有需要時未成年人之人格及健康狀況，此外，尚須包括該人照顧及教育未成年人之能力，其家庭及經濟狀況，以及請求收養之理由。

三、社會工作官方機構完成研究後，須就請求作出決定並將決定通知收養申請人。

第一百四十條

(上訴)

一、對於拒絕申請之決定，或不確認收養申請人為收養之目的已照顧未成年一段時間之決定，以及對於在上條第一款所定期間過後仍未作出有關決定一事，得於二十日內向有民事管轄權之第一審法院提起上訴。

二、請求書連同有關陳述須交到社會工作官方機構，該機構在十五日內糾正有關決定或彌補該決定不足之處；如無作出糾正或彌補，則將卷宗及該機構認為適宜之意見一併送交法官。

三、法官收到卷宗後，命令實施其認為必需之措施，以及將卷宗送交檢察院檢閱，並於十五日內作出裁判。

四、對上述裁判不得提起平常上訴。

5. Para efeitos do recurso referido no n.º 1, o requerente pode, por si ou por mandatário judicial, examinar o processo.

Artigo 141.º

(Outras comunicações)

1. As instituições que tenham conhecimento de menores em alguma das situações previstas no artigo 1831.º do Código Civil dão conhecimento do facto ao organismo oficial de acção social, o qual procede ao estudo da situação e toma as providências adequadas.

2. Quem tenha a seu cargo menor em situação de poder vir a ser adoptado dá conhecimento do facto ao organismo oficial de acção social, o qual procede ao estudo da situação.

3. O organismo oficial de acção social dá conhecimento, no prazo de 15 dias, ao Ministério Público junto do tribunal competente, das comunicações que receba, dos estudos que realize e das providências que tome nos termos do n.º 1.

4. Sempre que solicitado, ou por sua iniciativa, o organismo oficial de acção social dá conhecimento aos candidatos a adoptante dos menores que se encontrem em situação de poderem vir a ser adoptados.

Artigo 142.º

(Estudo da situação do menor)

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, o estudo da situação do menor incide, nomeadamente, sobre a sua saúde, desenvolvimento e situação familiar e jurídica.

2. O estudo é realizado com a maior brevidade possível.

SUBSECÇÃO III

Confiança com vista a futura adopção

Artigo 143.º

(Confiança do menor)

Excepto nos casos previstos no presente diploma, o candidato a adoptante toma previamente o menor a seu cargo, com vista a futura adopção, mediante confiança administrativa ou judicial.

SUBSECÇÃO IV

Confiança administrativa

Artigo 144.º

(Tramitação)

1. A confiança administrativa resulta de decisão do organismo oficial de acção social que entregue o menor ao candidato a

五、為第一款所指上訴之目的，聲請人得親自或透過訴訟代理人查閱卷宗。

第一百四十一條

(其他告知)

一、知悉有未成年人處於《民法典》第一千八百三十一條所指任一情況之機構，須將此事知會社會工作官方機構，後者須研究該情況，並採取適當措施。

二、照顧處於可被收養情況之未成年人之人，須將此事知會社會工作官方機構，由其研究該情況。

三、社會工作官方機構於十五日內將其接獲之告知、所作之研究，以及按第一款之規定所採取之措施，知會駐管轄法院之檢察院人員。

四、社會工作官方機構得應要求或主動將處於可被收養情況之未成年人之情況知會收養申請人。

第一百四十二條

(對未成年人情況之研究)

一、為上條規定之效力，對未成年人情況之研究，尤其包括未成年人之健康、發展、家庭及法律上之狀況。

二、上述研究應儘快進行。

第三分節

為將來收養之交託

第一百四十三條

(未成年人之交託)

收養申請人為了在將來收養未成年人，必須在收養前透過行政交託或司法交託而正照顧該未成年人；但本法規規定無須先經行政交託或司法交託之情況除外。

第四分節

行政交託

第一百四十四條

(步驟)

一、行政交託係因社會工作官方機構決定將未成年人交予事前選定之收養申請人而作出，又或在第一百三十八條第

adoptante previamente seleccionado ou que, na situação prevista no n.º 2 do artigo 138.º, confirme, para efeitos de adopção, a permanência do menor a seu cargo.

2. A confiança administrativa pode apenas ser atribuída quando, após audição do representante legal e de quem tenha a guarda de direito e de facto do menor, resulte inequivocamente que estes não se opõem a tal decisão.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que tem a guarda de facto quem, nas situações previstas nos artigos 1769.º e 1772.º do Código Civil, e não havendo qualquer decisão judicial nesse sentido, vem assumindo com continuidade as funções essenciais próprias do poder paternal.

4. Estando pendente processo do regime educativo ou do regime de protecção social, é ainda necessário que o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do organismo oficial de acção social, considere que a confiança administrativa corresponde ao interesse do menor.

5. O organismo oficial de acção social:

a) Comunica, no prazo de 5 dias, ao Ministério Público junto do tribunal competente, a decisão relativa à confiança administrativa e os respectivos fundamentos, bem como a oposição que, nos termos dos n.ºs 2 e 4, tenha impedido a confiança;

b) Efectua as comunicações necessárias à conservatória do registo civil onde esteja lavrado o assento de nascimento do menor, para efeitos de preservação do segredo de identidade previsto no artigo 1837.º do Código Civil;

c) Emite e entrega ao candidato a adoptante certificado das condições e da data em que o menor lhe foi confiado.

Artigo 145.º

(Suprimento do exercício do poder paternal)

1. O candidato a adoptante que, mediante confiança administrativa, haja tomado o menor a seu cargo com vista a futura adopção pode requerer ao juiz a sua nomeação como tutor provisório do menor até ser decidida a adopção ou instaurada a tutela.

2. A nomeação de tutor provisório pode ser requerida pelo Ministério Público, o qual o deve fazer quando, decorridos 30 dias sobre a decisão de confiança administrativa, aquela não seja requerida nos termos do número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o tutor provisório tem os direitos e obrigações do tutor de menores previstos no Código Civil que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com os fins do exercício do cargo com vista à adopção do menor.

二款所指情況下，因社會工作官方機構作出決定，確認該人爲了收養未成年人，已照顧該未成年人一段時間而作出。

二、在聽取未成年人之法定代理人，以及在法律及事實上照顧未成年人之人之意見後，毫無疑問可以肯定彼等不反對該決定時，方可作出行政交託。

三、爲上款規定之效力，在《民法典》第一千七百六十九條及第一千七百七十二條規定之情況下，未經任何司法裁判賦予照顧未成年人之職責，而持續負起屬親權範圍內主要職責之人，視爲事實上照顧未成年人之人。

四、在教育制度或社會保護制度之程序待決期間，應檢察院或社會工作官方機構之聲請，法官尚須考慮所作之行政交託是否符合未成年人之利益。

五、社會工作官方機構：

a) 須於五日內將關於行政交託之決定及其依據告知駐管轄法院之檢察院人員，並將依據第二款及第四款之規定所提出之導致未能交託之反對告知檢察院；

b) 向作出未成年人出生紀錄之民事登記局作出必需之告知，以確保《民法典》第一千八百三十七條所指之身分保密；

c) 發出關於將未成年人交託收養申請人之條件及日期之證明，並將該證明交予該人。

第一百四十五條

(行使親權之彌補)

一、收養申請人如爲了將來收養未成年人，已透過行政交託，而正照顧該未成年人者，得請求法官指定其爲未成年人之臨時監護人，直至對收養作出裁判或設立監護制度爲止。

二、在行政交託之決定作出後經過三十日，如收養申請人並無按上款規定請求指定其爲臨時監護人，則檢察院應提出聲請。

三、臨時監護人具有《民法典》所定之關於未成年人之監護人之權利與義務，但其範圍僅限於在性質上與爲了將來之收養而擔任監護人之目的無抵觸之權利與義務；然而，此規定不影響下款規定之適用。

4. Na tutela provisória o tutor não tem direito a ser remunerado nem há lugar à constituição de conselho de família, cabendo as funções de protutor ao dirigente do organismo oficial de acção social.

5. O processo é junto ao de confiança judicial ou de adopção.

SUBSECÇÃO V

Confiança judicial

Artigo 146.º

(Legitimidade)

1. A confiança judicial do menor pode ser requerida pelo Ministério Público, organismo oficial de acção social, candidato a adoptante a quem o menor tenha sido administrativamente confiado ou director da instituição que o tenha acolhido.

2. A confiança judicial do menor não pode ser requerida pelas entidades referidas no número anterior a favor de pessoas singulares quando, relativamente a estas, não tenha sido interposto o recurso referido no n.º 1 do artigo 140.º ou, tendo-o sido, não tenha obtido provimento.

3. A confiança judicial do menor pode ainda ser requerida pelo candidato a adoptante seleccionado pelo organismo oficial de acção social quando:

a) Por virtude de anterior decisão judicial, tenha o menor a seu cargo;

b) Tendo o menor a seu cargo, a confiança administrativa ficou inviabilizada pela oposição referida no n.º 2 do artigo 144.º

Artigo 147.º

(Requerimento inicial e citação)

1. Requerida a confiança judicial do menor, são citados pessoalmente para deduzir oposição, excepto quando tenham prestado consentimento prévio, os pais e, sendo caso disso, os familiares ou o tutor referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 1833.º do Código Civil e o Ministério Público, quando não seja o requerente.

2. Quando seja lavrada certidão negativa por incerteza do lugar em que o citando se encontra, o processo é de imediato concluso ao juiz, que decide sobre a citação edital, sem prejuízo das diligências prévias que considere necessárias.

3. A citação edital não suspende o prosseguimento do processo até à audiência de discussão e julgamento.

4. A citação salvaguarda o segredo de identidade previsto no artigo 1837.º do Código Civil, para o que são feitas as adaptações adequadas ao caso.

四、在臨時監護方面，監護人無收取酬報之權利，此外，亦不成立親屬會議，而監護監督人之職務由社會工作官方機構領導人擔任。

五、行政交託之卷宗須附入司法交託之卷宗或收養程序之卷宗內。

第五分節

司法交託

第一百四十六條

(正當性)

一、檢察院、社會工作官方機構、透過行政交託而已受託照顧未成年人之收養申請人，或已收留有關之未成年人之機構負責人，均得聲請作出未成年人之司法交託。

二、對無提起第一百四十四條第一款所指上訴之人，或該人雖提起上訴但上訴理由不成立時，上款所指之實體不得為該人聲請司法交託而將未成年人交託該人。

三、在下列情況下，經社會工作官方機構選定之收養申請人亦得聲請作出未成年人之司法交託：

a) 因先前之司法裁判，未成年人已由其照顧；

b) 未成年人已由其照顧，但因第一百四十四條第二款所指之反對而未能作出行政交託。

第一百四十七條

(最初聲請書及傳喚)

一、關於未成年人之司法交託之聲請提出後，須傳喚其父母本人，以及《民法典》第一千八百三十三條第一款 d 項所指之親屬或監護人本人，以便提出反對，但事前已表示同意者除外；如檢察院非為聲請人，亦須傳喚檢察院，以便提出反對。

二、如因未能確定被傳喚之人所在之地方而作成無法傳喚證書時，須立即將卷宗送交法官，由其就是否作公示傳喚作出決定，但不影響實行其認為須事先實行之措施。

三、作公示傳喚並不使程序中止進行，而程序在達至辯論及審判之聽證階段時方中止進行。

四、作出傳喚時須確保《民法典》第一千八百三十七條所規定之身分保密，為此，須作出切合有關情況之配合。

Artigo 148.º

(Instrução e decisão)

1. O juiz ordena as diligências que considere necessárias à decisão sobre a confiança judicial, nomeadamente a prévia audição do organismo oficial de acção social.

2. Quando tenha sido deduzida oposição e havido oferecimento de testemunhas, é designado dia para a audiência de discussão e julgamento.

3. O juiz comunica à conservatória do registo civil onde esteja lavrado o assento de nascimento do menor cuja confiança tenha sido requerida ou decidida as indicações necessárias à preservação do segredo de identidade previsto no artigo 1837.º do Código Civil.

4. O processo de confiança judicial é junto ao de adopção.

Artigo 149.º

(Guarda provisória)

1. Requerida a confiança judicial, o juiz, ouvido o Ministério Público e o organismo oficial de acção social, quando não sejam os requerentes, pode atribuir a guarda provisória do menor ao candidato a adoptante, sempre que, face aos elementos dos autos, seja de concluir pela probabilidade séria de procedência da acção.

2. Ordenada a citação edital, o juiz decide sobre a guarda provisória, quando esta se justifique.

3. Antes de proferir decisão, o tribunal ordena as diligências que considere necessárias.

Artigo 150.º

(Suprimento do exercício do poder paternal)

1. Na sentença que decida a confiança judicial, o juiz nomeia tutor provisório ao menor, o qual exerce funções até ser decidida a adopção ou instaurada a tutela.

2. O tutor provisório é a pessoa a quem o menor tenha sido judicialmente confiado.

3. Quando o menor tenha sido judicialmente confiado a instituição, o tutor provisório é, de preferência, quem tenha um contacto mais directo com o menor.

4. No caso previsto no número anterior, a tutela provisória do menor pode, a requerimento do organismo oficial de acção social, ser transferida para o candidato a adoptante logo que seleccionado.

第一百四十八條

(調查及裁判)

一、法官須命令採取其認為對作出關於司法交託之裁判屬必需之措施，尤其須預先聽取社會工作官方機構之意見。

二、如有人提出反對且提出證人，則指定辯論及審判之聽證日期。

三、為確保《民法典》第一千八百三十七條所指之身分保密，法官須向辦理已聲請交託或已裁定交託予他人之未成年人出生紀錄之民事登記局作出必需之指示。

四、司法交託之卷宗附入收養之卷宗內。

第一百四十九條

(臨時照顧)

一、關於司法交託之聲請提出後，如檢察院及社會工作官方機構非為聲請人，則在聽取其意見後，法官可將未成年人臨時交予收養申請人照顧，只要根據卷宗所載之資料，認為其後所提出之收養之訴之理由極有可能成立即可。

二、命令作公示傳喚後，如應將未成年人臨時交予他人照顧，則法官須就該事項作出裁判。

三、法院在作出裁判前，應命令實施其認為所需之措施。

第一百五十條

(親權行使之彌補)

一、法官在裁定作出司法交託之判決內，須為未成年人指定臨時監護人，而該臨時監護人履行職務直至就收養作出裁判或設立監護制度為止。

二、臨時監護人係由經法院裁判受託照顧未成年人之人擔任。

三、如經法院裁判已將未成年人交託機構，則應優先選擇與未成年人有最直接接觸之人作為臨時監護人。

四、在上款所指情況下，只要收養申請人一經獲選定，應社會工作官方機構之請求，可轉由該人擔任未成年人之臨時監護人。

5. Ao tutor provisório é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 145.º

SUBSECÇÃO VI

Período de pré-adopção

Artigo 151.º

(Período de pré-adopção e realização de relatório social)

1. Estabelecida a confiança administrativa ou judicial a favor de pessoas singulares, o organismo oficial de acção social procede ao acompanhamento da situação do menor durante um período de pré-adopção não superior a 1 ano e à realização do relatório social a que se refere o n.º 2 do artigo 1825.º do Código Civil.

2. Quando considere verificadas as condições para ser requerida a adopção, ou decorrido o período de pré-adopção, o organismo oficial de acção social elabora, em 30 dias, as conclusões do relatório social.

3. O organismo oficial de acção social notifica o candidato a adoptante do resultado do relatório social, fornecendo-lhe cópia das conclusões.

Artigo 152.º

(Pedido de adopção)

1. A adopção pode apenas ser requerida após a notificação prevista no artigo anterior ou decorrido o prazo de elaboração das conclusões do relatório social.

2. Quando a adopção não seja requerida dentro do prazo de 1 ano, o organismo oficial de acção social reaprecia obrigatoriamente a situação.

Artigo 153.º

(Adopção de filho do cônjuge do adoptante)

1. Quando o menor seja filho do cônjuge ou do unido de facto ao candidato a adoptante, à comunicação referida no n.º 1 do artigo 138.º segue-se o período de pré-adopção, não superior a 3 meses, sendo correspondentemente aplicável o disposto no artigo 151.º

2. À adopção referida no número anterior não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 154.º

(Adopção do pupilo)

O disposto no artigo anterior é aplicável à adopção pelo tutor do menor que esteja a residir consigo e a seu cargo.

五、第一百四十五條第三款及第四款之規定適用於臨時監護人。

第六分節

收養前之試養期

第一百五十一條

(收養前之試養期及社會報告之編製)

一、透過行政交託或司法交託將未成年人交託某一自然人後，社會工作官方機構須在為期不超過一年之收養前試養期內跟進未成年人之情況，並編製《民法典》第一千八百二十五條第二款所述之社會報告。

二、如認為已符合聲請收養之條件，或收養前之試養期已過，社會工作官方機構須在三十日內作出社會報告之結論。

三、社會工作官方機構須將社會報告所得出之結果通知收養申請人，並向其提供有關結論之副本。

第一百五十二條

(收養之請求)

一、上條所指之通知作出後，或作出社會報告結論之期間過後，方可提出收養之聲請。

二、如收養之聲請並非在一年內提出，社會工作官方機構必須重新審查有關情況。

第一百五十三條

(對收養人配偶之子女之收養)

一、如未成年人係收養申請人其配偶之子女或與收養申請人有事實婚關係之人之子女，則在作出第一百三十八條第一款所指之告知後，須經一個為期不超過三個月之收養前試養期；第一百五十一條之規定相應適用之。

二、上條第二款之規定不適用於上款所指之收養。

第一百五十四條

(收養受監護之人)

上條之規定適用於未成年人之監護人對正與其居住及由其照顧之未成年人之收養。

SUBSECÇÃO VII

Adopção

Artigo 155.º

(Requerimento)

1. No requerimento para adopção, o requerente alega os factos tendentes a demonstrar o preenchimento dos requisitos gerais previstos no artigo 1826.º do Código Civil, bem como as demais condições necessárias à constituição do vínculo.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1837.º do Código Civil, com o requerimento são oferecidos todos os meios de prova, nomeadamente certidões de cópia integral do registo de nascimento do adoptando e do adoptante e certificado comprovativo das diligências relativas à prévia intervenção do organismo oficial de acção social.

Artigo 156.º

(Relatório social)

Quando o relatório social referido no n.º 2 do artigo 1825.º do Código Civil não acompanhe o requerimento, o juiz solicita-o ao organismo oficial de acção social, que o remete no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período em caso devidamente justificado.

Artigo 157.º

(Diligências subsequentes)

1. Junto o relatório social, o juiz, com a assistência do Ministério Público, ouve o adoptante, as pessoas cuja audição é obrigatória e aquelas cujo consentimento a lei exija e ainda o não tenham prestado.

2. A audição das pessoas referidas no número anterior é feita separadamente e por forma a salvaguardar o segredo de identidade.

3. O juiz esclarece as pessoas de cujo consentimento a adopção depende sobre o significado e os efeitos do acto.

Artigo 158.º

(Averiguação dos pressupostos da dispensa do consentimento)

1. A verificação da situação prevista no n.º 2 do artigo 1831.º, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 1833.º, ambos do Código Civil, bem como a dispensa do consentimento nos termos do n.º 2 do artigo 1833.º do mesmo diploma, dependem da averiguação dos respectivos pressupostos pelo juiz, no próprio processo de adopção, oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público ou do adoptante, ouvido o Ministério Público.

第七分節

收養

第一百五十五條

(聲請)

一、在收養聲請書內，聲請人須指出能顯示符合《民法典》第一千八百二十六條所定之一般要件，以及符合設定收養關係所需之其他條件。

二、提交聲請書時，須一併提交所有證據，尤其有關待被收養之人及收養人之出生登記全文副本之證明，以及關於社會工作官方機構在先前進行之工作中所採取之措施之證明書；但不影響《民法典》第一千八百三十七條第二款規定之適用。

第一百五十六條

(社會報告)

如《民法典》第一千八百二十五條第二款所指之社會報告無附於聲請書，則法官要求社會工作官方機構提交社會報告，而該機構應於十五日內送交；在經適當說明理由之情況下，得以相同期間延長期限。

第一百五十七條

(隨後之措施)

一、社會報告附入卷宗後，法官在檢察院人員在場下聽取收養人及必須聽取其意見之人之意見，亦聽取法律要求須獲其同意但尚未作出同意之人之意見。

二、須逐個聽取上款所指之人之意見，以確保身分之保密。

三、如收養係取決於某些人之同意，法官應向該等人解釋同意之意義及效果。

第一百五十八條

(就免除同意之前提之調查)

一、為《民法典》第一千八百三十三條第一款 d 項規定之效力，該法典第一千八百三十一條第二款所指情況有否出現，以及是否依據該法典第一千八百三十三條第二款之規定免除同意，必須先由法官依職權或應檢察院聲請，又或經聽取檢察院意見後應收養人之聲請，而在收養程序內對有關前提進行調查。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o juiz ordena as diligências que considere necessárias e assegura o contraditório relativamente às pessoas cujo consentimento pode ser dispensado.

Artigo 159.º

(Sentença)

Realizadas as diligências requeridas e outras julgadas necessárias, e ouvido o Ministério Público, é proferida sentença.

Artigo 160.º

(Revisão)

1. No incidente de revisão da sentença que tenha decidido a adopção, bem como no recurso extraordinário de revisão, o menor é representado pelo Ministério Público.

2. Apresentado o pedido no incidente de revisão, são citados os requeridos e o Ministério Público, quando o menor não seja o requerente, para deduzir oposição.

3. Ao incidente é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 127.º e nos artigos 128.º a 130.º

Artigo 161.º

(Carácter secreto)

1. O processo de adopção e os respectivos procedimentos preliminares, incluindo os de natureza administrativa, têm carácter secreto.

2. Por motivos ponderosos e nas condições e com os limites fixados na decisão, o juiz pode, a requerimento de quem invoque interesse legítimo, ouvido o Ministério Público, quando não seja o requerente, autorizar a consulta dos processos referidos no número anterior e a extracção de certidões, mesmo que não exista ainda processo judicial.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 20.º

4. No acesso aos autos e nas notificações a realizar no processo de adopção e nos respectivos procedimentos preliminares, incluindo os de natureza administrativa, é sempre preservado o segredo de identidade, nos termos previstos no artigo 1837.º do Código Civil.

SUBSECÇÃO VIII

Colocação no exterior de menor residente habitualmente em Macau com vista à adopção

Artigo 162.º

(Princípio da subsidiariedade)

1. Quando se mostre viável a adopção em Macau de menor residente habitualmente no Território, não é permitida a sua colocação no exterior com vista à adopção.

二、為上款規定之效力，法官須命令採取其認為必需之措施，以及確保可能被免除作出同意之人應有之辯論機會。

第一百五十九條

(判決)

聲請採取之措施及法官認為必需之其他措施實行後，法官經聽取檢察院意見後作出判決。

第一百六十條

(再審)

一、對裁定收養之判決進行再審之附隨事項中，以及在再審之非常上訴中，未成年人由檢察院代理。

二、在再審之附隨事項內提交請求後，須傳喚被聲請人，以便提出反對；如未成年人非為聲請人，亦須傳喚檢察院。

三、第一百二十七條第二款及第一百二十八條至第一百三十條之規定經作出必要配合後，適用於此附隨事項。

第一百六十一條

(保密性)

一、收養程序及其準備程序，包括行政性質之程序，均屬保密。

二、應援引正當利益之人之聲請，法官基於應予考慮之理由，可批准按照在裁判中所定之條件及限制查閱上款所指之卷宗，並發出證明，即使仍未進行司法程序亦然；如檢察院非為聲請人，法官在作出批准前，須先聽取檢察院之意見。

三、第二十條之規定經作出必要配合後，適用之。

四、在查閱卷宗，或在收養程序及其準備程序中所作之通知，包括行政性質之程序中所作之通知，均須按《民法典》第一千八百三十七條之規定，確保身分資料保密。

第八分節

將常居於澳門之未成年人安排往外地以便收養

第一百六十二條

(補充性原則)

一、如顯示常居於澳門之未成年人在澳門被收養係可行者，則不容許將其安排往外地以便被收養。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se viável a adopção em Macau quando, à data do pedido de confiança judicial, existam candidatos residentes habitualmente no Território cuja pretensão se apresente com probabilidade de vir a proceder em tempo útil, tendo em atenção o interesse do menor.

3. Não é aplicável o disposto no n.º 1 quando o menor seja da nacionalidade do candidato a adoptante ou filho do cônjuge ou do unido de facto a este ou seu pupilo.

Artigo 163.º

(Manifestação e apreciação da vontade de adoptar)

1. A manifestação da vontade de adoptar é dirigida directamente ao organismo oficial de acção social pelos serviços competentes do país ou Território da residência habitual do candidato ou por intermédio de entidade autorizada a exercer actividade mediadora nesta matéria.

2. A pretensão de adoptar é instruída com os documentos que sejam necessários à demonstração de que, por parte do candidato, se encontram reunidos os requisitos referidos no artigo 166.º

3. Recebida a pretensão, o organismo oficial de acção social procede à sua apreciação, no prazo de 10 dias, aceitando-a, rejeitando-a ou convidando o candidato a completá-la ou a aperfeiçoá-la, e comunica a decisão à entidade que haja remetido a pretensão.

Artigo 164.º

(Estudo de viabilidade)

1. A viabilidade concreta da adopção pretendida é analisada pelo organismo oficial de acção social do Território, levando em conta a idoneidade do candidato e as características do menor.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o organismo oficial de acção social elabora estudo donde constem a identidade do menor, a apreciação da possibilidade de adopção, a caracterização do meio social e da evolução pessoal e familiar do menor, o seu passado médico e o da sua família, bem como os demais elementos que considere necessários, designadamente os referidos nos artigos 162.º e 166.º

3. O relatório do estudo é comunicado pelo organismo oficial de acção social à entidade que remeteu a pretensão de adoptar.

Artigo 165.º

(Confiança judicial)

1. Quando conclua pela viabilidade da adopção, o organismo oficial de acção social envia cópia do relatório ao Ministério Público e providencia para que seja requerida a confiança judicial.

二、為上款規定之效力，如在請求司法交託之日，有收養申請人係常居於本地區，且基於未成年人之利益，其請求極可能及時獲批准，則視為在澳門被收養係可行。

三、如未成年人與收養申請人具相同國籍，又或未成年人係收養申請人其配偶之子女，與收養申請人有事實婚關係之人之子女，或係由收養申請人所監護之人，則第一款之規定不適用。

第一百六十三條

(收養意思之表達及審查)

一、收養之意思係由收養申請人之常居地國或常居地區之有權部門直接表達，或通過獲許可從事這種中介活動之實體表達。

二、收養之請求須附同證明收養申請人符合第一百六十六條所指要件所需之文件。

三、社會工作官方機構收到請求後，於十日內作出審查，之後，決定接受或否決該請求，或請收養申請人補充或補正其請求，並將有關決定告知送交上述請求之實體。

第一百六十四條

(可行性之研究)

一、對於所請求之收養之具體可行性係由本地區社會工作官方機構進行分析，為此，須考慮收養申請人照顧及教育未成年人之能力，以及未成年人之特點。

二、為上款規定之效力，社會工作官方機構編製研究報告，其中載明未成年人之身分資料，對收養可行性之評定，未成年人之社會背景，其個人及家庭演變情況之特點，其個人及家人之病歷，以及該機構認為必需之其他資料，尤其第一百六十二條及第一百六十六條所指之資料。

三、研究報告係由社會工作官方機構告知送交收養請求之實體。

第一百六十五條

(司法交託)

一、如報告之結論為收養係可行，社會工作官方機構須將報告副本送交檢察院，並採取措施以便聲請進行司法交託。

2. À confiança judicial prevista no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 1831.º do Código Civil e nos artigos 146.º a 150.º do presente diploma.

3. Na decisão relativa à confiança judicial o juiz pronuncia-se sobre a viabilidade referida no artigo 162.º e os requisitos de colocação no exterior referidos no artigo seguinte.

Artigo 166.º

(Requisitos da colocação)

A colocação no exterior do menor pode apenas ser deferida quando:

a) Seja prestado consentimento ou se verifiquem as condições que justificam a sua dispensa, nos termos da lei de Macau;

b) Os serviços competentes segundo a lei da residência habitual do candidato o reconheçam como idóneo e a adopção do menor em causa como possível no respectivo país ou Território;

c) Esteja legalmente previsto um período de convivência entre o menor e o candidato suficiente para avaliar da conveniência da constituição do vínculo;

d) Haja indícios de que a futura adopção apresenta vantagens reais para o adoptando e se funda em motivos legítimos e seja razoável supor que entre adoptante e adoptando se venha a estabelecer um vínculo semelhante ao da filiação;

e) A adopção produza os mesmos efeitos que os previstos na lei de Macau.

Artigo 167.º

(Colocação no exterior)

Decidida a confiança judicial e a colocação no exterior do menor, o organismo oficial de acção social e a entidade competente que remeteu a pretensão desenvolvem as medidas necessárias com vista à obtenção, para o menor, de autorização de saída de Macau e de entrada e permanência no país ou Território onde o candidato resida.

Artigo 168.º

(Acompanhamento e reapreciação da situação)

1. Durante o período de pré-adopção, o organismo oficial de acção social acompanha a evolução da situação através de contactos regulares com a entidade competente do país ou Território da residência habitual do candidato.

2. Quando do acompanhamento referido no número anterior se conclua que a situação não corresponde ao interesse do menor, são tomadas as medidas necessárias à sua protecção, pon-do-se em prática um projecto de vida alternativo que salvaguar-de aquele interesse.

二、《民法典》第一千八百三十一條及本法規第一百四十六條至第一百五十條之規定經作出必要配合後，適用上款所指之司法交託。

三、法官在作出關於司法交託之裁判中，須就第一百六十二條所指之可行性，以及下條所指之安排往外地之要件是否符合表明意見。

第一百六十六條

(安排往外地之要件)

在下列情況下方批准將未成年人安排往外地：

a) 按照澳門法律之規定，已獲同意或已符合應免除同意之條件；

b) 按照收養申請人常居地之法律，有權限之部門確認該申請人係適當之收養人，以及確認在有關國家或地區收養該未成年人係屬可能；

c) 法律上定有一讓未成年人與申請人之間共同生活之充分期間，以判斷是否適宜建立收養關係；

d) 有跡象顯示將作之收養對待被收養人帶來實際好處，且收養係基於正當理由，以及能合理推測收養人與待被收養人之間將建立一種類似親子關係之關係；

e) 收養所產生之效果與澳門法律所定者相同。

第一百六十七條

(安排往外地)

司法交託及將未成年人安排往外地獲裁定後，社會工作官方機構及送交請求之有權限實體應開展必需之措施，以便未成年人獲准離開澳門，以及進入和逗留在申請人居住之國家或地區。

第一百六十八條

(情況之跟進及重新審查)

一、在收養前試養期內，社會工作官方機構透過與申請人之常居地國或常居地區有權限之實體進行定期接觸，以跟進情況之演變。

二、如根據上款所指之跟進所得之結論認為該情況不符合未成年人之利益，則採取所需措施，以保護未成年人，並實行另一確保未成年人利益之生活計劃。

3. O organismo oficial de acção social remete cópia das informações prestadas ao juiz que tenha decidido a confiança judicial do menor.

Artigo 169.º

(Comunicação da decisão)

O organismo oficial de acção social providencia para que, decidida a adopção no exterior, lhe seja remetida cópia da decisão, que comunica ao juiz que tenha decidido a confiança judicial do menor.

Artigo 170.º

(Revisão da decisão)

1. À revisão de decisão proferida por entidade competente do exterior de Macau que decida a adopção de menor que tenha residido no Território é correspondentemente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Processo Civil.

2. O Ministério Público tem legitimidade para requerer a revisão, devendo fazê-lo, sempre que esta não tenha sido requerida pelos adoptantes, no prazo de 3 meses contado da data em que a decisão se tenha tornado inimpugnável.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o organismo oficial de acção social remete ao Ministério Público junto do tribunal competente todos os elementos necessários à revisão.

4. No processo de revisão é preservado o segredo de identidade na citação, nas notificações e no acesso aos autos, nos termos do artigo 1837.º do Código Civil.

SUBSECÇÃO IX

Adopção por residente habitualmente em Macau de menor residente habitualmente no exterior

Artigo 171.º

(Candidatura)

1. Quem, residindo habitualmente em Macau, pretenda adoptar menor residente habitualmente no exterior apresenta a sua candidatura ao organismo oficial de acção social, o qual procede ao estudo da pretensão, com vista a concluir sobre a aptidão do candidato para a adopção.

2. À candidatura e ao estudo referidos no número anterior aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 138.º e nos artigos 139.º e 140.º

Artigo 172.º

(Transmissão da candidatura)

Quando seja reconhecida ao candidato aptidão para a adopção, o organismo oficial de acção social transmite a candidatura

三、社會工作官方機構須將所得資料之副本送交曾裁定將未成年人作司法交託之法官。

第一百六十九條

(裁判之告知)

社會工作官方機構須採取措施，以便在外地之收養獲裁定後，能獲送交裁判之副本，以及將該裁判告知曾裁定將未成年人作司法交託之法官。

第一百七十條

(裁判之審查)

一、對於由澳門以外地方有權限之實體批准收養曾常居於澳門之未成年人之裁判之審查，《民事訴訟法典》之規定經作出必要配合後，相應適用之。

二、檢察院有聲請作出審查之正當性。自對該裁判已不可提出爭議之日起算，如收養人並無於三個月內提出聲請，則檢察院應提出聲請。

三、為上款規定之效力，社會工作官方機構須將對審查該裁判屬必需之一切資料送交駐管轄法院之檢察院人員。

四、在審查程序中，於傳喚、作出通知及查閱卷宗方面須按《民法典》第一千八百三十七條之規定確保身分資料保密。

第九分節

常居於澳門之人收養常居於外地之未成年人

第一百七十一條

(申請)

一、常居於澳門之人如擬收養常居於外地之未成年人，應向社會工作官方機構提出申請，由後者對其請求作出研究，以便作出結論，判斷該申請人是否有能力收養。

二、第一百三十八條第三款、第一百三十九條及第一百四十條之規定適用於上款所指之申請及研究。

第一百七十二條

(申請之轉送)

如確認申請人有能力收養，社會工作官方機構須將上條

e o estudo referidos no artigo anterior aos serviços competentes do país ou Território da residência habitual do adoptando ou à entidade autorizada a exercer actividade mediadora nesta matéria.

Artigo 173.º

(Estudo de viabilidade)

1. O organismo oficial de acção social analisa a viabilidade da adopção pretendida, tendo em conta a idoneidade do candidato e o relatório sobre a situação do menor elaborado pela entidade competente do seu país ou Território de residência.

2. Quando conclua pela viabilidade da adopção, o organismo oficial de acção social faz a respectiva comunicação à entidade competente do país ou Território de residência do menor, devendo, no momento oportuno, ser correspondentemente desenvolvidas as medidas referidas na segunda parte do artigo 167.º

Artigo 174.º

(Acompanhamento do processo)

1. O organismo oficial de acção social acompanha a situação do menor no período de pré-adopção, nos termos referidos no artigo 151.º, prestando à entidade competente do país ou Território de residência do menor as informações relativas ao acompanhamento da situação.

2. Nas fases ulteriores do processo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 152.º, 155.º a 161.º e 168.º

Artigo 175.º

(Comunicação da decisão)

O organismo oficial de acção social envia cópia autenticada da decisão de adopção à entidade competente do país ou Território onde tenha residido o adoptando.

Artigo 176.º

(Regime especial)

1. Quando, nos termos do artigo 171.º, seja reconhecida ao candidato aptidão para a adopção e da lei do país ou Território de residência do menor resulte que a adopção deve ser promovida directamente pelo candidato e, ou, que a adopção deve ser decidida por entidade desse país ou Território, aplica-se o disposto nos números seguintes.

2. Em qualquer dos casos, o organismo oficial de acção social acompanha os ulteriores termos do processo, prestando ao candidato o apoio necessário, nomeadamente para efeitos de assegurar as medidas referidas na segunda parte do artigo 167.º

所指之申請及研究轉送予待被收養人常居地國或常居地區之有權部門，或轉送予獲准從事此種中介活動之實體。

第一百七十三條

(可行性研究)

一、社會工作官方機構須分析所請求之收養之可行性，為此，須考慮申請人照顧及教育未成人之能力，以及由未成人常居地國或常居地區有權之實體所編製之關於該未成人之情況之報告。

二、如結論為收養屬可行，社會工作官方機構須將此事告知未成人常居地國或常居地區有權之實體，而第一百六十七條第二部份所指之措施應相應及適時進行。

第一百七十四條

(程序之跟進)

一、在收養前試養期內，社會工作官方機構須依據第一百五十一條之規定，跟進未成人之情況，並向未成人常居地國或常居地區有權之實體提供關於跟進情況之資料。

二、在程序中其後之各個階段，第一百五十二條、第一百五十五條至第一百六十一條及第一百六十八條之規定經作出必要配合後，適用之。

第一百七十五條

(裁判之告知)

社會工作官方機構須將收養之裁判之認證副本寄送予待被收養人之前所居住之國家或地區有權之實體。

第一百七十六條

(特別制度)

一、如依據第一百七十一條之規定，確認申請人有能力收養，而按未成人之常居地國或常居地區之法律規定，收養應由申請人直接提請及／或收養應由該國或該地區之實體作出決定，則下列各款之規定適用之。

二、在任何情況下，社會工作官方機構須跟進在程序中隨後之步驟，尤其為確保實行第一百六十七條第二部分所述之措施，向申請人提供所需之幫助。

3. Quando a adopção deva ser promovida directamente pelo candidato mas decidida em Macau, segue-se ainda, na parte aplicável, o disposto nos artigos 174.º e 175.º

4. A decisão de adopção proferida por entidade competente do país ou Território de residência do menor considera-se, para todos os efeitos, automaticamente reconhecida em Macau.

CAPÍTULO III

Processos regulados no Código de Processo Civil

Artigo 177.º

(Tramitação)

Sem prejuízo da aplicação das disposições do presente diploma que lhes sejam aplicáveis, as providências especiais que tenham correspondência nos processos e incidentes regulados no Código de Processo Civil seguem os termos nele previstos.

CAPÍTULO IV

Processos regulados no Código do Registo Civil

Artigo 178.º

(Tramitação)

As providências especiais referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 95.º seguem as formas de processo previstas no Código do Registo Civil.

CAPÍTULO V

Outros processos

Artigo 179.º

(Tramitação)

Sempre que a qualquer providência especial não corresponda nenhuma das formas de processo previstas nos capítulos II a IV, o juiz pode ordenar livremente as diligências que considere necessárias antes de proferir a decisão final.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 180.º

(Junção e apensação de processos)

Quando a competência para o conhecimento dos processos do regime educativo e do regime de protecção social se encontra atribuída exclusivamente a um único juiz, este pode requisi-

三、如收養應直接由申請人提請，但應在澳門予以裁定，則亦按第一百七十四條及第一百七十五條中適用之部分進行。

四、由未成年人常居地國或常居地區有權限之實體作出之收養裁判，為一切效力，視為自動在澳門獲得承認。

第三章

《民事訴訟法典》所規定之程序

第一百七十七條

(步驟)

本法規規定之特別措施凡與《民事訴訟法典》規定之程序及附隨事項有對應者，應遵循該法典規定之程序進行，但不影響本法規中適用於特別措施之規定之適用。

第四章

《民事登記法典》所規定之程序

第一百七十八條

(步驟)

第九十五條第一款 a 項、b 項及 c 項所指之特別措施須遵循《民事登記法典》所規定之程序形式進行。

第五章

其他程序

第一百七十九條

(步驟)

如存有某一特別措施與第二章至第四章所規定之程序形式無對應者，法官得在作出終局裁判前，命令實施任何其認為必需之措施。

第四編

最後及過渡規定

第一百八十條

(卷宗之附合及併附)

如審理教育制度程序及社會保護制度程序之權限僅賦予一法官，該法官得要求在其他法庭或法院涉及同一未成年人

tar, para junção ou apensação nos termos do n.º 3 do artigo 17.º, aplicável directamente ou por força do artigo 77.º, os processos pendentes ou findos noutros juízos ou tribunais relativos ao mesmo menor.

Artigo 181.º

(Consultor social)

Quando não seja possível fazer intervir um consultor social na audiência prevista nos artigos 35.º e 85.º, intervêm nessa qualidade técnicos da Direcção dos Serviços de Justiça ou do Instituto de Acção Social de Macau, designados pelo competente dirigente a solicitação do juiz, respectivamente com experiência de trabalho com menores que carecem de intervenção educativa ou protectiva, consoante o processo respeite ao regime educativo ou ao regime de protecção social.

Artigo 182.º

(Tribunal de Segunda Instância)

Enquanto não esteja instalado o Tribunal de Segunda Instância, as referências que lhe são efectuadas no presente diploma entendem-se feitas à secção de jurisdição comum do Tribunal Superior de Justiça.

Artigo 183.º

(Adopção restrita)

1. O disposto nos artigos 155.º a 159.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à conversão da adopção restrita em adopção plena, a qual corre por apenso.

2. À fixação do montante dos rendimentos dos bens do adoptado que podem ser dispendidos com os seus alimentos é aplicável o disposto no artigo 179.º

3. A revogação da adopção e o julgamento das contas do adoptante correm por apenso ao processo de adopção.

4. Ao julgamento das contas do adoptante é aplicável o disposto no artigo 177.º

5. À revogação da adopção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 127.º a 131.º

6. No incidente de revogação da adopção, o menor é representado pelo Ministério Público.

Artigo 184.º

(Adopção independentemente da idade)

O disposto no presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos casos de adopção previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1830.º do Código Civil.

之待決程序卷宗或已完結之程序卷宗，以便按照第十七條第三款之規定附合或併附於其審理的程序內，而不論第十七條第三款之規定係直接適用或因第七十七條之規定而適用。

第一百八十一條

(社會工作顧問)

如社會工作顧問未能參與第三十五條及第八十五條所指之聽證，則應法官之要求，由司法事務司或澳門社會工作司有權限之領導人指定之技術員以社會工作顧問身分參予聽證，視乎有關程序係涉及教育制度或社會保護制度而定，該技術人員須有處理需予以教育或保護之未成年人之經驗。

第一百八十二條

(中級法院)

在仍未設立中級法院期間，本法規對中級法院之提述視為對高等法院具一般審判權之分庭之提述。

第一百八十三條

(不完全收養)

一、第一百五十五條至第一百五十九條之規定經作出必要配合後，適用於將有限制收養轉為完全收養之程序，而此程序以附文方式進行。

二、第一百七十九條之規定適用於因扶養被收養人而定出可使用其財產收益之金額。

三、廢止收養及審理收養人之帳目，係以附文方式併附於收養程序進行。

四、第一百七十七條之規定適用於對收養人帳目之審理。

五、第一百二十七條至第一百三十一條之規定經作出必要配合後，適用於收養之廢止。

六、在廢止收養之附隨事項中，未成年人由檢察院代理。

第一百八十四條

(不論年齡之收養)

本法規之規定經作出必要配合後，適用於《民法典》第一千八百三十條第一款 b 項及 c 項所述之收養個案。

Artigo 185.º

(Aplicação aos processos pendentes)

1. O regime educativo e o de aplicação e execução de providências gerais do regime de protecção social são aplicáveis aos processos pendentes.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma, os processos pendentes para aplicação ou execução de medidas de prevenção criminal são sumária e oficiosamente revistos tendo em vista:

a) Adequar as diligências de prova ao regime ora previsto, contando-se a partir da notificação dessa adequação os prazos para realização das diligências que tenham sofrido alteração e que, entretanto, não se tenham esgotado;

b) Alterar a respectiva tramitação para aplicação, conforme os casos, de medida do regime educativo ou de providência geral do regime de protecção social;

c) Converter a medida aplicada que entretanto não deva cessar, e adaptar o regime da respectiva execução, em medida do regime educativo ou em providência geral do regime de protecção social, contando-se a partir da notificação dessa adaptação os prazos para realização das diligências de execução que tenham sofrido alteração e que, entretanto, não se tenham esgotado.

3. No prazo referido no número anterior, o director do estabelecimento educativo adequa, ao disposto no presente diploma, os procedimentos que não dependam de intervenção jurisdicional relativos a menores que, a qualquer título, se encontrem internados e semi-internados, aos quais deva ser aplicado o regime educativo.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os processos pendentes para aplicação ou execução das ora denominadas providências especiais do regime de protecção social continuam a reger-se pelas disposições revogadas pelo presente diploma.

5. As disposições do presente diploma que sejam mais favoráveis à constituição do vínculo da adopção aplicam-se imediatamente aos processos pendentes.

Artigo 186.º

(Cessação de vigência)

Cessam a sua vigência em Macau os seguintes diplomas:

a) Decreto n.º 417/71, de 29 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1971;

b) Decreto n.º 484/71, de 8 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1971.

第一百八十五條

(對待決程序之適用)

一、教育制度以及採用及執行社會保護制度一般措施之制度均適用於待決之程序。

二、為上款規定之效力，在本法規開始生效後三十日內，須依職權及以簡易方式複查為採用或執行刑事預防措施之待決程序，以便：

a) 使證明措施配合現規定之制度，對於實施有所變更之措施之期間，只要在通知作出上述配合時該期間仍未屆滿，則自通知作出上述配合之日起算；

b) 因應情況而定，變更採用教育制度措施之步驟，或變更採用社會保護制度一般措施之步驟；

c) 將已採用但在上述三十日期限內不應終止之措施轉為教育制度措施或社會保護制度一般措施，並調整該等措施之執行制度；對於實施有所變更之執行措施之期間，只要該期間在通知作出上述配合時仍未屆滿，則自通知作出上述配合之日起算。

三、對於涉及基於任何原因而正被收容之未成年人，但無須司法介入之程序，教育場所負責須於上款所指之期限內使該等程序符合本法規之規定；對該等未成年人應採用教育制度。

四、關於採用或執行現稱為社會保護制度特別措施而正處待決之程序繼續受現被本法規廢止之規定所規範，但不影響下款規定之適用。

五、對設定收養關係較有利之本法規之規定立即適用於待決之程序。

第一百八十六條

(生效之終止)

下列法規終止在澳門生效：

a) 公布於一九七一年十月十六日第四十二期《政府公報》之九月二十九日第 417/71 號命令；

b) 公布於一九七一年十一月二十日第四十七期《政府公報》之十一月八日第 484/71 號命令。

Artigo 187.º

(Entrada em vigor)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

2. O regime educativo e o de aplicação e execução de providências gerais do regime de protecção social, bem como as disposições finais e transitórias que se lhes refiram, entram em vigor na data do início de vigência do diploma que regula o regime da intervenção jurisdicional na execução da pena de prisão e da medida de segurança de internamento.

Aprovado em 21 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 372/99/M

de 25 de Outubro

Natural de Macau, onde nasceu em 1915, o engenheiro Luís Guimarães Lobato tem, ao longo da sua intensa e importante actividade profissional, acompanhado sempre com o maior empenhamento e interesse as questões que se prendem com a estabilidade e o progresso do território de Macau, bem como com o bem-estar da sua população.

Considerando o importante contributo da actividade que o engenheiro Luís Guimarães Lobato tem desenvolvido em favor do território de Macau;

Considerando a excepcional relevância da sua actividade no âmbito da Fundação Casa de Macau, instituição de que foi fundador e é presidente, e à qual tem dedicado o melhor do seu muito saber e experiência dos assuntos do Território;

Tendo também em conta a relevância da sua actividade como presidente da Assembleia Geral da Casa de Macau de Lisboa, cargo onde tem desenvolvido uma excepcional actividade em prol da defesa dos interesses do território de Macau e da comunidade macaense residente em Portugal;

Reconhecendo, assim, o mérito global da sua acção para a valorização e para o prestígio do território de Macau e das suas instituições;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro Luís Guimarães Lobato a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一百八十七條

(開始生效)

一、本法規於一九九九年十一月一日開始生效，但不影響下款之規定。

二、教育制度、採用及執行社會保護制度一般措施之制度，以及與上述制度有關之最後及過渡規定，於規範執行徒刑及收容保安處分方面之司法介入制度之法規開始生效之日開始生效。

一九九九年十月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 372/99/M 號

十月二十五日

Luís Guimarães Lobato 工程師一九一五年出生於澳門，在其重要和豐盛的職業生涯中，一向關注和致力解決涉及澳門穩定、進步，以及市民福祉的問題。

鑒於 Luís Guimarães Lobato 工程師的工作對澳門貢獻良多。

鑒於他在作為創會人及主席的澳門之家基金會的工作出類拔萃，其對本地區事務的深厚認識和豐富經驗，對該基金會大有裨益。

鑒於他擔任里斯本澳門之家會員大會主席，舉足輕重，出色地維護澳門地區以及定居葡國之土生葡人社群的利益。

又鑒於他的功績及工作，有助提升澳門及其機構的價值和聲譽。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第二條的規定，授予 Luís Guimarães Lobato 工程師英勇勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 373/99/M

de 25 de Outubro

Presidente da Casa de Macau em Lisboa de 1994 a 1996 e desde 1997 até à actualidade o coronel João Herculano Rodrigues de Moura tem desenvolvido uma meritória e valiosa actividade em prol da defesa dos interesses da comunidade macaense radicada em Portugal.

Considerando o importante contributo que o coronel João Herculano Moura, através da sua elevada competência e espírito de bem-servir, tem prestado para a divulgação e para a promoção de Macau;

Considerando a excepcional relevância da sua actividade no âmbito da Casa de Macau de Lisboa, instituição à qual tem emprestado o melhor do seu profundo conhecimento de Macau e da comunidade macaense radicada em Portugal;

Reconhecendo o seu importante trabalho de reorganização e funcionamento da Casa de Macau em Lisboa, instituição que responde hoje em dia da melhor forma às solicitações dos seus muitos associados;

Reconhecendo, assim, o mérito global da sua acção para a valorização e para o prestígio do território de Macau e das suas instituições;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao coronel João Herculano Rodrigues de Moura a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 374/99/M

de 25 de Outubro

Coordenadora da Missão de Macau em Lisboa desde 1989, a engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes tem vindo a desenvolver uma importante e dinâmica actividade que muito tem contribuído para a divulgação e para o desenvolvimento e progresso de Macau.

Considerando a excepcional competência, zelo e dedicação sempre manifestados pela engenheira Alexandra Costa Gomes no exercício das funções que, em prol do desenvolvimento e do futuro do Território, tem desempenhado, nomeadamente, e para além da coordenação da Missão de Macau em Lisboa, como responsável pela Delegação de Macau junto da União Europeia, representante de Macau junto da Organização Mundial do Comércio e, mais recentemente, como presidente da Comissão Instaladora do Centro Científico e Cultural de Macau;

訓令 第 373/99/M 號

十月二十五日

João Herculano Rodrigues de Moura 上校在一九九四年至一九九六年期間，以及由一九九七年至今擔任里斯本澳門之家主席，一向為維護在葡國定居的土生葡人社群的利益開展堪稱功績的寶貴工作。

鑒於 João Herculano Rodrigues de Moura 上校的才幹及服務精神，為宣傳及推廣澳門作出了重大貢獻。

鑒於他在里斯本澳門之家的工作表現出眾，其對澳門及定居葡國的土生葡人社群的深厚認識對該機構大有裨益。

鑒於他對里斯本澳門之家的重整和運作所進行的工作，舉足輕重，令這所機構今天能以最佳方式回應眾多會員的要求。

又鑒於他的功績及工作，有助提升澳門及其機構的價值和聲譽。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第二條的規定，授予 João Herculano Rodrigues de Moura 上校英勇勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 374/99/M 號

十月二十五日

Maria Alexandra da Costa Gomes (高雅珊) 工程師一九八九年擔任里斯本澳門聯絡處協調員，積極開展工作，對推廣澳門及為澳門的發展與進步貢獻良多。

她在有利於本地區發展及未來的工作上表現能幹，態度積極、投入。除協調里斯本澳門聯絡處的工作外，她還掌管澳門駐歐盟辦事處，在世界貿易組織代表澳門，最近更出任澳門科學文化中心籌設委員會主任。

Reconhecendo o alto mérito e o valor demonstrados no exercício das suas funções, onde tem manifestado elevado sentido das responsabilidades e inquestionável espírito do dever;

Tendo em conta o inequívoco contributo que a sua capacidade de trabalho e disponibilidade tem prestado para a valorização e para o prestígio do Território e das suas instituições;

Considerando, ainda, o valioso contributo que prestou para o bom andamento dos trabalhos do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, do qual foi, entre 1989 e 1997, membro titular;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 375/99/M

de 25 de Outubro

Responsável, desde 1989, pelos Serviços de Contabilidade e Tesouraria da Missão de Macau em Lisboa, António Manuel dos Santos Cardoso tem desde esta data desenvolvido uma competente actividade profissional naquela instituição.

Considerando a dedicação, o zelo e o rigor que tem colocado no exercício da sua actividade profissional;

Reconhecendo a competência profissional e a disponibilidade de que tem dado sobejas provas, bem como o valioso apoio que tem prestado para o bom funcionamento da Missão de Macau em Lisboa, nomeadamente na sua ligação contabilística e de tesouraria à generalidade dos serviços de Macau;

Considerando a forma dedicada como, desde o início das suas funções na Missão de Macau em Lisboa, António Cardoso, caracterizou a sua actividade profissional, a qual deve ser apontada como um exemplo a seguir;

Considerando, ainda, as qualidades humanas que sempre demonstrou possuir, as quais, aliadas à sua competência e rigor profissional, lhe granjearam a consideração e a estima de todos quantos com ele contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a António Manuel dos Santos Cardoso a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ela tem grande contribuição, trabalho excelente, demonstrando elevada responsabilidade e espírito de serviço.

A sua competência e atitude de trabalho dedicada, ajudam a melhorar a imagem e o prestígio da região e das suas instituições.

Entre 1989 e 1997, ela desempenhou o papel de membro titular do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos do mesmo.

Assim, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 375/99/M 號

十月二十五日

António Manuel dos Santos Cardoso 自一九八九年掌管里斯本澳門聯絡處會計暨司庫部門以來，工作表現出色。

他工作嚴謹，態度熱誠。

他的專業才幹、積極的服務精神及提供的協助，使里斯本澳門聯絡處順利開展工作，尤其有助於與澳門眾多部門在會計及出納方面的聯繫。

António Cardoso 在里斯本澳門聯絡處工作伊始即表現投入，堪稱典範。

他的才幹、嚴謹的工作態度和高尚的品格，贏得所接觸人士的尊敬及重視。

因此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權力，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條的規定，授予 António Manuel dos Santos Cardoso 勞績勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 376/99/M

de 25 de Outubro

Técnica auxiliar do Departamento de Apoio a Bolseiros da Missão de Macau em Lisboa, Deolinda Maria Pina da Silva Santos tem constituído a face e o motor de todo o apoio prestado aos bolseiros de Macau em Portugal.

Considerando a forma particularmente responsável e empenhada como tem exercido as funções de que é incumbida, nomeadamente, e de entre muitas outras acções, de recepção personalizada de cada bolseiro, do seu encaminhamento para as diversas cidades onde vão receber formação, de responsabilização em relação aos senhorios das residências onde ficam instalados, ou ainda do seu acompanhamento nos primeiros contactos com as Universidades e de orientação global sobre o modo de organizarem a sua vida em Portugal;

Reconhecendo o seu inequívoco e valioso contributo nos contactos com as diversas instituições de apoio universitário, nomeadamente o Instituto da Juventude, o Instituto de Solidariedade Universitária e o Instituto Camões, bem como com as entidades promotoras de bolsas localizadas em Macau:

Considerando, ainda, a permanente disponibilidade e dedicação de que tem dado contínuas e inúmeras provas, e reconhecendo que as suas elevadas qualidades profissionais e pessoais devem ser apontadas como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Deolinda Maria Pina da Silva Santos a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 377/99/M

de 25 de Outubro

Funcionária do Gabinete de Macau em Lisboa desde Janeiro de 1981, a oficial administrativo especialista Maria Julieta Lameiro Esteves Ladeira tem, ao longo dos quase 19 anos de serviço naquele Gabinete, demonstrado um sentido da responsabilidade e um zelo inextinguíveis no cumprimento das funções inerentes ao exercício da sua carreira profissional;

Considerando a forma excepcionalmente dedicada e a particular atenção e cuidado que coloca no tratamento dos assuntos respeitantes ao Território;

Reconhecendo a exigência e a disciplina que impõe ao seu trabalho bem como o inequívoco interesse e empenho em aprofundar e melhorar os seus conhecimentos profissionais de que sempre tem dado sobejas provas;

訓令 第376/99/M號

十月二十五日

里斯本澳門聯絡處獎助學金學生支援部助理技術員 Deolinda Maria Pina da Silva Santos 積極支援獲得獎助學金的在葡澳門學生。

她的工作範圍廣泛，包括接待學生、將學生送到就讀城市、負責租住房屋事宜、跟進學生的入學、輔導學生在葡國的生活安排。她經常都表現出責任心，熱誠投入。

與支援大學教育的機構，包括青年中心、大學支援中心、賈梅士中心及澳門的頒發獎學金機構等接觸時，她都表現出色。

她熱誠的服務態度，卓越的專業素質，高尚的品格，堪稱典範。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條的規定，授予 Deolinda Maria Pina da Silva Santos 勞績勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第377/99/M號

十月二十五日

專業行政文員 Maria Julieta Lameiro Esteves Ladeira 一九八一年起在里斯本澳門辦事處任職，十九年來工作負責、態度熱忱。

鑒於她在處理與本澳有關的事宜上態度投入、專心致志、謹慎小心。

又鑒於她工作認真、嚴守紀律，並努力增進本身的專業知識。

Considerando, ainda, a permanente disponibilidade e dedicação manifestadas e reconhecendo que as suas elevadas qualidades profissionais e pessoais devem ser apontadas como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Maria Julieta Lameiro Esteves Ladeira a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 378/99/M

de 25 de Outubro

Desde 1994 que António Corte-Real Graça Carrasco vem desempenhando funções na Delegação do Turismo de Macau em Lisboa, onde, na coordenação das acções de promoção e informação turística a desenvolver no mercado nacional, tem demonstrado as melhores e mais elevadas qualidades profissionais.

Considerando a competência, lealdade e zelo com que António Carrasco tem exercido todas as funções que, no âmbito da sua actividade profissional, lhe têm sido cometidas;

Tendo em conta o mérito do seu contributo para a divulgação turística do território de Macau em Portugal;

Considerando a grande capacidade de trabalho e a disponibilidade evidenciadas por António Carrasco na defesa da boa imagem do território de Macau;

Considerando, ainda, a par das suas qualidades profissionais, as suas elevadas qualidades humanas e de relacionamento, que lhe têm granjeado o respeito e a consideração de todos quantos com ele contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a António Corte-Real Graça Carrasco a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑒於她一向表現出隨時候命和投入的態度，職業素質與品德同樣出眾，堪為榜樣。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條的規定，授予 Maria Julieta Lameiro Esteves Ladeira 勞績勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 378/99/M 號

十月二十五日

António Corte-Real Graça Carrasco 一九九四年起任職里斯本澳門旅遊代表處，對在國家市場推廣和宣傳旅遊工作表現出高度專業素質。

António Carrasco 在職業生涯中，擔任獲賦予之任務時，一直表現出具有才幹、忠誠和熱忱。

他在向葡萄牙宣傳澳門旅遊上貢獻良多。

對維護澳門的良好形象，António Carrasco 表現出能幹和專注。

他的專業素質、高尚品格和良好的人際關係，贏得所接觸人士的尊敬。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項的規定，授予 António Corte-Real Graça Carrasco 專業功績勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 379/99/M

de 25 de Outubro

Coordenadora da Delegação de Macau em Bruxelas apenas desde Outubro de 1996, a dra. Maria Teresa do Amaral da Silva Sanches Lopes Moreira, devido à sua sólida formação e experiência na Administração Pública Portuguesa, onde é prestigiada figura, tem desenvolvido uma acção de grande relevo na defesa dos interesses de Macau junto das instituições comunitárias e da Organização Mundial do Comércio.

Considerando as invulgares qualidades profissionais que tem demonstrado possuir e, em particular, a reconhecida competência, o elevado sentido da responsabilidade, a dedicação e o muito zelo demonstrado no exercício das funções que lhe são confiadas;

Considerando o valioso e inequívoco contributo que a sua empenhada acção à frente da Delegação de Macau em Bruxelas tem prestado para a divulgação e para a defesa dos interesses de Macau junto da União Europeia, da Organização Mundial do Comércio e da Organização Mundial das Alfândegas;

Reconhecendo, também, o inestimável e competente contributo que a dra. Teresa Sanches tem prestado para o incremento das relações comerciais de Macau com os seus principais parceiros;

Considerando, ainda, as qualidades humanas que sempre demonstrou possuir, as quais, aliadas à sua competência profissional, lhe granjearam a consideração e a estima de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dra. Maria Teresa do Amaral da Silva Sanches Lopes Moreira a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 380/99/M

de 25 de Outubro

Responsável, desde 1989, pela gestão do Serviço de Recursos Humanos, Económico e Património da Missão de Macau em Lisboa, Hélder Ramalho tem, ao longo dos 10 anos em que presta serviço nesta instituição, manifestado excepcional dedicação e zelo no exercício das suas funções.

Considerando a competência e o sentido das responsabilidades de que tem dado sobejas provas;

Reconhecendo o inequívoco e valioso contributo que Hélder Ramalho tem prestado para o eficiente funcionamento da Missão de Macau nas áreas da sua responsabilidade directa;

訓令 第 379/99/M 號

十月二十五日

Maria Teresa do Amaral da Silva Sanches Lopes Moreira 女士一九九六年十月起擔任布魯塞爾澳門聯絡處協調員。她在葡國公共行政部門工作出色、經驗豐富。她致力開展工作，在歐盟機構及世界貿易組織捍衛澳門的利益。

她具備卓越的專業素質，表現能幹及具有高度責任感，工作熱誠投入。

她積極地領導布魯塞爾澳門聯絡處，對在歐盟、世界貿易組織及世界海關組織推廣澳門、捍衛澳門利益的工作上貢獻良多。

Teresa Sanches 女士致力推動澳門與主要商貿夥伴的聯繫。

她具備出色的才幹，品格高尚，贏得所接觸人士的尊敬和重視。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項的規定，授予 Maria Teresa do Amaral da Silva Sanches Lopes Moreira 女士專業功績勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 380/99/M 號

十月二十五日

Hélder Ramalho 一九八九年起在里斯本澳門聯絡處人力資源、總務及財產部門擔任主管，在該機構工作十年，履行職務時表現投入、態度熱忱。

鑒於他辦事能幹，並富責任感。

鑒於 Hélder Ramalho 在工作範疇表現出色，對澳門聯絡處的效率和運作有寶貴貢獻。

Considerando a vontade de bem-servir que caracteriza a sua actividade profissional, bem como a disponibilidade sempre manifestada, características que devem ser apontadas como um exemplo a seguir;

Considerando, ainda, a par das suas qualidades profissionais, as suas qualidades humanas e de relacionamento, as quais lhe têm granjeado o respeito e a consideração dos colegas e de todos quantos com ele contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Hélder Ramalho a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 381/99/M

de 25 de Outubro

Desde Dezembro de 1980 que a operadora de telex, Judite do Amparo Ceriz, exerce a sua actividade profissional no Gabinete de Macau em Lisboa onde tem demonstrado elevado zelo e sentido das responsabilidades.

Considerando a competência profissional e a dedicação de que Judite Ceriz tem, ao longo dos 19 anos de serviço naquela instituição, dado sobejas provas;

Reconhecendo as suas elevadas qualidades profissionais, as quais têm constituído um inequívoco contributo para que o Gabinete de Macau dê resposta eficaz e pronta às muitas solicitações que lhe são feitas;

Considerando, ainda, a total disponibilidade para o serviço demonstrada ao longo da sua carreira profissional;

Considerando, ainda, a par das suas qualidades profissionais, as suas elevadas qualidades humanas, as quais lhe têm granjeado a estima e a consideração de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Judite do Amparo Ceriz a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑒於他在工作上表現傑出的服務精神和投入態度，誠堪借鑒。

又鑒於他不僅專業素質出眾，品格和待人接物態度同樣出色，贏得同事和曾接觸人士的尊敬和重視。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項的規定，授予 Hélder Ramalho 專業功績勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第381/99/M號

十月二十五日

Judite do Amparo Ceriz 一九八零年十二月起在澳門辦事處擔任專線電報操作員，一向態度熱忱、富責任感。

鑒於 Judite Ceriz 在該機構服務十九年來表現稱職，態度投入。

鑒於她的專業素質出眾，令澳門辦事處迅速而有效地回應數量繁多的請求，貢獻良多。

鑒於她投身工作以來表現全情投入。

又鑒於她不僅專業素質出眾，個人品格同樣不凡，贏得曾接觸人士的愛戴和重視。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項的規定，授予 Judite do Amparo Ceriz 專業功績勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 382/99/M

de 25 de Outubro

Responsável na Missão de Macau em Lisboa pela organização de cursos de língua chinesa, a professora Wang Suoying tem vindo a desenvolver uma meritória actividade pedagógica, inicialmente para os bolseiros de Macau que desejavam aprender mandarim e, a partir de 1993, para um leque mais alargado de interessados.

Considerando o profissionalismo, a eficiência e a dedicação que têm caracterizado a actividade profissional da professora Wang Suoying em Lisboa;

Reconhecendo o mérito da sua actividade docente, o qual tem vindo progressivamente a criar em Portugal um crescente gosto pela aprendizagem da língua chinesa;

Reconhecendo o entusiasmo pela língua chinesa que o sistema de ensino da professora Wang Suoying tem desenvolvido em Portugal e cujos resultados têm sido publicamente reconhecidos;

Considerando, ainda, a par das suas qualidades docentes, as suas elevadas qualidades humanas e de relacionamento, as quais lhe têm granjeado o respeito e a consideração de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à professora Wang Suoying a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 383/99/M

de 25 de Outubro

A chefe de secção, Maria Luísa de Sá Ramos Rodrigues, tem, ao longo dos cerca de 15 anos em que exerce funções no Gabinete de Macau em Lisboa, vindo a desempenhar uma meritória actividade profissional.

Considerando a forma competente e responsável como tem sido caracterizada a sua carreira na função pública;

Considerando o inequívoco e valioso contributo da sua experiência e do seu empenho para o bom funcionamento e imagem da instituição a que pertence;

Reconhecendo as qualidades profissionais e o sentido das responsabilidades e do dever de que tem dado contínuas provas;

訓令 第382/99/M號

十月二十五日

黃鎖瑛作為里斯本澳門聯絡處中文課程的負責人，在教學方面開展堪稱功績的工作，初期是培育有志學習普通話的澳門助學金受助學生，自一九九三年起學生層面更為擴大。

鑒於黃鎖瑛教授在里斯本工作以來，一向敬業樂業，效率卓著，態度投入。

鑒於她出色的教學工作，有助推動學習中文在葡國漸漸成為風氣。

鑒於黃鎖瑛在葡國發展出一套成功的教學方法，令學習中文成為熱潮，其成果獲得公認。

又鑒於她不僅教學質素出眾，品格及待人接物態度同樣不凡，贏得曾接觸人士的尊敬和重視。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項的規定，授予黃鎖瑛專業功績勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第383/99/M號

十月二十五日

Maria Luísa de Sá Ramos Rodrigues 科長在里斯本澳門辦事處任職凡十五年，工作表現值得讚賞。

鑒於她在公職上表現能幹，態度負責。

鑒於她的經驗和努力，對所屬機構的良好運作和形象有毋庸置疑的寶貴貢獻。

鑒於她具備出色的專業素質，並富責任感和義務精神。

Considerando, ainda, as suas elevadas qualidades pessoais, as quais, aliadas ao profissionalismo que caracteriza o seu trabalho, lhe têm granjeado a consideração e estima dos seus colegas e de todas as entidades que com ela contactam no exercício das suas atribuições;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Maria Luísa de Sá Ramos Rodrigues a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 384/99/M

de 25 de Outubro

Responsável pelo lançamento e consolidação do Departamento de Acção Cultural da Missão de Macau em Lisboa, de que foi directora durante cerca de 9 anos, a dra. Maria Filomena Silva Pinto desenvolveu uma meritória e dinâmica actividade de divulgação em Portugal da realidade de Macau nas suas vertentes artística, cultural e histórica.

Considerando a sua capacidade de iniciativa, bem como a competência, o zelo e a dedicação com que exerceu todas as acções de que foi incumbida;

Considerando o mérito da sua actividade profissional, a qual englobou, entre muitas outras acções e iniciativas, a organização de exposições, ciclos de conferências, debates e lançamento de livros, bem como a preparação e realização de cursos diversificados, designadamente de língua e cultura portuguesas, de língua chinesa, e de cultura e civilização chinesas;

Reconhecendo os benefícios globais para Macau da sua actividade em prol da difusão da cultura e da identidade próprias do Território;

Considerando, ainda, as suas elevadas qualidades humanas, as quais lhe granjearam a estima e a consideração de todos quantos com ela contactaram no exercício das suas funções;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dra. Maria Filomena Silva Pinto a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

又鑒於她不僅在工作上具專業素質，個人品格同樣出色，贏得同事及工作上所接觸人士的重視和愛戴。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項的規定，授予 Maria Luísa de Sá Ramos Rodrigues 專業功績勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第384/99/M號

十月二十五日

Maria Filomena Silva Pinto 女士負責設立和鞏固里斯本澳門聯絡處的文化活動部，擔任該部主管近九年，一直傑出及積極地工作，在葡國宣傳澳門的藝術、文化及歷史現況。

她在履行獲賦予的任務上，一直表現出開創能力、才幹，專心致志、態度熱忱。

她在職業生涯中貢獻良多，包括舉辦展覽會、研討會、辯論、發行書籍及籌辦多種課程，如葡萄牙語言及文化課程、中國語言課程、中國文化與文明課程。

鑒於她推廣本地區文化和獨特性的工作，帶給澳門整體利益。

鑒於她高尚的品格，贏得所接觸人士的愛戴和尊敬。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權能，命令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款b項的規定，授予 Maria Filomena Silva Pinto 女士文化功績勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 385/99/M

de 25 de Outubro

Há dez anos telefonista da Missão de Macau em Lisboa, Manuela Leitão tem vindo a exercer a sua actividade profissional com elevado zelo e sentido das responsabilidades.

Considerando a competência e a dedicação de que tem dado sobejas provas no exercício das suas funções;

Reconhecendo a eficiência do seu trabalho bem como a forma calorosa e afável como exerce a sua actividade profissional a qual, ao constituir o primeiro contacto das muitas pessoas que se dirigem telefonicamente à Missão de Macau, muito tem contribuído para a boa imagem desta instituição;

Considerando, ainda, a par das suas excelentes qualidades profissionais, as suas elevadas qualidades humanas, as quais lhe têm granjeado a estima e a consideração dos colegas e de todos, e muitos, quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Manuela Leitão a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 386/99/M

de 25 de Outubro

Responsável pelos Serviços Administrativos da Missão de Macau em Lisboa desde 1993, Joaquim Ribeiro Duarte tem, desde esta data, desenvolvido uma meritória actividade profissional naquela instituição.

Considerando a competência, a dedicação e o zelo de que tem dado sobejas provas no exercício das funções que lhe estão cometidas;

Reconhecendo o inequívoco contributo que Joaquim Ribeiro Duarte, com base nos seus elevados conhecimentos do funcionamento da Administração e da sua constante procura de aperfeiçoamento, tem prestado para o bom funcionamento administrativo da Missão de Macau em Lisboa;

Considerando a disponibilidade manifestada e a forma dedicada e profissional como, desde 1996, tem prestado apoio, na área administrativa, ao funcionamento e lançamento do Centro Científico e Cultural de Macau;

Considerando, ainda, as qualidades humanas que sempre demonstrou possuir, as quais, aliadas à sua competência profissional, lhe granjearam a consideração e a estima de todos quantos com ele contactam;

訓令 第385/99/M號

十月二十五日

Manuela Leitão 擔任里斯本澳門聯絡處接線生十年，工作態度熱忱、富責任感。

鑒於她工作能幹，態度投入。

鑒於她工作效率卓著，擔任澳門聯絡處的第一線對外接觸工作，即電話聯繫工作表現熱誠，態度和藹，有助建立該機構的良好形象。

又鑒於她職業素質卓越，人品出眾，贏得同事和曾接觸人士的愛戴和重視

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條的規定，授予 Manuela Leitão 勞績勳章。

一九九九年十月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第386/99/M號

十月二十五日

Joaquim Ribeiro Duarte 一九九三年開始擔任里斯本澳門聯絡處行政部門的主管，一直在該機構服務。

他在履行獲賦予的任務時，表現出才幹、熱心和專注。

Joaquim Ribeiro Duarte 以對行政運作的豐富知識，以及精益求精的態度，對里斯本澳門聯絡處的運作貢獻良多。

鑒於他一九九六年開始協助澳門科學文化中心的設立和運作上的行政工作，表現投入和專業。

鑒於他一直顯現的品格及專業才幹，贏得所接觸人士的尊敬和愛戴。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Joaquim Ribeiro Duarte a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 387/99/M

de 25 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Dezembro de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Macau Retrospectiva», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 500 000
\$ 1,50 patacas	1 500 000
\$ 2,00 patacas	1 500 000
\$ 3,50 patacas	1 500 000
Bloco com selo de \$ 9,00	1 500 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 375 000 folhas miniatura, das quais 93 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 388/99/M

de 25 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權能，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項的規定，授予 Joaquim Ribeiro Duarte 專業功績勳章。

一九九九年十月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 387/99/M 號

十月二十五日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九九年十二月十九日起，發行並流通以「澳門回顧」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,500,000 枚
澳門幣一元五角	1,500,000 枚
澳門幣二元	1,500,000 枚
澳門幣三元五角	1,500,000 枚
含面額澳門幣九元郵票之小全張	1,500,000 枚

第二條——該等郵票印刷成三十七萬五千張小版張，其中九萬三千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年十月二十二日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

訓令 第 388/99/M 號

十月二十五日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Novembro de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Encontro de Culturas», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 250 000
\$ 1,50 patacas	1 250 000
\$ 2,00 patacas	1 250 000
\$ 3,00 patacas	1 250 000
Bloco com selo de \$10,00	1 250 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 312 500 folhas miniatura, das quais 78 125 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

第一條——除現行郵票外，自一九九九年十一月十九日起，發行並流通以「文化匯集」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,250,000 枚
澳門幣一元五角	1,250,000 枚
澳門幣二元	1,250,000 枚
澳門幣三元	1,250,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,250,000 枚

第二條——該等郵票印刷成三十一萬二千五百張小版張，其中七萬八千一百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年十月二十二日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 220/GM/99

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, o regulamento com as regras e formalidades a adoptar no registo de suportes primários de informação ou instrumentos de notação é aprovado por despacho do Governador, após audição da Comissão Consultiva de Estatística.

Nestes termos;

Ouvida a Comissão Consultiva de Estatística;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento sobre o Registo de Suportes Primários de Informação ou Instrumentos de Notação no Âmbito do Sistema de Informação Estatística de Macau, que constitui anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Outubro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 220/GM/99 號

根據十月十四日第 62/96/M 號法令第五條第二款之規定，登記儲存原始資料之媒體或調查表所適用之規則及程序之規章，是由總督經聽取統計諮詢委員會意見後以批示核准的。

基於此：

經聽取統計諮詢委員會意見後：

總督根據十月十四日第 62/96/M 號法令第五條第二款之規定，以及按照《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

第一條：核准澳門資料統計體系範疇內關於登記儲存原始資料之媒體或調查表之規章。該規章附於本批示並成為本批示之組成部分。

第二條：本批示於公布三十日後開始生效。

命令公布

一九九九年十月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Regulamento sobre o Registo de Suportes Primários de
Informação ou Instrumentos de Notação no Âmbito do
Sistema de Informação Estatística de Macau**

(anexo ao Despacho n.º 220/GM/99, de 18 de Outubro)

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento define as normas aplicáveis ao processo de autorização prévia de emissão de suportes primários de informação ou de instrumentos de notação donde venham a resultar dados estatísticos qualitativos e quantitativos, a divulgar por qualquer forma de publicação.

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:

a) «Instrumentos de notação»: os instrumentos de recolha estatística emitidos pelos órgãos produtores de estatística do Sistema de Informação Estatística de Macau e pelos seus órgãos delegados;

b) «Suportes primários de informação»: os instrumentos de recolha estatística emitidos por outros serviços, organismos ou entidades públicas ou com funções de interesse público, para satisfação das suas necessidades específicas.

Artigo 3.º

(Pedido)

Os pedidos de registo dos suportes primários de informação ou dos instrumentos de notação a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, são entregues na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, adiante designada abreviadamente por DSEC, e devem ser formulados através de impresso próprio, segundo modelo a aprovar pelo respectivo director.

Artigo 4.º

(Relatório complementar do pedido)

1. O pedido é sempre acompanhado de um relatório fundamentado, contendo obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Os objectivos pretendidos e sua justificação;

b) Os suportes primários de informação ou instrumentos de notação a utilizar, nas línguas oficiais do Território, com as necessárias instruções de preenchimento, designadamente sobre as definições ou conceitos das variáveis a inquirir, adoptadas no caso de recolha por via postal, ou com o manual de instruções dos agentes de recolha no caso desta ser realizada directamente através de entrevista;

**澳門資料統計體系範疇內
關於登記儲存原始資料之媒體或調查表之規章**

(附載於十月十八日第 220/GM/99 號批示)

第一條

(標的)

本規章訂定適用於發出儲存原始資料的媒體或調查表之預先許可程序之規則，從該等儲存原始資料之媒體或調查表中，將可得出日後以任何方式公布的有關性質及數量方面的統計資料。

第二條

(定義)

為着本規章之效力，被視為：

a) 「調查表」：由澳門資料統計體系的統計編制機關及其授權的機關所發出的統計收集工具；

b) 「儲存原始資料之媒體」：由其他部門、機構、公共實體或具公共利益職能的實體，為滿足其特別需要所發出的統計收集工具。

第三條

(申請)

十月十四日第 62/96/M 號法令第五條所指登記儲存原始資料之媒體或調查表之申請書須向統計暨普查司(葡文簡稱為 DSEC)提交，而申請書應透過按有關司長核准的式樣之專有表格提出。

第四條

(申請之補充報告)

一、申請書必須附同一份具有充分理由的報告，並必須載有下列資料：

a) 計劃要達到的目的及其理由；

b) 將要使用以本地區官方語言編制的儲存原始資料之媒體或調查表，包括必需的填寫指示，特別是以郵遞方式收集時有關調查所變數的概念或定義，或當資料是透過訪問直接進行收集時，應包括調查員的指導手冊；

c) O programa de realização da respectiva operação de inquirição.

2. O programa de realização referido na alínea c) do número anterior deve conter os seguintes elementos:

a) Calendário de execução das diferentes fases da operação, nomeadamente, a recolha, o tratamento das informações individuais recolhidas indicando se será manual ou electrónico e qual o tipo de controlo da qualidade da informação primária recolhida, a produção dos resultados pretendidos e, se for caso disso, a sua publicação;

b) Tipo de operação, indicando se se trata de inquirição exaustiva ou por amostragem, neste caso descrevendo a metodologia adoptada para a definição da amostra, a inferência dos resultados e o cálculo dos erros de amostragem;

c) Método utilizado para o tratamento das não-respostas;

d) Ficheiro das unidades que integram o universo a inquirir, indicando a entidade responsável pelo mesmo;

e) Processo material da recolha dos dados individuais, se por via postal se por recolha directa através de entrevista, neste caso indicando o tipo de agentes a utilizar e a formação recebida;

f) Especificações para o controlo de qualidade dos dados primários recolhidos;

g) Quadros de apuramento de resultados pretendidos, indicando as especificações para o seu cálculo a partir das variáveis inquiridas;

h) Nomenclaturas, classificações e códigos a utilizar.

c) 實行有關調查工作的計劃。

二、上款c項所指之實行計劃應載有下列資料：

a) 執行不同階段工作的時間表，特別是資料的收集、收集所得的個人資料的處理，並指出是以人手還是電子方式處理，及收集所得原始資料的質量控制屬哪種方式、計劃取得結果的編製，以及倘屬此情況時，應指出有關之公布；

b) 統計工作的類別，並指出是全面詳細調查還是以抽樣調查。若是抽樣調查，應說明其界定樣本，以結果推算和抽樣誤差計算等所採用之方法；

c) 對問卷不作答之處理方法；

d) 組成被調查之整體的所有單元之檔案，並指出負責檔案的實體；

e) 收集個人資料之實質程序，是以郵遞方式還是透過訪問直接進行收集，倘屬後者，須指出所使用的調查員之類別及其所接受之培訓；

f) 控制收集原始資料質量之詳細說明；

g) 計劃取得結果的計算表，並詳細列明對調查所得變數的計算方法；

h) 將要使用的名稱、分類及編碼。

Artigo 5.º

(Regularização do pedido)

1. A DSEC notifica o interessado, no prazo de 5 dias úteis a contar da recepção do pedido, das eventuais insuficiências ou irregularidades que este ou o relatório complementar contenham e que possam ser corrigidas, bem como dos elementos adicionais que considere necessários e convenientes para a melhor apreciação do pedido.

2. O procedimento é arquivado se a entidade requerente não corrigir o pedido no prazo de 60 dias a contar da notificação referida no número anterior.

Artigo 6.º

(Parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau)

Quando o pedido de registo tenha por objecto matérias financeiras, monetárias, cambiais ou da actividade seguradora, a DSEC solicita o parecer prévio da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

第五條

(申請之規範化)

一、統計暨普查司收到有關申請書之日起計五個工作日內，通知利害關係人在申請書或補充報告內可能出現可更正的不足或不當之處，以及被視為有助審議該申請書所必須及適當的附加資料。

二、倘申請實體在上款所指通知後計六十日內沒有更正申請書，有關程序將歸檔。

第六條

(澳門貨幣暨匯兌監理署之意見書)

當申請登記是以金融、貨幣、匯兌或保險業務資料為標的時，統計暨普查司得向澳門貨幣暨匯兌監理署要求事先作出之意見書。

Artigo 7.º

(Competência e decisão)

Cabe ao director da DSEC proferir a decisão sobre os pedidos de registo, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da entrada na DSEC do pedido ou, se for o caso, no prazo de 5 dias úteis a contar da entrega ou regularização dos elementos, solicitada ao abrigo do artigo 5.º, ou da recepção do parecer referido no artigo anterior.

Artigo 8.º

(Recusa do registo)

1. O pedido de registo pode ser recusado, total ou parcialmente, quando:

a) Os suportes primários de informação ou instrumentos de notação se destinarem à recolha de dados contidos noutros já aprovados;

b) Contenha insuficiências de natureza técnico-científica.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a recusa só se torna definitiva se a entidade requerente, após ter sido notificada do facto, não proceder à correcção das insuficiências em causa no prazo de 30 dias após a notificação.

Artigo 9.º

(Concessão do registo)

1. A decisão que conceda o registo é notificada à entidade requerente, especificando-se:

a) A classificação do instrumento de recolha estatística, em conformidade com as definições constantes do artigo 2.º, bem como o carácter obrigatório ou facultativo da resposta decorrente de tal classificação;

b) O número do registo concedido, que é atribuído por numeração sequencial dentro de cada ano, sob a forma de N.º/ano;

c) O período de validade do registo, até ao máximo de 1 ano.

2. O período de validade do registo pode ser prorrogado, mediante pedido da entidade interessada.

Artigo 10.º

(Obrigações da entidade em caso de concessão)

A entidade a quem for concedido o registo fica obrigada a:

a) Remeter à DSEC, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início da recolha, dois exemplares do suporte primário de informação ou instrumento de notação registado na sua versão final, nas línguas oficiais do Território, nos quais devem constar, no canto superior esquerdo da primeira página, os elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior;

第七條

(權限及決定)

由統計暨普查司收到申請書之日期起計十五個工作日內，又或倘屬按照第五條規定之要求或上條所指收取意見書之情況時，由有關資料合乎規範後或提交後計五個工作日內，統計暨普查司司長負責對登記之申請作出決定。

第八條

(登記之拒絕)

一、可完全或部分地拒絕登記之申請，當：

a) 儲存原始資料之媒體或調查表是屬於其他已獲批准的登記中收集的資料；

b) 有科技性之不足。

二、在上款b項所指之情況下，當申請實體已獲通知有關事實後，在通知後三十日內沒有對有關之不足作出更正時，拒絕才會成為確定性。

第九條

(登記之給予)

一、通知申請實體給予登記之決定，並須詳細列明：

a) 配合第二條所載的定義之統計收集工具之分類，以及因該分類而作出之回答是屬強制或非強制性；

b) 給予登記之編號。該編號是每年用數字順序發給，形式為第 / 年份號；

c) 登記之有效期，最長為一年。

二、透過利害關係實體之申請，可延長登記之有效期。

第十條

(獲給予登記的實體之義務)

獲給予登記的實體必須：

a) 以開始收集資料日期起計至少提前三十日，將兩份用本地區官方語言編製的儲存原始資料之媒體或調查表的最後文本送到統計暨普查司，而該等文本的第一頁左上角必須載有上條第一款所指之資料；

b) Abster-se de introduzir quaisquer alterações nos suporte primário de informação ou no instrumento de notação objecto do registo, salvo autorização expressa nesse sentido por parte da DSEC.

b) 在已作登記物的儲存原始資料之媒體或調查表不得引入任何修改，但獲統計暨普查司在這方面給予許可則除外。

Artigo 11.º

(Obrigatoriedade de resposta e faculdade de recusa)

1. É obrigatória a resposta aos instrumentos de notação.
2. Qualquer pessoa pode recusar licitamente, perante a entidade emitente, o preenchimento de instrumentos de notação que não contenham expressamente as indicações mencionadas no n.º 1 do artigo 9.º
3. A pessoa que recusar o preenchimento de instrumento de notação ao abrigo do número anterior deve dar conhecimento do facto à DSEC, indicando a entidade emissora e juntando um exemplar do instrumento de notação em causa.

Artigo 12.º

(Anulação de registos)

1. Mediante proposta fundamentada do director da DSEC, pode o Governador anular os registos dos suportes primários de informação ou instrumentos de notação já concedidos.
2. Mediante proposta fundamentada da entidade interessada, pode o director da DSEC anular os registos de suportes primários de informação ou instrumentos de notação já concedidos.

Artigo 13.º

(Recurso)

Das decisões do director da DSEC proferidas ao abrigo do presente Regulamento cabe recurso nos termos previstos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro.

Despacho n.º 221/GM/99

Nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/93/M, de 22 de Novembro, determino que no próximo ano reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 70% dos emolumentos cobrados mensalmente nos serviços dos registos e notariado.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Outubro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十一條

(回答之強制性及拒絕之能力)

- 一、回答調查表屬強制性。
- 二、若調查表未明確載有第九條第一款所提及的指示時，任何人士都可以合法地向發出的實體拒絕填寫調查表。
- 三、根據上款規定拒絕填寫調查表之人士，應將事實知會統計暨普查司，指出發出的實體，並附同一份有關的調查表。

第十二條

(登記之撤銷)

- 一、透過統計暨普查司司長提出其充分理由的建議，總督可撤銷對儲存原始資料之媒體或調查表已給予之登記。
- 二、透過利害關係實體提出其充分理由的建議，統計暨普查司司長可撤銷對儲存原始資料之媒體或調查表已給予之登記。

第十三條

(上訴)

對統計暨普查司司長按本規章作出之決定，得根據十月十四日第62/96/M號法令第二十四條之規定上訴。

批示 第221/GM/99號

本人根據十一月二十二日第64/93/M號法令第七條b項之規定，下令將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之七十撥入司法、登記暨公證公庫。

一九九九年十月二十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Resolução n.º 51/99/M

決議 第 51/99/M 號

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção para a Resolução de Conflitos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados, Washington, 1965, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 15 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和效力，議決如下：

對一九六五年華盛頓「解決國家和他國國民之間投資爭端公約」延伸至澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月十五日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 52/99/M

決議 第 52/99/M 號

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção sobre o Reconhecimento dos Divórcios e Separação das Pessoas, Haia, 1970, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 15 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和效力，議決如下：

對一九七零年海牙「離婚和分居認可公約」延伸至澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月十五日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 53/99/M

決議 第 53/99/M 號

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, Haia, 1958, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 15 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和效力，議決如下：

對一九五八年海牙「執行扶養未成年人的裁決的認可公約」延伸至澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月十五日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 54/99/M

決議 第 54/99/M 號

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 8 da Organização Internacional de Trabalho sobre Indemnização por Desemprego em Caso de Perda por Naufrágio, de 1920.

Aprovada em 15 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九二零年「國際勞工組織關於因海難導致失業賠償的第八號公約」延伸至澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月十五日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 55/99/M

決議 第55/99/M號

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 97 da Organização Internacional de Trabalho sobre Trabalhadores Migrantes, de 1949.

Aprovada em 15 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款i項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九四九年「國際勞工組織關於移民就業的第九十七號公約」延伸至澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月十五日通過

立法會主席 林綺濤

IMPrensa OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 葡中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1998 - peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例 (一九七九年至一九九八年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見出版目錄
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 18,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 18,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	密碼及廣州音譯之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 240,00

每份價銀二百四十元正